



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 154 - QUARTA-FEIRA, 1º DE OUTUBRO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)	3º SECRETÁRIO César Borges - (PR-BA) (1)
1º VICE-PRESIDENTE Tião Viana - (PT-AC)	4º SECRETÁRIO Magno Malta - (PR-ES)
2º VICE-PRESIDENTE Alvaro Dias - (PSDB-PR)	Suplentes de Secretário
1º SECRETÁRIO Efraim Morais - (DEM-PB)	1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º SECRETÁRIO Gerson Camata - (PMDB-ES)	2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE) 3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI) 4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria (PMDB) - 21 Líder Valdir Raupp - PMDB Líder do PMDB - 21 Valdir Raupp Vice-Líderes do PMDB Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto Wellington Salgado de Oliveira	Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21 Líder Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles Líder do PT - 12 Ideli Salvatti Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns Líder do PR - 4 João Ribeiro Vice-Líder do PR Expedito Júnior Líder do PSB - 2 Renato Casagrande Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda Líder do PP - 1 Francisco Dornelles Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 24 Líder Mário Couto - PSDB Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu ⁽¹⁾ Papaléo Paes Líder do DEM - 12 José Agripino Vice-Líder do DEM Kátia Abreu ⁽¹⁾ Jayme Campos Antonio Carlos Júnior ^(2,3) Maria do Carmo Alves ⁽⁴⁾ Líder do PSDB - 12 Arthur Virgílio Vice-Líderes do PSDB Marconi Perillo Alvaro Dias Marisa Serrano Cícero Lucena
PTB - 8 Líder Epitácio Cafeteira - PTB Vice-Líder Sérgio Zambiasi	PSOL - 1 Líder José Nery - PSOL	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello
PDT - 5 Líder Osmar Dias - PDT Vice-Líder Patrícia Saboya		

1. A Senadora Kátia Abreu encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008.
2. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
3. Em 07.07.2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Vice-Líder do DEM, em substituição ao Senador Raimuno Colombo (OF Nº 068/08-GLDEM).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia
--	--

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 41, DE 2008

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, a **Medida Provisória nº 438, de 1º de agosto de 2008**, que “Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de outubro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 29 de setembro de 2008.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 312, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 404, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 313, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de TomazinA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomazina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 697, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomazina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 314, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Aliança, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 315, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cristalina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Cristalina Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 316, DE 2008

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862, de 27 de outubro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de abril de 2000, a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 317, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 275, de 14 de junho de 2005, que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 318, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nordeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 484, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Fundação Educativa Nordeste para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 180ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 30 DE SETEMBRO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 192, de 2008 (nº 731/2008, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Presidente da República, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Tocantins e o MCC – Mediocreto Central S.p.A, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III.....

38371

1.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 1.195/2008, encaminhando, em atenção ao Ofício nº 1.014/SF, de 16/7/2008, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 019.085/2008-8, pelo Plenário daquela Corte.....

38510

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Aviso nº 52, de 2008 (nº 1.064/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.765/2008, proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo nº TC 007.418/2008-4, que trata de projeto de resolução que dispõe acerca do recebimento, classificação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional, revogando, por consequência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006 (Resolução-TCU nº 215, de 2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional).

38514

1.2.4 – Leitura de requerimento

Nº 1.142, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores, solicitando alteração da data da Sessão Especial em homenagem ao Dia da Criança, que aconteceria no dia 10 de outubro, para o dia 15 do mesmo mês, e que a referida sessão seja em conjunto com a sessão de homenagem ao Dia do Professor, con-

forme Requerimento nº 153, de 2008, pendente de aprovação.

38530

1.2.5 – Discurso do Expediente

SENADOR ADELMIR SANTANA – Reflexão sobre a crise econômica por que passam os Estados Unidos da América e se abate por todo o mundo.

38530

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Aviso nº 53, de 2008 (nº 1.237/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.900/2008, proferido nos autos do processo nº TC 027.077/2006-4, que trata de representação acerca de irregularidades identificadas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência nº 13/1998, que tem por objeto a outorga de permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para diversas localidades no Estado de Minas Gerais.

38534

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Homenagem aos Constituintes de 1988, em evento promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado do Piauí. Registro de viagem realizada ontem por S. Exª a cidade de São Paulo, com o fim de cumprimentar o Prefeito Gilberto Kassab.....

38534

SENADOR RENAN CALHEIROS – Considerações sobre a crise econômica que abateram os EUA e que se estendeu a outros países.

38537

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 54, de 2008 (nº 1.055/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do inteiro teor dos pronunciamentos feitos pelos Excelentíssimos Srs. Ministros Raimundo Carreiro e Augusto Nardes, sobre a situação dos aeroportos sob a responsabilidade da Infraero.

38539

Recebimento do Aviso nº 55, de 2008 (nº 1.268/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do inteiro teor do pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Augusto Nardes, sobre a criação do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT).

38543

Recebimento do Ofício nº 10, de 2008, da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, encaminhando manifestação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar.....	38543
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – REPUBLICAÇÃO	
Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2008.....	38552
3 – RETIFICAÇÕES	
Ata da 138ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 6 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	38643
Ata da 143ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 12 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	38645
Ata da 144ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	38648
Ata da 145ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	38649
Ata da 146ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 15 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	38650
Ata da 147ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 18 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	38652
Ata da 150ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	38652
Ata da 151ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente...	38655
Ata da 152ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 22 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	38655
Ata da 153ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 25 de agosto de 2008, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	38658
Suplemento ao Diário do Senado Federal nº 141, publicado em 11 de setembro de 2008....	38660

4 – EMENDAS

Apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 38, de 2008-CN (nº 113, de 2008-CN – nº 635/2008, na origem), que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009*..... 38664

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.021, 2.041 e 2.042, de 2008. 38672

SENADO FEDERAL**6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL****– 53ª LEGISLATURA****7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO****8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS****9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ****CONGRESSO NACIONAL****14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL****15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)****16 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****17 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL**

Ata da 180ª Sessão Não Deliberativa, em 30 de setembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Gim Argello e Adelmir Santana

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 34 minutos e encerra-se às 15 horas e 45 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência recebeu a **Mensagem nº 192, de 2008** (nº 731/2008, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado do Tocantins e o MCC – **Mediocredito Centrale S.p.A.**, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM N° 192, DE 2008 (Nº 731/2008)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Tocantins e o MCC – **Mediocredito Centrale S.p.A.**, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

EM Nº 148/2008 – MF

Brasília, 11 setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao MCC – **Mediocredito Centrale S.p.A.**, no valor de até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consonante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10-4-2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Tocantins, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

PROCESSO N°17944.001721/2007-64

PARECER

PGFN/COF/N° 1987/2008

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Tocantins e o MCC – Mediocreto Centrale S.p.A, no valor de até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, o “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n° 1.312/74, DL n° 147/67; Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000; Resolução n° 48, de 2007 do Senado Federal, e Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Tocantins, com as seguintes características:

Mutuário: Estado do Tocantins;

Mutuante: MCC – Mediocreto Centrale S.p.A.;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Natureza da Operação: empréstimo externo;

Valor: até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

Finalidade: financiar o “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal n° 48, de 21-12-2007, e n° 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-Lei n° 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria n° 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n° 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n° 1.439/2008 GERFI/COREF/STN, de 3 de setembro de 2008 (fls. 539/546), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida.

4. Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n° 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação n° 962, de 28-9-2007 (fls. 06).

5. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n° 1.074, de 21-6-1999 (fls. 224/225), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao MCC – Mediocreto Centrale S.p.A., no valor equivalente a até US\$ 347,204,092.60 (trezentos e quarenta e sete milhões e duzentos e quatro mil e sessenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constitui-

ção Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A fim de suplementar o valor das operações de crédito externos autorizadas por meio da Lei nº 1.074, a Lei Estadual n.º 1.848, de 22-11-2007 (fls. 226) autorizou o Poder Executivo a contratar outra operação da mesma natureza, no valor de US\$ 34,798,054.90 (trinta e quatro milhões e setecentos e noventa e oito mil e cinqüenta e quatro e noventa centavos de dólares dos Estados Unidos da América).

Destarte, o montante das operações de crédito externo autorizado por ambas as leis acima mencionadas totaliza US\$ 382,002,147.50. Considerando que, na fase I, foram contratados US\$ 100,341,982.50 e na fase II, US\$ 106,250,000.00, o saldo restante para a fase III é de até US\$ 175,410,165.00.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais

A Lei Estadual nº 1.860, de 6-12-07 (fls. 308/309), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2008-2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual nº 1.863, também de 10-12-07 (fls. 243/245), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1409/2007/STN/COREM, de 2 de agosto de 2007 (fls. 282/284), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Tocantins, o qual foi classificado na categoria “A”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25-4-1997.

8. Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 98/2008, de 21-1-2008 (fls. 213/218), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Tocantins nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 544, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao Cadastro Único de Convênio – CAUC (fls. 563/564).

Também não há, conforme consulta realizada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, por meio eletrônico, nesta data (fl. 567), débitos pendentes de regularização em nome do Estado (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (fl. 478, válida até 4-2-2009), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fl. 482, válida até 10-9-2008), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 477, válida até 20-10-2008) e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fl. 476, válido até 15-9-2008).

10. Condições prévias ao primeiro desembolso – para o MCC – e para a assinatura do contrato – para a União

Consta da Cláusula 10 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 387/463), como condições precedentes à sua efetividade, procedimentos de praxe referentes à formalização do instrumento contratual.

Entende, ainda, a STN que as demais obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações desta natureza.

Ainda segundo o Parecer nº 1439/2008 GERFI/COREF/STN, de 3-9-2008 (fls. 539/546), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado.

11. Certidão do Tribunal de Contas do Estado

O Estado do Tocantins apresentou as Certidões do seu Tribunal de Contas nº 448/2008, datada de 23-7-2008 (fls. 466/469), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2007 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício em curso, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados que o Estado do Tocantins instituiu e arrecadou os tributos de sua competência, cumprindo o disposto nas Constituições Federal e Estadual. Além disso, certificou também terem sido publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – relativos ao terceiro bimestre de 2008, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – relativo ao primeiro quadrimestre de 2008, bem como o cumprimento do art. 12, § 2º, 33, § 3º e 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso

As fls. 566 consta declaração do Governador do Estado do Tocantins quanto ao exercício em curso, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado (2008), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins emitiu o parecer jurídico nº 418, de 18-8-2008 (fls. 549/559), para fins do disposto no art. 32 da LC nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 206/2008/Desig/Dicic-Surex, de 5-9-2008, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA471010, com validade até 90 dias a contar da data de sua emissão, e informou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo MCC – Mediocreto Centrale S.p.A. e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de garantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, 10 de setembro de 2008. – **Fabiani Fadel Borin**, Procuradora da Fazenda Nacional.

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, 10 de setembro de 2008. – **Sônia Portella**, Coordenadora-Geral.

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 11 de setembro de 2008. – **Adriana Queiroz de Carvalho**, Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

Ofício nº 208 /2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 5 de setembro de 2008.

Pt. 0801422256

A Sua Senhoria a Senhora

Dra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília – DF

Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA471010 – Comunica credenciamento – Estado de Tocantins

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA471010, por meio do qual o Estado de Tocantins solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$175.410.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o MCC – Mediocreto Central S.p.A., cujos recursos destinam-se ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Tocantins a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do ROF TA471010:

Devedor: Estado de Tocantins;

Credor: MCC – Mediocreto Central S.p.A.;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: até US\$175.410.000,00;

Prazo: 162 meses;

Carência: 66 meses;

Juros: uma taxa fixa, igual à “*Commercial Interest Reference Rate*” (CIRR), determinada de acordo com o Consenso, aplicável na data da assinatura do contrato e válida durante a vida do contrato. A taxa de juros poderá ser convertida para Libor semestral para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de uma margem de 0,75% a.a.;

Comissão de Gerenciamento: 0,40% sobre o valor da operação;

Comissão de Compromisso: 0,20% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Despesas Gerais: fixadas em até US\$50.000,00;

Juros de Mora: Taxa de juros contratada da operação (taxa fixa – CIRR) + 1% a.a.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em 17 parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

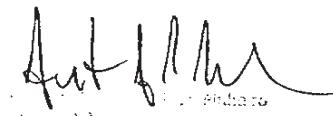
dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Gerenciamento: mediante comprovação;

da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida;

das Despesas Gerais: mediante comprovação.

Atenciosamente,



PARECER nº 1.439 2008/GERFI/COREF/STN**Em 3 de setembro de 2008.**

ASSUNTO: Estado do Tocantins. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco *Mediocredito Centrale S.p.A.*, no valor de até US\$175.410.000,00. Recursos destinados ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III. Pedido de concessão da garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001721/2007-64

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Tocantins, com o Banco *Mediocredito Centrale S.p.A.*, no valor de até US\$175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 962 (fls. 06), de 28.09.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$175.410.000,00, provenientes do empréstimo com o Mediocredito Centrale e de até US\$30.955.000,00 de contrapartida estadual.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. O Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento foi concebido com o intuito de fomentar o desenvolvimento e a integração do território do Estado do Tocantins. O Estado, com economia de característica predominantemente agrícola e pecuária, possui recursos hídricos em abundância, com grande capilaridade por todo o território. O Projeto busca a criação de uma adequada infra-estrutura para o setor de transportes.

4. De acordo com Parecer Técnico, às fls. 287/289, nessa terceira fase, serão construídas 23 novas pontes de concreto, que irão substituir 12 pontes de madeira, 4 sistemas de balsa, bem como criar 7 novas travessias, em estradas e regiões estratégicas do Estado do Tocantins. Estão também previstos a terraplanagem e pavimentação de cerca de 500 Km de estradas situadas em regiões cuja economia é predominantemente representada pela sojeicultura, agropecuária e turismo.

5. Segundo o mencionado Parecer Técnico, os investimentos se justificam plenamente, sendo possível enumerar diversos benefícios decorrentes do projeto, tais como: aumento da

receita de ICMS em aproximadamente R\$ 34 milhões por ano, contribuição para integração dos sistemas de transporte, abertura de novas fronteiras agrícolas, melhor escoamento da produção, aumento do PIB e do IDH do Estado e de seus municípios.

Fluxo Financeiro

6. O Projeto contará com investimentos orçados em US\$206.364.735,53, sendo US\$175.410.000,00 financiados pelo Mediocreto Centrale S.p.A. e US\$30.954.735,53 provenientes da contrapartida estadual.

7. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pelo Governo do Estado do Tocantins (fls. 291), o desembolsos deverão ocorrer de 2008 a 2013, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos, em dólares

FONTE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Mediocredito	14.617.514,00	29.235.027,44	29.235.027,44	29.235.027,44	29.235.027,44	43.852.376,53 ¹	175.410.000,00 ¹
Estado	2.579.561,00	5.159.122,59	5.159.122,59	5.159.122,59	5.159.122,59	7.738.683,88	30.954.735,53
Total	17.197.075,01	34.394.150,03	34.394.150,03	34.394.150,03	34.394.150,03	51.591.225,04	206.364.735,53

Observação:

1) Como o valor do empréstimo, segundo a Recomendação nº 962 da COFEX, está limitado em US\$175.410.000,00, fez-se uma pequena redução no cronograma de desembolsos apresentado pelo Estado (fls. 291), no valor de US\$164,63, a fim de adequá-lo à referida Recomendação.

Condições Financeiras

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 387/463), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 471010 (fls. 515/521), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação.

Credor:	Banco Mediocreto Centrale S.p.A.
Valor do Financiamento:	Equivalente a US\$175.410.000,00.
Modalidade:	Crédito ao comprador – "Buyers Credit".
Moeda de Desembolso:	Dólar.
Carência:	Até 66 meses.
Prazo de Desembolso:	Até 60 meses.
Datas Fixas de Amortização:	30 de abril e 31 de outubro.
Amortização:	Será feita em 17 parcelas semestrais e consecutivas, com início após seis meses da data final desembolso ou do efetivo desembolso, o que ocorrer primeiro.
Juros:	Serão fixados pela CIRR ¹ (Comercial Interest Reference Rate) segundo a taxa vigente na data da assinatura do contrato e exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento.
Comissão Compromisso:	0,20% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros

Comissão de Gerenciamento:	0,40% sobre o valor total do empréstimo, paga da seguinte forma: a primeira metade dentro de 5% dias após a data de efetividade, um quarto após seis meses da data de efetividade e o restante 12 meses após a data de efetividade.
Despesas Gerais:	Fixadas em US\$50.000,00.
Seguro de Crédito:	O valor referente ao seguro de crédito será pago pela empresa fornecedora dos bens e serviços,a Rivoli S.p.A..
Juros de Mora:	1% a.a..

Observação:

1) Em 29.08.2008, a taxa CIRR estava fixada em 4,30% a.a. (fls. 537).

9. Cabe acrescentar que a taxa de juros poderá ser a LIBOR acrescida de uma margem de 0,75% a.a., caso ocorram os eventos definidos na cláusula 6 (a) (ii), ou seja, se o Acordo de Equalização da Taxa de Juros entre a SIMEST – Sociedade Italiana de Empréstimo Externo, a SACE e o Medicredito Centrale tornar-se ineficaz ou for encerrado.

10. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls. 538, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o *MedioCredito Centrale S.p.A.*, situado em 4,47% a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar Nº. 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/1990, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/1992 e MF nº. 150/1997, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I - Autorização Prevista no Art. 32 da LRF

12. Mediante Parecer nº 98/2008 (fls.213/218), de 21.01.2008, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Estado do Tocantins, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e em suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

II - Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 308/309, cópia da Lei Estadual nº 1.860, de 06.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2008/2011, no qual se inserem as ações do Projeto em questão.

14. Complementarmente, consta às fls. 310/314, Declaração do Secretário de Planejamento do Tocantins, de 29.01.2008, na qual estão especificados os programas e ações referentes ao projeto em tela e os respectivos valores previstos por exercício. As ações do projeto estão inseridas no Programa nº 79, "Pavimentar para Melhorar", no qual serão alocados recursos equivalentes a R\$ 2.084.785.000,00 no período 2008/2011, sendo R\$ 1.610.900.000,00 na Ação 498 (Pavimentação de Rodovias) e R\$ 473.885.000,00 na

Ação 499 (Construção de Obras de Arte Especiais). Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA do Estado são suficientes para suportar as ações do projeto no período em questão.

III - Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 1.863, de 10.12.2007, cópia às fls. 243/245, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações suficientes para o projeto no ano de 2008. Adicionalmente, foi anexado ao processo (fls. 246/279) cópia do Quadro de Detalhamento das Despesas para o exercício de 2008.

16. Complementarmente, consta às fls. 304/305, Declaração do Secretário de Planejamento do Estado do Tocantins, de 30.01.2008, que informa terem sido incluídos, na Lei Orçamentária Estadual de 2008, os recursos necessários à condução do projeto em tela neste exercício, distribuídos da seguinte forma: R\$ 74.000.000,00 provenientes de recursos externos (fonte 21) e R\$ 66.885.000,00 de contrapartida estadual (fonte 00). Segundo anexo da Lei Orçamentária, cópia às fls. 303, foram destinados R\$ 93.512.344,00 para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida externa estadual em 2008.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa

18. A Lei Estadual nº 1.074, de 21.06.1999 (fls. 224/225), autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$347.204.092,60, com o *MedioCredito/SACE/SISMET* e consórcio de bancos estrangeiros, com a garantia da União, para o financiamento do "Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento", bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União, as receitas próprias constantes no art. 155 e as quotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 da Constituição Federal.

19. No intuito de suplementar o montante das operações de crédito externo autorizados na Lei nº 1.074, a Lei Estadual nº 1.848, de 22.11.2007 (fls. 226), autorizou o Poder Executivo a contratar outra operação de crédito externo, no valor de US\$34.798.054,90, com o *MedioCredito/SACE/SIMEST*.

20. Dessa forma, o montante das operações de crédito externo autorizado pelas duas leis estaduais mencionadas anteriormente totaliza US\$382.002.147,50. Considerando que foram contratados US\$100.341.982,50 na fase I e US\$106.250.000,00 na fase II, o saldo a ser contratado na fase III é de até US\$175.410.165,00.

V - Limites de Endividamento do Estado

21. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Tocantins, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e 43, de 21.12.2001, e em suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 98/2008 (fls.213/218), de 21.01.2008.

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2008 (fls. 483), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1409/2007/COREM/STN, de 02.08.2007 (fls. 282/284), o Estado do Tocantins foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, cabe informar que o Estado do Tocantins não possui Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado com a União.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. As Leis Estaduais nº 1.074, de 21.06.1999 e nº 1.848, de 22.11.2007(fls. 224/226), autorizam o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas próprias do Estado constantes do art. 155 da Constituição Federal e também as quotas previstas nos arts. 157 e 159.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e estaduais, receitas próprias e outras receitas correntes do Estado do Tocantins (fls. 484), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para resarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

27. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 825,70 milhões em 2007 e chegando a R\$ 1.800,91 milhões em 2016, considerado inadimplência de 100% das obrigações comprometidas. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$14 milhões por semestre. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R\$ 1.548,95, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2022 e a projeção das receitas foi feita até 2016. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entendemos que as citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

29. Consulta realizada por meio eletrônico, às fls 529 e 533/536, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Estado do Tocantins com a União ou suas entidades controladas. Portanto, está atendido na presente data, o disposto no §1º. do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

30. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Estado do Tocantins, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 4/2002 e MF nº. 497/1990:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 04.02.2009 (fls. 478);
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 20.10.2008 (fls. 477);
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 10.09.2008 (fls. 482);
e
- d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 15.09.2008 (fls. 476).

X - Antecedentes junto à STN

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Tocantins nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

32. Encontram-se às fls. 387/463 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o projeto em tela. A cláusula 10 do Contrato de Empréstimo relaciona as condições precedentes à efetividade do contrato, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização do instrumento contratual.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, entre as quais estão incluídas as disposições referentes à Garantia da União (cláusula 11), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Portaria MEFP 497/90, da Res. SF 48/2007 e da Lei Complementar 101/00 (LRF)

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 494/514), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins emitiu a Certidão nº 448/2008, datada de 23.07.2008 (fls. 466/469), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2007).

36. Outrossim, o TCE-TO, na mesma Certidão nº 448/2008, informou que, no exercício de 2007, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2008, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre, que no exercício de 2008 não foi verificada extração do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Estado do Tocantins.

39. Complementarmente, consta às fls. 299, Declaração, de 29.01.2008, na qual o Governador do Estado do Tocantins declara ter instituído todos os impostos de sua competência, bem como ter aplicado os recursos mínimos nas ações de saúde e educação nos exercícios encerrados e ainda não analisados.

40. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede que a União conceda garantia aos demais entes,

caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Tocantins, de 07.04.2008 (fls. 344), o Estado não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

42. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 528 e 530/532), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

Conclusão

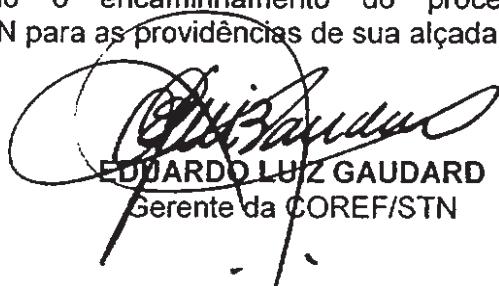
43. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Petrônio de O. Castanheira

PETRÔNIO DE O. CASTANHEIRA
Analista de Finanças e Controle

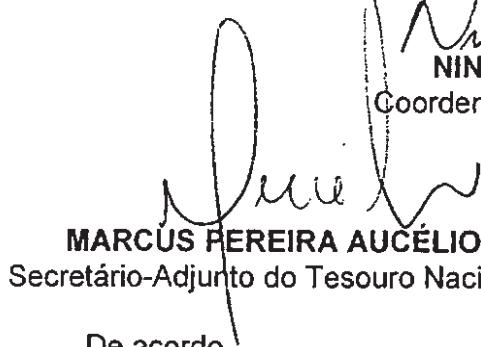
De acordo.



EDDARDO LUZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

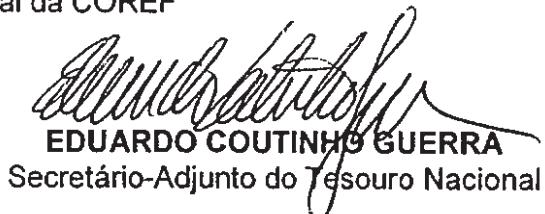


NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

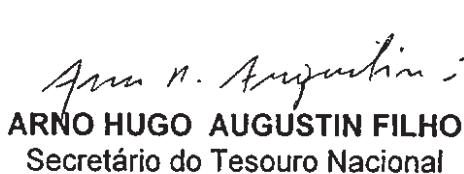


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efectivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Projeto de eixos rodoviários de Integração e desenvolvimento III	
Mutuário:	Estado do Tocantins	
Credor	MedioCredito Central	
Modalidade:	Crédito ao Comprador - Byers Credit	
Valor Total	US\$ 206.364.735,53	
Empréstimo:	US\$ 175.410.000,00	
Contrapartida	US\$ 30.954.735,53	

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	17	
Amortização:	US\$ 10.318.235,29	
Data 1ª Amortização		30/4/2014
Data Última Amortização:		30/10/2022
Cárcere:		5,5 anos
Comissão de Compromisso:		0,20%
Taxa de Juros: CIRR (Fixa)		3,84% a.a.
Despesas Gerais (US\$)		50000,00
Comissão de Gerenciamento:		0,40%
Comissão de Gerenc. US\$		701.640,00

Data de Análise pela STN: 12/10/2008 - 11-am-08 17:30:37

Data	Desembolso	Amortização	Comissão de Compromisso	Taxa de Juros Gerenciamento + Despesas Gerais	PAGAMENTOS		Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro (130,000,00)	Vale a pena? (2)
					Amort.	Capitaliza.			
30-out-08	14.617.514,00	-	-	751.640,00	0,72%	-	751.640,00	14.617.514,00	0,57% (13.859.245,39)
30-abr-09	14.617.513,72	162.579,07	-	-	4,30%	317.768,51	480.347,58	29.235.027,72	3,45% (13.855.423,84)
30-out-09	14.617.513,72	148.611,22	-	-	4,30%	639.028,88	787.640,20	43.852.541,44	3,46% (13.318.852,16)
30-abr-10	14.617.513,72	133.019,21	-	-	4,30%	953.305,53	1.086.324,73	58.470.055,16	3,56% (12.787.511,58)
30-out-10	14.617.513,72	118.888,94	-	-	4,30%	1.278.057,98	1.395.948,90	73.087.568,88	3,80% (12.209.799,78)
30-abr-11	14.617.513,72	88.679,42	-	-	4,30%	1.588.842,54	1.677.521,06	87.705.082,50	4,17% (11.816.884,46)
30-out-11	14.617.513,72	74.305,53	-	-	4,30%	1.917.086,93	1.991.392,46	102.322.596,32	4,47% (10.997.554,72)
30-abr-12	14.617.513,72	59.444,39	-	-	4,30%	2.238.601,42	2.296.045,81	116.940.110,04	4,69% (10.412.022,30)
30-abr-12	14.617.513,72	44.583,25	-	-	4,30%	2.556.115,91	2.600.699,15	131.557.623,76	4,85% (9.852.161,30)
30-abr-13	21.926.270,58	-	22.169,73	-	4,30%	2.859.916,57	2.982.086,29	153.483.894,34	4,98% (15.150.843,76)
30-abr-13	21.926.105,66	-	-	-	4,30%	3.354.902,12	3.354.902,12	175.410.000,00	5,09% (14.334.899,40)
30-abr-14	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	3.813.218,50	14.131.453,79	165.091.764,71	5,18% 10.579.553,91
30-out-14	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	3.608.630,82	13.926.866,12	154.773.529,41	5,30% 10.082.657,86
30-abr-15	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	3.364.604,56	13.682.839,85	144.455.294,12	5,47% 9.546.544,45
30-abr-15	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	3.157.351,97	13.475.787,26	134.137.058,82	5,60% 9.059.582,11
30-abr-16	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.932.012,54	13.250.247,84	123.818.823,53	5,73% 8.582.871,68
30-abr-16	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.706.473,12	13.024.708,41	113.500.588,24	5,83% 8.130.879,06
30-abr-17	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.467.376,68	12.785.611,97	103.182.352,94	5,91% 7.702.749,60
30-abr-17	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.255.394,26	12.573.629,56	92.864.117,65	5,96% 7.318.564,30
30-abr-18	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.018.762,74	12.336.998,03	82.545.882,35	6,01% 6.938.899,58
30-abr-18	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	1.804.315,41	12.122.550,71	72.227.647,06	6,05% 6.587.403,50
30-abr-19	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	1.570.148,79	11.888.384,09	61.909.411,76	6,09% 6.242.515,56
30-out-19	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	1.353.236,56	11.671.471,85	51.591.176,47	6,13% 5.921.088,94
30-abr-20	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	1.127.897,13	11.445.932,43	41.272.941,18	6,16% 5.609.924,86
30-abr-20	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	902.157,71	11.220.393,00	30.854.705,88	6,19% 5.313.078,41
30-abr-21	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	672.920,91	10.991.156,21	20.636.470,59	6,22% 5.029.207,60
30-abr-21	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	451.078,85	10.769.314,15	10.318.235,29	6,25% 4.760.799,39
30-abr-22	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	224.306,97	10.542.542,26	(0,00)	6,27% 4.503.558,01
30-abr-22	-	-	-	-	4,30%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,29% (0,00)
	175.410.000,00	175.410.000,00	852.280,75	751.640,00	-	52.131.513,99	229.145.434,74	2.389.662.014,26	1,50 -16.485.141,84

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Modified Duration:	4,47%
Duration:	6,50
TIR do BR'19:	8,1%
Modified Duration:	8,14
TIR do BR'24b:	8,4%
Modified Duration***:	9,17

ANÁLISE DE PLEITOS
Operação de Crédito Externo
Garantia da União

Comunicação Externa			
Processo nº	1284.00172/2007-54	Taxa de Juro: Com base no CRR, Fixado em 4,30% para 28/09/2008;	
Mutuário	Estado de Tocantins	Cadeia de Garantia = 5,5 anos;	
Credor	MHC - Multicredito Central S.p.A.	Total: 165 meses - 16 Anos.	
Motivação	VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO REAIS)		
Nómina	Dólar - EUA		
Escala Atual	Credito Externo - Garantia da União - Estados, Dist. Municipais e suas Entidades Contratadas		
	CONEX - Extrairido de bancos		
Relação de Documentos Necessários para a Contratação			
Situação	Fis. / Documento	Observações	
Correto	227/228, 227/242		
Correto	08	Relatório de Execução de Crédito - 2007/2008	
Correto	72/74, 72/88, 23/27/39,	Relatório Técnico e Jurídico.	
Correto	287/290		
Correto	18/19, 22/22/26		
Correto	484	Pedido Outubro de 2007.	
Correto	281		
A+ Correto	282/284	Nota nº 149/2007/COREMSTN, de 02/08/2007; Memorando nº 243/2008/COREMSTN, de 22/01/2008.	
Correto	282/284	Nota nº 149/2007/COREMSTN, de 02/08/2007; Memorando nº 243/2008/COREMSTN, de 22/01/2008.	
Correto	213/218	Relatório de Execução de Crédito - 2007/2008	
Não Cumprido	289, 466/469	Relatório de Execução de Crédito - 2007/2008	
Não Cumprido	298, 466/469	Relatório de Execução de Crédito - 2007/2008	
Não Cumprido	289, 466/469	Relatório de Execução de Crédito - 2007/2008	
Correto	202/1, 308/14	Lei nº 149, de 06/12/2007; Quadriênio 2008-2011.	
Correto	91/92, 145/278,		
Correto	300/305, 308/207		
	-344		
Declaração de Risco a Pagar			
Autoriza MCH a Retirar da União:		Não se aplica ao Estado no presente exercício	
Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União (PGFN)	477	20/10/2008	
Certidão Negativa de Débito - CND (INSS)	482	Valida	
Certidão Negativa de Débito - FGTS (FGTS)	478	4/2/2009	
Certidão Negativa de Débito dos Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal)	476	Valida	
Adimplência em Contingentes (SAFI - CONCONY)	520 + 533/539		
	528 + 530/532		
Damnificou o Brasil?			
Muitas das Instrumentos Contratuais a serem Negociados/Formatulados	307/403	Muita negociação	
Relatório de Execução de Crédito - 2007/2008			
Contratamento no BACEN	5145/21	ROTA 47/1010	
Antecedente Junto a 15(1) quanto a Compromissos assumidos pela União	447	Cálculo Físico	

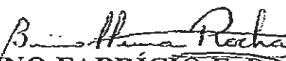
Nota n.º 1.409/2007/COREM/STN

Em 2 de agosto de 2007

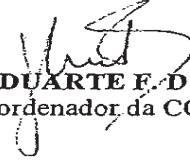
Assunto: Estado do Tocantins – Avaliação da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Programa Pontes para Aceleração do Crescimento – PAC 2007 – Tocantins.

1. O Estado do Tocantins (Estado) solicita concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito externo junto ao *Mediocredito Centrale*, no valor de US\$ 175.410 mil, destinada a financiar o Programa Pontes para Aceleração do Crescimento – PAC 2007 – Tocantins. Convertendo-se tal valor pela cotação de fechamento (venda) do câmbio de 30/06/2007 (R\$ 1,93/US\$), chega-se a R\$ 337.875 mil. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual, a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF, por meio do Memorando n.º 4.510/2007/COREF/STN, de 31 de julho de 2007, solicitou a realização de análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência.
2. Com base na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2003 a 2006 e projeções para os anos de 2007 a 2016. Ressalte-se que para o quadriênio realizado, nos termos da referida Portaria, foi fixado um peso de 50% do total dos cálculos. Já os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações. Os dados de liberações e dispêndios da operação de crédito sob análise foram obtidos a partir de demonstrativo específico enviado pela COREF, anexo ao memorando supramencionado, contendo as condições financeiras dessa operação.
3. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2007 e 2008 basearam-se nas medidas e parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. De 2009 a 2016, as projeções basearam-se no exercício de 2008, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.
4. No período de 2003 a 2016, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, registrou um superávit de R\$ 84.745 mil. O fator determinante de tal resultado foi a geração de superávits primários nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, cuja ponderação equivale a 45,00% do total.
5. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos e das amortizações da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria “A”, conforme quadro anexo.
6. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COREF.

À consideração superior.


BRUNO FÁBRÍCIO F. DA ROCHA
 Gerente de Projeto da GERES II

De acordo. Encaminhe-se à COREF.


GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
 Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
 Coordenadora-Geral da COREM

VISÃO GERAL DA FAZENDA
REFORMA DO TECNICO NACIONAL
COORDENADORA-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COMEN

DEPARTAMENTO

Projeto em andamento PAC 2007 - PONTA PARA ACELERAR O CRESCIMENTO

CATEGORIAS A

	DISERMINAÇÃO	PROJETO										TOTAL			
		2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
(+) RESULTADO PRIMARIO	(3.844)	5.642	35.525	18.088	0.15	0.20	0.15	0.10	0.07	0.05	0.04	0.03	0.02	0.01	0.01
(+) Receita Financeira	5.800	9.010	21.631	23.776	13.348	3.624	3.716	3.985	3.208	2.440	1.932	1.650	816	816	41.743
(+) Encargos de Dívidas	2.231	3.487	6.048	6.430	5.895	4.008	2.768	1.533	1.118	739	409	328	134	106	15.886
(+) Encargos da Op. em Ativo						0	1.555	2.305	3.811	1.273	623	491	373	143	6.312
(+) Encargos para Deficiência Financeira						0	0	0	255	339	469	747	582	268	3.238
(+) Encargos de Financ. Líquida	145	(10.403)	(32.208)	(18.180)	(12.509)	(12.478)	(12.478)	(12.478)	(12.478)	(12.478)	(12.478)	(12.478)	(12.478)	(12.478)	(151.709)
(+) Aquisição de Bens	1.043	2.153	3.174	2.605	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.259
(+) Amortizações de Créditos (excluindo fundo)	1.348	1.294	14.847	18.857	10.910	14.430	2.725	4.329	3.884	1.730	1.499	185	584	594	594.606
(-) Amortizações da Op. em Ativo						q	0	0	0	1.751	1.432	1.074	716	356	6.448
(-) Amortizações da dívida financeira						q	0	0	0	0	0	0	0	0	2.154
INTERSAÚDE DE FINANC. BRUTA	3.651	57	(41.635)	(20.216)	(18.589)	2.434	(171)	5.181	5.181	5.181	5.181	5.181	5.181	5.181	(32.354)

Obs.: Valores redondos ao quinto de milhar. Os totais e operações provisórias seguem o passo subjetivo e não são.

Valores provisórios

Para: Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado
Governo do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis – Marco Central
CEP: 77970-130 – Palmas – Tocantins

Fone: (63) 3218-1240/1202
Fax: (63) 3218-1291

De: EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/ STN / MF

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Número de páginas (incluindo esta): 02

Referência: Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento no Estado do Tocantins - Fase III, operação de crédito externo de interesse do estado de Tocantins com garantia da União.

MENSAGEM FAC-SÍMILE N°

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do estado de Tocantins, com garantia da União, junto ao Mediocreto Centrale S.p.A.- MCC, no valor equivalente a até US\$ 175.410.164,00, cujos recursos são destinados ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento no Estado do Tocantins - Fase III.

2. A propósito, solicito a V.Sa., com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.2007, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, a atualização dos documentos e informações relacionados abaixo para fins de análise do pleito:

- a. Lei Orçamentária para o exercício de 2008, com destaque para a previsão orçamentária do ingresso de recursos, contrapartida e dispêndio da operação, incluindo juros e encargos;
- b. Declaração da Secretaria competente acerca dos montantes previstos para a presente operação na referida Lei Orçamentária, com destaque para o ingresso dos recursos externos, contrapartida e pagamento do dispêndio da operação, identificando as respectivas fontes. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração se a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, bem como se, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados;
- c. Cronograma anual estimativo de utilização dos recursos da operação, com a apresentação dos desembolsos anuais por fonte (empréstimo e contrapartida), compatível com a disponibilidade orçamentária. O cronograma deverá, também, indicar a data prevista para seu início;
- d. Com relação à Lei n. 1.860, de 6.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2008 a 2011, solicito encaminhar anexo destacando as ações referentes à operação de crédito;

e. Declaração da Secretaria competente, destacando as ações e os respectivos valores previstos para a operação de crédito em questão, na Lei do Plano Plurianual 2008/2011;

f. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando, em relação às contas do último exercício analisado, pleno cumprimento das competências tributárias, cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/2000 – aplicação mínima de recursos em saúde, e do artigo 212 – aplicação mínima de recursos em educação, todos da Constituição Federal; e, em relação às contas dos exercícios encerrados e ainda não analisados, o pleno cumprimento das competências tributárias, o cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/2000 e do artigo 212, todos da Constituição Federal, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;

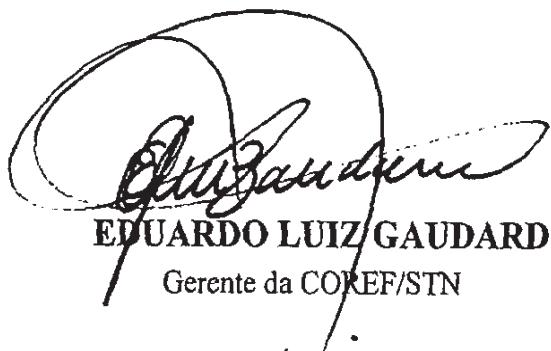
g. Declaração do Governador atestando, em relação às contas dos exercícios encerrados e ainda não analisados, o pleno cumprimento das competências tributárias, o cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/2000 e do artigo 212, todos da Constituição Federal;

h. Inserção de análise de viabilidade econômica (relação custo benefício, taxa interna de retorno, etc) no Parecer dos órgãos técnicos;

3. Informo ainda que, no momento final da análise da concessão da garantia e quando da assinatura do contrato, o ente deverá estar adimplente com a União (convênio e Cadin), bem como deverá manter atualizadas as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND

Atenciosamente,



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

Processo nº 17944.001721/2007-64
Estado de Tocantins - TO

PARECER N° 98 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 21 de janeiro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Italiano Mediocreto Centrale.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento III.

Relatório

I. O Governo do Estado de Tocantins - TO solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Italiano Mediocreto Centrale, para Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento III, com as seguintes características (fls. 188/189):

- a) **Valor da operação:** US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil, cento e sessenta e cinco dólares americanos), equivalendo em reais, em 21/01/2008, pela Taxa PETAX de venda de R\$ 1,825, divulgada no sítio do Banco Central do Brasil, R\$ 320.123.551,13 (trezentos e vinte milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e treze centavos) (fl. 198 e 69/70);
- b) **Fonte/origem de recursos:** Mediocreto;
- c) **Juros:** 4,49 % ao ano;
- d) **Amortização:** 102 (cento e dois) meses;
- e) **Carência:** 66 (sessenta e seis) meses; 5,5 anos
- f) **Prazo total:** 168 (cento e sessenta e oito) meses; 14 anos
- g) **Indexador:** Variação cambial;
- h) **Liberação:** US\$ 14.617.514,00 (R\$ 26.676.963,05) em 2008;
US\$ 29.235.028,00 (R\$ 53.353.926,10) em 2009;
US\$ 29.235.028,00 (R\$ 53.353.926,10) em 2010;
US\$ 29.235.028,00 (R\$ 53.353.926,10) em 2011;
US\$ 29.235.028,00 (R\$ 53.353.926,10) em 2012;
US\$ 43.852.539,00 (R\$ 80.030.883,68) em 2013.
- i) **Leis autorizadoras:** nº 1074, de 21/06/1999, nº 1848, de 22/11/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 72/74) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 75/86) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP. Em que pese o Ente não atestar expressamente no parecer jurídico a inclusão da operação na LOA e LDO de 2008, esses documentos foram enviados pelo Estado à STN, onde foi realizada tal comprovação (fls. 91/92 e 35/47).

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 192)	R\$ 735.299.013,49
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 191)	R\$ 75.101.891,26
Saldo:	R\$ 660.197.122,23

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 196)	R\$ 1.057.012.796,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 99)	R\$ 191.798.874,52
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 69/70)	R\$ 26.676.963,05
Saldo:	R\$ 838.536.958,43

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 69/70 e 99)

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Operação em Exame	Liberações Programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
2008	26.676.963,05		191.798.874,52	2.892.413.447,93	7,55
2009	53.353.926,10		148.203.370,08	2.965.591.508,16	6,80
2010	53.353.926,10		8.207.743,57	3.040.620.973,32	2,02
2011	53.353.926,10		0,00	3.117.548.683,94	1,71
2012	53.353.926,10		0,00	3.196.422.665,65	1,67

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 69/70 e 100)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	302.776,63	128.824.168,45	2.892.413.447,93	4,46
2009	2.432.190,28	120.890.548,99	2.965.591.508,16	4,16
2010	4.857.726,60	122.771.638,10	3.040.620.973,32	4,20
2011	7.286.589,90	128.312.864,86	3.117.548.683,94	4,35
2012	9.742.070,82	115.247.478,91	3.196.422.665,65	3,91
			Média:	4,22

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 2.815.173.516,41
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 146.868.413,82
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 409.075.425,22
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 320.123.551,13
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 876.067.390,16
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,31

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base nov/2007) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 97) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base nov/2007) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 98.

5. Destacamos ainda que aos dados relativos ao Cronograma de Liberações já Programadas (data-base Nov/07) constantes na alínea "c" do item 3, que têm como fonte o Anexo III – Cronograma de Liberações de Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (fl. 99) e aos dados relativos ao Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (data-base Nov/07) constantes na alínea "d" do item 3, que têm como fonte o Anexo IV - Cronograma de Dispêndios (fl. 100), foram adicionados os valores da Operação do Pró-Moradia, com a Caixa Econômica Federal, autorizada por esta Secretaria, em 14/01/2008, no valor de R\$ 196.985.845,68, de acordo com o cronograma da Operação (fl. 199).

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Tocantins atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado de Tocantins não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 49/51 e 87/90.

9. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 187), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrange o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou os arts. 16 e 21 da RSF nº 43/01.

10. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de Tocantins junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 187. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou os arts. 16 e 21 da RSF nº 43/01. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 187.

11. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 93/96) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2004), aos exercícios ainda não analisados (2005 e 2006) e ao exercício em curso (2007). Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota n.º 987/2006-COPEM/STN, de 24/6/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/N.º 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 63/64. Em relação aos dados do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público, foram consideradas as informações da Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (fls. 93/96), devido a problemas de acesso de ordem técnica no SISTN.

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

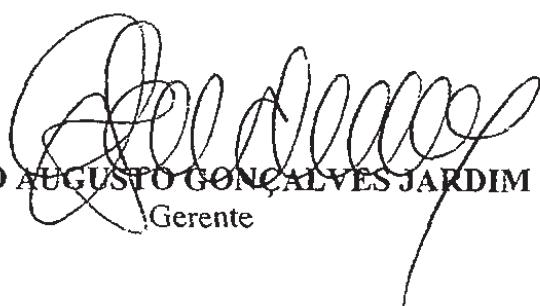
Conclusão

14. Tomando-se por base os dados constantes nos autos e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43 de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

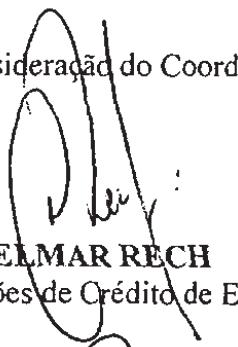
15. Registrados, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alcada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


GISLAINE MESSIAS DE LIMA
Analista de Finanças e Controle


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Gerente

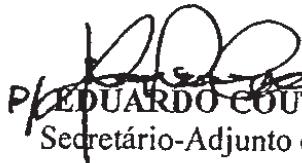
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEZEMBRO INSTRUTIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LANIBIRO A JUNHO DE 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RIO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE IMPOSTOS				No Bimestre	Ait. o Bimestre		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS							
1.1 - Receita Realizante do Imposto sobre Importação - II	242.098.660	242.098.660	39.028.835	12.6.390.735	(c) = (b)/a * 100 52,41		
Imposto sobre Importação - II	15.390.971	15.390.975	2.615.770	7.451.044	48,28		
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da II	15.203.676	15.203.676	2.586.007	7.374.720	48,51		
Divida Ativa da II	166.272	166.272	27.817	49.987	30,06		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa da II	6.144	6.144	601	1.779	28,96		
1.2 - Receita Realizante do Imposto sobre Exportação - II	14.884	14.884	1.346	4.557	30,62		
Imposto sobre Exportação - II	51.986	51.986	8.474	20.923	40,25		
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da II	51.403	51.403	8.128	19.713	38,36		
Divida Ativa do II	140	140	211	722	51.436		
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da II	129	129	43	251	194,25		
Divida Ativa do II	313	313	88	231	73,78		
1.3 - Receita Realizante do Imposto Territorial Rural - ITR	382.403	382.403	18.217	59.772	15,61		
Imposto o Territorial Rural - ITR	329.299	329.299	7.803	28.053	8,52		
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos da ITR	33.174	33.174	5.113	18.463	55,67		
Divida Ativa do ITR	1.508	1.508	1.565	3.959	303,56		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa da ITR	18.622	18.622	3.736	9.284	49,86		
1.4 - Receita Realizante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	168.876.805	168.876.805	26.908.084	92.111.723	54,54		
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	164.371.635	164.371.635	26.142.834	89.621.777	54,52		
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	3.600.546	3.600.546	565.725	2.000.916	55,55		
Divida Ativa do IPI	354.187	354.187	82.132	190.012	53,65		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IPI	550.437	550.437	117.333	299.737	54,45		
1.5 - Receita Realizante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	19.820.257	19.820.257	5.998.711	17.607.002	49,22		
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	19.221.054	19.221.054	5.885.588	17.206.590	43,87		
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	42.859	42.859	79.511	307.253	72,32		
Divida Ativa do IPI	72.652	72.652	12.179	43.594	43,43		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IPI	94.692	94.692	21.433	58.535	61,53		
1.6 - Receita Realizante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	17.576.235	17.576.235	3.479.578	9.660.273	54,96		
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	17.481.361	17.481.361	3.473.656	9.516.050	54,43		
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	88.129	88.129	5.819	14.247	167,23		
Divida Ativa do IOF	89	89	44	239	26,43		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do IOF	1.835	1.835	60	374	59,69		
2 - DESVALORIZAÇÃO DE RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS							
2.1 - DESVALORIZAÇÃO DE IMPОСOS DA UNIÃO	-	-	7.798.948	25.339.359	(c) = (b)/a * 100 53,05		
2.2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	36.691.337,55	36.691.337,55	6.443.265,09	12.463.261,67	50,79		
2.3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	40.104.481,09	40.104.485,09	6.748.184,74	20.162.539,77	50,79		
2.4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	3.155.591,70	3.155.598,70	504.972,69	1.419.310,21	45,61		
2.5 - IGF-OUTRO REPASSADO AOS MUNICÍPIOS	4.522,19	4.522,19	518,01	2.063,24	45,62		
2.6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS	165.714,15	165.714,15	4.206,65	22.299,51	13,46		
2.7 - ITB REPASSADO AOS MUNICÍPIOS	20.121.658	20.121.658	21.505.116	66.613.439,5	33,17		
2.8 - TOTAL DA DESVALORIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	161.977.002	161.977.002	17.523.700	60.255.241	17,29		
3 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO							
3.1 - RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	831.014	831.014	82.403	185.670	0,00		
3.2 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	4.337.793	4.340.650	239.885	428.140	9,86		
4 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
4.1 - RECEITAS DE CREDITO ODESENTRADA A EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0,00		
4.2 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	12	12	12	22,34			
4.3 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO (3 + 4 + 5)	4.337.793	4.340.650	239.885	428.140	9,86		
5 - CONTINUAÇÃO							
5.1 - CONTINUAÇÃO	Continua (1a)	Continua (1a)	Continua (1a)	Continua (1a)	Continua (1a)		

FONTE: SIASI - SE NACONT/GEINC

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURO NACIONAL

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Junho de 2008)

RESO - Anexo XV (ADC T, art. 77)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LÍQUIDADAS An e Bimestre (b)	% (b/a)	RESO - Anexo XV (ADC T, art. 77)
DESPESAS CORRENTES					
Prêmio e Encargos Sociais	49.167.757	49.175.478	19.978.473	40,63	
Juros e Encargos da Dívida	9.277.066	9.277.066	4.263.033	46,20	
Outras Despesas Correntes	53.386	53.386	15.317	28,59	
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos	39.877.305	39.895.027	19.709.123	39,35	
Investimentos Financeiros	3.421.345	3.483.620	53.710	1,54	
Aumentação da Dívida	3.309.589	3.366.245	34.801	1,03	
	72.509	72.309	4.073	5,63	
	45.047	45.047	14.837	32,94	
TOTAL	52.981.102	52.659.059	20.032.183	38,04	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS	%	
Despesas com Saúde	52.180.102	52.659.059	10.032.183	100,00	
(-) Encargos Previdenciários	3.902.887	3.902.887	1.772.536	48,53	
(-) Juros e Encargos da Dívida	53.386	53.386	15.317	0,98	
(-) Aumentação da Dívida	45.047	45.047	14.837	0,97	
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (b)	48.587.783	48.657.780	18.229.473	91,00	
CÁLCULO DO LIMITE					
NOMINAL DO PIB*	VARIAÇÃO %	DESPESAS EXECUTADAS	VARIAÇÃO		
		An e Bimestre/2008	An e Bimestre/2007	% DE APLICAÇÃO	
		(b)	(a)	((b/a) * 100) - 100	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (b)		18.229.473	17.386.780	4,85	
EXECUÇÃO DOS RECURSOS A PAGAR DISCRETÓRIOS					
COMPONENTE DE FINANCIAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS	%	
(Por Subfunção)					
Atividade Básica	8.341.539	8.341.539	3.324.235	18,24	
Administração Hospitalar e Ambulatorial	24.743.291	24.748.791	9.773.967	53,63	
Saúde Pública e Comunidade	4.812.338	4.822.540	1.541.059	3,45	
Vigilância Sanitária	34.237,6	34.976	103.273	0,57	
Vigilância Epidemiológica	2.137.039	2.137.039	522.748	2,90	
Alimentação e Nutrição	702.740	709.740	82.922	0,45	
Hospitalização e Consultas	44.851	44.851	132	0,00	
Administrativa Geral	5.468.637	1.467.133	2.492.196	13,62	
Centro de Informações	12.962	12.962	1.164	0,01	
Terceirização da Informação	38.958	38.958	13.972	0,09	
Pesquisa e Extensão Humana	151.855	153.835	31.863	0,17	
Comunicação Social	238.224	239.124	37.123	0,30	
Infraestrutura e Infraestrutura Científica	71.607	75.607	18.783	0,10	
Construção Interna Clínica	47.309	47.309	174	0,00	
Administrativa à Criança e ao Adolescente	24.296	24.296	18.612	0,10	
Assistência ao Portador de Deficiência	1.415	1.415	6	0,00	
Providência, Conselhos e Conselhos	12.401	12.401	1.533	0,01	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	10.186	10.186	45	0,00	
Educação e Treinamento	153.346	155.346	43.387	0,25	
Educação Infantil	12.476	12.476	4.427	0,02	
Direitos Individuais, Cidadania e Defesa:	48.356	48.356	7.486	0,04	
Assistência aos Povos Indígenas	251.902	251.902	92.050	0,50	
Desenvolvimento Básico Rural	194.449	210.499	0	0,00	
Desenvolvimento Básico Urbano	822.672	860.397	15	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.693	3.693	444	0,00	
Desenvolvimento Científico	206.381	206.381	41.366	0,19	
Desenvolvimento Tecnológico e Empresarial	17.100	17.100	0	0,00	
Défendo o Conhecimento Científico e Tecnológico	20.731	20.721	10.884	0,06	
Trans fronteiras	0	0	0	0,00	
Outras Recursos Externos	137.079	137.079	63.182	0,35	
TOTAL	48.571.967	48.643.964	18.229.473	100,00	

FONTE: SIAFI - SIN/CONT/GEN/C

Nota: Apuração das valores fixos de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 50 da Lei nº 11.170/2005, conforme Parecer PGP/NU/CP nº 1.315/2006.

'Os valores abaixo são aplicados sobre equivalente ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do PIB entre 2007 e 2008, conforme o item "b" do inciso I do art. 77 do ADC T. O IDEC não divide os valores entre 2007 e 2008.

*Estão incluídos os descontos com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Aumentação da Dívida" e quaisquer custeados pelo recursos do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza.

Nota: Descontos e encargos, somados às despesas líquidas dos custeados exonerados. No cálculo tanto da execução, as despesas líquidas incides com reajuste a pagar não permanecem no total das despesas líquidas da execução.

Descontos, para se não transferir-lhe, as despesas exoneradas ou integradas:

(i) Despesas Equivalentes, considerando aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, não houve o art. 61 da Lei 4.320/64;

(ii) Despesas resguardadas ou não Equivalentes, incides em reajuste a pagar não permanecem, considerando líquidas no encerramento da execução, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2007 A ABRIL/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
		LÍQUIDADAS (Últimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
(a)	94.577.243	556.461		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo	49.022.113	386.922		
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.555.130	169.539		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0		
DESPESA NÃO COMPATUADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.388	116.362		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	6.271		
Decorrentes de Decisão Judicial	2.033.163	44.562		
Despesas de Exercícios Anteriores	809.565	38.175		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.835.611	27.355		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.810.852	440.099		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	79.250.957			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)	VALOR
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	413.867.577
LÍMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) * 37,9%	19,15%
LÍMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01% .	156.855.812
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC	149.033.715

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3 917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

 - Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64;
 - b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e Pensionistas com Recursos Vinculados.
 - c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.
 - d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



TESOURO NACIONAL

Nota nº 819 2008/GERFI/COREF/STN

Em 7 de agosto de 2008.

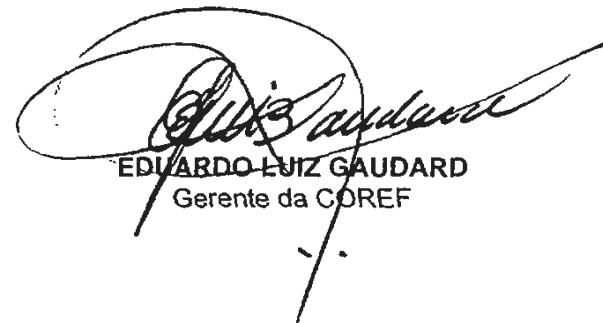
ASSUNTO: Estado do Tocantins. Operação de crédito externo, no valor de até US\$175.410.000,00 (Cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), com o *Mediocredito Centrale S.p.A.* MCC. Recursos destinados "Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III". Pedido de concessão da garantia da União.

ROF: TA 471010
Ref: Processo MF nº: 17944.001721/2007-64

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja o Estado do Tocantins credenciado a negociar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 175.410.000,00 (Cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), com o *Mediocredito Centrale S.p.A.*, cujos recursos serão destinados ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III, autorizado pelas Leis Estaduais nº 1.074, de 21.06.1999 e nº 1.848, de 22.11.2007; e objeto da Recomendação nº 962, de 28.09.2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

Petrônio de O. Castanheira
PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF

De acordo.

Nina Maria Arcela
NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

SISBACEN ENFTN/PETRONIOC SISTEMA DE FINANCIAMENTO E PLANEJAMENTO
 TRANSACAO PEX770 ANALISE/EFFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS 18/08/2008 14:56
 STEX57BO

 CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL

 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIGN/CRED
 ANL DESIGN/CRED

01. DISCRIMINACAO DO VALOR DA OPERACAO:
 a) INGRESSO MOEDA.: 175,410,000,00

02. VALOR DO EMPRESTIMO:
 175,410,000,00

03. CONDIÇOES DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL:
 a) NUM. PARCELAS.....: 17 (vezes)
 b) PERIODICIDADE...: 6 MESES
 c) CARENCIA.....: 66 MESES
 d) PRAZO.....: 162 MESES
 e) INICIO CONTAGEM - DATA...: (ddmmaaaa)
 ou CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

04. MEIO DE PAGAMENTO: 2 MOEDA

05. SIST. AMORTIZACAO: 1 CONSTANTE

 ENTRASSEGUS F3=RETORNA F9=TRANSACAO F12=ENCERRA
 F6=MENU F2=DETALHA F3=RETORNA F9=TRANSAÇÃO F12=ENCERRA

SISBACEN ENFTN/PETRONIOC SISTEMA DE FINANCIAMENTO E PLANEJAMENTO
 TRANSACAO PEX770 ANALISE/EFFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS 18/08/2008 14:56
 STEX57BP

 CARACTERISTICAS DE JUROS

 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIGN/CRED

01. PERIODO DE JUROS.....: 01 / 01
 03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.: 162 MESES
 04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTECIPADO
 05. INICIO CONTAGEM - DATA...: ou CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
 07. PERIODICIDADE...: 6 MESES
 08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano
 09. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA.....:
 41662 CONSENSUS/CTIRR
 b) SPREAD
 c) DETALHAR (x)

 d) CRITERIO DE SELECAO.....:

SISBACEN EMTU/PETRONIC S I S C O M E X 18/08/2008 14:15:56
 TRANSAO PCX770 ANALISE/EFEITIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCSX5TBQ
 ----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIGN/CRED

1. ENCARGO.....	01 / 04	COMISSAO DE ADMINIST.
2. COD. ENCARGO.....	3010	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
3. MOEDA ENCARGO.....	220	
4. VLR. FIXO.....		
5. VLR. PERCENTUAL.....	0,4000	VALOR TOTAL DA OPERACAO
6. PERCENTUAL.....		MEDIANTE COMPROVACAO
7. BASE.....	100,20	
8. CONDICAO DE PACTO.....	10	
9. DATA DE PAGAMENTO.....		
10. PERIODICIDADE.....		MESES
11. NUM. PARCELAS.....		
12. VINCULADO AO TITULAR:		
13. DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:		
MANAGEMENT FEE 0,40 % SOBRE O VALOR DA OPERACAO. EM CONFORMIDADE A CLAUSULA 19 C DO CONTRATO DE CREDITO E COM A FEE LETTER		

ENTRIA-SIEGS F12=ENCERRA
 F13=RETORNA F05=MENU
 F9=TRANSACAO

SISBACEN BNFTN/PETROLOC S I S C O M E X 18/08/2008 14:58
 TRANSACAO PCE770 ANALISE/EFEITACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEx57BQ
 - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008 ANL DSIG/CRED
 01. ENCARGO : 02 / 04 COMISSAO DE COMPROMISSO
 03. COD. ENCARGO : 1000 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
 04. NOEDA ENCARGO : 220
 05. VLR FIXO :
 06. PERCENTUAL : 0,2000 SALDO NAO DESEMBOLSADO DO
 07. BASE : 10000 PERIODICAMENTE
 08. CONDICAO DE PAGATO : 7
 09. DATA DE PAGAMENTO :
 10. PERIODICIDADE : 6 MESES
 11. NUM. PARCELAS :
 12. VINCULADO AO TITULAR:
 13. DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
 COMMITMENT FEE 0,20% AO ANO SOBRE O SALDO DEVEDOR NAO UTILIZADO
 PAGAVEL SEMESTRALMENTE A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE ACORDO
 COM O ITEM 19 D DO CONTRATO DE CREDITO
 ENTRA=SAIRIA F13=INCPRA
 F9=TRANSACAO F9=MENU

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC
TRANSACAO PEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS 18/08/2008 14:56
CHARACTERISTICAS DE ENCARGOS SCX57BQ

OPERACAO: TA11010 DE: 01/08/2008

ANL DESIG/CRED

01.ENCARGO.....: 03 / 04 DESPESAS GERAIS
03.COD.ENCARGO.: 4000 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
04.MOEDA.ENCARGO.: 220 50,000,00
05.VLR.FIXO.....:
06.PERCENTUAL.....:
07.BASE.....:
08.CONDICAO DE PACTO...: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
09.DATA DE PAGAMENTO...:
10.PERIODICIDADE...:
11.NUM.PARCELAS...:
12.VINCULADO AO TITULAR:
13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

DESPESAS LEGATAS USD 50.000,00

13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

DESPESAS LEGATAS USD 50.000,00

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC 18/08/2008 14:56
TRANSACAO PEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCX57BQ

CHARACTERISTICAS DE ENCARGOS

OPERACAO: TA11010 DE: 01/08/2008

ANL DESIG/CRED

01.ENCARGO.....: 04 / 04 COMISSAO DE ESTRUTUR
03.COD.ENCARGO.....: 3050 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
04.MOEDA.ENCARGO.: 220 1,0000
05.VLR.FIXO.....:
06.PERCENTUAL.....:
07.BASE.....: 10035 VALOR INGRESSADO
08.CONDICAO DE PACTO...: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
09.DATA DE PAGAMENTO...:
10.PERIODICIDADE...:
11.NUM.PARCELAS...:
12.VINCULADO AO TITULAR:
13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

ENCARGO REFERE-SE A JUROS DE MORA A TAXA DE 1% A.A. DE ACORDO COM A CLAUSULA 6 (D) DO CONTRATO - UTILIZADO ESTE CODIGO DE EVENTO VISTO QUE O SISTEMA NAO PERMITE INCLUSAO COD (1020) JUROS MORA 1W.A.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Segundo entendimento acordado da Comitê (BACEN),
o quanto cobrado para setorizar o resultado das
juros de mora é o 1020. Entretanto,
SISBACEN não aceita o resultado da regra quando
quando o valor dos juros de mora não
é multiplicado por 2% a.a.. Como no caso do
Tocantins os juros de mora não são de 1% a.a.,
é necessário multiplicar o resultado da
regra 1020 (comunicação de autorização) e,
no campo referente ao detalhamento
da forma de cálculo, foi feita uma ex-
clusão.

Portaria
18.08.08

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 18/08/2008 14:56
 TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFEITIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS STEX7BV
 DADOS COMPLEMENTARES -----
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008

ANL DESIG/CRED

01. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

EMPRESTIMO EXTERNO C/O OBJETIVO: FORN. DE PONTES RODOVIARIAS PRE FABRICA
 DAS TURN-KEY DE ORIGEM ITALIANA E DAS ESTRADAS DE CONEXAO CONF TERMO
 ADIT. DO CONT.NR.403/98 REF. FASE III DO PROG.TAXA JRS. PODERA SER CONV.
 P/LIBOR MAIS SPREAD DE 0,75%NA OCORRENCA DE QLQ. UM DOS EVENTOS ABERTA
 DOS NA CLAUS. 6 (A) (II) PODERA SER COB.JRS.MORA DE 1VA. A CLAUS. 6 (D) CONT
 02. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
 RESPONSABILIDADE.: 4 (1=CREDEDOR, 2=DEVEDOR, 3=MESOS, 4=ISENTO/NAO APPLICAVEL)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880 DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.01.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME : DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO CPF.: 27632759100
 CARGO: SECRETARIO DA FAZENDA TELEFONE: (063) 32181240
 E-MAIL: SEFAZ.TO@terra.com.br

F9=TRANSAÇÃO F6=MENU F12=ENCERRA

ENTRA=SEGUE F1=RETORNA F12=ENCERRA

F9=TRANSAÇÃO F6=MENU F9=TRANSAÇÃO

ANL DESIG/CRED

EVENTOS CADASTRADOS

4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
4002	MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR
9003	MANIFESTACAO DA STN/COREF
3341	NOVA MANIFESTACAO STN
3349	EXIGENCIA ALTERACAO STN
3334	EXIGENCIA ALTERACAO STN
3341	NOVA MANIFESTACAO STN
9003	MANIFESTACAO DA STN/COREF

ANL DESIG/CRED

ANL DESIG/CRED

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 18/08/2008 14:56
 TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFEITIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS STEX5BV
 DADOS COMPLEMENTARES -----
 EVENTOS CADASTRADOS -----
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008

ANL DESIG/CRED

ANL DESIG/CRED</

S I S C O M E X 18/08/2008 14:56
SISTACEN EMFTN/PETRONIOC ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCIERAS SCBEX57BY
TRANSACAO PCEX770 DADOS DE EVENTOS -----

DADOS DE EVENTOS -----
OPERACAO: TA471010 DE: ANL DESIGN/CRED

TIPO DO EVENTO : 9003 - MANIFESTACAO DA STN/COREF
DATA DO EVENTO : 18 / 8 / 2008 VALOR : :

DESCRICAO DO EVENTO:

ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO DECRETO N° 93.872, DE 23.12.86, NADA TEM A OPOR QUE SEJA O ESTADO DO TOCANTINS CREDENCIADO A NEGOCIAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NO VALOR DE ATÉ U\$175.410.000,00 COM O MEDIOCREDLITO CENTRAL SP, CUJOS RECURSOS SERÃO DESTINADOS AO PROJETO EIXOS RODOVIÁRIOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FASE 3, AUTORIZADO PELEAS LEIS ESTADUAIS N° 1074, DE 21.06.1999 E N° 1.848, DE 22.12.2007; E OBJETO DA RECOMENDAÇÃO N° 962, DE 28.09.2007, DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX. IMPORTA RESSALTAR, TODAVIA QUE A DECISÃO DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO : NINA MARIA ARCELA

ENTRA=SEGUE F3 = RETORNA F6 = MENU F9 = TRANSACAO F12 = ENCERRA

Junho/2008
Vol. 14, Nº 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega
SECRÉTARIO-EXECUTIVO
Nelson Machado
SECRÉTARIO DO TESOURO NACIONAL
Antônio Hugo Augustin Filho
CHEFE DE Gabinete
Lundemberg de Lima Bezerra
SECRETARIOS-ADJUNTOS
Cleber Librâncio Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lisaldo Fabio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Alceiro
Paulo Fontoura Valls
COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopóulos

EQUIPE

Alex Pereira Penido
Felipe Augusto Trevisan Oniz
Felipe Páteira Barcelos
Helena Tavares Sallo
Janet Maria Pereira
Jefferson Luis Bettencourt
Lúgia Helena da Cruz Durvives
Mário Augusto Gouveia de Almeida

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL, é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial da conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3570/3571

Informações:
Tel (61) 3412-2203
Fax (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cest@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70046-902 - Brasília-DF

Para obter maior tempestividade e amplitude do tema, o resultado desta publicação é inserido rapidamente no site quando podem surgir eventuais críticas.

ISSN 1619-2570
Referência bibliográfica

BRAZIL, Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília STN v. 14, n. 6, junho 2008.
34 p. Mensal. ISSN 1619-2570.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional — vol. 1, n. 1 (1995) — Brasília STN, 1995-
Continuação da Execução financeira do Tesouro Nacional

ISSN 1619-2570

1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.fazenda.gov.br/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

Jun/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em junho, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 7,9 bilhões, contra R\$ 5,5 bilhões obtidos no mês anterior e R\$ 5,2 bilhões em junho de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 10,8 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 2,9 bilhões e R\$ 20,4 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (1)

	2010	2009	Variação (%)
V.1. Despesas de Bens e Serviços	161,13	152,43	+6,0%
V.2. Resultado da Pessoal e do Governo Central (M)	8.540,41	7.115,19	+19,72%
V.3. Investimento	8.240,72	6.375,64	+28,75%
V.2.2. Despesas Sociais (M)	-2.573,53	-2.035,63	+26,78%
V.3. Bens Comerciais	-1,91	-1,61	+18,77%
V.4. Resultado Total das Finanças Públicas	-2.573,53	-2.035,63	+18,77%

(1) Estado de Minas Gerais aderiu ao Plano de Segurança Social (PSS) e os desafios do novo setor público federal, sem dúvida, no momento privilegiado da sua história.

(2) Muitos dos temas com entrelacamento de temas regionais e o planejamento para 2030, devem ser cada vez mais atuais.

(3) Até onde os estados de Minas permanecem ativos.

O resultado do mês de junho refletiu o recolhimento semestral do RRF, Rendimento de Capital (arctésimo de R\$ 2,8 bilhões em relação a maio), em conformidade com a Lei nº 10.892/2004, e o recolhimento de CSL, o valor de R\$ 1,3 bilhão, referente a débitos de exercícios anteriores em remuneração judicial, além do início de vigência da Lei nº 11.727/08, que elevou a alíquota da CSL incidente sobre as instituições financeiras. Pelo lado das despesas do Tesouro Nacional, observou-se arctésimo de R\$ 1,1 bilhão em despesas de investimento fixas e de investimento direto [Brasil/Ministério do Tesouro Nacional].

Súmula Fiscal do Governo Central

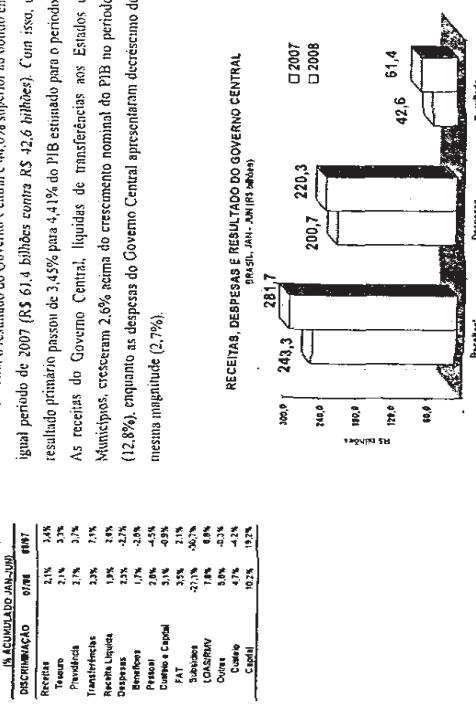
encargos sociais, explorados, principalmente, pelo administrador de preceia do docente-terceiro salário (gratificação nadalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPRJ. Relativamente à rubrica "Outras Despesas de Custo e Capital", verificou-se incremento de R\$ 727,6 milhões (2,9%), sendo elevação de R\$ 362,7 milhões (18,6%) relativos a capital e queda de R\$ 110,1 milhões (1,5%) nos gastos de custeio.

No mmo, o resultado do Governo Central é 44,0% superior ao obtido em igual período de 2007 (R\$ 61,4 bilhões contra R\$ 42,6 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,45% para 4,41% do PIB resultando para o período as rejeitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,6% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,8%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram díscrescimo de mesma magnitude (2,7%).

O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia, como também as ações administrativas desenvolvidas pela FEB e pela PCFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 60,2% na arrecadação de IMLU e Juros, inclusive da dívida ativa em relação ao primeiro semestre meses de 2007. Pelo efeito lesglacia, as principais alterações promovidas em 2008 (item 1) extinção da CPNF e aumento das alíquotas do ICMS, com efeitos a partir de junho/09; e ii) redução de alíquota da CIDE incidente sobre gasolina e diesel e aumento da alíquota da CSL de 9% para 15% incidente sobre as instituições financeiras, com efeito financeiro a partir de junho. Os principais acréscimos na retela de impostos e contribuições foram i) Imposto de Importação (34,2%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas, ii) IRPF (17,9%),

卷之三

A arrecadação do Governo Central cresceu 16,7% em 2008, associada preponderantemente à maior lucratividade das empresas e à recuperação de débitos em outubro, com impacto positivo sobre a receita do imposto de renda e da CSLL.



O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia, como também as ações administrativas desenvolvidas pela FEB e pela PCFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 60,2% na arrecadação de IMLU e Juros, inclusive da dívida ativa em relação ao primeiro semestre meses de 2007. Pelo efeito lesglacia, as principais alterações promovidas em 2008 foram i) extinção da CPNF e aumento das alíquotas do ICMS, com efeitos a partir de junho/09; e ii) redução de alíquota da CIDE incidente sobre gasolina e diesel e aumento da alíquota da CSL, de 9% para 15%, incidente sobre as instituições financeiras, com efeito financeiro a partir de junho. Os principais acréscimos na retela de impostos e contribuições foram ii) Imposto de Importação (34,2%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas, iii) IRPF (17,9%),

卷之三

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN.-JUN. (R\$ 100 MIL)	
	2007
DIFERENÇA (%)	2008
Tributo Nacional	+5,16%
Previdência Social	+1,08%
Banco Central	-0,07%
Governo Central	+3,46%

卷之三

Tesouro Nacional

Jun/2008

Tesouro Nacional

(26,9%) e CSLL (36,5%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento e a arrecadação atípica de R\$ 1,9 bilhão referente a débito de exercícios anteriores; iv) IRPF/Rendimento do Trabalho (27,4%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de faixas geradoras por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 22,2%, em grande medida pelo incremento de R\$ 3,3 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R\$ 3,0 bilhões em cobrança de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

As transferências a estados e municípios cresceram 20,8% (R\$ 10,9 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (16,5%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,50% contra 4,24% em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 23,9% (R\$ 9,8 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,2%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IR).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 9,9% (R\$ 1,6 bilhão) em comparação com o primeiro semestre de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,24 p.p., passando de 9,41% para 9,17% do PIB, exceudidas as despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como Abono Salarial, Seguro-Desemprego e LOAS/RMV, que apresentaram crescimento de 0,01 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais nos seis primeiros meses do ano foi de 7,7% (R\$ 3,3 bilhões), reforçado, entre outros fatores, os pagamentos referentes às reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,5% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionários que representavam, no primeiro semestre de 2007, 4,48% do PIB, situaram-se, ao final de junho de 2008, em 4,28% do PIB.

Por seu turno, os despendidos com Subsídios e Subvenções Econômicas apresentaram queda nominal de R\$ 699,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,08 p.p. do PIB, passando de 0,26% em 2007 para 0,18% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R\$ 331,3 milhões) e Crédito Agropecuário (redução de R\$ 331,1 milhões).

No que se refere às Outras Despesas de Custo e Capital, houve incre-

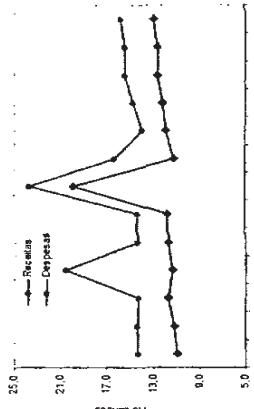
Jun/2008

mento de 12,5% (R\$ 5,5 bilhões) em relação ao acumulado até junho do ano anterior, sendo 8,1% (R\$ 3,0 bilhões) referentes a custeio e 34,5% (R\$ 2,5 bilhões) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,2% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 19,2% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 18,2 bilhões no primeiro semestre, contra R\$ 20,8 bilhões observados no mesmo período de 2007 (redução de 12,6%). A arrecadação líquida passou de R\$ 62,8 bilhões para R\$ 73,5 bilhões (17,0%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 64,0 bilhões para R\$ 76,0 bilhões (elevação de 18,8%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repeteu suas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 8,0 bilhões (9,6%). Ninguém o mês de junho de 2008 apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,30%, 0,38 p.p. inferior ao nível registrado em junho

RESUMO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JUN - JUN (% do PIB)	
Orçamento	2007
Contribuição	5,29%
Despesa	6,59%
Reta. Primitivo	-1,81%
Período	
Orçamento	2008
Contribuição	5,09%
Despesa	6,75%
Reta. Primitivo	-1,49%

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, 2007/2008



jun jul ago set out nov dez jan fev mar abr mai jun

Receitas do Tesouro
em relação ao mês
anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 45,1 bilhões em junho contra R\$ 42,4 bilhões verificados em maio (elevação de 6,5%). Este comportamento é explicado pela elevação de R\$ 2,7 bilhões nas receitas de impostos federais.

Jun/2008



Jun/2008

riais e de R\$ 2,5 bilhões nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 2,3 bilhões nas demais receitas.

A evolução da arrecadação de impostos e contribuições é decorrente, principalmente, dos seguintes fatores: i) o recolhimento semestral do IRRF - Rendimentos de Capital, em conformidade com a Lei nº 10.892/04; ii) o reembolso aéreo de R\$ 1,4 bilhão de CSLL referente a débitos de exercícios anteriores em contestação judicial; e iii) o início da vigência da Lei nº 11.727/08, que elevou, de 9% para 15%, a alíquota da CSLL incidente sobre as instituições financeiras.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 4,4 bilhões contra R\$ 6,7 bilhões em maio (decréssimo de 34,0%). Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 1,6 bilhão nas receitas de concessões, em decorrência do pagamento, em maio, de licenças para exploração da banda de frequência (3G), por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, e pela diminuição de R\$ 693,4 bilhões na arrecadação de dividendos.

No acumulado do ano, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,65% do PIB, dos quais 9,40% correspondem à arrecadação de impostos, 7,61% a contribuições e 2,68% relativos às demais receitas.

Recursos do Tesouro em relação ao ano anterior

Em termos nominais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 38,4 bilhões (16,3%) quando comparada ao período equivalente no ano anterior, passando de R\$ 235,7 bilhões para R\$ 274,1 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, de fatores ligados ao crescimento da economia e de ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 9,3 bilhões (26,9%) na arrecadação de IPI e de R\$ 6,0 bilhões (34,5%) na arrecadação de CSLL, refletindo o faturamento de empresas de diversos setores, com destaque para os seiores de serviços financeiros, fabricação de veículos automotores, comércio atacadista e metalurgia;
- Vale destacar, também, a arrendação aérea, que, em 2008, de R\$ 1,9 bilhão de CSLL referente a débitos de exercícios anteriores em contestação judicial,
- elevação de R\$ 7,3 bilhões (20,2%) no IRRF, devido ao crescimento de 27,4% no IRRF • rendimentos do trabalho, reflexo do crescimento da massa

A receita bruta do

Tesouro Nacional em junho elevou-se 6,5% relativamente ao mês anterior em função do recolhimento do IRRF - rendimento de capital, de recolhimento aéreo de CSLL e de mudanças na alíquota incidente sobre as instituições financeiras.

RESERVA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
Mês Junho

Detalhamento	Maior	Menor
Impostos	17.988,0	25.117,0
Receitas de Peças	11.051,1	18.629,9
Dívida	5.243,9	10.919,3
Contribuições	1.128,9	2.189,8
Celpe	1.422,7	2.137,1
CSLL	1.231,1	2.133,1
IPI	746,0	1.111,1
CSL	302,5	429,5
Outras	600,1	1.519,9
Debitos	1.049,0	4.645,2
Despesas Administrativas	1.014,5	1.943,9
Despesas de Utilidade Pública	1.112,1	1.520,0
Concessões	1.220,0	2.068,8
Outros	1.020,2	1.123,8
Total Bruto	45.127,2	65.152,0

RESERVA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
Mês Junho

Detalhamento	Maior	Menor
Impostos	17.988,0	25.117,0
Receitas de Peças	11.051,1	18.629,9
Dívida	5.243,9	10.919,3
Contribuições	1.128,9	2.189,8
Celpe	1.422,7	2.137,1
CSLL	1.231,1	2.133,1
IPI	746,0	1.111,1
CSL	302,5	429,5
Outras	600,1	1.519,9
Debitos	1.049,0	4.645,2
Despesas Administrativas	1.014,5	1.943,9
Despesas de Utilidade Pública	1.112,1	1.520,0
Concessões	1.220,0	2.068,8
Outros	1.020,2	1.123,8
Total Bruto	45.127,2	65.152,0

A receita bruta do

Tesouro Nacional em junho elevou-se 6,5% relativamente ao mês anterior em função do recolhimento do IRRF - rendimento de capital, de recolhimento aéreo de CSLL e de mudanças na alíquota incidente sobre as instituições financeiras.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 4,4 bilhões contra R\$ 6,7 bilhões em maio (decréssimo de 34,0%). Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 1,6 bilhão nas receitas de concessões, em decorrência do pagamento, em maio, de licenças para exploração da banda de frequência (3G), por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, e pela diminuição de R\$ 693,4 bilhões na arrecadação de dividendos.

No acumulado do ano, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,65% do PIB, dos quais 9,40% correspondem à arrecadação de impostos, 7,61% a contribuições e 2,68% relativos às demais receitas.

Recursos do Tesouro em relação ao ano anterior

Em termos nominais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 38,4 bilhões (16,3%) quando comparada ao período equivalente no ano anterior, passando de R\$ 235,7 bilhões para R\$ 274,1 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, de fatores ligados ao crescimento da economia e de ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- crescimento de R\$ 9,3 bilhões (26,9%) na arrecadação de IPI e de R\$ 6,0 bilhões (34,5%) na arrecadação de CSLL, refletindo o faturamento de empresas de diversos setores, com destaque para os seiores de serviços financeiros, fabricação de veículos automotores, comércio atacadista e metalurgia;
- Vale destacar, também, a arrendação aérea, que, em 2008, de R\$ 1,9 bilhão de CSLL referente a débitos de exercícios anteriores em contestação judicial,
- elevação de R\$ 7,3 bilhões (20,2%) no IRRF, devido ao crescimento de 27,4% no IRRF • rendimentos do trabalho, reflexo do crescimento da massa

Jun/2008

Salário, di diferença de faixas geradoras entre os meses de janeiro de 2008 e de janeiro de 2007, por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único), e da maior lucratividade de empresas do setor financeiro, que elevou a distribuição da participação nos lucros ou resultados (PLR); e de 21,7% no IRPF - remessas ao exterior, decorrente de maior volume de remessas de rendimentos de trabalho e juros sobre capital próprio;

c) incremento de R\$ 9,7 bilhões (20,3%) na Cofins e de R\$ 2,4 bilhões (19,2%) no PIS/Pasep, refletindo, em grande medida, o aumento das importações e do financiamento das compras, com destaque para os setores de fabricação de veículos automotores, combustíveis, comércio atacadista, serviços financeiros e metalurgia;

d) aumento de R\$ 6,0 bilhões (16,4%) na arrecadação do IPI, devido a alterações nas alíquotas do imposto, em conformidade com os Decretos nº 6.306, de 2007, nº 6.359 e nº 6.345, de 2008, e arrendação aérea, ocorrida em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos antigos. Caberá destacar, também, que o crescimento no volume das operações de crédito das pessoas físicas e jurídicas em 2008 impactou positivamente a arrecadação desse tributo.

e) crescimento de R\$ 3,3 bilhões (21,9%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens IPI - automóveis, decorrente do aumento de vendas no mercado de prazo de recolhimento, de decenal para mensal, IPI - outros, decorrente do bom resultado apresentado pela indústria no acumulado do ano, em relação no mesmo período do ano anterior, com destaque para os setores de equipamentos de transporte, veículos automóveis, equipamentos médicos/hospitalares e ônibus, e máquinas e equipamentos, e IPI - vinculado, decorrente da elevação de 51,0% no valor em dólar das importações tributadas e de 1,5% na alíquota média do imposto, e da redução de 17,0% na taxa média de câmbio,

f) elevação de R\$ 1,9 bilhão (14,2%) no imposto de importação, decorrente da elevação de 51,0% no valor em dólar das importações tributadas e de 5,9% na alíquota média do imposto, e da redução de 17,0% na taxa média de câmbio, e

g) aumento de R\$ 1,2 bilhão (17,9%) na arrecadação de IRPF, explicado principalmente pela arrecadação referente ao item ganho de capital da alienação de bens (participações aéreas), e ao item declaração de anistia, com decorrência da maior presença fiscal.

Jun/2008

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

elevação do preço internacional do petróleo; iii) aumento de R\$ 1,6 bilhão nas recentas diretamente arrebatadas, explicada, em parte, pelo aumento de R\$ 388,6 milhões do rescaldo anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (FFF) que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e iv) decréscimo de R\$ 303,3 milhões na arrecadação de dividendos da União.

Em junho, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,4 bilhões contra R\$ 11,9 bilhões em maio, apresentando uma redução de R\$ 2,5 bilhões. Consideram para este comportamento: i) a redução de R\$ 1,2 bilhão (13,5%) nas transferências aos fundos de participação, como consequência da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IP e IP); principalmente no terceiro decêndio de maio e no segundo decêndio de junho; ii) o decréscimo de R\$ 1,2 bilhão nas demais transferências em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

**Transferências a
Estados e
Municípios**

No ano, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 10,9 bilhões (20,3%) em relação a igual período do ano anterior, elevando-se de R\$ 52,4 bilhões em 2007 para R\$ 63,2 bilhões em 2008. Tal elevação é explicada, em grande medida, pelo aumento de R\$ 9,8 bilhões (21,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação das receitas tributárias compartilhadas (IR e IPI) no período, e pelo acréscimo de R\$ 1,7 bilhão (32,9%) nos repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacio-

Despesas do Tesouro em relação ao ano

Resultado Fiscal do Governo Central

卷之三

h) redução de R\$ 16,3 bilhões na arrecadação da CPMF em decorrência da extinção desta contribuição para fatores geradores, a partir de janeiro de 2008.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou acréscimo de R\$ 6,8 bilhões (22,2%) em relação ao mesmo período de 2007, decorrente do: i) aumento de R\$ 3,1 bilhões nas receitas de concessões, explicada em grande medida pela arrecadação, em março de 2008, relativa à licitação de exploração de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, em mão, relativa a licenças para exploração da banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular; aubas sem correspondência no mesmo período do ano anterior; ii) incremento de R\$ 3,0 bilhões nas receitas de com parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço internacional do petróleo; iii) aumento de R\$ 1,6 bilhão nas receitas diretamente arrecadadas, explicada, em parte, pelo aumento de R\$ 308,6 milhões do recolhimento anual da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), que integra o fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e iv) decréscimo de R\$ 300,3 milhões na arrecadação de dividendos da União.

Em junho, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,4 bilhões contra R\$ 11,9 bilhões em maio, apresentando uma redução de R\$ 2,5 bilhões. Consideram para este comportamento: i) a redução de R\$ 1,2 bilhão (13,5%) nas transferências aos fundos de participação, como consequência da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IP e IP); principalmente no terceiro decêndio de maio e no segundo decêndio de junho; ii) o decréscimo de R\$ 1,2 bilhão nas demais transferências em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 22,9 bilhões, apresentando aumento de R\$ 1,1 bilhão (+9%) relativamente a maio. As

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao ano anterior, devido, principalmente, ao aumento de pessoal do desconto de 3,3%.

diretoria e do MPT. Quanto às despesas de Cuscinho e Capital, não obtinham a verificação nos despendidos do abono salarial, seguro desemprego e gestos profissionais do FAT em R\$ 218,7 milhões (1,1%), em função do pagamento de um loter no mês anterior, houve incremento nas "Outras Despesas de Cuscinho e Capital" de R\$ 272,6 (2,9%) e de LDAS de R\$ 164,9 milhões (2,4%).

rio de 58,0% (R\$ 190,7 milhões), principalmente pelo desembolso com as Experiências Oficiais de Credito, com destaque para os seguintes Programas: i) Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSSI), R\$ 135,4 milhões; ii) Especial Saneamento de Ativos (PESA), R\$ 91,1 milhões; e, iii) com o Fundo da Terra, R\$ 80,0 milhões. Os despendidos com as subvenções aos Fundos Regionais totalizaram R\$ 259,9 milhões (crescimento de 22,0%). Em contraponto, houve a redução de R\$ 200,0 milhões (85,7%) nos gastos do Programa Sustentabilidade.

No anúncio das Demais Despesas de Custos e Capital, Novo Município terá R\$ 72,6 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior, com destaque para o investimento em Serviços de R\$ 129,5 milhões (27,3%) nas despesas com créditos extraordinários. O Desembolso com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) reduzirá as despesas de R\$ 24,4 milhões (37,2%). As despesas discricionárias crescerão R\$ 19,2 milhões (4,2%) relativamente a maio, principalmente em função dos desembolsos para o Fundo de Combate à Pobreza com desempenho de R\$ 817,3 milhões em junho no mês anterior.

No primeiro semestre de 2008, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 9,17% do PIB, contra 9,41% no mesmo período do ano anterior. Fim de semana, verifica-se aumento de R\$ 1,6 bilhões (9,9%), em relação a

卷之三

1

Jun/2008

TESORERO NACIONAL

Jun/2008

Personal e Encargos Sociais, e de R\$ 7,1 bilhões (11,8%) nas Despesas de Custo e Capital.

Os despendidos com a folha salarial registraram redução de 0,70 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,48% em 2007, para 4,28% em 2008. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R\$ 1,4 bilhão (14,5%) e no Poder Executivo, acréscimo de R\$ 1,7 bilhão (4,0%). Parte expressiva do aumento da despesa no âmbito do Poder Executivo decorreu da reestruturação de carreiras dos servidores públicos civis e militares. Por sua vez, os precatórios de pessoal das Justiças do Trabalho e Federal apresentaram aumento de R\$ 847,0 milhões (45,2%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os gastos com CustoFixo e Capital passaram de 4,91% para 4,87% do PIB (reduplo de 0,04 pp.), o que significou crescimento de R\$ 7,1 bilhões (11,8%) em relação ao mesmo período do ano anterior. As despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FdT tiveram desempenho similar, segurando a mesma fatia do PIB (6,5 bilhões) em função principalmente dos reajustes do salário mínimo, e do número de trabalhadores beneficiados, e, nenhuma "Outras Despesas de CustoFixo e Capital" registrou crescimento (de R\$ 0,5 bilhões, 17%).

JANTIDADE DE BENEFÍCIOS ENATÍDOS LOAS
BRASIL, 2007-2008



As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,3 bilhão (20,3%) em relação ao acumulado até junho de 2007. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo nos meses de 2007 e 2008 e o crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que foi de 9,0% no

período (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,3 milhão foi destinado aos idosos e 1,4 milhão aos portadores de deficiência

No primeiro semestre de 2008, as despesas com Subsídios, Subvenções Económicas e Recordenamento de Passivos alcançaram R\$ 2,5 bilhões. Houve redução de R\$ 699,8 milhões (21,8%), devido à redução de despesas com operações oficiais de crédito R\$ 697,7 milhões (34,9%) em relação ao primeiro semestre de 2007. Neste item, a queda verificada decorreu principalmente da variação negativa nos gastos dos Programas: i) AGF, R\$ 331,3 milhões; ii) Custeio Agropecuário, R\$ 331,1 milhões e; iii) Sustentação de Preços, R\$ 115,0 milhões. Por outro lado, houve incremento nos despendidos do Programa Nacional de Aprendizagem, Escolar (Pronatec), R\$ 670,0 milhões (18,12%), no Programa de Subvenções Económicas (Proseco), R\$ 10,0 milhões (100%) e no Programa de Subvenções Económicas (Proseco), R\$ 10,0 milhões (100%).

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 5,5 bilhões no período (12,5%), sendo R\$ 2,5 bilhões (34,5%) relativos aos investimentos totais enquanto a variação de outras despesas foi 8,1%. Destaque para o aumento da execução de despesas por meio de crédito extraordinário (R\$ 967,5 milhões) em relação ao primeiro semestre de 2007. Além disso, as despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) - passíveis de reajuste da meta de superávit!

prinário (nos termos do art. 3º da LDO de 2008) - totalizaram R\$ 2,7 bilhões em 2008 contra R\$ 1,2 bilhão (18,2%) no ano anterior. As despesas com Sentenças Judiciais aumentaram R\$ 270,3 milhões (24,1%) em relação ao ano passado. E, por fim, os gastos discricionários cresceram R\$ 2,5 milhões (6,7%). Desse total correspondem às despesas com os Ministérios da Educação, R\$ 1,2 bilhão, com o Desenvolvimento Social, R\$ 860 milhões, e com o da Saúde, R\$ 319,8 milhões. Por outro lado, registrou-se redução das despesas discricionárias uns Ministérios da Previdência Social (R\$ 119,6 milhões) e da Defesa (R\$ 63,8 mi-

O montante pago de restos à pagar (RAP) no primeiro semestre de 2008 correspondeu a R\$ 5,3 bilhões, equivalente a 37,1% do total de RP inseridos (menos cancelamentos) contra 41,9% no mesmo período do ano anterior. Dos RAP pagos em 2008, R\$ 4,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 26,9% do total de restos à pagar de investimento do ano, concentrados principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 6,4 milhões), da Saude (R\$ 580,7 milhões), dos Transportes (R\$ 395,9 milhões) e da Defesa (R\$ 356,5 milhões).

10

Em junho, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,9 bilhões, superior em R\$ 109,8 milhões ao registrado em maio (elevação de 4,0%). No acumulado do ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 18,2 bilhões contra R\$ 20,8 bilhões observados no mesmo período de 2007 (redução de 12,6%).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	2008		2007		Resumidas
	JUN	JAN	JAN	JUN	
I. ARRECADADAÇÃO LIQUIDA					
Anuidade Bruta	12.450,6	12.942,6	62.634,4	71.502,7	
• Contribuição Previdenciária	13.849,8	14.327,3	68.705,0	82.191,3	
- Síndica	12.952,9	13.245,6	64.005,9	76.034,1	
- CPT	837,9	986,7	4.263,8	5.003,8	
- Depósitos Judiciais	65,8	57,5	377,9	385,5	
- Renda	64,2	102,1	791,5	626,0	
- Outras Receitas	25,0	25,4	190,2	197,8	
(c) Restituição/Devolução	0,0	0,0	138,6	0,0	
(f) Transferências a Terceiros	-23,0	-62,1	-273,4	-138,1	
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	15.403,5	15.322,4	-6.598,3	-6.565,4	
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2,753,5	-2,263,3	20.785,9	15.156,2	
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-1,18%	-1,13%	-1,30%	-1,30%	

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 12,9 bilhões em junho, representando elevação de R\$ 292,7 milhões (2,3%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Em relação ao primeiro semestre de 2007, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 10,7 bilhões (17,0%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 64,0 bilhões para R\$ 76,0 bilhões (elevação de 18,8%), explicada sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2007 e maio de 2008 foi 14,4% superior à verificada no período correspondente em 2006/2007.

As despesas com benefícios apresentaram, em junho, acréscimo de R\$ 402,6 milhões (2,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado do ano, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 8,0 bilhões (+8%), atingindo o montante de R\$ 91,7 bilhões. Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 17,60 (6,8%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento das

Previdência Social!

Em junho, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 2,9 bilhões. No período de janeiro a junho de 2008, o déficit atingiu R\$ 18,2 bilhões, equivalentes a 1,30% do PIB. Em junho de 2007, o déficit acumulado chegou a R\$ 20,8 bilhões, correspondentes a 1,68% do PIB. Verifica-se, neste ano, redução do déficit previdenciário na ordem de 0,38 ponto percentual do PIB.

V. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
VI. RESULTADO PRIMÁRIO

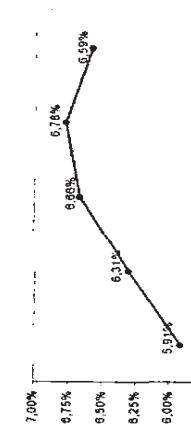
déficits com valores acima do piso, e ii) elevação de 526,7 mil (2,4%) na quan-

tidade média mensal de benefícios pagos

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a junho de cada ano. Verifica-se que em 2004 esses gastos correspondiam a 5,91% do PIB, em 2008, correspondem a 6,59%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,17 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)

Brasil, 2004-2008 (% do PIB) - janeiro a junho



No estoque de benefícios dos primeiros seis meses de 2008, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, destacam-se os aumentos de 506,2 mil apontamento (3,7%) e de 179,4 mil pensões por morte (2,9%), e a redução de 169,6 mil benefícios de auxílio-doença (-1,2%).

Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 0,68 ponto,

passando de 5,91% do PIB no acumulado de janeiro a maio de 2004 para 6,59% do PIB no mesmo período em 2008.

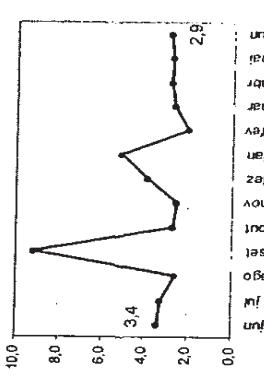
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

	Em milhares					
	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO
BRASIL, JAN-JUN (% do PIB)						
Benefícios do RGPS	22.340	22.481	21.193	22.230		
Previdenciárias	21.584	21.483	26.897	21.458		
Acumuladoras	14.026	14.155	13.255	14.020		
Lada	7.291	7.322	6.987	7.257		
Investidor	2.798	2.804	2.737	2.782		
Tempo de contribuição	4.011	4.029	3.923	4.080		
Promoção por morte	6.161	6.177	5.955	6.139		
Auxílio-Doença	1.209	1.232	1.077	1.200		
Outros	50	57	39	46		
Acidentários	41	40	36	41		
Acidentárias	780	784	721	724		
Promoção por invalidez	151	151	147	154		
Auxílio-Doença	129	128	123	129		
Auxílio-Doença	148	155	105	143		
Auxílio-Doença	271	271	270	271		
Auxílio-Subsistência	62	61	65	62		

Como proporção do PIB, a renda previdenciária apresentou crescimento de 0,19 ponto percentual em relação ao período de janeiro a junho do ano passado, enquanto os gastos com benefícios previdenciários reduziram-se de 0,19 ponto percentual. Como resultado, o déficit primário do RPPS caiu para 1,30% do PIB, 0,38 ponto percentual menor que o mesmo nível registrado em idêntico período de 2007 (1,68%).

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

BRASIL, 2007/2008



Jun/2008

TESOURO NACIONAL

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em junho reduziu-se em R\$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior, totalizando no mês R\$ 95,8 bilhões contra R\$ 97,3 bilhões em maio. Em proporção do PIB, a redução foi de 0,1 ponto percentual, caindo de 3,4% no mês anterior para 3,3% em junho.

Essa redução decorreu, principalmente, da valorização do real frente às demais moedas que compõem a dívida, sendo que do montante total da dívida externa, a dívida mobiliária de R\$ 74,1 bilhões representa 77,1% do total e a dívida contratual de R\$ 22,0 bilhões corresponde a 22,9%.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL¹¹
BRASIL, 2007/2008

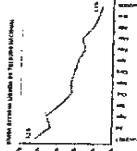
DISCRIMINAÇÃO	JUN	MAR	2008	R\$ milhares
LÍQUIDA EXTERNA	126.439	97.578	95.811	
I. Dívida Mobiliária				
Euro	10.077	75.137	74.145	
Global US\$	12.038	10.252	10.104	
Global BRL	75.292	53.890	53.001	
Dólar	10.726	10.054	10.783	
II. Dívida Contratual	949	292	277	
Organizações Internacionais	26.362	22.450	21.988	
Banco Privado e Agências Governamentais	21.880	19.965	19.482	
III. HAVELAS EXTERNAIS	4.469	3.483	3.556	
IV. Disponibilidades de Fundos, Adutoras e Fundações	243	274	266	
V. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	230	274	295	
VI. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL ¹²	126.174	97.382	96.817	

¹¹Dívida a receber e a pagar.

¹²Por não ter sido feito ajuste, não é possível compará-la com o resultado do mês anterior.

O serviço da dívida totalizou R\$ 0,5 bilhão, sendo R\$ 0,2 bilhão de pagamento de principal e R\$ 0,3 bilhão referente ao pagamento de encargos.

Em comparação ao mês anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou significativa redução, R\$ 30,4 bilhões, ou o equivalente a 1,8 ponto percentual do PIB, passando de R\$ 126,2 bilhões em junho de 2007 para R\$ 95,8 bilhões em junho de 2008.



Jun/2008

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JUN/2008

Discriminação	Séde Maior	Emissões	Fatores de Variação		Salto Jun/08
			Resgate ^a	Juros ^b	
Dívida Mobiliária	75.137	-	(715)	694	74,16
Euro	53.926	-	(189)	413	(1,25)
Global US\$	10.252	-	(117)	90	(1,21)
Global BRL	10.854	-	-	98	0
Demais	282	-	(6)	1	(6)
Dívida Contratual	22.439	36	(789)	88	0,21
Org. Internacionais	18.936	25	(157)	51	11,98
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.483	3	(112)	38	18,46
Total		\$1.576	39	(484)	613
			(771)		94,11

^aResgate das dívidas mobiliárias e contratuais realizadas durante o mês.

^bVariação dos juros de referência das dívidas mobiliárias e contratuais realizadas durante o mês.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2007/2008

e) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Boletim Fundeb

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	CBEF – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica	CFIE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Energás – Empresa Gestora de Águas	FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento	FPE – Fundo de Participação de Estados	FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados	IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Físicas	IRRF – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
LOAS – Lei Orçamentária de Assistência Social	PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	PAS – Programa de Aceleração do Crescimento	Passe – Parcialmente Especial	Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PESA – Programa Especial de Saneamento de Áreas
PIB – Produto Interno Bruto	PIS – Programa de Integração Social	POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito	Ptax – Programa de Incentivo às Exportações	Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Reis – Programa de Recuperação Fiscal	RFB – Receita Federal do Brasil	RGPS – Regime Geral da Previdência Social	RMV – Renda Mensal Vitalícia		

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)	CVS – Ítalo representativo da dívida do FCVS	DPFE – Dívida Pública Federal Externa	DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais	Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior	IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)	Inca – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	ITR – Imposto territorial Rural	IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado	LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)	LTN – Letras do Tesouro Nacional	NTN – Notes do Tesouro Nacional (Séries)	PAF – Plano Anual de Financiamento	Seic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia	TDA – Títulos da Dívida Agrária	TR – Taxa Referencial
--	--	--	---------------------------------------	---	--	---	--	--	---------------------------------	--	--	----------------------------------	--	------------------------------------	--	---------------------------------	-----------------------



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL*

	Jun/2007	Jul	Ago	Set	Okt	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
I. RECEITAS ORBUNDAS DO BACEN	16.709,4	29.278,1	5.562,5	2.038,7	15.476,9	2.483,1	16.156,0	21.526,5	4.700,1	6.273,6	14.519,7	5.753,4	26.330,6
I.1. Emissão de Títulos	7.758,0	26.009,0	2.578,0	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	29.273,0	2.250,5	3.399,1	12.277,8	3.209,8	23.128,4
I.2. Remuneração das Depositárias	2.607,3	2.200,3	2.750,0	2.200,5	2.029,7	2.344,0	1.540,9	2.117,7	2.309,2	2.698,1	2.118,0	2.300,7	1.970,1
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	275,1	178,0	173,4	170,3	154,5	130,5	94,4	136,8	140,5	141,3	123,6	126,6	225,1
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	15.289,6	32.446,0	860,0	0,0	15.290,0	1.000,0	5.300,0	37.724,6	860,0	0,0	16.590,0	2.998,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	7.500,0	28.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.855,5	29.500,0	0,0	0,0	19.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos da DPMF	3.700,0	8.500,0	100,0	0,0	1.700,0	1.800,0	468,5	8.224,0	800,0	0,0	15.000,0	2.000,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-417,5	-2.721,9	4.862,5	2.238,7	276,9	683,1	4.850,6	-4.196,2	3.349,1	6.273,6	-1.300,3	3.253,4	26.330,6

* Dados provisórios, sujeitos a alteração.



TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

	Jun/2007	Jul	Ago	Sep	Okt	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	103,1	0,0	104,5	10,2	47,5	10,5	43,4	17,9	66,0	20,5	11,1	11,1	11
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	0,7	0,0	10,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	152,0	15,4	11,5	10,5	51,1	4,3	41,2	36,6	30,2	25,2	19,4	41,5	38,1
III.1. Recupr. Emprestimo do Governo Federal	2,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.2. Equivalente Arqueadas do Governo Federal	92,8	11,0	0,0	0,0	40,0	-10,6	-16,6	-46,6	-31,7	-11,1	13	26,4	26,4
III.3. Garantia à Borsariaria de Preços	12,0	0,0	11,0	0,0	0,0	10,2	0,0	12,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV. PROMAS	186,3	0,0	210,0	0,0	13,3	110,1	70,1	220,2	30,0	61,2	47,1	20,1	0,0
IV.1. Equivalente Emprestimo do Governo Federal	0,0	0,0	205,2	0,0	36,9	47,1	110,0	210,4	0,0	59,3	51,0	14,3	0,0
IV.2. Concessão de Financiamento*	0,0	0,0	17,0	0,0	10,7	10,0	16,2	27,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V. PROEX	103,0	20,0	21,0	27,1	0,0	30,0	103,6	122,6	103,3	35,1	47,1	36,1	-12,9
V.1. Equivalente Emprestimo do Governo Federal	20,3	20,3	40,2	0,0	22,4	20,1	20,4	0,0	0,0	47,2	47,2	16,1	0,0
V.2. Concessão de Financiamento*	0,0	0,0	21,1	0,0	20,7	0,0	20,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. PRODRAMA ESPECIAL DE LANÇAMENTO DE AFINOS (PESA)	10,2	0,0	12,0	17,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	50,4	4,5	15,1	0,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PASH)	41,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DMDA AGRÍCOLA (SEBRAE/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	49,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. JURADO DA TERREIRA INCRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XI. PONCAPE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	40,0	0,0	40,0	40,0	0,0	30,0	10,0	50,0	30,0	30,0	40,0	40,0	30,0
XIV. TOTAL	302,3	111,7	366,9	299,0	274,4	170,1	170,1	222,3	317,7	216,9	311,2	318,6	318,6

* Deverá ser feita a adição. Não inclui resultados de pagamentos de despesas com subsídios e/ou bens regulares.

* Concessão de empréstimos明白无误.

* Inclui "despesas" imaterializadas de bens de uso estabelecido e disponibilizados para a União.


TESOURO NACIONAL
TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2007	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	546.778,4	553.069,4	563.468,4	581.748,3	595.397,0	599.004,0	616.400,2	600.352,2	602.259,4	601.069,3	592.220,3	584.780,3	572.061,2
II.1. DÍVIDA INTERNA	1.973.643,9	1.951.830,8	1.916.038,2	1.838.879,5	1.803.398,4	1.800.398,4	1.799.019,0	1.784.391,4	1.783.719,6	1.783.378,0	1.783.847,6	1.782.341,6	1.776.479,3
DPMF em Poder do Pueblo ¹	1.718.802,6	1.717.118,2	1.198.064,7	1.200.352,0	1.198.038,5	1.219.778,4	1.224.710,0	1.223.361,7	1.212.164,0	1.212.079,9	1.210.713,6	1.209.069,0	1.207.266,6
DPMF em Poder do Banco Central	212.711,8	310.569,6	318.488,4	218.425,2	181.503,7	355.345,8	362.827,3	354.750,9	356.221,5	357.088,9	362.255,0	367.344,7	473.064,7
Hipotecárias em Débitos Públicos	-19.815,8	-12.730,5	-11.460,9	-11.000,0	-11.219,3	-11.231,5	-8.875,3	-18.348,5	-15.190,0	-10.167,6	-10.890,2	-18.000,0	-17.892,0
Outras Obrigações Internas	22.620,7	22.581,1	22.323,0	22.515,2	22.507,8	22.525,8	22.491,1	22.437,8	22.522,0	22.490,8	22.410,9	22.377,3	22.410,8
II.2. HAVÉRES INTERNOS	973.664,9	977.879,2	996.946,7	983.331,2	986.078,6	990.497,0	987.610,8	984.199,2	980.414,7	981.300,1	984.299,1	981.366,5	983.330,2
Dipendências Internas	292.053,8	252.121,7	265.064,7	272.109,8	296.845,5	267.108,8	273.867,5	247.911,8	282.860,2	283.692,8	257.210,7	278.785,1	301.823,2
Haveres Juros e Demais Reservas	300.807,3	304.421,6	400.086,6	405.179,0	407.266,2	416.162,7	412.222,9	418.171,9	418.002,0	420.789,6	425.359,0	425.359,0	432.149,7
Haveres de Administração Indireta	161.817,0	162.006,7	165.314,2	166.886,8	168.377,0	166.177,9	161.846,5	163.338,5	165.081,2	166.046,2	166.407,1	166.880,4	166.788,2
Haveres Administrativos para BTN	104.046,3	104.047,4	105.082,1	105.091,1	104.273,3	106.028,4	107.300,6	107.817,3	107.618,5	110.350,6	110.077,8	111.982,1	120.043,8
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	136.178,9	118.018,8	122.092,6	114.797,0	187.802,8	166.927,5	166.884,2	107.161,8	102.831,8	105.046,5	98.312,1	97.387,1	95.417,3
III.1. DÍVIDA EXTERNA	128.430,8	118.278,8	122.187,0	118.463,4	150.211,8	118.227,6	100.304,1	197.379,5	103.211,6	100.246,4	98.699,8	97.575,7	96.112,1
Dívida Mobiliária	100.079,0	97.300,2	96.070,8	98.720,9	84.150,7	83.914,0	84.500,0	83.086,7	79.934,9	81.770,6	78.488,6	78.120,7	74.164,6
Dívida Centralizada	28.302,5	25.800,4	27.116,4	25.354,5	23.055,1	24.612,8	24.318,1	24.293,2	23.278,2	24.474,0	23.124,8	22.420,0	21.167,6
III.2. HAVÉRES EXTERNOS	263,1	307,9	294,4	290,5	306,3	302,5	270,9	278,4	278,9	290,3	297,3	274,1	292,9
Obr. de Fundos, Admíssões e Fundações	263,1	287,9	294,4	290,5	306,3	302,5	270,9	278,4	278,9	290,3	297,3	274,1	292,9
III.3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (IV+V)	672.354,9	671.079,1	682.461,9	676.346,2	703.310,3	706.780,8	719.012,6	707.332,7	702.320,8	707.419,8	691.700,4	692.042,9	717.070,1
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (VI+VII)	27,0%	26,8%	26,6%	26,1%	26,0%	26,3%	26,7%	26,0%	26,7%	25,6%	24,5%	24,1%	24,7%

¹ Dívida Mobiliária e Centralizada.
² Inclui dívidas de entidades sujeitas à TCU.
³ PIB estimado pelo IBGE para 2007.


TESOURO NACIONAL
TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	JUN/2007	JUL	AGO	SETE	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAR	JUN/2008
I. DÍVIDA INTERNA	1.522.443,0	1.491.127,5	1.515.870,7	1.530.079,5	1.553.990,6	1.566.264,3	1.559.019,6	1.565.395,4	1.569.710,9	1.579.517,9	1.591.347,1	1.592.341,1	1.578.478,3
II.1. DPMF EM PODER DO PÚBLICO¹	1.159.402,9	1.171.118,2	1.169.397,5	1.198.033,6	1.193.774,6	1.219.774,6	1.224.070,6	1.209.811,1	1.242.164,0	1.230.925,1	1.219.713,1	1.223.687,9	1.247.299,8
LPT	406.864,3	412.836,9	418.187,9	409.377,1	424.714,0	421.961,7	429.024,0	418.671,2	427.526,3	416.474,2	420.656,2	419.066,9	429.755,1
LTH	318.191,8	309.111,2	314.152,1	320.367,3	293.259,6	317.489,1	325.140,8	324.014,0	311.507,5	318.196,1	319.462,0	312.701,9	287.181,0
NTB-B	209.639,1	210.172,9	210.752,9	230.810,9	235.842,0	236.016,0	242.391,6	245.267,5	266.441,1	292.412,0	263.306,5	269.384,9	278.941,7
NTB-C	63.264,1	62.125,8	63.152,8	43.918,2	62.994,0	64.612,9	66.224,0	65.100,0	65.902,7	66.733,2	54.829,0	54.087,1	56.656,0
NTB-F	114.100,6	115.523,1	114.100,7	127.055,6	126.580,6	121.951,0	131.623,8	129.014,5	131.610,1	133.081,1	130.351,2	132.544,1	145.720,1
Outras Secretarias	21.486,0	21.039,0	21.745,9	21.280,7	21.035,2	20.129,9	20.776,5	20.741,7	20.913,2	21.954,3	21.106,5	20.511,7	20.810,2
Outras Finanças em Poder do Poder	53.479,9	53.100,3	53.714,7	53.177,0	53.841,1	52.829,6	53.804,8	53.478,1	52.289,1	53.819,3	53.710,9	53.672,1	53.672,1
II.2. DPMF EM PODER DO BANCO CENTRAL	310.741,0	310.359,6	319.589,6	318.420,6	359.261,7	315.364,5	316.427,5	306.769,5	316.221,1	319.499,0	312.393,9	317.344,7	423.656,2
LPT	74.536,1	75.293,1	78.810,8	76.545,0	77.286,1	77.227,0	78.914,8	91.307,5	82.165,8	80.332,7	100.461,9	107.312,0	121.681,7
LTH	148.087,7	130.519,8	147.752,9	140.810,3	150.634,8	152.219,1	156.376,1	149.527,7	148.734,9	147.040,4	125.466,5	126.301,9	126.918,6
Outras Finanças no Exterior do BCB	92.174,6	96.177,7	97.603,8	94.000,0	125.467,9	125.204,2	123.344,8	123.310,8	123.349,9	124.626,1	126.944,6	125.611,1	151.026,4
III.3. APlicações Oficiais em Títulos Públicos	(11.111,9)	(12.739,1)	(11.400,9)	(11.610,6)	(11.315,1)	(11.231,8)	(10.879,3)	(14.349,6)	(18.136,6)	(19.197,4)	(16.419,2)	(16.000,4)	(17.112,0)
14. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.499,1	22.561,1	22.823,6	22.518,3	22.897,0	22.929,9	22.485,1	22.627,1	22.571,0	22.469,1	22.419,9	22.377,1	22.116,1
II.3. DÍVIDA EXTERNA	114.219,6	110.279,6	121.107,6	115.083,6	110.119,6	116.227,4	116.816,1	117.371,1	115.212,4	116.741,4	119.028,1	91.476,1	94.112,1
II.4. DÍVIDA MOBILIÁRIA	199.076,6	223.366,2	98.979,6	69.728,0	94.734,7	99.811,8	94.866,0	93.896,7	78.334,0	81.729,1	76.833,9	75.134,2	74.164,8
Epub	13.809,9	12.913,9	13.809,4	13.210,4	11.180,4	11.630,7	11.601,2	11.324,6	11.079,4	12.988,1	10.970,0	10.251,9	9.900,1
ODIMUS	79.291,8	48.757,2	71.802,1	55.762,6	62.155,3	62.981,2	61.958,2	60.958,2	58.185,5	58.955,0	55.930,4	52.916,7	42.000,9
Odibens	10.720,2	10.267,9	98.366,9	10.466,0	10.563,0	10.644,0	10.703,0	10.267,9	10.366,9	10.466,0	10.566,0	10.566,0	10.703,0
Demais Títulos Externos	900,2	306,7	406,1	341,7	377,7	336,1	336,1	339,7	327,5	379,0	370,6	372,6	279,9
II.5. DÍVIDA CONTRATUAL	21.392,1	21.379,6	27.118,6	26.384,3	23.956,1	24.811,1	24.216,1	24.232,1	23.270,2	24.474,0	23.124,6	22.439,8	21.967,8
Obrigações Multilaterais	21.092,1	21.457,3	27.491,0	20.940,0	19.972,0	20.457,7	20.284,0	20.209,7	19.563,0	20.362,7	19.410,2	18.366,1	18.416,8
Credores Privados e Ag. Desenvolvimento	4.409,9	4.439,3	4.425,4	4.409,1	3.977,9	4.127,2	4.031,8	4.084,1	3.914,0	4.112,4	3.706,4	3.447,0	3.509,8
II.6. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (VI+VII)	1.144.891,6	1.100.813,2	1.039.129,0	1.045.182,0	1.077.899,6	1.090.386,9	1.074.991,1	1.073.771,1	1.070.322,2	1.072.024,1	1.070.317,1	1.071.881,1	
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (VI+VII) PIB¹	66,1%	67,7%	64,3%	62,4%	63,6%	63,7%	63,3%	61,8%	62,2%	62,3%	60,8%	59,5%	59,4%

¹ Dívida Mobiliária e Centralizada.
² PIB M1000 e dívidas recuperadas.
³ PIB estimado pelo IBGE para 2007.


TESOURO NACIONAL
TABELA A7 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2007	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008	R\$ milhões
L. HAVERES INTERNOS	372.864,5	932.578,7	106.348,7	898.331,2	968.079,6	990.477,9	857.619,8	966.139,2	1.003.412,3	1.017.909,1	994.299,1	1.017.548,6	1.053.388,2	
11. DISPONIBILIDADES INTERNAS	290.993,9	282.121,1	305.936,1	272.199,6	269.243,9	287.199,9	279.067,5	287.811,6	281.939,0	283.647,1	297.211,2	276.783,1	301.821,2	
12. HAVERES JUNTO AOS GOVERNO REGIONAIS	380.407,3	388.421,4	405.899,4	406.179,0	407.389,7	410.972,3	412.322,2	417.711,0	419.045,6	420.739,4	422.599,0	428.031,1	432.148,2	
Bônus Prenegociados	8.850,9	8.514,8	8.790,7	4.228,3	7.478,9	7.581,4	7.500,8	7.544,3	7.182,2	7.403,7	8.825,1	8.871,3	9.447,0	
Haveres Originários no Poder (MP 2.196/01)	3.230,2	3.210,2	3.169,9	3.168,2	3.144,7	3.127,0	3.089,9	3.073,0	3.047,8	3.023,2	2.999,4	2.975,9	2.951,5	
Casaço de Créditos Bem (MP 2.178/01)	9.823,2	9.879,4	9.848,2	9.962,1	10.059,3	10.114,2	10.189,5	10.328,1	10.408,7	10.426,5	10.477,4	10.572,3	10.748,1	
Rever. as Dívidas Juntas aos Gov. Regionais (Lei 7.076/00)	2.988,7	3.204,5	2.382,4	2.237,6	2.119,0	2.074,9	1.805,9	1.777,1	1.897,5	1.793,4	1.990,8	1.572,3	1.257,8	
Rever. as Dívidas Juntas aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	48.740,0	45.591,8	45.449,8	45.330,4	46.198,7	45.018,0	43.534,7	43.304,3	43.192,4	42.977,1	42.792,2	42.548,5	42.464,0	
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.490/97)	270.548,2	271.118,4	272.293,2	278.482,3	278.407,4	271.461,0	285.249,1	288.387,9	292.405,9	293.870,9	295.687,2	299.415,5	305.084,1	
Renegociação de Créditos Municipais (MP 2.185/01)	62.990,8	42.092,9	42.366,6	43.146,5	43.204,8	43.800,1	44.115,5	44.872,6	45.417,6	45.805,6	46.966,6	46.934,3	47.520,2	
Antecipação de Reversões	13.805,5	15.593,4	13.529,1	13.692,9	13.797,1	13.840,0	13.952,9	14.013,0	13.283,3	13.172,5	13.124,1	12.945,2	12.833,4	
Demais Haveres Juntas aos Governos Regionais	2.849,7	2.335,5	2.320,2	2.119,8	2.084,0	2.007,8	2.070,2	2.021,3	2.011,0	2.078,7	2.033,0	2.148,8		
L3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	191.817,8	181.089,7	185.214,2	189.856,7	186.577,6	188.173,0	191.004,5	195.138,3	192.891,4	196.084,2	196.087,1	195.366,4	188.787,2	
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	123.230,6	123.752,7	124.890,6	124.228,4	124.795,6	125.084,6	126.914,2	127.978,9	128.584,9	129.539,8	130.219,7	130.270,5	130.627,2	
Fundos Constitucionais Regulares	36.836,6	36.289,3	36.189,6	37.198,9	37.409,4	38.088,6	38.533,4	39.064,2	38.787,9	40.204,2	40.740,8	41.241,9	41.794,1	
Fundos Onerosos	22.819,9	22.097,2	23.064,1	24.494,1	24.792,4	25.096,5	26.439,9	26.373,5	26.726,8	26.250,7	26.447,8	26.349,0	26.164,9	
14. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	104.800,3	104.017,4	104.082,1	104.065,1	104.272,3	106.806,4	107.536,6	107.917,6	107.618,3	110.350,6	110.877,9	111.782,1	120.861,6	
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.492,3	5.404,5	5.494,3	5.494,2	5.522,6	5.527,4	5.526,0	5.528,8	5.531,0	5.534,2	5.534,2	5.540,2		
Haveres de Operações Estruturadas	41.978,6	40.886,0	41.688,7	41.272,5	40.806,9	41.000,7	43.361,1	43.646,9	43.224,9	43.934,9	43.791,1	43.860,1	44.302,4	
Haveres Originários da Privatização	6.037,1	8.824,6	8.841,6	7.082,9	7.082,8	7.082,9	7.082,9	7.088,1	7.090,0	7.070,1	7.071,3	7.072,1	7.072,2	
Haveres de Legislação Específica	22.581,0	23.429,0	23.115,9	23.895,0	24.217,5	24.374,5	24.815,2	24.824,6	25.144,3	25.278,3	26.104,2	25.102,2	25.786,8	
Demais Haveres Administrados pela STN	27.010,1	27.120,1	27.323,1	27.231,7	28.881,8	29.973,7	28.908,9	28.847,8	28.945,9	28.543,9	28.997,1	28.408,7	28.327,0	
E. HAVERES EXTERNOS	293,1	307,9	294,4	293,5	309,3	309,5	277,9	278,4	277,9	299,3	297,3	274,1	293,9	
Dependências em Moeda Estrangeira	263,1	257,9	294,4	288,5	308,3	300,5	278,8	278,4	278,4	296,5	287,5	274,1	293,9	
SI. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (M+)*	975.927,6	937.334,1	936.694,1	999.516,7	948.329,0	996.779,4	901.900,7	904.617,6	1.003.891,2	1.010.204,9	994.896,1	1.017.036,6	1.082.821,1	
Haveres do Tesouro Nacional (M+)*	39,78	37,14	37,25	37,25	36,96	37,25	36,85	33,80	36,45	36,85	35,75	35,45	35,45	


TESOURO NACIONAL
TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ATÉ JUNHO 2008/2007*

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Despesas autorizadas no ano	Despesas impenhadas	Despesas Equivalente	Despesas pagas no ano*			Despesas autorizadas no ano	Despesas impenhadas	Despesas Equivalente	Despesas pagas no ano*		
				Valor pago de execução	Restit. e Pagto paga*	Total				Valor pago de execução	Restit. e Pagto paga*	Total
Camara dos Deputados	115.945,0	5.113,8	1.982,1	736,5	12.649,2	15.185,7	384.416,1	3.082,5	400,5	400,5	400,5	400,5
Senado Federal	135.495,0	12.947,8	2.746,2	2.275,9	13.805,4	10.306,3	75.001,5	1.129,5	1.595,2	1.595,2	1.615,5	1.615,5
Imposto de Comércio de Unida	53.547,1	3.887,7	312,1	721,1	2.411,6	4.751,1	61.536,1	13.513,6	215,3	215,3	16.978,1	18.172,4
Supremo Tribunal Federal	11.500,1	15.191,3	1.752,8	1.904,0	16.525,6	16.121,5	60.118,6	1.370,1	327,8	327,8	34.426,8	34.465,2
Superior Tribunal de Justiça	4.200,4	4.196,7	197,1	46,1	3.429,5	3.495,4	5.899,4	101,4	101,4	101,4	11.762,5	11.899,5
Justiça Federal	700.192,1	227.891,7	121.457,6	125.046,8	192.953,9	227.911,0	762.064,2	274.376,4	179.556,2	179.556,2	192.749,0	192.888,6
Justiça Militar	7.663,3	447,5	318,8	259,3	2.199,2	2.388,6	4.069,7	156,1	37,6	37,6	1.395,2	1.395,2
Justiça Eleitoral	179.537,6	93.872,3	9.751,9	5.275,9	46.156,9	45.825,5	200.994,9	154.536,8	26.264,2	26.264,2	56.846,5	56.887,2
Justiça do Trabalho	212.114,9	30.104,6	8.871,0	8.804,8	64.859,4	64.859,4	91.292,6	166.193,6	2.628,4	2.628,4	1.916,5	1.916,5
Justiça do Trabalho de Distrito Federal e do Território	15.919,0	2.305,6	197,2	192,2	13.663,5	14.426,6	32.590,8	1.138,3	7.812,4	7.812,4	7.230,2	7.230,2
Presidente da Repúblida	437,370,5	14.448,0	2.578,6	40.829,9	42.209,7	42.209,7	211.666,1	32.024,1	26.116,1	26.116,1	1.561.151,1	1.561.151,1
Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	15.998,5	147,5	146,1	122,1	121.592,9	121.592,9	121.611,2	1.991,4	2.662,5	2.662,5	49,9	49,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	541.321,0	16.521,7	3.812,6	3.811,9	10.191,5	12.183,3	756.751,9	216.623,1	1.472,7	1.472,7	1.931,5	1.931,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.039.366,4	230.240,4	23.294,1	21.391,9	216.273,4	216.273,4	200.369,9	44.239,6	44.239,6	44.239,6	195.821,3	195.849,0
Ministério das Pessoas	62.759,1	14.826,6	6.979,3	6.817,5	16.271,2	16.271,2	16.270,7	1.001,3	1.001,3	1.001,3	1.001,3	1.001,3
Ministério da Saúde	2.421.595,3	100.982,0	10.822,3	10.559,0	128.942,6	127.200,4	246.324,1	2.564,9	2.564,9	2.564,9	2.564,9	2.564,9
Ministério das Telecomunicações e Transportes	84.496,9	19.912,3	3.844,2	3.865,2	32.746,3	32.746,3	70.000,6	1.043.279,7	1.043.279,7	1.043.279,7	1.043.279,7	1.043.279,7
Ministério das Comunicações	2.815.468,3	5.207.000,1	466.470,1	467.263,7	1.516.101,9	1.517.985,4	5.265.099,1	5.154.704,3	211.996,1	211.996,1	211.996,1	211.996,1
Ministério da Cultura	17.626,1	2.110,8	919,3	637,7	1.194,5	1.258,7	1.258,7	451,3	451,3	451,3	226,1	226,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	14.949,7	43.151,1	435,5	34.877,6	36.234,2	36.234,2	252.640,9	26.238,2	727,9	727,9	61.320,1	61.320,1
Ministério de Desenvolvimento Agrário	1.026.913,4	444.952,6	36.840,6	35.448,9	151.837,1	152.474,7	1.047.047,3	443.719,8	26.882,3	26.882,3	320.570,2	320.570,2
Ministério da Defesa	484.446,1	206.854,5	174.644,9	174.569,9	110.763,9	121.220,7	463.162,7	706.805,6	4.052.279,7	4.052.279,7	4.052.279,7	4.052.279,7
Ministério da Infraestrutura	2.721.511,0	319.129,1	94.394,3	81.472,2	202.124,1	202.124,1	349.439,6	4.044.495,1	1.772.004,3	1.772.004,3	1.772.004,3	1.772.004,3
Ministério da Transição	1.941.899,8	42.755,2	301,9	303,2	153.771,6	154.427,9	154.427,9	2.001.031,0	478.159,1	3.1	3.1	3.1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza	723.250,9	3.480,1	581,2	161,2	29.728,9	30.100,1	30.100,1	174.812,7	48.899,4	29.998,1	29.998,1	30.100,1
Ministério das Cidades	3.333.277,3	154.750,6	935,7	837,9	351.783,2	351.783,2	351.783,2	3.262.104,1	1.563.679,3	3.262.104,1	3.262.104,1	3.262



Boletim FPE / FPM / PPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIII - nº 6 - Internet <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Comentários

Em Junho de 2008, os repasses aos Fundos de Participação que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentam decréscimo de R\$ 6.109.788,6 (mil), ante R\$ 7.085.661,9 (mil), no mês anterior. As transferências à Unidade de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 13,6 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências à Unidade de FPE/FPM apresentaram decréscimo de 18,33%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).
O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições devidas das cotas de Fundos de Participação com todos os encargos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: >> Governo > Daf > Distribuição da Arrecadação Fazenda-Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deve se consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3402-9060.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	Mês	Ano	Jan/Feb	Mar/Abr	May/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	FPM		Total
									Previsto	Realizado	
FPE	03/03/08	13/06/08	3.065.252,5	16.777.571,0	3.623.860,0	3.124.232,0	20.365.530,0	-13,1%	1,1%	21,4%	21,4%
FPE	04/03/08	14/06/08	2.665.971,9	2.531.845,5	3.052.000,3	2.945.154,0	19.463.761,7	-13,5%	1,2%	18,5%	22,7%
FPE	10/03/08	21/06/08	1.173.205,5	1.173.205,5	526.026,6	268.341	1.439.360,2	-4,7%			
Observações: A despesa é FUNDEF - 18,33%											

Mês	Estimado	FPE	Realizado	Estimado	FPM	Realizado	PPI/P	Realizado	Residual		Total
									Previsão	Realizado	
JUNHO	+5,0 %	-13,6 %	-5,0 %	-13,5 %	-1,0 %	-1,0 %	-4,1 %	-4,1 %			246.344,1

Estimativa Trimestral

FUNDS	JUL/AGO	AGOSTO	SETEMBRO
FPM / FNE / FND / FCD	-13,0 %	-10 %	-10 %
PPI - EXP	+4,0 %	-13,0 %	+37,0 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram corrigidos de acordo com o impacto sobre Produtos Industrializados - PPI e no Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2008 a 20/06/2008, conforme o item abaixo:

Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2008 a 20/06/2008, conforme o item abaixo:

Arrecadação Bruta = Arrecadação Bruta - Recintos - Recintos provenientes dos tributários legais (IPI, multas e acréscimos devido ao IPI).

Nas transferências regulares foram deduzidos 18,33% para o FUNDEF.

Período de Arrecadação	Arrecadação Liquidada			Data do Crédito	FPM	IP/EXP	TOTAL
	IPI	IR	IPI + IR				
MAR/1 DEZ	1.665.404	7.913.891	8.576.375	JUN/1 DEZ	1.505.330	1.575.973	54.106
JUN/1 DEZ	2.027.236	5.046.048	5.848.286	JUN/1 DEZ	1.029.393	1.071.666	65.519
JUN/2 DEZ	1.155.603	1.026.164	2.577.765	JUN/1 DEZ	452.631	473.684	126.719
TOTAL	3.016.335	13.906.093	17.002.428	TOTAL	2.988.465	3.124.324	63.561.132

Observações:

- * Arrecadação Bruta = Arrecadação Bruta - Recintos - Recintos provenientes dos tributários legais (IPI, multas e acréscimos devido ao IPI).
- * Nas transferências regulares foram deduzidos 18,33% para o FUNDEF.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	FPM	FPE	IP/EXP	
				AC	AL
ACRE	AC	16.433,5	102.132,8	30,6	
ALAGOAS	AL	74.336,3	124.198,3	666,9	
AMAZONAS	AM	46.056,6	83.306,4	3.036,7	
AMAPÁ	AP	12.054,5	101.864,1	163,5	
BAHIA	BA	283.691,4	280.582,2	17.165,0	
CEARÁ	CE	163.233,4	219.040,6	2.151,4	
DISTRITO FEDERAL	DF	5.185,6	20.605,7	192,5	
ESPIRITO SANTO	ES	53.896,7	44.782,0	11.000,3	
GOIAS	GO	113.448,8	84.879,7	3.523,4	
MARANHÃO	MA	130.449,7	215.956,8	2.986,2	
MINAS GERAIS	MG	410.281,0	122.087,5	29.017,3	
MATO GROSSO DO SUL	MS	47.569,2	39.166,4	1.017,4	
MATO GROSSO	MT	57.056,0	68.339,1	3.339,3	
PARAÍBA	PA	112.719,9	152.471,6	12.330,5	
PERNAMBUCO	PB	100.948,1	142.970,9	579,7	
PIAUI	PE	157.444,7	206.005,0	1.031,8	
PARANA	PR	77.790,5	129.013,9	129,0	
RIO DE JANEIRO	RJ	92.456,0	86.075,9	24.282,9	
RIO GRANDE DO NORTE	RN	78.846,8	124.727,1	512,4	
RORAIMA	RO	27.408,3	40.058,7	500,9	
RIO GRANDE DO SUL	RS	9.557,0	74.060,4	11.177	
SANTA CATARINA	SC	121.456,8	20.380,0	16.585,9	
SERGIPE	SE	46.016,4	120.050,0	42.217	
SÃO PAULO	SP	412.831,3	29.556,6	42.588,8	
TOCANTINS	TO	47.934,0	129.592,1	1.034	
		3.124.323,8	2.985.464,1		

Obs.: Devedores 18,33% do FUNDEF.

No Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria STN nº 722, de 13 de novembro de 2007, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2008, disponível no site eletrônico www.stn.mct.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone: (61) 3412-3116/Fax: (61) 3412-3026
Email: transientes.sen@fazenda.gov.br



Distribuição do FUNDEB por Estado

Boletim FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério

Boletim • Ano I • nº 6 Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2008

Em Junho de 2008, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 4.962.763 (mil), ante R\$ 5.300.349 (mil) do mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um decréscimo de -6,7% em valores nominais. Contribuiram mais significativamente para esse comportamento os decréscimos da ordem de -13,8% do FPM e do FPE.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br)

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições descentralizadas das coas do FUNDEB com todos os detalhamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: >Governo->DAF- Distribuição da Arteeducação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3462-6060.

R\$ Mil

Orçogram	Junho	Participação	Maior	Participação	Variação
FPM	701.222	14,1%	813.338	15,3%	-13,8%
FPE	670.057	13,5%	777.190	14,7%	-13,6%
IPF-EXP	55.289	1,1%	58.047	1,1%	-4,7%
LC 87/96	28.786	0,6%	29.786	0,6%	0,0%
ITR	229	0,0%	418	0,0%	-45,2%
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	317.400	6,7%	317.480	6,0%	0,0%
IPVA	1.602.369	32,3%	1.656.792	31,3%	-3,3%
ITCMD	14.907	0,3%	12.868	0,2%	15,8%
ICMS	1.571.523	31,7%	1.634.568	30,8%	-3,5%
TOTAL	4.962.763	100,0%	5.300.349	100,0%	-6,4%

Fonte: SIASI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e têm composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEB e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL, 0800-616161;
 - por meio dos telefones: (61)2104-8634 - 2104-9555;
 - por meio do FAX: (61)2104-5253;
 - por e-mail: fundeb@mec.gov.br;
 - por correspondência endereçada ao:
- Departamento de Políticas de Financiamento da Educação Básica
DEFINER/SEB/MEC - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar - Sala 510
CEP 70.047-900 - Brasília - DF

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED

Fone: (61)341-3116

Email: transferencias.snt@fazenda.gov.br

FUNDEB UNIÃO				FUNDEB ESTADO		
UF	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL
AC	17.061.544	9.578.023	26.646.167	4.463.355	2.501.773	6.965.108
AL	16.382.247	9.786.026	58.198.213	6.014.707	16.846.157	23.350.884
AM	14.582.651	17.763.122	32.355.773	22.115.317	28.964.036	49.079.352
AP	19.133.911	6.592.038	25.725.549	6.303.063	2.171.539	8.414.602
BA	63.846.485	140.631.046	204.279.875	39.528.579	87.338.470	126.867.949
CE	31.321.707	97.435.365	128.757.072	6.751.782	27.123.486	35.965.247
DF	6.128.601	6.129.601	6.129.601	6.128.601	6.129.601	6.129.601
ES	9.385.836	16.508.208	25.884.066	28.663.875	46.897.437	73.561.313
GO	23.567.932	21.991.096	45.649.028	55.461.849	51.554.250	107.016.099
MA	40.226.592	118.361.665	139.568.557	8.623.899	25.371.448	33.998.257
MG	74.355.041	57.559.351	132.394.392	202.556.494	155.798.281	368.352.775
MS	9.940.666	10.866.202	37.366.868	33.780.486	37.366.965	71.149.462
MT	15.940.362	13.612.455	29.552.815	41.668.026	35.882.853	77.250.320
PA	47.145.212	98.857.843	148.073.115	21.450.043	44.531.509	66.081.522
PB	24.585.836	34.568.381	59.154.266	10.811.880	15.201.778	26.013.958
PE	49.810.480	58.228.043	99.035.902	34.390.100	49.964.997	83.455.098
PI	13.349.203	40.170.066	59.519.359	6.787.224	14.275.394	21.151.616
PR	41.595.248	33.766.247	75.361.994	88.222.868	71.618.692	159.841.990
RJ	15.305.205	25.374.256	40.679.492	102.586.129	170.751.934	272.682.063
RN	19.637.392	26.280.129	45.917.022	14.720.280	19.699.931	34.420.212
RO	14.056.769	11.155.769	21.053.271	11.053.271	19.843.167	87.779.896
RR	14.141.239	4.140.694	18.781.933	2.617.988	859.924	34.745.222
RS	40.635.742	32.436.238	73.071.980	130.633.497	104.274.203	234.907.701
SC	21.145.214	19.547.948	40.889.162	65.544.339	61.517.716	128.062.055
SE	16.121.779	22.307.581	38.435.161	7.918.737	10.953.019	18.871.756
SP	68.443.691	51.295.399	119.739.290	647.713.322	483.429.947	1.133.143.269
TO	23.385.316	16.504.465	39.889.781	8.692.414	6.134.775	14.921.189
TOTAL	743.567.317	1.025.416.814	1.773.984.131	1.610.972.345	1.377.826.459	3.187.798.805



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO N° 2007/2529/00391

INTERESSADO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA FAZENDA / SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

ASSUNTO: FINANCIAMENTO EXTERNO COM O MEDIOCREDITO CENTRALE S.

p. A.

PARECER N° 418, de 18 de agosto de 2008,

Ao: MEDIOCREDITO CENTRALE S. p. A.

Por si mesmo como Arranjador e Banco, e como Agente dos Bancos (como definido no Contrato de Crédito mencionado abaixo).

Prezados Senhores:

Estou agindo como assessor jurídico do Estado do Tocantins, através das Secretarias da Fazenda e Infra-Estrutura (o Tomador) em conexão com um Contrato de Crédito de Comprador ainda sem data por não assinado (data futura de xx de xxxx de xxxx) (o "Contrato" entre o Tomador, a República Federativa do Brasil como Garantidor, o Mediocredivito Centrale S. p. A., como Agente, tratando de empréstimos para o Tomador no valor principal total de US\$ 175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil dólares) para

propósitos especificados nos considerandos do Contrato de Crédito.

Em conexão com isso, conduzi um exame da lei e dos fatos e examinei os seguintes documentos:

(i) Uma cópia da minuta do Contrato de Crédito;

(ii) A constituição do Estado do Tocantins;

(iii) As leis e atos autorizando a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Crédito pelo Tomador e a pessoa ou pessoas a assinar em nome do Tomador, o Contrato de Crédito e quaisquer documentos a nome do Tomador lá estabelecidos;

(iv) Espécimes da assinatura das pessoas autorizadas a assinar quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador nos termos daquele instrumento;

(v) As aprovações, consentimentos e autorizações, caso haja, necessárias para tomar o Contrato de Crédito legal, válido, vinculatório e exequível, incluindo, sem limitação, os registros do Contrato de Crédito junto ao Banco Central do Brasil.

Revisei, outrossim, os aspectos legais e examinei os documentos, registros, acordos e certificados que considerei relevantes neste caso.

Exceto como aqui expressamente especificado, todos os termos usados aqui e no Contrato de Crédito têm seus.

respectivos significados como eles atribuídos no Contrato de Crédito.

Baseado do no que é dito acima, sou de parecer que:

1. O tomador tem doto o poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias para executar e entregar o Contrato de Crédito, e todos e quaisquer instrumentos e documentos lá contemplados e cumprir e observar os termos e disposições daquele instrumento e tomar empréstimo segundo o Contrato de Crédito. O Sr. Marcelo de Carvalho Miranda, Governador do Estado do Tocantins, e José Edmar Brito Miranda, Secretário do Estado da Infra-Estrutura, têm o direito, poder e autoridade para assinar o Contrato de Crédito em nome do Tomador.
2. A execução, entrega e cumprimento pelo Tomador do Contrato de Crédito foram devidamente autorizados por todas as ações necessárias e neste momento e no futuro não:
 - i. Violam qualquer disposição de qualquer lei, regra, regulamento, ordem, escrita, sentença, mandado, decreto, determinação ou sentença atualmente em vigor, aplicável ao Tomador ou à sua constituição;
 - ii. Resultarão em quebra ou constituirão inadimplemento segundo qualquer contrato multilateral ou empréstimo ou contrato de crédito ou qualquer outro acordo, arrendamento ou instrumento do qual o

tomador seja parte ou pelo qual suas prioridades possam ser vinculadas ou afetadas; ou

iii. Resultarão na criação ou imposição de qualquer direito real de garantia, gravame, ônus ou outra obrigação de qualquer natureza sobre qualquer de suas propriedades, ativos ou receitas.

3. Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos pendentes ou iminentes contra o Tomador que, se decididos adversamente afetariam material e adversamente a capacidade de o Tomador cumprir suas obrigações do Contrato de Crédito ou poderia questionar a validade, legalidade ou efetivo vinculatório de qualquer disposição do Contrato de Crédito.
4. Todas as autorizações, consentimentos, aprovações, licenças junto a qualquer tribunal ou departamento, comissão, escritório, agência ou instrumentalidade governamental da República Federativa do Brasil necessárias à valida assinatura e entrega, ou necessárias para o cumprimento, pelo Tomador do Contrato de Crédito, incluindo o pagamento em Dólares dos Estados Unidos da América aos Bancos como disposto no Contrato de Crédito, foram obtidas e acham-se em pleno vigor e efeito.
5. O Contrato de Crédito constitui obrigação legal, válida e vinculatória do Tomador, exequível contra o Tomador em seus próprios termos tal como limitado por moratória

aplicável ou legislação assemelhada que afere direitos e credores.

6. As obrigações e responsabilidades do Tomador segundo o Contrato de Crédito terão a mesma prioridade em direito de pagamento que todo o outro crédito Endividamento Externo do Tomador, presente ou futuro, não segurado e não subordinado.
7. A execução do Contrato de Crédito não dará motivo a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou impostos similares cobrados no Brasil.
8. Exceto como possa ser exigido pelo Banco Central do Brasil, não há lei no Brasil exigindo registro ou arquivamento do Contrato de Crédito.
9. (A) O Tomador está sujeito à lei civil e administrativa em relação a suas obrigações do Contrato de Crédito.

(B) Os empréstimos tomados pelo tomador segundo este instrumento e a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Crédito pelo tomador constituem atos administrativos.
10. O tomador não terá direito a imunidade de ação, execução ou outro processo judiciário em relação às suas obrigações no Contrato de Crédito em qualquer tribunal competente no Brasil, desde que a execução de sentença arbitral contra o tomador e a satisfação por este da sentença arbitral no Brasil sejam feitas somente de acordo com o artigo 100 da Constituição do Brasil e os

procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seg. do Código do Processo Civil do Brasil (Artigos esses que estabelecem os procedimentos sob os quais uma sentença arbitral deve ser cumprida pelo tomador, incluindo as exigências de que a sentença arbitral seja registrada para inclusão no orçamento para seu pagamento no exercício fiscal subsequente do Tomador e esse pagamento relativo à sentença arbitral seja feito através do tribunal que prolatou a sentença arbitral)

11. A escolha das leis Inglesas para pautar o Contrato de Crédito será mantida como escolha válida de Leis pelos tribunais do Brasil e a submissão à arbitragem segundo a Cláusula 24 do Contrato de Crédito é irrevogavelmente vinculatória do Tomador e a elas seria dado efeito em qualquer processo judicial ou administrativo no Brasil.
12. Qualquer sentença arbitral prolatada segundo a Cláusula 24 do Contrato de Crédito será exequível contra o Tomador nos tribunais federal do Brasil sem reexame de mérito, caso essa sentença arbitral seja homologado pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil. Essa homologação pode ser obtida se a dita sentença arbitral:
 - i. Cumpre as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país onde foi prolatada;
 - ii. Foi prolatada por Tribunal arbitral competente após notificação das partes da ação como exigido pelas regras do tribunal arbitral;

iii. Não estiver sujeita a apelação;

iv. Foi autenticada por consulado brasileiro no país onde prolatada; e

v. Não contraria aos princípios da política do Brasil como estabelecido no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.675.

13. Não há Gravame garantindo qualquer Endividamento Externo sobre qualquer ou todas as presentes receitas ou ativos do tomador e nem a execução e entrega do Contrato de Crédito pelo Tomador e tampouco o cumprimento e a observância das obrigações lá expressas como de sua responsabilidade e as condições sobre ele impostas pelo Contrato de Crédito resultarão na exigência ou obrigarão o Tomador a criar qualquer Gravame garantindo qualquer Endividamento Externo sobre quaisquer das atuais receitas ou ativos do Tomador, exceto por qualquer Gravame Permitido do Tomador.

14. No melhor do meu conhecimento, nenhum Evento de Inadimplemento ou outro evento que, por notificação e/ou passagem de tempo e/ou certificação de materialidade poderia constituir Evento de Inadimplemento ocorreu.

15. Nem o Agente nem os Bancos serão tidos como residentes, domiciliados ou conduzindo negócios ou sujeitos à tributação no Brasil pela única razão da execução, cumprimento e/ou execução do Contrato de Credito, nem é exigidos destes que sejam residentes ou

domiciliados para executar o Contrato de Credito no Brasil.

16. Não é Necessário, segundo as leis do Brasil, para capacitar o Agente ou os Bancos a executar seus direitos no Contrato de Credito por cada um deles, que qualquer deles, seja licenciado, qualificado ou que de outra forma tenha o direito de conduzir negócios no Brasil.
17. As disposições da cláusula 8ª, b do Contrato de crédito são válidas e exequíveis segundo as leis do Brasil.
18. A operação de financiamento externo encontra-se autorizada na Lei Estadual Especifica nº 1074/99, publicada no Diário Oficial do estado nº 816 de 22 de julho de 1999 e Lei Estadual nº 1.848, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.537 de 23 de novembro de 2007.
19. Os recursos orçamentários para a operacionalização da fase III do financiamento a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o Mediocreedito Centrale S.p.A., estão devidamente aportados no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº. 1.860, de 06 de Dezembro de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.847, de 08 de Novembro de 2007, bem como na Lei Orçamentária Estadual nº. 1.863 de 10 de Dezembro de 2007, conforme descritos a seguir:

1) Ingresso de Recursos

Código	Categoria Econômica	Especificação	Fonte	Valor - R\$
2000 00 00	Receita de Capital	Operação de Crédito Externa	4221	74.000.000,00

2) Rubricas Orçamentárias da Despesa

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor - R\$
38.450.26.782.0079. 3.036	44.90.51	4221	19.000.000,00
	44.90.92	4221	10.000.000,00
38.450.26.782.0079. 3.037	44.90.51	4221	25.000.000,00
	44.90.92	4221	20.000.000,00

A rubrica orçamentária aqui informada encontra-se em consonância com a Declaração prestada no Anexo VI, já devidamente protocolada no Tribunal de Contas.

20. Que este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informação advinda da Secretaria de Estado da Fazenda, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de 05/2007 a 04/2008, com os percentuais adiante discriminados: Poder Executivo 38,82%, Poder Legislativo 2,07%, Poder Judiciário 2,75%, Ministério Público 1,46%, perfazendo um total de 45,10% da Receita Corrente Líquida do Estado no valor de R\$ 3.092.220.720,71, e os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na despesa com pessoal;

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (1) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (II) Pessoal Ativo (a) Pessoal Inativo (b) Pensionistas (c) Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	1.267.919.960,78 1.175.573.599,68 92.346.361,10	69.401.992,75 67.326.522,78 2.076.470,47	88.711.282,01 85.157.184,05 3.554.097,96	45.187.116,94 43.350.906,15 1.660.235,59 175.975,20
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, §1º da LRF) (III)	67.658.311,93	5.576.571,31	3.605.495,04	1.500,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO RPPS (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = II - III)	1.200.261.648,85	63.826.421,44	85.105.786,97	45.185.616,94
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL (V)	3.092.220.720,71	3.092.220.720,71	3.092.220.720,71	3.092.220.720,71
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF ²	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	38,82	2,0?	2,75	1,46

R\$ 1,00

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

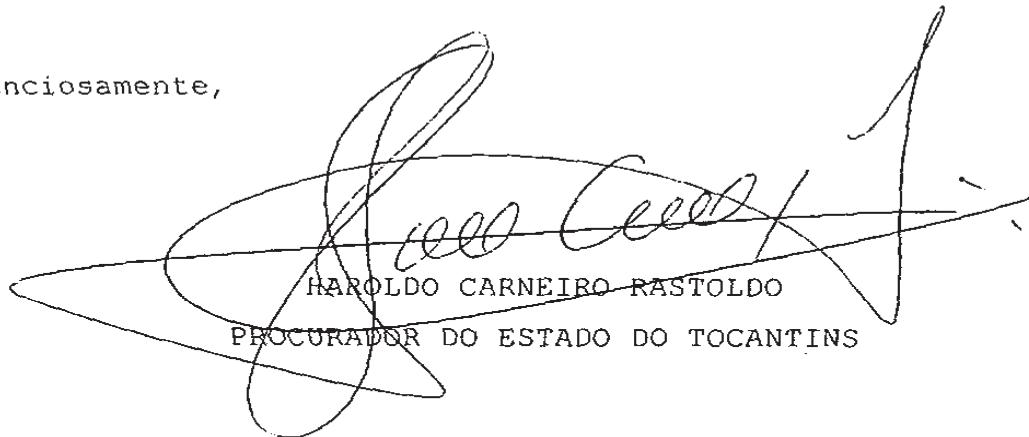
(3) Quanto aos valores do IRRF já estão computados na Despesa bruta com pessoal, pois este Estado não deduz estes valores para a apuração dos limites de despesa com pessoal, ficando desnecessário apresentar tais informações, conforme quadro modelo do MIP que diz o seguinte: Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal.

O parecer acima pode continuar a merecer a confiança como sendo verdadeiro e correto até a data de cada adiantamento segundo o Contrato de Crédito, exceto caso notifiquemos ao Agente por escrito do contrário na data do adiantamento ou antes dela.

Este parecer refere-se ás leis do Brasil cujos termos, como aqui usadas, incluem qualquer organização existente do Brasil ou no Brasil.

Este parecer é destinado a Vs. Srs. Para beneficio de consulta legal e para o SACE - Servizi Assiscurativi dei Commercio Esterio. Com certeza não deve ser entregue a qualquer pessoa, firma ou companhia, sem o consentimento limitado à matéria legal analisada, não podendo ser usado ou estendido a outra matéria.

Atenciosamente,



HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DE ACORDO COM O PARECER SUSO:



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Projeto

Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – III

I – Custos:

1. Total: US\$ 206.364.900,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos dólares norte-americanos).
2. Financiamento MCC S.p.A (85%): US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, e cento e sessenta e cinco dólares norte americanos).
3. Contra-partida (15%): US\$ 30.954.735,00 (trinta milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte americanos).

II – Acessórios Contratuais:

1. Seguro de crédito: SACE – agência italiana.
2. Equalização de taxa de juros: Simest – agência italiana
3. Aval/Garantia: República Federativa do Brasil
4. Contra-garantias: Governo do Estado do Tocantins, nos moldes propostos pela PGFN e STN: “O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contra-garantias à garantia da União, as cotas de participação constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como ouras garantias em direito admitidas.”

III – Despesas Acessórias:

1. Taxa de juros: CIRR (estimada em 5,59% ao ano).
2. “*Commitment Fee*”: 0,25% sobre o saldo não desembolsado; a ser negociada.
3. “*Management Fee*”: 0,25% sobre o valor total do financiamento; a ser negociada.
4. Prêmio do seguro da Sace: de acordo com contratos de financiamento já negociados anteriormente, não será pago pelo Governo do Tocantins.

IV – Relação Custo Benefício:

Pode-se afirmar que o projeto é autofinanciável, em face aos impactos positivos fiscais que são estimados vis a vis aos seus custos financeiros

Observando-se a trajetória da evolução da arrecadação de ICMS do Estado do Tocantins, verifica-se uma convergência entre seu aumento e a execução de obras de infra-estrutura, em especial rodovias e pontes.

O quadro anexo apresenta três cálculos distintos de TIR do projeto:

- 1) Do financiamento *per si*, que aponta uma TIR de 2,867% ao semestre, que representa os termos almejados pelo Estado, ou seja, considera as duas “fees”, a serem ainda negociadas, iguais a 0,25%.
- 2) Do investimento, financiamento mais aporte do Tesouro, igual a 2,18% ao semestre, TIR que inclui um custo de oportunidade para os recursos de contrapartida igual a 4,00% ao semestre.
- 3) Do fluxo total do projeto, que aponta uma TIR de 0,38% ao semestre, ao incluir um aumento anual na arrecadação de ICMS inferior a 1,5% ao ano, aumento este previsto somente a partir da conclusão de todas as obras e pelo período de amortização do financiamento, e que tem como base a arrecadação de ICMS verificada em 2007.

V – Benefícios Sociais:

Substituir soluções provisórias por pontes definitivas é ação indispensável para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, e, assim, aumentar o IDH de diversos municípios, gerando emprego e renda.

VI - O Projeto:

O projeto se insere na iniciativa do Governo do Tocantins de fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado, especialmente através da criação da adequada infra-estrutura, apresentando-se o setor de transportes como o da mais alta importância e com impacto positivo imediato.

Faz parte da estratégia logística do Estado do Tocantins de estabelecer sistema confiável de transportes para escoamento da produção, em direção principalmente à ferrovia Norte-Sul, nas áreas em que já existe produção, ou expressivo potencial agropecuário e/ou turístico, de forma complementar e convergente ao que foi realizado através dos projetos *Rodovias TO (JBIC e BIRD)* e *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento Fases I e II (MCC)*.

O Governo do Estado do Tocantins pretende executar o projeto no triênio 2008-2010.

De forma específica esta nova ação é composta de:

- a) 23 (vinte e três) pontes de concreto com artes especiais que irão substituir 12 (doze) pontes de madeira; 4 (quatro) sistemas de

balsa, bem como criar 7 (sete) travessias inexistentes, em estradas e regiões estratégicas do Estado do Tocantins, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura e agropecuária.

- b) 9 (nove) trechos de terraplanagem e pavimentação que totalizam cerca de 500 km, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura, agropecuária e turismo.

É possível enumerar diversos benefícios do projeto, entre eles se destacam:

- a) Perfeita inserção às demais iniciativas governamentais;
- b) Aumento da receita de ICMS;
- c) Contribuição para a integração dos sistemas de transporte;
- d) Abertura de novas fronteiras agrícolas;
- e) Consolidação das regiões produtivas;
- f) Melhor escoamento da produção;
- g) Ingresso de capital privado destinado a investimentos produtivos;
- h) Maior oferta de empregos, direta e indiretamente; e
- i) Aumento do PIB e do IDH do Estado e dos municípios.

VII – Fontes e Usos:

Em US\$

Destino/Fonte	Valor	%	Seguro	Equalização Taxa Juros	Aval
Investimento:	206.364.900	100,0			
MCC S.p.A	175.410.165	85,0	Sace	Simest	União
Tesouro Estadual	30.954.735	15,0	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Secretário da Fazenda

Douglas L

1º Tabelionato de Notas
AV. JK - ACSV-NE 12 (105 N) Lote 05 (19) CEP 77.016-044 - PALMAS - TO / NOME FAZ.: (19) 631.3215-4376
Bol. Emanuel Góes/João Góes
CPF 194.437.221-00 - Tabelionato 3BA

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** representada por **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO**. Dou Fc. "0001" "51350". **
Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2008.

Custas: R\$ 1,15
Em Testemunha _____ da Verdade _____
Ana Paula Moraes Barbosa
Escrevente Notarial Autorizada

PROCESSO N° 2007/2529/00391

INTERESSADO ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DA
FAZENDA/INFRA-ESTRUTURA
ASSUNTO FINANCIAMENTO EXTERNO COM O MEDIOCRÉDITO
CENTRALE S.p.A.

PARECER N° 444 , de 06 de dezembro de 2007.

Ao: MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A.

Por si mesmo como Arranjador e Banco, e como Agente dos Bancos (como definido no Contrato de Crédito mencionado abaixo).

Prezados Senhores:

Estou agindo como assessor jurídico do Estado do Tocantins, através das Secretarias da Fazenda/Infra-Estrutura (o "Tomador") em conexão com um Contrato de Crédito de Comprador datado de 00 de xxxx de 2007 (o "Contrato" entre o Tomador, a República Federativa do Brasil como Garantidor, o Mediocrédito Centrale S.p.A., como Agente, tratando de empréstimos para o Tomador no valor principal total de US\$ 175,410,165.00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil e cento e sessenta e cinco dólares) para propósitos especificados nos considerandos do Contrato de Crédito.

Em conexão com isso, conduzi um exame da lei e dos fatos e examinei os seguintes documentos:

- I. Uma cópia da minuta do Contato de Crédito;
 - II. A constituição do Estado do Tocantins;
 - III. As leis e atos autorizando a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Crédito pelo Tomador e a pessoa ou pessoas a assinar em nome do Tomador, o Contrato de Crédito e quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador lá estabelecidos;

- IV. Espécimes da assinatura das pessoas autorizadas a assinar quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador nos termos daquele instrumento;
- V. As aprovações, consentimentos e autorizações, caso haja, necessárias para tomar o Contrato de Crédito legal, válido, vinculatório e exequível, incluindo, sem limitação, os registros do Contrato de Crédito junto ao banco Central do Brasil.

Revisei, outrossim, os aspectos legais e examinei os documentos, registros, acordos e certificados que considerei relevantes neste caso.

Exceto como aqui expressamente especificado, todos os termos usados aqui e no Contrato de Crédito têm seus respectivos significados como a eles atribuídos no Contrato de Crédito.

Baseado no que é dito acima, sou de parecer que:

1.O Tomador tem todo o poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias para executar e entregar o Contrato de Crédito, e todos e quaisquer instrumentos e documentos lá contemplados e cumprir e observar os termos e disposições daquele instrumento e tomar empréstimo segundo o Contrato de Crédito. O Sr. Marcelo de Carvalho Miranda, Governador do Estado do Tocantins, e José Edmar Brito Miranda, Secretário do Estado da Infra-Estrutura, têm o direito, poder e autoridade para assinar o Contrato de Crédito em nome do Tomador.

2.A execução, entrega e cumprimento pelo Tomador do Contrato de Crédito foram devidamente autorizados por todas as ações necessárias e neste momento e no futuro não:

- i. Violam qualquer disposição de qualquer lei, regra, regulamento, ordem, escrita, sentença, mandado, decreto, determinação ou sentença atualmente em vigor, aplicável ao Tomador ou à sua constituição;
- ii. Resultarão em quebra ou constituirão inadimplemento segundo qualquer contrato multilateral ou empréstimo ou contrato de Crédito ou qualquer outro acordo, arrendamento ou instrumento do qual o Tomador seja parte ou pelo qual suas propriedades possam ser vinculadas ou afetadas; ou
- iii. Resultarão na criação ou imposição de qualquer direito real de garantia, gravame, ônus ou outra obrigação de qualquer natureza sobre qualquer de suas propriedades, ativos ou receitas.

3. Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos pendentes ou iminentes contra o Tomador que, se decididos adversamente afetariam material e adversamente a capacidade de o Tomador cumprir suas obrigações do Contrato de Crédito ou poderia questionar a validade, legalidade ou efeito vinculatório de qualquer disposição do Contrato de Crédito.

4. Todas as autorizações, consentimentos, aprovações, licenças, junto a qualquer tribunal ou departamento, comissão, escritório, agência ou instrumentalidade governamental da república federativa do Brasil necessárias à valida assinatura e entrega, ou necessárias para o cumprimento, pelo Tomador do Contrato de Crédito, incluindo o pagamento em Dólar dos Estados Unidos aos Bancos como disposto no Contrato de Crédito, foram obtidas e acham-se em pleno vigor e efeito.

5. O Contrato de Crédito constitui obrigação legal, válida e vinculatória do Tomador, exequível contra o Tomador em seus próprios termos tal como limitado por moratória aplicável ou legislação assemelhada que afere direitos e credores.

6. As obrigações e responsabilidades do Tomador segundo o Contrato de Crédito terão a mesma prioridade em direito de pagamento que todo o outro crédito Endividamento Externo do Tomador, presente ou futuro, não segurado e não subordinado.

7. A execução do Contrato de Crédito não dará motivo a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou impostos similares cobrados no Brasil.

8. Exceto como possa ser exigido pelo Banco Central do Brasil, não há lei no Brasil exigindo registro ou arquivamento do Contrato de Crédito.

9. (A) O Tomador está sujeito à lei civil e administrativa em relação a suas obrigações do Contrato de Crédito.

(B) os empréstimos tomados pelo Tomador segundo este instrumento e a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Crédito pelo Tomador constituem atos administrativos.

10. O Tomador não terá direito a imunidade de ação, execução ou outro processo judiciário em relação às suas obrigações no Contrato de Crédito em qualquer tribunal competente no Brasil, desde que a execução de sentença arbitral contra o Tomador e a satisfação por este da sentença arbitral no Brasil sejam feitas somente de acordo com o Artigo 100 da Constituição do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seg. Do Código do Processo Civil do Brasil (Artigos esses que estabelecem os procedimentos sob os quais uma sentença arbitral deve ser cumprida pelo Tomador, incluindo as exigências de que a sentença arbitral seja registrada para inclusão no orçamento para seu pagamento no exercício fiscal subsequente do Tomador e esse pagamento relativo à sentença arbitral seja feito através do tribunal que prolatou a sentença arbitral)

11. A escolha das Leis Inglesas para pautar o Contrato de Crédito será mantida como escolha válida de Leis pelos tribunais do Brasil e a submissão à arbitragem segundo a Cláusula 24 do Contrato de Crédito é irrevogavelmente vinculatória do Tomador e a elas seria dado efeito em qualquer processo judicial ou administrativo no Brasil.

12. Qualquer sentença arbitral prolatada segundo a Cláusula 24 do Contrato de Crédito será exequível contra o Tomador nos tribunais federal do Brasil sem reexame de mérito, caso essa sentença arbitral seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil. Essa homologação pode ser obtida se a dita sentença arbitral:

i. Cumpre as formalidades exigidas para sua exeqüibilidade segundo as leis do país onde foi prolatada;

- ii. Foi prolatada por tribunal arbitral competente após notificação das partes da ação como exigido pelas regras do tribunal arbitral;
- iii. Não estiver sujeita a apelação;
- iv. Foi autenticada por consulado brasileiro no país onde prolatada; e
- v. Não contraria aos princípios da política pública do Brasil como estabelecido no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.675.

13. Não há Gravame garantindo qualquer Endividamento Externo sobre qualquer ou todas as presentes receitas ou ativos do Tomador e nem a execução e entrega do Contrato de Crédito pelo Tomador e tampouco o cumprimento e a observância das obrigações lá expressas como de sua responsabilidade e as condições sobre ele impostas pelo Contrato de Crédito resultarão na exigência ou obrigarão o Tomador a criar qualquer Gravame garantindo qualquer Endividamento Externo sobre quaisquer das atuais receitas ou ativos do Tomador, exceto por qualquer Gravame Permitido, do Tomador.

14. No melhor do meu conhecimento, nenhum Evento de Inadimplemento~~Atividade~~ outro evento que, por notificação e/ou passagem de tempo e/ou certificação de materialidade poderia constituir Evento de Inadimplemento ocorreu.

15. Nem o Agente nem os Bancos serão tidos como residentes, domiciliados ou conduzindo negócios ou sujeitos à tributação no Brasil pela única razão da execução, cumprimento e/ou execução do Contrato de Crédito, nem é exigidos destes que sejam residentes ou domiciliados para executar o Contrato de Crédito no Brasil.

16. Não é necessário, segundo as leis do Brasil (i) para capacitar o Agente ou os Bancos a executar seus direitos no Contrato de Crédito por cada um deles, que qualquer deles, seja licenciado, qualificado ou que de outra forma tenha o direito de conduzir negócios no Brasil.

17. As disposições da Cláusula 8 (b) do Contrato de Crédito são válidas e exequíveis segundo as leis do Brasil.

18. A operação de financiamento externo encontra-se autorizada na Lei Estadual Específica nº 1074/99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 816 de 22 de julho de 1999 e Lei Estadual Estadual n. 1.848, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2.537 de 23 de novembro de 2.007.

19. Os recursos orçamentários para a operacionalização do financiamento a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o Mediocreto Centrale (Tranche C e Tranche D) estão devidamente aportados no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.543, de 30/12/04 e alterada pela Lei nº 1.572 de 27/04/05, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.505, de 28 de outubro de 2004, como também na Lei Orçamentária Estadual nº 1.544, de 30 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.832, de 31/12/04, na forma abaixo:

1) INGRESSO DE RECURSOS

Código	Categoría Econômica	Especificação	Fonte	Valor - R\$
21200000	Receita de Capital	Operação de Crédito	71	10.000.000,00
Total				10.000.000,00

2) RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA

44.90.51 (71) - Obras e Instalações R\$ 10.000.000,00

A rubrica orçamentária aqui informada encontra-se em consonância com a Declaração prestada no Anexo VI, já devidamente protocolada no Tribunal de Contas.

20. O Estado do Tocantins atende a todas as exigências da Lei Federal Complementar nº 101/2000 relativamente ao art. 23, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de 09/2006 a 08/2007, com os percentuais adiante discriminados: Poder Executivo 44,70%, Poder Legislativo 2,42%, Poder Judiciário 3,29%, Ministério Público 1,66%, perfazendo um total de 52,07% da Receita Corrente Líquida do Estado no valor de R\$ 2.635.677.279,03, e os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF já estão computados na despesa com pessoal, e ainda os limites e condições das Resoluções nos. 40 e 43/2001 do Senado Federal, e segundo informações da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins temos o dados consolidados da seguinte forma:

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	R\$ 1,00 MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.190.989,1 00,42	66.398.054, 14	90.155.421, 22	44.252.795, 46
Pessoal Ativo (a)	1.112.864,5	61.019.763, 72,65	81.275.922, 56	39.449.028, 79
Pessoal Inativo (b)	72,65	56	00	79
Pensionistas (c)	78.124.527, 77	5.378.290,5 8	8.879.499,2 2	4.386.544,7 9
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	-	-	-	-
DESPESSAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, §1º da LRF) (II)*	12.716.052, 41	2.798.640,0 4	3.480.494,5 3	463.113,34
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO RPPS (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I+II+III)	1.178.273,0 48,01	63.938.315, 54	86.674.926, 69	43.789.682, 12
RECEITA CORRENTE LIQUIDA-RCL (V)	2.635.677,2 79,03	2.635.677,2 79,03	2.635.677,2 79,03	2.635.677,2 79,03
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	44,70	2,42	3,29	1,66

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Quanto aos valores do IRRF já estão computados na Despesa bruta com pessoal, pois este Estado não deduz estes valores para a apuração dos limites de despesa com pessoal, ficando desnecessário apresentar tais informações, conforme quadro modelo do MIP que diz o seguinte: Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" -
Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007

	2006	Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	643.072.910,05	620.540.381,76	591.101.254,35	-
Dívida Mobiliária		-	-	
Dívida Contratual	556.805.209,11	533.202.735,31	507.273.705,84	-
Dívida Contratual de PPP				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	2.276.374,52	2.276.374,52	308.724,03	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos de Dívidas	83.991.326,42	85.061.271,93	83.518.824,48	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	83.991.326,42	85.061.271,93	83.518.824,48	-
Previdenciárias	83.991.326,42	85.061.271,93	83.518.824,48	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)'	334.929.146,62	271.555.642,18	340.037.985,30	-
Ativo Disponível	221.740.055,71	243.891.839,54	320.034.964,36	-
Haveres Financeiros	161.000.166,58	29.386.597,54	20.737.600,97	-
(-) Restos a Pagar Processados	47.811.075,67	1.722.794,90	734.580,03	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)	308.143.763,43	348.984.739,58	251.063.269,05	-
(III)=(I - II)	308.143.763,43	348.984.739,58	251.063.269,05	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2.416.420.896,63	2.504.410.472,87	2.635.677.279,03	-
% da DC sobre a RCL [(I)/RCL]	26,61	24,78	22,43	-
% da DCL sobre a RCL [(III)/RCL]	12,75	13,93	9,53	-

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 200%	4.832.841.793,26	5.008.820.945,74	5.271.354.558,06	-
--	-------------------------	-------------------------	-------------------------	----------

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO 2006	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	-	146.192,67	142.979,10	-
Parcelamentos de Dívidas	-	146.192,67	142.979,10	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	146.192,67	142.979,10	-
Previdenciárias	-	146.192,67	142.979,10	-
Demais Contribuições	-	-	-	-
Sociais	-	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (V)	705.258.864,95	786.649.132,24	888.411.599,71	-
Ativo Disponível	328.182,54	589.329,29	1.324.232,04	-
Investimentos	704.996.433,69	786.066.269,95	887.091.105,60	-
Haveres Financeiros	91,28	3.972,97	6.702,04	-
(-) Restos a Pagar Processados	65.842,56	10.439,97	10.439,97	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV - V)	(705.258.864,95)	(786.502.939,57)	(888.268.620,61)	-

O parecer acima pode continuar a merecer confiança como sendo verdadeiro e correto até a data de cada Adiantamento segundo o Contrato de Crédito, exceto caso notifiquemos ao Agente por escrito do contrário na data do Adiantamento ou antes dela.

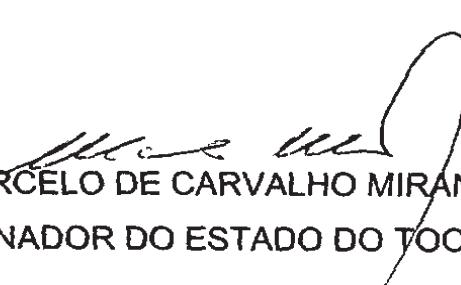
Este parecer refere-se somente às leis do Brasil cujos termos, como aqui usadas, incluem qualquer organização existentes do Brasil ou no Brasil.

Este parecer é destinado a Vs. Srs. para benefício de consulta legal e para o SACE - Servizi Assiscurativi dei Commercio Ester. Com certeza não deve ser entregue ou confiado a qualquer pessoa, firma ou companhia, sem o consentimento expresso, sendo estritamente limitado à matéria legal analisada, não podendo ser usado ou estendido a outra matéria.

Atenciosamente.

HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DE ACORDO COM O PARECER SUSO:


MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento –



I – Custos:

1. Total: US\$ 206.364.900,00 (duzentos e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos dólares norte-americanos).
2. Financiamento MCC S.p.A (85%): US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, e cento e sessenta e cinco dólares norte americanos).
3. Contrapartida (15%): US\$ 30.954.735,00 (trinta milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte americanos).

II – Acessórios Contratuais:

1. Seguro de crédito: SACE – agência italiana.
2. Equalização de taxa de juros: Simest – agência italiana
3. Aval/Garantia: República Federativa do Brasil
4. Contra-garantias: Governo do Estado do Tocantins, nos moldes propostos pela PGFN e STN: “O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contra-garantias à garantia da União, as cotas de participação constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

III – Despesas Acessórias:

1. Taxa de juros: CIRR (estimada em 5,59% ao ano).
2. “Commitment Fee”: 0,25% sobre o saldo não desembolsado.
3. “Management Fee”: 0,40% sobre o valor total do financiamento.
4. Prêmio do seguro da Sace: de acordo com contratos de financiamento já negociados anteriormente, não será pago pelo Governo do Tocantins.
5. Despesas Legais: até US\$ 65.000,00



IV – Benefícios:

1. Econômico financeiros:

Pode-se afirmar que o projeto é autofinanciável, em face aos impactos positivos fiscais que são estimados vis a vis aos seus custos financeiros.

Observando os benefícios fiscais provenientes das iniciativas anteriores do Estado no setor de transportes, estima-se que o projeto em pauta aumentará a arrecadação de ICMS, do Estado do Tocantins, em percentual não inferior a 4%.

Tomando-se como base a arrecadação de 2006, próxima a R\$ 860 milhões, pode-se estimar em R\$ 34,4 milhões/ano o benefício financeiro advindo do projeto *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - III*.

2. Sociais:

Substituir soluções provisórias por pontes definitivas é ação indispensável para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, e, assim, aumentar o IDH de diversos municípios, gerando emprego e renda.

V - O Projeto:

O projeto se insere na iniciativa do Governo do Tocantins de fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado, especialmente através da criação da adequada infra-estrutura, apresentando-se o setor de transportes como o da mais alta importância e com impacto positivo imediato.

Faz parte da estratégia logística do Estado do Tocantins de estabelecer sistema confiável de transportes para escoamento da produção, em direção principalmente à ferrovia Norte-Sul, nas áreas em que já existe produção, ou expressivo potencial agropecuário e/ou turístico, de forma complementar e convergente ao que foi realizado através dos projetos *Rodovias TO (JBIC e BIRD)* e *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento Fases I e II (MCC)*.

O Governo do Estado do Tocantins pretende executar o projeto no triênio 2008-2010.

De forma específica esta nova ação é composta de:

- a) 23 (vinte três) pontes de concreto com artes especiais que irão substituir 12 (doze) pontes de madeira; 4 (quatro) sistemas de balsa, bem como criar 7 (sete) travessias inexistentes, em

estradas e regiões estratégicas do Estado do Tocantins, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura e agropecuária.

b) 9 (nove) trechos de terraplanagem e pavimentação que totalizam cerca de 500 km, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura, agropecuária e turismo.

É possível enumerar diversos benefícios do projeto, entre eles se destacam:

- a) Perfeita inserção às demais iniciativas governamentais;
- b) Aumento da receita de ICMS em aproximadamente R\$ 34 milhões ao ano;
- c) Contribuição para a integração dos sistemas de transporte;
- d) Abertura de novas fronteiras agrícolas;
- e) Consolidação das regiões produtivas;
- f) Melhor escoamento da produção;
- g) Ingresso de capital privado destinado a investimentos produtivos;
- h) Maior oferta de empregos, direta e indiretamente; e
- i) Aumento do PIB e do IDH do Estado e dos municípios.

VI – Fontes e Usos:

Destino/Fonte	Valor	%	Seguro	Equalização Taxa Juros	Aval	Em US\$
Investimento:	206.364.900	100,0				
MCC S.p.A	175.410.165	85,0	Sace	Simest	União	
Tesouro Estadual	30.954.735	15,0	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	

1º CARTÓRIO

FAB. TAQUARALTO

De Acordo:

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador

JOSE EDMAR BRITO MIRANDA

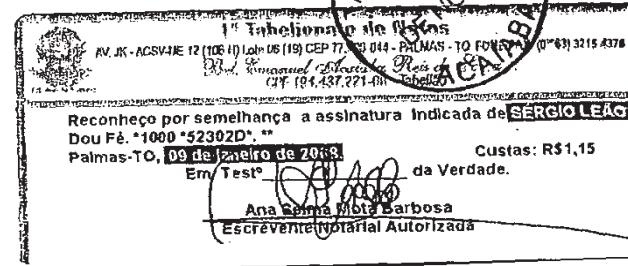
Secretário

Sérgio Leão
Subsecretário

1º
DE NOTAS
ABELIONATO

ACORDO
ABELIONATO

1º
DE NOTAS
ABELIONATO



ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Projeto

Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – III

I – Custos:

1. Total: US\$ 206.364.900,00 (duzentos e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos dólares norte-americanos).
2. Financiamento MCC S.p.A (85%): US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, e cento e sessenta e cinco dólares norte americanos).
3. Contrapartida (15%): US\$ 30.954.735,00 (trinta milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte americanos).

II – Acessórios Contratuais:

1. Seguro de crédito: SACE – agência italiana.
2. Equalização de taxa de juros: Simest – agência italiana
3. Aval/Garantia: República Federativa do Brasil
4. Contra-garantias: Governo do Estado do Tocantins, nos moldes propostos pela PGFN e STN: “O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contra-garantias à garantia da União, as cotas de participação constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

III – Despesas Acessórias:

1. Taxa de juros: CIRR (estimada em 5,59% ao ano).
2. “*Commitment Fee*”: 0,25% sobre o saldo não desembolsado.
3. “*Management Fee*”: 0,40% sobre o valor total do financiamento.
4. Prêmio do seguro da Sace: de acordo com contratos de financiamento já negociados anteriormente, não será pago pelo Governo do Tocantins.
5. Despesas Legais: até US\$ 65,000.00

IV – Benefícios:

1. Econômico financeiros:

Pode-se afirmar que o projeto é autofinanciável, em face aos impactos positivos fiscais que são estimados vis a vis aos seus custos financeiros.

Observando os benefícios fiscais provenientes das iniciativas anteriores do Estado no setor de transportes, estima-se que o projeto em pauta aumentará a arrecadação de ICMS, do Estado do Tocantins, em percentual não inferior a 4%.

Tomando-se como base a arrecadação de 2006, próxima a R\$ 860 milhões, pode-se estimar em R\$ 34,4 milhões/ano o benefício financeiro advindo do projeto *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - III*.

2. Sociais:

Substituir soluções provisórias por pontes definitivas é ação indispensável para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, e, assim, aumentar o IDH de diversos municípios, gerando emprego e renda.

V - O Projeto:

O projeto se insere na iniciativa do Governo do Tocantins de fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado, especialmente através da criação da adequada infra-estrutura, apresentando-se o setor de transportes como o da mais alta importância e com impacto positivo imediato.

Faz parte da estratégia logística do Estado do Tocantins de estabelecer sistema confiável de transportes para escoamento da produção, em direção principalmente à ferrovia Norte-Sul, nas áreas em que já existe produção, ou expressivo potencial agropecuário e/ou turístico, de forma complementar e convergente ao que foi realizado através dos projetos *Rodovias TO (JBIC e BIRD)* e *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento Fases I e II (MCC)*.

O Governo do Estado do Tocantins pretende executar o projeto no triênio 2008-2010.

De forma específica esta nova ação é composta de:

- a) 23 (vinte três) pontes de concreto com artes especiais que irão substituir 12 (doze) pontes de madeira; 4 (quatro) sistemas de balsa, bem como criar 7 (sete) travessias inexistentes, em

estradas e regiões estratégicas do Estado do Tocantins, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura e agropecuária.

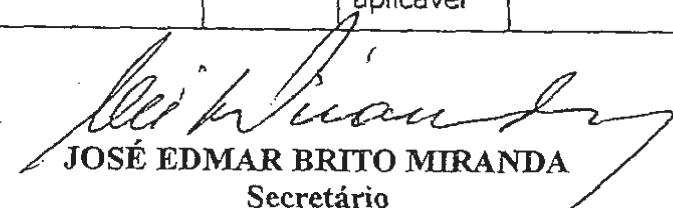
b) 9 (nove) trechos de terraplanagem e pavimentação que totalizam cerca de 500 km, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura, agropecuária e turismo.

É possível enumerar diversos benefícios do projeto, entre eles se destacam:

- a) Perfeita inserção às demais iniciativas governamentais;
- b) Aumento da receita de ICMS em aproximadamente R\$ 34 milhões ao ano.
- c) Contribuição para a integração dos sistemas de transporte;
- d) Abertura de novas fronteiras agrícolas;
- e) Consolidação das regiões produtivas;
- f) Melhor escoamento da produção;
- g) Ingresso de capital privado destinado a investimentos produtivos;
- h) Maior oferta de empregos, direta e indiretamente; e
- i) Aumento do PIB e do IDH do Estado e dos municípios.

VI – Fontes e Usos:

Destino/Fonte	Valor	%	Seguro	Equalização Taxa Juros	Em US\$ Aval
Investimento:	206.364.900	100,0			
MCC S.p.A	175.410.165	85,0	Sace	Simest	União
Tesouro Estadual	30.954.735	15,0	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável



JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA
Secretário

De Acordo:



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador



P.R. / SISTEMA DE PARCERIA
 04 04 07
 Leticia
 17:31
 12100006994/2007

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO GG N.º 672 /2007

Palmas , 17 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
 Ministro de Estado da Fazenda
Brasília – DF

Senhor Ministro,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, a proposição abaixo caracterizada, para ser submetida à apreciação e análise da Secretaria do Tesouro Nacional, relativa a uma operação de crédito externo junto ao MCC – Mediocreto Central S.p.A., destinada ao financiamento da fase III do Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento, no Estado do Tocantins, no valor total equivalente a US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil e cento e sessenta e cinco dólares), nas bases e condições abaixo:

Valor do financiamento: US\$ 175.410.165,00

Juros: Com base na CIRR, hoje fixado em 6,03 para o período de 15/07/2007 a 14/08/2007;

Desembolso: Em até 60 meses;

Carência: 6,5 anos;

Reembolso: Em 17 parcelas semestrais e iguais;

Prazo Total: 14 anos, a contar da data de assinatura do contrato;

Management Fee: 0,40% sobre o valor do financiamento

Commitment Fee: 0,25% sobre o montante não desembolsado.

Garantia: Da união

Esclareço que a referida proposição já foi apreciada pela COFEX, com parecer favorável, conforme Recomendação nº 962, de 28/09/2007.

Trata-se de empreendimento de suma importância para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, que permitirá a continuidade da estruturação das rodovias do Estado, trazendo importantes modificações no panorama socioeconômico local e regional, pois, ao proporcionar uma melhor fluidez no tráfego de veículos nas regiões de grande potencial agropecuário, contribuirá de forma extraordinária na melhoria das condições de vida e de renda da população beneficiada.

Faço juntar ao presente a documentação abaixo, elaborada com base na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal:

- a) Cópias autenticadas da autorização legislativa para a realização da operação;
- b) Parecer do Órgão Técnico;
- c) Parecer do Órgão Jurídico;
- d) Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso;
- e) Lei Orçamentária do Exercício em curso;
- f) Certidão expedida pelo tribunal de Contas;
- g) Cópia protocolada da Declaração entregue ao Tribunal de Contas;
- h) CND emitido pelo INSS, referente ao CNPJ nº 01.786.029/0001-03;
- i) Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- j) Certidão Negativa Quanto à Dívida da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pelo Caixa Econômica Federal;
- l) Anexo I – demonstrativo da Receita Corrente Líquida
- m) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- n) Anexo III – Cronograma de Liberação das Operações de Dívida Fundada Interna e Externa;
- o) Anexo IV Cronograma de Dispêndio com a Dívida Consolidada Interna e Externa;

Contando com a certeza de que esta proposição merecerá a especial atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar minha manifestação de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações,



Marcelo de Carvalho Miranda
Governador

REC / 76 / 862 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFEX

RECOMENDAÇÃO Nº 962 , 28 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

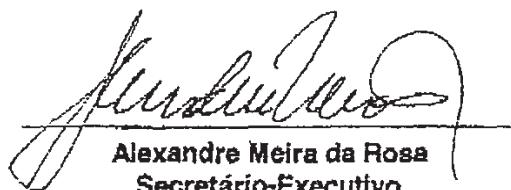
RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

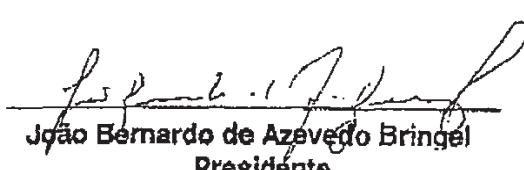
1. Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - III
2. Mutuário: Estado do Tocantins
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Mediocredeito Centrale
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 175.410.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 30.955.000,00 - Estado do Tocantins

Ressalva(s):

- a) O Estado do Tocantins, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

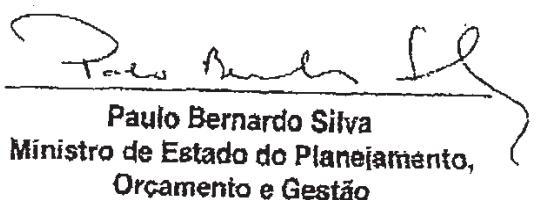


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 23 de outubro de 2007.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

TRADUÇÃO
TRANSLATION

376/2008

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadel, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Decreto Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi em 'bom' e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

Carta de Emolumentos

[em papel timbrado do MCC]

Ao: **ESTADO DO TOCANTINS**, agindo através da sua "Secretaria de Infra-Estrutura" (doravante denominado "Tomador")

Praça dos Girassóis, s/n, 77003-020, Palmas
Tocantins, Brasil

A/C: Sr. José Edmar, Brito Miranda]

[local e data] 20/8

Prezados Senhores.

Ref: **Contrato de Crédito de Comprador no valor de USD 175.410.000** (doravante denominado "Contrato") assinado entre o **MCC - Mediocreedito Centrale S.p.A. Unicredit Banking Group** e o **ESTADO DO TOCANTINS**, agindo através de sua "Secretaria de Infra-Estrutura" na qualidade de Tomador.

Referimo-nos ao Contrato de mesma data o presente instrumento, assinado entre o Tomador, a República Federativa do Brasil, agindo na qualidade de garantidor, o MCC – Mediocreedito Centrale S.p.A. – Unicredit Banking Group, agindo na qualidade de Agente e Arranjador (doravante denominado "MCC", "Agente" e "Arranjador") e os bancos e instituições lá mencionadas como mutuantes.

Os termos definidos no Contrato mantêm os mesmos sentidos quando usados no presente instrumento.

Esta é a carta de emolumentos (doravante denominada "Carta de Emolumentos") mencionada na Cláusula 19(c) do Contrato.

Conforme exigido nos termos da Cláusula 19(c) do Contrato, o Tomador pagará em USD ao Agente, por conta dos Bancos, uma taxa de gerenciamento (doravante denominada "Taxa de Gerenciamento") igual a zero vírgula quarenta e por cento (0,40%) calculado sobre o valor total do Crédito, devida na data da assinatura do Contrato e pagável pelo Tomador ao MCC como segue:

- (i) a primeira metade (1/2) da Taxa de Gerenciamento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis depois da Data de Vigência;
- (ii) um quarto (1/4) da Taxa de Gerenciamento na data de 6 (seis) meses depois da Data de Vigência; e
- (iii) o quarto final (1/4) da Taxa de Gerenciamento na data de 12 (doze) meses depois da Data de Vigência.

A Taxa de Gerenciamento é pagável por depósito à conta especificada na Cláusula 8(a) do Contrato, ou à qualquer outra conta bancária tal como o MCC venha a designar previamente por escrito ao Tomador.

A presente Carta de Emolumentos estabelece o acordo completo entre as partes quanto aos assuntos aqui tratados e somente pode ser modificada por escrito pelo Tomador, pelo Agente e pelo Arranjador.

A presente Carta de Emolumentos, que deve ser considerada parte integrante do Contrato, é pautada pela legislação inglesa.

Todas as disputas quanto à validade, interpretação ou cumprimento desta Carta de Emolumentos para as quais não haja solução amigável devem ser

definitivamente ajustadas de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI – Comitê Internacional de Comércio, exceto no que toca às suas Medidas Conservatórias e Transitórias, por três árbitros nomeados segundo as ditas Regras. O arbitramento terá lugar em Roma e a língua usada será a língua inglesa.

Para o único propósito de recebimento de citações ou outras comunicações processuais relativas a qualquer ação movida segundo esta Carta de Emolumentos, as partes concordam com a aplicação da Cláusula 24º do Contrato.

A pessoa que não seja parte desta carta não tem direitos segundo a Legislação de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 da lei inglesa de execução e qualquer termo desta Carta de Emolumentos.

Caso V.S.^a concorde com os termos acima, por favor, queira assinar na forma indicado abaixo.

Atenciosamente,

MCC – Mediocredeito Centrale S.p.A., como Arranjador e Agente

Nome: _____

Cargo: _____

POR ACEITAÇÃO

Concordamos com os termos acima

ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Secretaria de Infra-Estrutura

Nome: _____

Cargo: _____

[local e data]

[Reverso das duas folhas do documento original em branco].

Em Testemunho do que, firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília Distrito Federal, neste sábado, 26 de julho de 2008.

Emolumentos de acordo com

Res. JCDF 01, de 04/11/2003

D.O. de 10/11/2003, pág. 098



Marco Antônio Rochadei

Tradutor Público

TRADUÇÃO
TRANSLATION

377/2008

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadel, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Diário Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi, em boa fé e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

USD 175.410.000,00

CONTRATO DE CRÉDITO DE COMPRADOR
entre

O ESTADO DO TOCANTINS
agindo através da
Secretaria da Infra-Estrutura
na qualidade de Tomador

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
agindo através do seu Ministério da Fazenda
na qualidade de Garantidor

MCC – MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A.
na qualidade de Arranjador

OS VÁRIOS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
na qualidade de Bancos

MCC – MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A.
na qualidade de Agente
(agindo em conta própria e em nome dos Bancos)

com o apoio da
SIMEST S.p.A.
e da
SACE S.p.A.

ÍNDICE

	TÍTULO	PÁGINA
1.	DEFINIÇÕES	7
2.	CRÉDITO	26
3.	DISPONIBILIDADE	21
4.	REEMBOLSO	26
5.	PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO	26
6.	JUROS	28
7.	MERCADO INTERBANCÁRIO DE LONDRES	30
8.	PAGAMENTOS	33
9.	MUDANÇAS NA LEI	35
10.	CONDIÇÕES PRECEDENTES	42
11.	GARANTIA	50
12.	AFIRMAÇÕES E GARANTIAS	67
13.	COMPROMISSOS GERAIS	73
14.	OBRIGAÇÃO NEGATIVA	77
15.	EVENTOS DE INADIMPLEMENTO	78
16.	INDENIZAÇÃO	83
17.	CONTA DE CONTROLE	84
18.	AGENTE, ARRANJADOR E BANCOS	85

TÍTULO	PÁGINA
19. DESPESAS, TAXAS E IMPOSTOS DE SELO	99
20. RENÚNCIA DE DIREITO, REMÉDIOS CUMULATIVOS	101
21. NOTIFICAÇÕES	102
22. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS	104
23. INDENIZAÇÃO EM MOEDA	109
24. LEGISLAÇÃO, JURISDIÇÃO E ARBITRAGEM	111
25. REDISTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTOS	115
26. EXCLUSÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS	117
27. OUTRAS DISPOSIÇÕES	117
ANEXO A – CARTA DO AGENTE PAGADOR ITALIANO	121
ANEXO B PARTE I – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	127
ANEXO B PARTE II – CONDIÇÕES PARA EFETIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO	129
ANEXO B PARTE III -- DOCUMENTOS EXIGIDOS EM APOIO ÀS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO	131
ANEXO B PARTE IV – DICHIARAZIONE DELL'EXPORTATORE	134
ANEXO B APENSO A – FORMULÁRIO FAC-SÍMILE DE APOIO A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	140
ANEXO B APENSO B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO	142
ANEXO C – PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS	145
ANEXO D – PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO BRASIL	154
ANEXO E – FORMULÁRIO DE CERTIFICADO DE TRANSFERÊNCIA	155
ANEXO F – BANCOS E COMPROMETIMENTOS TOTAIS	158
SIGNATÁRIOS	169

ESTE CONTRATO DE CRÉDITO DE COMPRA-DOR é datado de de 2006 e assinado na cidade de Londres ENTRE

(1) o ESTADO DO TOCANTINS, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado “Tomador”);

(2) a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, agindo através do seu Ministério da Fazenda (doravante denominado “Garantidor”);

(3) o MCC – MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A., Unicredit Banking Group (doravante denominada “Arranjador”);

(4) os vários Bancos e Instituições Financeiras cujos nomes constam do Anexo F deste Contrato (cada qual doravante denominado Banco e, coletivamente, “Bancos”); e

(5) o MCC – MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A., Unicredit Banking Group (doravante denominado “Agente”), agindo em conta própria e em nome dos Bancos.

CONSIDERANDO QUE:

(A) O ESTADO DO TOCANTINS, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado “Comprador”) assinou um contrato comercial de número 63, datado de 18 de abril de 2006, com um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”) num total de R\$ 449.875.481,05 para o fornecimento de pontes rodoviárias pré-fabricadas **turn-key** e das estradas de conexão, tudo como naquele instrumento detalhado, a serem instaladas no Estado do Tocantins;

(B) o contrato mencionado no Considerando (A) acima foi alterado pelo primeiro Termo Aditivo de Reratificação ao Contrato nº 63, datado de [...], pelo qual o Fornecedor e o Tomador concordaram em converter o valor total do fornecimento em Dólar dos Estados Unidos (USD) na taxa de câmbio de R\$/USD cotada em 7 de dezembro de 2005, pelo Banco Central do Brasil, igual a 2.18. Como resultado dessa conversão, o valor total do fornecimento será igual a USD 206.364.900 (doravante denominado “Valor Total do Contrato”) (doravante neste instrumento, o contrato comercial nº 63, datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores ao longo do tempo, é denominado “Contrato”)

(C) de acordo com mecanismos montados pelo Arranjador, os Bancos concordaram, sujeito aos termos e condições do presente instrumento e sujeito à obtenção do apoio da Simest S.p.A., **Società Italiana per le Imprese all’Estero** (doravante denominada “SIMEST”) e da Sace S.p.A.. **Servizi Assicurativi del Commercio Estero** (doravante denominada “SACE”) para os mecanismos estabelecidos neste instrumento, para fazer

emprestimos ao Tomador em um valor total limitado a USD 175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares dos Estados Unidos) (doravante denominado “Crédito”) com o objetivo de financiar as obrigações de pagamento do Comprador nos termos do Contrato quanto Fornecimento Elegível em valor não superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor Total do Contrato; e

(D) nos termos do Contrato o saldo do Preço Contratual igual a pelo menos 15% (quinze por cento) deve ser pago em dinheiro pelo Tomador Fornecedor **pro rata** antes de qualquer data de pagamento do Contrato.

DESSA FORMA FICA ACORDADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO como segue:

1. Definições

(a) Neste Contrato de Crédito de Comprador, além dos termos definidos anteriormente, os seguintes termos têm seus respectivos sentidos tal como aqui lhes é dado:

“*Adiantamento*” significa, exceto disposição em contrário aqui contida, um adiantamento feito, ou a ser feito, pelos Bancos segundo o Crédito.

“*Brasil*” significa a República Federativa do Brasil.

“*Dia Útil*” significa dia no qual os relevantes mercados financeiros de Londres encontram-se abertos para transação dos negócios contemplados neste Contrato de Crédito de Comprador e, caso um pagamento a ser feito caia em um desses dias, um dia no qual os bancos estejam também abertos para negócios na Cidade de Nova York, em Londres, em Brasília, em Palmas e em Roma.

“*CIRR*” significa a “Taxa Comercial de Referência de Juros”, aplicável segundo o Consenso, aprovado pela SIMEST e pela SACE e então notificado pelo Agente ao Tomador.

“*Consenso*” significa **Organization for Economic Co-operation and Development** (OECD) Arrangement on Guidelines for **Officially Supported Export Credits**, o Acordo sobre Diretrizes para Créditos de Exportação Oficialmente Apoiados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

“*Comprometimento*” em relação a um Banco significa a obrigação desse Banco em contribuir com Adiantamentos aqui tratados limitado ao valor principal total tal como especificado ao lado do nome do Banco no Anexo F

deste Contrato de Crédito de Comprador, na medida em que não tenha sido cancelado, reduzido ou encerrado segundo o Crédito (aqui denominados, coletivamente, "Comprometimentos Totais").

"Período de Comprometimento" significa o período, iniciado na Data de Vigência do Crédito, e encerrado na Data de Término nos termos do presente instrumento.

"Dólar" e "USD" significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América.

"Data do Saque" significa a data, que deve ser um Dia Útil no qual um Adiantamento pode ser feito, que deverá cair no 11º Dia Útil de cada mês durante o Período de Comprometimento.

"Data de Vigência" significa a data na qual o Agente informará por escrito ao Tomador e ao Garantidor de que todas as condições precedentes constantes da Cláusula 10(a) e (b) deste instrumento foram cumpridas em forma e substância satisfatórias ao Agente e aos Bancos.

"Fornecimento Elegível" significa o fornecimento de bens e serviços de origem italiana a serem fornecidos pelo Fornecedor ao Tomador nos termos do Contrato, elegíveis para financiamento tal como confirmado pela SACE e a SIMEST.

"Gravame" significa qualquer hipoteca, fiança, ônus, encargo, cessão, penhor, direito real de garantia, retenção de título e qualquer outro contrato de garantia ou mecanismo relacionado com ativos ou receitas atuais ou futuras.

"Evento de inadimplemento" significa qualquer dos eventos especificados na Cláusula 15.

"Endividamento Externo" significa qualquer endividamento de ou relativo a valores tomados por empréstimo ou levantados segundo qualquer contrato de crédito ou empréstimo ou garantia emitida por qualquer um deles, o Tomador ou o Garantidor, que seja pagável fora do Brasil e expresso em moeda outra que não a moeda corrente do Brasil.

"Data de Vencimento Final" significa a data que cai no dia no qual os Empréstimos devam ser pagos na íntegra.

"Primeira Data de Reembolso" significa, quanto ao Crédito, o mais próximo dia 30 de abril e 31 de outubro que cai 6 (seis) meses depois do relevante Ponto de Início do Crédito.

"Taxa de Juros Fixa" significa a taxa fixa de juros anuais aplicável ao Crédito, que corresponde à CIRR determinada de acordo com o Consenso e que deve ser igual à CIRR aplicável na data da assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador por ano durante toda a vida do Empréstimo, tal como estabelecida pela SIMEST.

"Garantia" significa uma garantia irrevogável e incondicional em todo o valor do Crédito emitida pelo Garantidor em favor dos Bancos de acordo com a Cláusula 11 deste Contrato de Crédito de Comprador.

"Contrato de Composição de Juros" significa o contrato assinado pela SIMEST e o Agente em nome dos Bancos em forma e substância satisfatórias aos Bancos pelo qual (entre outras coisas) o retorno aos Bancos do Empréstimo aqui tratado será suplementado pela SIMEST de modo que se iguale ao que os Bancos teriam recebido caso os juros pagáveis sobre o Empréstimo fossem a Libor acrescida da Margem.

"Data de Pagamento de Juros" significa, quanto a cada Adiantamento, cada dia 30 de abril e o dia 31 de outubro de cada ano (exceto caso qualquer Data de Pagamento de Juros caia em dia que não seja um Dia Útil, caso em que essa Data de Pagamento de Juros passa a ser o Dia Útil imediatamente anterior) e o primeiro dia de cada Data de Reembolso subsequente a esse Adiantamento.

"Período de Juros" significa, quanto a cada Adiantamento aqui tratado, no caso do primeiro Período de Juros, o período que se inicia na data na qual o Adiantamento é feito nos termos deste instrumento e termina na Data de Pagamento de Juros imediatamente subsequente a partir de então (ou na segunda Data de Pagamento de Juros a partir de então caso esse Período de Juros tenha duração inferior a 31 dias) e, em caso de Períodos de Juros subsequentes, cada período que se inicia na expiração do Período de Juros anterior relativo a um Adiantamento e se encerra na Data de Pagamento de Juros subsequente.

"Carta do Agente Pagador Italiano" significa carta endereçada ao Agente Pagador Italiano substancialmente na forma do Anexo A, assinada pelo Agente em nome dos Bancos, contra-assinada pelo Fornecedor e assinada por aceite pelo Agente Pagador Italiano.

“*Agente Pagador Italiano*” significa o Uni-credit Corporate Banking, Agência Garda, Itália.

“*Libor*” significa, em relação a qualquer Adiantamento, Empréstimo ou valor não pago a qualquer dia, a taxa anual constante da página libor01 do Reuters Screen (ou outra página substituta dessa página naquele sistema ao longo do tempo) representando a taxa de liquidação da British Banker's Association, a Associação dos Banqueiros Britânicos para depósitos em Dólares por um período igual, ou o mais próximo possível, do período especificado, por volta de 11h (hora de Londres) na Data da Cotação arredondada para cima, caso já não seja um múltiplo, até o próximo múltiplo de 1/16% (um dezesseis avos por cento) ou, caso em qualquer dia em que a Libor deva ser determinada essa taxa aplicável não conste da página libor01 da Reuters Screen, ou outra página relevante, a taxa anual determinada pelo Agente como sendo igual à média aritmética (arredondada para cima, caso não seja múltiplo exato até o múltiplo mais próximo de um dezesseis avos de um por cento (1/16%) das taxas (como notificado pelo Agente) cotadas por cada um dos Bancos de Referência para os bancos do Mercado Interbancário de Londres cerca de 11h (hora de Londres) da Data da Cotação para a oferta de depósitos em Dólares de valor comparável ao valor do empréstimo relevante, ou, conforme o caso, ao da soma não paga, pelo período especificado ou, no caso em que somente um ou nenhum Banco de Referência notifique o Agente como dito acima, a Libor para o período especificado deve ser a taxa anual determinada pelo Agente como sendo a média ponderada das taxas notificadas ao Agente por cada Banco como sendo o custo, para o Banco em questão, de obtenção de depósitos em Dólares no valor relevante de quaisquer fontes alternativas que o dito Banco venha a selecionar e, para os propósitos desta definição, “período específico” significa o Período de Juros do Empréstimo relevante ou, conforme o caso, o período quanto ao qual a Libor deixe de ser determinada naquele dia relativamente à dita soma não paga.

‘*Empréstimo*’ significa o valor total principal dos Adiantamentos do Crédito não quitados ao longo do tempo e “*Empréstimos*” significa o valor total não pago do Crédito.

“*Bancos Majoritários*” significa Bancos para os quais mais de sessenta e sete por cento (67%) do total dos Empréstimos, no momento relevante, sejam devidos ou, caso não haja Empréstimo devido segundo este instrumento, os Bancos cujos Comprometimentos Totais totalizem mais de sessenta e sete por cento (67%) do valor dos Comprometimentos Totais.

“*Margem*” significa 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, que será aplicável para os propósitos da Cláusula 6 deste Contrato de Crédito de Comprador.

“*Confirmação de Pagamento*” significa carta, substancialmente na forma do Anexo B do Apenso B, entregue pelo Tomador ao Agente.

“*Solicitação de Pagamento*” significa solicitação do Fornecedor ao Agente, com cópia para o Tomador e o Garantidor, substancialmente na forma estabelecida, em conformidade com as outras exigências especificadas e em acordo efetivo com as disposições do Anexo B, solicitando que seja feito um Adiantamento ao Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador e que os valores dessa solicitação sejam pagos ao Fornecedor de acordo com a Cláusula 3(c) de modo a cumprir o pagamento que deve ser feito pelo Comprador ao Fornecedor nos termos do Contrato.

“*Gravames Permitidos*” significa:

(a) quanto ao Tomador, qualquer dos seguintes:

(i) Qualquer Gravame segurando Endividamento Externo incorrido ou assumido pelo Tomador em conexão com Financiamento de Projeto, desde que a propriedade sobre a qual o dito Gravame é conferido consista somente de ativos ou receitas do projeto para o qual o Financiamento de Projeto foi incorrido; e

(ii) qualquer Gravame segurando Endividamento Externo que seja em valor principal devido (com o débito, denominado em moedas outras que não Dólares dos Estados Unidos, expresso em Dólares dos Estados Unidos baseado nas taxas de câmbio prevalentes na data na qual o débito tenha sido incorrido) limitado a USD 25.000.000.

(b) quanto ao Garantidor, qualquer dos seguintes:

(i) qualquer Gravame criado antes da data deste Contrato de Crédito de Comprador, incluindo renovações ou refinanciamentos,

desde que a renovação ou refinanciamento desse Gravame segure somente a renovação ou refinanciamento do financiamento originalmente segurado.

(ii) qualquer Gravame segurando Endividamento Externo incorrido ou assumido pelo Garantidor em conexão com Financiamento de Projeto desde que o bem sobre o qual o Gravame é concedido consista somente de ativos ou receitas do projeto para o qual o Financiamento de Projeto foi incorrido;

(iii) qualquer Gravame segurando Endividamento Externo que seja em total principal devido (com o débito, denominado em moedas outras que não Dólares dos Estados Unidos, expresso em Dólares dos Estados Unidos baseado em taxas de câmbio prevalentes na data na qual o débito tenha sido incorrido) inferior a USD 25.000.000; e

(iv) qualquer Gravame, segurando Endividamento Externo incorrido ou assumido pelo Garantidor para financiar ou refinanciar aquisição de ativos sobre os quais esse Gravame tenha sido criado ou cuja subsistência tenha sido permitida.

“Financiamento de Projeto” significa qualquer financiamento do todo ou de parte dos custos de aquisição, construção ou desenvolvimento de qualquer projeto no qual a pessoa ou pessoas que financiam expressamente concordam em limitar seu recurso ao projeto financiado e às receitas derivadas do projeto como a principal fonte de reembolso das somas adiantadas.

“Data de Cotação” significa, em relação a qualquer período para o qual deva ser determinada uma taxa de juros nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, o dia no qual a cotação seria costumeiramente dada pelos bancos de primeira linha do Mercado Interbancário de Londres para depósitos em Dólares para entrega no primeiro dia do dito período desde que caso, para esse período, a cotação fosse normalmente dada em mais de uma data, a Data de Cotação do período seria a última dessas datas.

“Bancos de Referência” significa os escritórios em Londres do **Barclays Bank plc**, **The Chase Manhattan Bank plc** e **Unicredit Banca di Roma S.p.A** e/ou qualquer sucessor de qualquer destes nomeado pelo Agente segundo a Cláusula 22(c) como sendo os bancos que, em conexão com as transações

contempladas neste Contrato de Crédito de Comprador fornecerão ao Agente de acordo com e em cumprimento das disposições aplicáveis deste Contrato de Crédito de Comprador, cotações de taxas de juros.

“Data de Reembolso” significa cada uma das 17 (dezessete) datas semestrais consecutivas que caem no dia 30 de abril ou conforme o caso, 31 de outubro de cada ano no qual cada Empréstimo do Crédito deva ser reembolsado, o primeiro deles devido na Primeira Data de Reembolso (exceto caso essa Data de Pagamento caia em dia que não seja um Dia Útil, caso em que a Data de Pagamento passa a ser o Dia Útil imediatamente precedente).

“Parcela de Reembolso” significa cada parcela de reembolso de Empréstimo mencionada na Cláusula 4.

“ROF” significa o Registro de Operação Financeira – ROF junto ao Banco Central do Brasil (doravante denominado “Banco Centrar”) comprovando a aprovação do Banco Central quanto às condições financeiras do Contrato de Crédito de Comprador por meio do Sistema SISBACEN.

“R\$” significa a moeda corrente do Brasil.

“Garantia de Seguro da SACE” significa o contrato a ser assinado entre a SACE e o Agente, por si próprio e em nome dos Bancos, em forma e substância satisfatória aos Bancos, pelo qual a SACE concorda em segurar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do principal e juros pagáveis do dito Crédito quanto a certos riscos comerciais e políticos lá detalhados, segundo o Decreto Legislativo nº 143, de 31 de março de 1998, alterado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 27 de maio de 1999, alterado pelo Decreto Lei nº 269, de 30 de setembro de 2003, implementado pela Lei nº 326, de 24 de novembro de 2003, e suas alterações posteriores e quaisquer documentos relevantes a ele relacionados.

“Prêmio da SACE” significa o prêmio pagável à SACE, pelo Fornecedor nos termos de cada uma das Garantias de Seguro, quanto ao Crédito.

“Fundos de Mesmo Dia” significa fundos em Dólar imediatamente e livremente passíveis de transferência, liquidados no valor do mesmo dia.

“Ponto de Partida do Crédito” significa a data mais cedo entre:

(i) a data da emissão do certificado final de término das obras segundo o Contrato, ou

(ii) o último dia do Período de Comprometimento.

“*Impostos*” significa todo o imposto de renda e outros impostos, incluindo impostos sobre a venda, tributos, imposições, deduções, coletas de impostos e retenções, bem como todas as penalidades, juros e outros pagamentos quanto a estes no Brasil e “*Imposto*” e “*Lançamento de Imposto*” têm seu correspondente sentido.

“*Data do Termo*” significa o dia que cai 60 (sessenta) meses depois da Data de Vigência e, em qualquer caso, não mais tarde que 66 (sessenta e seis) meses da assinatura do Crédito.

“*Certificado de Transferência*” significa o certificado na forma determinada no Anexo E deste instrumento, assinado por um Banco e por um Cessionário pelo qual:

(i) o dito Banco busca transferir ao dito Cessionário o todo ou parte dos direitos e obrigações do Banco aqui tratadas sujeito aos termos e condições estabelecidos na Cláusula 22; e

(ii) o dito Cessionário compromete-se a cumprir as obrigações que passa a assumir como resultado da entrega do certificado ao Agente tal como contemplado na Cláusula 22.

“*Data de Transferência*” em relação a qualquer Certificado de Transferência significa a data para a efetivação da transferência como especificado no anexo do dito Certificado de Transferência.

“*Cessionário*” significa o banco ou outra instituição financeira para a qual o Banco busca transferir o todo ou parte dos direitos e obrigações do Banco tratadas neste instrumento.

(b) Neste Contrato de Crédito de Comprador, exceto caso o contexto exija em contrário, as palavras no singular incluem o plural e vice-versa, pessoa inclui corporação, referências a meses são referências a meses civis, o índice e os cabeçalhos das cláusulas existem somente para conveniência de leitura e não devem afetar a interpretação deste instrumento, as referências aqui contidas a qualquer contrato, licença ou outro instrumento devem ser tidas como incluindo referências ao contrato, licença ou outro instrumento tal como alterado ou substituído ao longo do tempo, refe-

rências do Cláusula e a Anexos são referências, respectivamente, a cláusulas e anexos deste Contrato de Crédito de Comprador e referências ao Tomador, ao Arranjador, ao Agente, a cada Banco, ao Garantidor, ao Fornecedor, ao Comprador, a cada Banco de Referência, ao Agente Pagador Italiano, à SIMEST ou à SACE, onde relevante, devem ser entendidas como referências ou como incluindo, conforme apropriado, seus respectivos sucessores em título e os beneficiários permitidos de transferências e cessões.

2. Crédito

(a) Os Bancos concedem ao Tomador, nos termos e condições aqui contidas, um empréstimo em valor total de até USD 175.410.000,00 (cento setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) para financiar o pagamento pelo Tomador ao Fornecedor de um valor limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) do Preço Contratual do Fornecimento Elegível.

(b) Cada Banco concorda em fazer os Adiantamentos aqui tratados através de seu escritório identificado com seu nome no final deste Contrato de Crédito de Comprador ou através de outro escritório que venha a eleger nos termos da Cláusula 22(b)(i), até um valor total de principal limitado ao seu Comprometimento.

(c) As obrigações, interesses e direitos de cada Banco nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador são separadas. A falha de um Banco de cumprir suas obrigações aqui tratadas não dispensa qualquer outro Banco ou o Agente de qualquer de suas respectivas obrigações aqui assumidas e não dispensa o Tomador ou o Garantidor de suas obrigações diante do Arranjador, do Agente e dos outros Bancos deste instrumento. Nenhum Banco será responsável pelas obrigações de qualquer outro Banco aqui tratado.

3. Disponibilidade

(a) Sujeito aos termos e condições deste Contrato de Crédito de Comprador e à assinatura entre o Agente, em nome dos Bancos, e da SACE da Garantia de Seguro da SACE, os Adiantamentos serão feitos pelos Bancos ao Tomador na Data do Saque durante o Período de Comprometimento de acordo com os termos do presente instrumento; ficando ressalvado que qualquer Adiantamento nos termos do Crédito deve somente ser sacado em um valor mínimo de USD 500.000 (quinquinhos mil Dólares), ou múltiplo desse valor, exceto pelo último Adiantamento, que será sacado no valor da parcela disponível

dos Comprometimentos Totais. Qualquer parcela dos Comprometimentos não sacada nos termos do presente instrumento durante o Período de Comprometimento será automaticamente cancelada no encerramento do expediente em Londres na relevante Data do Termo exceto caso de outra forma acordado por escrito entre o Tomador, o Garantidor, o Arranjador, o Agente, os Bancos, a SACE e a SIMEST.

- (b) O Tomador, pelo presente instrumento, instrui os Bancos, de modo incondicional e irrevogável, a fazer adiantamentos ao Tomador nos termos e condições deste instrumento a eles sujeito, pagando os valores especificados nas Solicitações de Pagamento, tal como confirmado pela relevante Confirmação de Pagamento, ao Agente por conta do Agente Pagador Italiano para crédito na conta do Fornecedor (tudo de acordo com a Cláusula 3(c)). Imediatamente por ocasião do recebimento pelo Agente de uma Solicitação de Pagamento, ao menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta para o Adiantamento relevante, e tornando-se a mesma efetiva de acordo com as condições especificadas no Anexo B, Parte II, o Agente deve notificar o Tomador e cada banco dessa Solicitação e dos detalhes do Adiantamento proposto nos termos deste instrumento relativamente à dita Solicitação. Uma Solicitação de Pagamento deve somente ser revogada ou alterada do modo especificado no Anexo B, Parte I.
- (c) Exceto por disposição em contrário aqui contida, cada Banco deve, na data especificada em cada notificação dada pelo Agente ao dito Banco segundo a Cláusula 3(b), pôr à disposição do Agente, em Dólares, do modo e na conta mencionada na Cláusula 8(a), o valor de sua participação nos Adiantamentos na mesma proporção que o seu Comprometimento tem com os Comprometimentos totais. O Agente deve imediatamente transferir todos esses valores postos à sua disposição, nos mesmos fundos em que os tenha recebido, para a conta do Agente Pagador Italiano, como notificado ao Agente, ou a outro banco tal como o Agente Pagador Italiano venha ao longo do tempo a especificar ao agente, à conta do fornecedor.
- (d) O Tomador, pelo presente instrumento, concorda incondicional e irrevogavelmente diante de cada um dos Bancos e do Agente em que:

(i) para todos os propósitos deste Contrato de Crédito de Comprador, o Agente e os Bancos têm o direito de confiar:

- (ii) nos documentos entregues ao Agente Pagador Italiano em apoio a cada Solicitação de Pagamento que aparentemente esteja em cumprimento das exigências do Anexo B, Parte III, em todos os aspectos materiais; e
- (iii) em cada Confirmação de Pagamento que lhe seja entregue em cumprimento das exigências do Anexo B, Apêndice B em todos os aspectos materiais;
- (iv) por ocasião da transferência de qualquer valor pelo Agente ao Agente Pagador Italiano nos termos da Cláusula 3(c) em obediência de qualquer Solicitação de Pagamento e da Relevante Confirmação de Pagamento, os Bancos serão tidos, para todos os propósitos (em suas respectivas proporções) como tendo enviado ao Tomador, e o Tomador será tido como tendo tomado dos bancos um adiantamento no valor transferido nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador.
- (v) nenhuma das obrigações do Tomador contidas está, de qualquer modo, condicionada ao cumprimento ou observância dos termos do Contrato ou qualquer de suas disposições por qualquer de suas partes, ou será prejudicada por qualquer quebra, frustração ou falta de cumprimento do Contrato ou por qualquer questão ou demanda por qualquer pessoa relacionada ou oriunda do Contrato, e nem o Agente nem qualquer dos Bancos deve, em qualquer circunstância, ocupar-se do Contrato ou de qualquer das ditas questões ou demandas;
- (vi) as obrigações do Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador não serão afetadas por qualquer demanda, direito ou defesa que o Comprador possa ter ou possa considerar que tenha contra o fornecedor quanto ao fornecimento contemplado no Contrato;
- (vii) nenhuma das obrigações do Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador está, de qualquer modo, condicionada ao cumprimento pelos Bancos ou pelo Agente de quaisquer outras obrigações (incluindo, sem limitação, obrigações surgidas nos termos de quaisquer leis brasileiras que ganhem vigência depois da data deste instrumento) contidas neste Contrato de Crédito de Comprador.
- (e) Caso não seja feito adiantamento dentro do período especificado pela Sace na Garantia de Seguro da Sace (o que, no conhecimento que o Agente tem das práticas da Sace, pode ser de cerca de

seis meses), período esse que será prontamente notificado pelo Agente ao Tomador e ao Garantidor, este Contrato de Crédito de Comprador encerra-se, exceto caso a Sace concorde com uma prorrogação do dito período.

4. Reembolso

- (a) O Tomador reembolsará cada Empréstimo através do pagamento na Data de Pagamento relevante de uma Parcela de Reembolso igual a 1/17 (um dezessete avos) do valor do Empréstimo não quitado ao término do Período de Comprometimento.
- (b) O Tomador reembolsará o valor não quitado de cada Empréstimo integralmente na relevante Data de Pagamento final.

5. Pagamento Antecipado e Cancelamento

- (a) Caso o Tomador queira pagar adiantadamente todo ou parte do Empréstimo ou cancelar todo ou parte do Crédito, o Tomador deve, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data proposta do pagamento (que deve ser uma Data de Pagamento de Juros), dar notificação de sua intenção ao Agente de acordo com a Cláusula 21 deste Contrato de Crédito de Comprador, e o Tomador deve obter as necessárias alterações no ROF de modo a indicar o pagamento antecipado de qualquer parcela do Crédito. O Agente deve imediatamente enviar essa notificação à Sace e à Simest para obtenção da aprovação destas quanto ao pagamento antecipado ou cancelamento, aprovação essa que não será negada sem razão. No caso em que a Sace e a Simest emitam essa aprovação, o Tomador pode fazer o pagamento antecipado de todo ou parte do Empréstimo devido e/ou cancelar o Crédito (porém, em caso de cancelamento parcial, no valor mínimo de USD10.000.000 (dez milhões de Dólares) ou múltiplo inteiro desse valor, se de valor superior em qualquer Data de Pagamento de Juros do dito Empréstimo).
- (b) Qualquer notificação de pagamento antecipado e/ou cancelamento dada pelo Tomador e aprovada por escrito pelo Garantidor nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador será irrevogável, e o Tomador estará obrigado pagar antecipadamente os Empréstimos e/ou cancelar o Crédito de acordo com cada uma dessas notificações. O Tomador não pode pagar o todo ou parte do Empréstimo e/ou cancelar o Crédito, exceto de acordo com os expressos termos deste Contrato de Crédito de Comprador. Os valores pagos antecipadamente ou cancelados segundo este Contrato de Crédito de Comprador não podem

ser objeto de novo empréstimo nos termos do presente instrumento.

- (c) Cada pagamento antecipado e/ou cancelamento segundo este Contrato de Crédito de Comprador deve ser feito juntamente com os juros incidentes e todos os outros valores pagáveis segundo este instrumento quanto ao valor pago antecipadamente e/ou cancelado.
- (d) Qualquer pagamento parcial antecipado feito segundo esta Cláusula 5 será aplicado contra as Parcelas de Reembolso não quitadas do Empréstimo relevante na ordem reversa de seus respectivos vencimentos.
- (e) Caso qualquer pagamento antecipado seja feito nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador em outra data que não uma Data de Pagamento de Juros, o Tomador pagará, exceto em caso de acordo escrito do Agente, à vista, os valores adicionais tal como conclusivamente certificado ao Tomador pelo Agente, tal como cada Banco venha a certificar ao Agente como necessário para compensar qualquer perda ou despesas razoáveis e documentadas sustentadas ou incorridas pelos Bancos na liquidação ou emprego de fundos adquiridos comprometidos ou utilizados em fazer, financiar ou manter sua participação no valor do relevante Empréstimo pago antecipadamente até a próxima Data de Pagamento de Juros (certificação essa que será conclusiva na ausência de erro manifesto).
- (f) O Tomador submete-se a qualquer penalidade, soma ou custos que venham a ser exigidos pela Simest como consequência de ter efetuado os ditos pagamentos antecipados.

6. Juros

- (a) Os juros pagáveis pelo Tomador serão à Taxa Fixa. Para evitar qualquer dúvida, as partes concordam com o seguinte:
 - (i) enquanto o Contrato de Composição de Juros estiver em pleno vigor e efeito, a taxa na qual o Tomador paga juros sobre um Adiantamento para cada Período de Juros relativo ao dito Adiantamento é a Taxa Fixa
 - (ii) caso o Contrato de Composição de Juros seja, seguindo a ocorrência de qualquer evento ou situação extraordinária, de acordo com os regulamentos da Simest, evento ou situação essa que não seja possível de atribuição ao Agente ou aos Bancos, revogado ou encerrado, no todo ou em parte, pela Simest, ou caso o Contrato de Composição de Juros torne-se, por outra razão, inefetivo,

a taxa de juros aplicável a um Adiantamento ou, conforme o caso, a parcela do relevante Empréstimo para o qual o Contrato de Composição de Juros tenha sido revogado ou encerrado, para cada competente Período de Juros relativo, será determinada pelo Agente de acordo com a seguinte Cláusula 6(b) e o Tomador indenizará o Agente e os Bancos de qualquer penalidade ou soma que possa ser exigida pela Simest por motivo passível de ser atribuído ao Tomador.

- (b) No caso mencionado na Cláusula 6(a)(ii) os juros pagáveis aos Bancos quanto ao Período de Juros aplicável será a Libor acrescida da Margem.
- (c) exceto por disposição em contrário aqui contida, os juros incidentes sobre cada Adiantamento durante cada Período de Juros serão pagos na Data de Pagamento de Juros que cai no último dia do dito Período de Juros.
- (d) No caso de não recebimento pelo Agente (em nome dos Bancos), na data devida, de qualquer soma devida pelo Tomador nos termos deste instrumento o Tomador deve, sem afetar qualquer outro remédio disponível ao Agente ou aos Bancos pagar, à vista, juros sobre a soma não paga durante o período iniciado na data devida e encerrado na data do efetivo pagamento (tanto depois quanto antes da sentença e compostos ao término de cada um dos sucessivos períodos de duração inferiores a seis meses tal como o Agente venha a designar ao longo do tempo) à taxa igual à soma de 1% (um por cento) por ano e da Taxa de Juros Fixa ou da Libor acrescida da Margem, conforme o caso.
- (e) Todos os juros são pagáveis em Dólar, incidem dia a dia e devem ser computados com base no ano de 360 dias e no número de dias efetivamente decorridos.
- (f) Sempre que nos termos da Cláusula 6(b) deste Contrato de Crédito de Comprador seja exigido do Agente que determine a taxa de juros e designe o período para o qual a taxa de juros deva ser determinada, essa determinação e designação pelo Agente será, na ausência de erro manifesto, conclusiva, vincula as partes deste instrumento e deve ser imediatamente comunicada ao Tomador e aos Bancos.

7. Mercado Interbancário de Londres

- (a) A despeito de disposição em contrário aqui contida, caso a qualquer momento (no caso de (i) abaixo), o Agente teria determinado depois de consultar os Bancos de Referente (determinações essas

que são conclusivas e vinculam todas as partes deste instrumento na ausência de erro manifesto) ou (no caso (ii) abaixo) tenha recebido notificação escrita de qualquer Banco dando conta de que, por motivo de circunstâncias que afetam o Mercado Interbancário de Londres em geral:

- (i) não são disponíveis aos Bancos depósitos em Dólares no curso normal dos negócios em qualquer período no qual seja calculada a Libor nos termos deste instrumento ou, conforme o caso, calculado o subsídio de juros pagável pela Simest nos termos do Contrato de Composição de Juros e seja impraticável ou impossível determinar a Libor aplicável a um Adiantamento; ou
 - (ii) impraticável ou impossível para um Banco (doravante denominado "Banco Afetado") financiar ou continuar a financiar sua participação nos Empréstimos no Mercado Interbancário de Londres;
- o Agente deve, logo que possível, enviar notificação escrita dessa determinação ou notificação ao Tomador e a cada um dos Bancos. Exceto pelo que é dito acima, no caso de (i) acima a parcela não sacada dos Comprometimentos Totais não deve ser sacada e, em caso de (ii) acima, o Comprometimento não sacado de cada Banco Afetado, não deve ser sacado depois do despacho da notificação do Agente, até que seja dada notificação escrita do contrário, pelo Agente ao Tomador depois de consulta aos Bancos de Referência no caso de (i) acima, ou pelo Banco Afetado através do Agente no caso de (ii) acima.
- (b) Durante um período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da notificação pelo Agente, o Tomador e o Agente (em consulta com a Sace, a Simest e os Bancos ou, conforme o caso do Banco Afetado) devem negociar em boa fé com o objetivo de alcançar um mecanismo alternativo mutuamente satisfatório para dar continuidade aos Empréstimos ou à sua parcela relevante (conforme o caso). Caso, dentro desse período de 30 (trinta) dias o Tomador e o Agente não acordem por escrito quanto a um mecanismo alternativo aceito pelos Bancos ou pelo Banco Afetado (conforme o caso) pela Sace, e pela Simest, os Bancos ou o Banco Afetado (conforme o caso) estarão isentos de qualquer responsabilidade de dar continuidade aos Empréstimos ou à relevante parcela dos Empréstimos ou de participar de qualquer Adiantamento futuro, oportunidade na qual os Empréstimos ou a parcela dos Empréstimos

timos representada pela participação do Banco Afetado em questão, juntamente com juros lá incidentes e todas as outras somas pagáveis segundo este instrumento, devem ser reembolsadas sem ulterior demanda, protesto ou outras notificações de qualquer natureza, dentro de 10 (dez) dias contados do término do mencionado período de 30 (trinta) dias.

8. Pagamentos

(a) Todos os pagamentos a serem feitos pelo Tomador ou por sua conta ao Agente nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador ou pelos Bancos ao Agente nos termos deste instrumento devem ser feitos na data devida em Dólares em Fundos de Mesmo Dia para a conta do Agente até 10h hora de Nova York do dia do vencimento, na conta em USD de número 574076904541 do Agente no ABN AMRO – Nova York cotando a referência código do Estado do Tocantins, 115612, com código S.W.I.F.T. ABNAUS 33 ou a outro banco tal como o Agente venha previamente a designar por escrito ao Tomador e ao Garantidor.

(b) Todos os pagamentos a serem feitos pelo ou por conta do Tomador ao Agente nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador devem ser feitos sem reconvenção ou compensação, livres e desimpedidos de qualquer dedução por ou por conta de Impostos presentes ou futuros de qualquer natureza impostos agora ou doravante, exceto caso o Tomador seja compelido por lei a fazer pagamentos sujeitos ao dito Imposto. Todos esses Impostos serão pagos pelo Tomador por sua própria conta antes da data na qual atraiam penalidades. Caso qualquer desses pagamentos esteja sujeito a Imposto e as disposições da sentença imediatamente anterior não possam ter efeito ou não resultem em que o Agente imediatamente receba valor igual ao total dado por este instrumento, o Tomador deve prontamente pagar ao Agente por si próprio, ao Arranjador e aos Bancos os valores adicionais tal como necessário de modo a assegurar que o Agente, o Arranjador e os Bancos recebam um valor líquido na moeda devida igual ao valor integral que teriam recebido caso pagamento tivesse sido feito sem a incidência do dito imposto. No caso em que o Tomador seja obrigado a pagar valores adicionais segundo esta Cláusula 8(b) a qualquer Banco, os Bancos, em consulta com o Agente, a Sace e a Simest tomarão as medidas razoáveis que estiverem disponíveis a eles de modo a mitigar o

efeito dessas circunstâncias. Incluindo, no caso de um Banco, na transferência de seu escritório mutuante para outra jurisdição ou a transferência de seus direitos e obrigações aqui tratadas para outro Banco ou um novo banco ou instituição financeira proposta pelo Tomador e aceita pelos Bancos Majoritários. Caso seja exigido do Tomador que pague a qualquer Banco valores adicionais segundo esta Cláusula 8(b), o Tomador pode pagar antecipadamente (o todo, porém não parte) da participação desse Banco nos Empréstimos juntamente com todos os juros incidentes e todas as taxas e outros encargos pagável ao dito Banco nos termos deste instrumento incluindo pagamentos mencionados na Cláusula 5 acima através de notificação a ser efetivamente recebida pelo Agente com mais de 15 (quinze) dias antes da data proposta para o pagamento desde que essa notificação seja dada dentro de trinta dias depois do momento em que seja exigido do Tomador que pague os ditos valores adicionais ao dito Banco. O Comprometimento desse Banco e suas obrigações diante do Tomador aqui tratadas serão, no momento em que a notificação é dada, encerradas.

(c) Salvo disposição em contrário aqui contida, sempre que um pagamento tratado neste instrumento vença em dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento passa a ser o Dia Útil imediatamente subsequente no mesmo mês, ou caso não exista tal data, o Dia Útil imediatamente anterior.

(d) Exceto indicação em contrário aqui contida, todos os pagamentos do principal ou juros sobre qualquer Empréstimo feita pelo Agente ao Tomador nos termos deste instrumento devem ser imediatamente distribuídos pelo Agente entre os Bancos para ou à conta de seus respectivos escritórios mutuantes na proporção de suas respectivas participações no Empréstimo em questão.

9. Mudanças na Lei

(a) Caso:

(i) qualquer lei, regulamento diretriz oficial ou modificação desses instrumentos ou alteração em sua interpretação ou aplicação por autoridade encarregada de sua administração (quer tenha ou não força de lei, desde que seja de comprimento compulsório):

(1) sujeite qualquer Banco ou o Agente a qualquer Imposto quanto a pagamentos do principal ou juros de Empréstimo ou qualquer dos valores pagáveis segundo este instrumento ou segundo o Contrato de Composi-

ção de Juros (outro que não o imposto sobre a receita geral do Barco imposta na jurisdição onde esteja situada sua sede ou escritório mutuante); ou

(2) mude a base de Lançamento de Imposto dos pagamentos a qualquer Banco do principal ou dos juros de Empréstimo ou de qualquer outro valor pagável segundo este instrumento ou segundo o Contrato de Composição de Juros (outro que não a mudança na alíquota do Imposto sobre a receita geral do dito Banco); ou

(3) imponha, modifique ou julgue aplicável qualquer exigência de reserva e/ou depósito especial contra passivos, ativos detidos por, ou depósitos de ou por conta de, ou empréstimos de qualquer escritório de, qualquer Banco; ou

(4) imponha a qualquer Banco qualquer outra condição que afete este Contrato de Crédito de Comprador, as transações ou assuntos aqui contemplados ou qualquer Empréstimo; ou

(ii) qualquer Banco seja obrigado a cumprir com qualquer exigência, lei, regulamento ou diretriz de qualquer autoridade fiscal ou monetária competente (quer tenha ou não força de lei, desde que seja de cumprimento compulsório); e, como resultado de qualquer dos fatos mencionados acima:

(A) o custo para o dito Banco em fazer, financiar ou manter sua participação em Empréstimo ou em manter seu Comprometimento seja aumentado; ou

(B) o valor do principal, dos juros ou de qualquer outro valor pago ou pagável ao dito Banco ou o retorno efetivo ao dito Banco segundo este Contrato de Crédito de Comprador e nos termos do Contrato de Composição de Juros seja reduzido (de outro modo que não o contemplado na Cláusula 8(b) deste instrumento); ou

(C) o Banco faça quaisquer pagamentos ou se abstenha de receber quaisquer juros ou outro retorno sobre ou calculado por referência ao valor de qualquer soma recebida ou receptível pelo Banco a partir do Tomador nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador ou a partir do Simest segundo o Contrato de Composição de Juros; então, em cada um desses casos:

(I) o dito Banco deve envidar esforços para notificar esse evento imediatamente ao Tomador através do Agente;

(II) por solicitação ao longo do tempo, feita pelo dito Barco através do Agente, o Tomador deve pagar ao Agente, para o tal Banco o dito valor de modo a compensar o Banco pelo acréscimo de custo, redução, pagamento ou abstenção de recebimento de juros ou outro retorno. O Banco fornecerá certificado atestando os detalhes do evento que dá motivo à tal compensação, o seu valor e o modo no qual foi calculado e esse certificado constitui, na ausência de erro manifesto, comprovação conclusiva do fato;

(III) o Agente, o Banco e o Tomador devem negociar com a Sace e a Simest objetivando concordar com um mecanismo alternativo satisfatório pelo qual o Banco seja capaz, na prática e legalmente, de continuar a contribuir

com futuros Adiantamentos e manter e financiar sua parcela no Empréstimo sem incorrer em aumento de custos, redução, pagamento ou abstenção de juros ou outro retorno consequente aos eventos em questão; e

(IV) caso não haja acordo mutuamente satisfatório dentro de um período de trinta dias seguintes à notificação mencionada na Cláusula 9(a)(i), o Tomador, sujeito ao recebimento efetivo pelo Agente de notificação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias do Tomador, pode pagar antecipadamente na Data de Pagamento de Juros subsequente o valor da participação do dito Banco no Empréstimo (no todo, porém não em parte), juntamente com todos os juros lá incidentes e todos os outros valores pagáveis ao dito Banco nos termos deste instrumento. O Comprometimento do Banco e suas obrigações diante do Tomador aqui tratadas estarão, no momento em que a notificação é dada, encerradas.

(b) A despeito de qualquer coisa em contrário contida neste instrumento, caso qualquer sentença de tribunal competente com jurisdição sobre o Agente ou qualquer Banco (conforme o caso) ou qualquer mudança de lei, regulamento ou tratado ou na interpretação ou aplicação desses instrumentos por qualquer autoridade encarregada de sua administração torne ilegal ou (no caso de sentença judicial) impraticável sem infringir a dita sentença ao Agente ou a qualquer Banco fazer, financiar ou manter sua participação em

um Empréstimo ou dar efeito às suas obrigações diante do tomador tal como aqui contempladas, o Agente pode, ou o dito Banco, por notificação ao Agente, pode (e o Agente, em cada caso deve, dentro de (dez) Dias Úteis notificar o Tomador do fato) declarar que suas obrigações diante do Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador estão (conforme o caso requeira) suspensas em valor igual ao valor da dita sentença (ou valor equivalente tal como determinado pelo Agente ou pelo dito Banco conforme o caso) ou imediatamente encerradas, ocasião na qual o Tomador não pode (na medida do valor afetado pela suspensão ou encerramento) executar o Agente por suas obrigações contidas neste instrumento ou exigir que o Comprometimento do dito Banco seja adiantado (conforme o caso) e pagará, caso a evitância dessa ilegalidade ou impraticabilidade assim o exigir, antecipadamente o valor principal não quitado da participação do Banco no Empréstimo, juntamente com todos os juros lá incidentes e todos os outros valores pagáveis ao dito Banco nos termos deste instrumento, até a subsequente Data de Pagamento de Juros (ou dentro de qualquer período maior ou menor acordado entre o Tomador e o Banco ou prescrito pela sentença judicial, lei, regulamento ou tratado pertinente). No caso de um Banco, as obrigações desse Banco contidas neste Contrato de Crédito de Comprador e seu Comprometimento, tal como o caso requeira, serão ou suspensos, como mencionado acima, ou encerrados na emissão da notificação, porém as obrigações de todos os outros Bancos aqui contidas não serão afetadas, enquanto no caso do Agente, suas obrigações serão, conforme o caso requeira, ou suspensas, como dito acima encerradas. Caso em seguida a uma suspensão como acima o Agente ou o Banco esteja satisfeito de que a sentença judicial tenha sido cumprida pelo pagamento ou outra medida, o Agente deve notificar o Tomador apropriadamente, ou (conforme o caso) o Banco deve notificar por escrito do fato ao Agente (que deve, por sua vez, notificar o Tomador) e o Agente ou o Banco (conforme o caso) devem novamente pôr à disposição o valor suspenso dessas somas tão logo possível de acordo com mecanismos especificados pelo Agente que refletirão, tão proximamente quanto possível, as disposições deste Contrato de Crédito de Comprador. Sem que tal se constitua em limitação, redução ou qualificação dos direitos do Agente ou das obrigações do Tomador e do Ga-

rantidor nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, o Agente, o Garantidor e o Tomador, na medida em que este possa legalmente fazê-lo e sem prejuízo de sua própria posição, tomarão as medidas razoáveis (incluindo a transferência de seus direitos, benefícios e obrigações aqui contidas a outra instituição financeira aceitável ao Tomador e desejosa de participar dos Empréstimos) para mitigar os efeitos dessas circunstâncias; fica, entretanto, ressalvado que o Agente não estará obrigado a tomar qualquer ação caso, na opinião do Agente, tomá-la poderia trazer efeito adverso para seus negócios, operações ou condição financeira (outro que não pequenos custos e despesas de natureza administrativa).

10. Condições Precedentes

(a) As obrigações de cada Banco diante do Tomador nos termos deste instrumento estão sujeitas à condição precedente de que o Agente tenha efetivamente recebido todo o seguinte em forma e substância satisfatória ao Agente:

(i) cópia do Contrato tal como assinado e distribuído pelo Comprador e o Fornecedor, cópia essa a ser acompanhada de certificado assinado, respectivamente, por funcionário autorizado do Tomador e do Fornecedor, datado não mais cedo que a data deste Contrato de Crédito de Comprador, declarando que a dita cópia é uma reprodução fiel e verdadeira do Contrato na data dos certificados e de que o Contrato está em pleno vigor e efeito sujeito à vigência e efetividade deste Contrato de Crédito de Comprador e que está em cumprimento, não viola nem contravém qualquer lei ou regulamento no Brasil;

(ii) cópia de cada lei, decreto, consentimento, licença, aprovação, registro ou declaração, como solicitado pelo Agente e seja necessária para:

(i) tornar este Contrato de Crédito de Comprador legal, válido, vinculante e exequível contra o Tomador e o Garantidor, incluindo, sem entretanto limitar-se a tal, uma tradução oficial para a língua portuguesa por tradutor público e a publicação do extrato do Contrato de Crédito de Comprador no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** e no **Diário Oficial da União**,

(ii) permitir ao Tomador e o Garantidor o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações aqui tratadas,

- (iii) fazer qualquer dos pagamentos devidos pelo Tomador ou pelo Garantidor nos termos deste instrumento em Dólares, incluindo impressão das páginas do ROF relativamente ao Crédito no sistema SISBACEN;
- (iv) tornar este Contrato de Crédito de Comprador admissível como prova no Brasil, e
- (v) tornar o Contrato legal, válido, vinculante e exequível contra o Comprador;
- (vi) certificados emitidos pelo Tomador autorizando um ou mais funcionários do Tomador a assinar este Contrato de Crédito de Comprador e a assinar quaisquer documentos a serem entregues nos termos do presente instrumento acompanhado de espécimes das assinaturas assim autorizadas, certificadas pelo Tomador como sendo verdadeiras;
- (vii) procuração emitida pelo Garantidor autorizando um funcionário do Garantidor a assinar este Contrato de Crédito de Comprador;
- (viii) parecer da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins datado da mesma data ou de data posterior ao presente instrumento e endereçado ao Agente, ao Arranjador e aos Bancos em forma e conteúdo aceitável pelo Agente, pelo Arranjador e pelos Bancos, para os efeitos estabelecidos no Anexo C;
- (ix) parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional datado da mesma data ou de data posterior ao presente instrumento e endereçado ao Agente, ao Arranjador e aos Bancos em forma e conteúdo aceitável pelo Agente, pelo Arranjador e pelos Bancos, para os efeitos estabelecidos no Anexo D;
- (x) parecer do assessor jurídico do Agente no Brasil, datado da mesma ou data posterior ao presente instrumento e endereçado ao Agente, ao Arranjador e aos Bancos em forma e conteúdo aceitável pelo Agente, pelo Arranjador e pelos Bancos; e
- (xi) parecer do assessor jurídico do Agente na Inglaterra datado da mesma ou data posterior no presente instrumento e endereçado ao Agente, ao Arranjador e aos Bancos em forma e conteúdo aceitável pelo Agente pelo Arranjador e pelos Bancos.
- (b)** As obrigações do Agente e de cada Banco nos termos deste instrumento estão, adicionalmente, sujeitas à condição precedente de que:
- (i) a Garantia de Seguro da Sace pertinente, em forma e substância satisfatórias ao Agente e aos Bancos tenha sido emitida pela Sace e esteja em pleno vigor e efeito e todas as condições precedentes estabelecidas nessa Garantia de Seguro da Sace tenham sido cumpridas;
- (ii) o Agente tenha recebido do Fornecedor qualquer valor por ele exigido nos termos da Cláusula 13(j)(i) a respeito do prêmio pagável à Sace segundo a Garantia de Seguro da Sace pertinente;
- (iii) a Carta do Agente Pagador Italiano tenha sido assinada e esteja em pleno vigor e efeito;
- (iv) o Agente tenha recebido carta do Fornecedor e uma carta do Tomador confirmando os nomes e espécimes de assinaturas das pessoas autorizadas a assinar, respectivamente, a Solicitação de Pagamento e a Confirmação de Pagamento e outros documentos a serem entregues ao Agente nos termos deste instrumento (e, para todos os propósitos deste Contrato de Crédito de Comprador, o Agente tem o direito de confiar inteiramente nessas cartas e em qualquer carta ulterior notificando o Agente da revogação da autoridade dessas pessoas e/ou notificando o Agente dos nomes e espécimes de assinaturas de outras pessoas igualmente autorizadas);
- (v) o Agente tenha recebido do Tomador o pagamento das taxas e despesas mencionadas na Cláusula 19 tal como devidas e pagáveis nos termos lá constantes;
- (vi) o Agente tenha recebido da Simest e assinado o Contrato de Composição de Juros que deve estar na forma e substância satisfatória ao Agente e aos Bancos, além de estar em pleno vigor e efeito;
- (vii) o Agente tenha recebido, em forma e substância a ele satisfatória, outros documentos ou declarações tal como solicitadas pela Sace ou Simest para o propósito da disponibilidade e validade da Garantia de Seguro da Sace ou do Contrato de Composição de Juros, respectivamente, desde que isso não seja contrário às leis ou a política brasileira;
- (viii) o Agente tenha recebido do Fornecedor cópia autêntica do certificado identificado no Contrato como "ordem de início dos serviços"; e
- (ix) o agente tenha recebido carta de indenização do fornecedor em favor do Agente

dos Bancos, em forma e substância satisfatória ao Agente e aos Bancos.

(c) As obrigações dos Bancos aqui tratadas, quanto à efetivação de qualquer Adiantamento nos termos deste Contrato de Crédito de comprador estão ainda sujeitas às condições precedentes seguintes de que:

(i) o Agente tenha recebido do Fornecedor a Solicitação de Pagamento relativa a um Adiantamento e a Confirmação de Pagamento do Tomador junto ao Adiantamento junto com toda a documentação relacionada ao Adiantamento;

(ii) no momento em que é emitida a solicitação de Pagamento e a Confirmação de Pagamento respectiva relacionadas a um Adiantamento e na dada tomada do respectivo empréstimo, as afirmações e garantias do Tomador e do Garantidor, constantes da Cláusula 12(a) e Cláusula 11.20 deste Contrato de Crédito de Comprador sejam verdadeiras e precisas naquelas datas tal como se tivessem sido feitas em cada uma delas e não ocorreu e tem continuidade, ou a efetivação do Adiantamento tal como aqui contemplado resultaria em, qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, através de notificação ou passagem de tempo ou ambos se constitua em Evento de Inadimplemento;

(iii) não tenham sido recebidas comunicações pelo Agente provenientes do assessor jurídico do Tomador, do assessor jurídico do Garantidor ou do assessor jurídico do Agente no Brasil na data da efetivação do Adiantamento aqui tratado, ou data anterior, no sentido de que modificaram seu parecer, respectivamente, nos termos da Cláusula 10(a)(v), (vi) ou (vii) (conforme o caso);

(iv) o Agente tenha recebido do Fornecedor os valores que necessite nos termos da Cláusula 13.1 (j)(ii) para permitir a ele o pagamento ao Sace do valor integral do prêmio pagável à Sace segundo a Garantia de Seguro da Sace;

(v) o Agente não tenha recebido notificação escrita da Sace e/ou da Simest exigindo dos Bancos que suspendam os Adiantamentos aqui tratados, notificação essa que não tenha sido retirada pela, respectivamente, Sace ou Simest;

(vi) o Agente esteja satisfeito de que a Garantia de Seguro da Sace e o Contrato de

Composição de Juros relevantes são aplicáveis, de acordo com seus respectivos termos, ao todo de qualquer adiantamento aqui tratado desde a data de sua efetivação até a data do seu reembolso final;

(vii) o Agente não tenha recebido notificação do Tomador ou do Garantidor, de acordo com a Cláusula 13(h) e Cláusula 11.21(g), respectivamente, do presente instrumento;

(viii) o Agente tenha recebido comprovação satisfatória de que a parcela proporcional de 15% (quinze pro cento) do Preço Contratual devida como entrada tenha sido devidamente paga pelo Tomador ao Fornecedor antes de cada relativo Adiantamento; e

(ix) o Agente tenha ficado satisfeito de que cada aprovação incluindo, quando apropriado, a licença de exportação exigida pelas leis e regulamentos em vigor na Itália em relação ao Contrato e às obrigações do Fornecedor lá constantes estão em pleno vigor e efeito no momento em que o Adiantamento é feito.

(d) As condições especificadas nesta cláusula 10 são inseridas para benefício dos Bancos e podem ser objeto de renúncia quanto a qualquer adiantamento em seu nome no todo ou em parte e com ou sem condições impostas pelo Agente, instruído pelos Bancos e, se necessário, com o consentimento da Sace e da Simest.

11. Garantia

11.1 Em consideração às obrigações do Tomador neste Contrato de Crédito de Comprador, o Comprador, como devedor principal e não meramente como avalista, irrevogavelmente e incondicionalmente garante aos Bancos, ao Agente e ao Arranjador o integral, completo e pronto cumprimento pelo Tomador de todas as suas obrigações de pagamento aqui contidas e o devido e pontual pagamento ao Agente de todos os valores pagáveis agora ou no futuro pelo Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador, tal como e no momento em que se tornem devidos, quer por aceleração ou não, e irrevogavelmente e incondicionalmente compromete-se junto aos Bancos que sempre que o Tomador falta quanto aos pagamentos quando devidos em qualquer soma nos termos do presente instrumento, o Garantidor deve, prontamente, por demanda do Agente em nome dos Bancos, pagar todas as somas ao Agente da maneira exigida do Tomador os termos do presente instrumento juntamente com os juros incidentes, incluindo juros vencidos na

- taxa indicada pela Cláusula 6 deste Contrato de Crédito de Comprador até o pagamento dessas somas na íntegra.
- 11.2 o Garantidor não tem direito de levantar qualquer defesa para exonerar-se no todo ou em parte de sua responsabilidade aqui tratada, mesmo no caso em que o Tomador seja impedido de fazer qualquer pagamento por lei, regulamento ou sentença judicial.
- 11.3 o Garantidor, pelo presente instrumento, concorda em que não tem qualquer direito de compensar qualquer valor devido nos termos da garantia contra qualquer demanda que tenha ou possa ter, agora ou no futuro, contra o Arranjador, o Agente e os Bancos.
- 11.4 Qualquer extrato de conta assinada como correto por funcionário do Agente, mostrando o valor devido pelo Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador e segundo cada Confirmação de Pagamento será, na ausência de erro manifesto, vinculante conclusivo sobre e contra o Garantidor.
- 11.5 a Garantia tenciona constituir-se em instrumento autônomo, irrevogavelmente, incondicional e independente de uma Garantia contínua e permanentemente em pleno vigor e efeito até a Data de Vencimento Final e em qualquer evento, até que todos os valores agora ou doravante pagáveis pelo Tomador nos termos do presente instrumento tenham sido pagos ou satisfeitos em sua integralidade, e é adicional, e não um substituto, e não será prejudicado ou afetado por, qualquer outra segurança ou garantia agora ou doravante detida pelos Bancos ou pelo Agente em seus nomes para o pagamento dessas quantias.
- 11.6 o Garantidor não será desonerado e sua responsabilidade nos termos da Garantia não será reduzida ou prejudicada por qualquer período de tempo, indulgência ou alívio eventualmente conferido pelos Bancos ao Tomador ou a outra pessoa, por qualquer alteração ou suplementação deste Contrato de Crédito de Comprador ou qualquer outro documento, pela tomada, variação, comprometimento, renovação ou dispensa ou recusa ou negligência em completar ou executar quaisquer direitos, remédios ouseguranças contra o Tomador ou qualquer outra pessoa ou por qualquer coisa feita ou omitida que, exceto por esta disposição, poderia operar de modo a desonerar o Garantidor; ficando ressalvado que qualquer alteração ou suplementação deste Contrato de Crédito de Comprador que aumente as responsabilidades do Garantidor aqui tratadas, prorrogue a Data de Termo ou prorrogue o prazo original dos Empréstimos não vinculará o Garantidor exceto caso expressamente aprovado pelo Garantidor.
- 11.7 As obrigações do Garantidor nos termos da Garantia não serão afetadas por qualquer circunstância, relacionada ao Tomador ou a qualquer outra pessoa, a que possa limitar sua capacidade de cumprir suas obrigações expressas no presente instrumento, quer ou não seja ela conhecida dos Bancos, por qualquer invalidada, irregularidade ou inexequibilidade das obrigações do Toniador ou de qualquer outra pessoa neste Contrato de Crédito de Comprador ou por qualquer mudança na constituição, ou fusão ou reconstrução de qualquer dos Bancos ou de qualquer outra pessoa.
- 11.8 Na medida do permitido pela Constituição Brasileira de 1988 a Emenda nº 3, de 1993, à Constituição brasileira e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (conjuntamente, para os fins desta Cláusula 11 denominadas "legislação brasileira"), e desde que tal não constitua infringência da legislação brasileira, até que todos os valores, obrigações e responsabilidades devidas ou incorridas pelo Tomador diante dos Bancos ou, conforme o caso, por sub-rogação ou outorga, ao Sace. segundo este Contrato de Crédito de Comprador tenham sido pagas ou desoneradas no todo o Garantidor renuncia a todos os seus direitos de sub-rogação e indenização contra o Tomador e concorda em não demandar qualquer compensação ou reconvenção contra o Tomador ou demandar ou ter algum benefício ou qualquer participação em qualquer outra garantia ou segurança agora ou doravante detida pelos Bancos, pelo Agente ou pela Sace. Fica ressalvado que, caso o Garantidor seja compelido pela legislação brasileira a exercer qualquer desses direitos de sub-rogação, indenização, demanda, reconvenção ou compensação contra o Tomador, o Garantidor exercerá esses direitos para recuperar somente um valor limitado ao que tenha efetivamente pago aos Bancos ou ao Agente nos termos da Garantia.
- 11.9 O Garantidor concorda em pagar juros (na medida em que esses juros não tenham sido pagos pelo Tomador) desde a data na qual o Tomador deixa de fazer o pagamento nos termos deste instrumento (ou, caso mais cedo, desde a data em que o Tomador deixa de ser legalmente responsável pelo pagamento de juros sobre o Empréstimo por motivo de disposições ou ato relacionado com

- falência, insolvência, liquidação ou outro) até que o pagamento seja efetuado integralmente sobre todos os valores, obrigações e responsabilidades aqui garantidas, juros esses pagáveis tanto antes quanto depois da sentença e na taxa que, em tal momento, seja igual à taxa de juros pagável pelo Tomador de acordo com a Cláusula 6 deste Contrato de Crédito de Comprador.
- 11.10 Para o propósito de concessão da Garantia, o Garantidor não tomou ou recebeu, e compromete-se no sentido de que até que todos as somas, obrigações e responsabilidades devidas ou incorridas pelo Tomador diante dos Bancos ou, conforme o caso, por via de sub-rogação ou outorga à Sace, segundo o presente instrumento tenham sido pagas integralmente aos Bancos, não tomará ou receberá qualquer garantia ou gravame do Tomador,
exceto no caso de contra-garantia que o Garantidor seja obrigado pela legislação brasileira a obter do Tomador para obter essa Garantia.
- 11.11 Em adição à Garantia aqui contida e em separado dela, Garantidor, pelo presente instrumento, irrevogavelmente concorda em indenizar o Agente e os Bancos contra todas as despesas (incluindo custas judiciais indemnizadas integralmente) que qualquer destes venha a incorrer em proceder contra o Tomador e o Garantidor, sempre que o Tomador e/ou o Garantidor se declare parte sucumbente em procedimento arbitral nos termos da Cláusula 24 deste Contrato de Crédito de Comprador.
- 11.12 O valor principal garantido será, ao longo do tempo, reduzido para qualquer pagamento efetivo e final feito pelo Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador ou conforme o caso, pelo Comprador nos termos da Garantia
- 11.13 Todos os pagamentos a serem feitos pelo Garantidor nos termos da Garantia devem ser feitos na íntegra, sem reconvenção ou compensação e livres e desimpedidos de quaisquer deduções ou retenções, em dólares até as 10h00m, (hora local da praça do pagamento) no segundo dia útil seguinte à demanda escrita do Agente à conta do Agente.
- 11.14 Caso, a qualquer momento, qualquer lei, regulamento ou exigência regulatória aplicável, ou qualquer autoridade governamental, organismo monetário ou banco central exija do Garantidor que faça qualquer dedução ou retenção relativa a Impostos sobre qualquer pagamento devido segundo a Garantia à conta dos Bancos, a soma devida pelo Garantidor quanto ao dito pagamen-
- to será aumentada na medida necessária para assegurar que, depois de feita a dedução ou retenção, os Bancos recebam soma líquida igual à que receberiam se não tivesse ocorrido a dita retenção ou dedução, e o Garantidor indenizará os Bancos contra quaisquer perdas ou custos incorridos por qualquer deles por qualquer falha do Garantidor em fazer qualquer mencionada dedução ou retenção.
- 11.15 Nenhum pagamento aos Bancos feito segundo a Garantia nos termos de qualquer sentença arbitral emitida segundo a Cláusula 24(b) do presente instrumento opera de modo a desonerar o Garantidor de suas obrigações quanto às quais tenha sido feito exceto na medida e até que o pagamento integral tenha sido recebido em Dólares e na medida em que o valor de qualquer pagamento, por ocasião de sua conversão para Dólares, torne-se inferior ao valor do pagamento relevante expresso em Dólares, os Bancos têm uma outra e separada causa de ação contra o Garantidor para a recuperação da soma que, depois de sua conversão em Dólares, seja igual ao valor da diferença.
- 11.16 O Agente e cada um dos Bancos pode divulgar à SACE e a potencial outorgado ou a outra pessoa que se proponha a entrar em relações contratuais com estes com relação a este Contrato de Crédito de Comprador as informações sobre o Garantidor que estes considerem apropriadas.
- 11.17 O Garantidor reconhece que a Sace terá o direito de ser sub-rogada, quer contratualmente por via de outorga à Sace dos direitos, títulos e ações dos Bancos contra o Tomador ou de outra forma, aos Bancos nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador por ocasião do pagamento de qualquer indenização pela Sace aos Bancos nos termos da Garantia de Seguro da Sace relevante.
- 11.18 Nenhuma falta ou atraso por parte dos Bancos no exercício de qualquer poder, direito ou remédio segundo a Garantia opera como renúncia, e tampouco qualquer exercício parcial ou único pelos Bancos de qualquer poder, direito ou remédio impede qualquer outro ou ulterior exercício desse poder, direito ou remédio, ou o exercício de qualquer outro deles, os remédios constantes da garantia são cumulativos e não são exclusivos de quaisquer remédios constantes em lei.
- 11.19 Os benefícios da Garantia aplicam-se na integra a qualquer beneficiário de cessão ou transferência do Agente ou de quaisquer Bancos no caso de transferências e/ou cessões feitas de acordo

com a Cláusula 22 deste Contrato de Crédito de Comprador.

11.20 O Garantidor faz as seguintes afirmações e garantias ao e em benefício do Agente, do Arranjador e de cada um dos Bancos:

(i) é validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, possui total poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias à assinatura e distribuição deste Contrato de Crédito de Comprador, e de quaisquer outros instrumentos e documentos aqui contemplados e de cumprir e observar os termos e disposições deste e daqueles instrumentos e de tomar o empréstimo aqui tratado;

(ii) este Contrato de Crédito de Comprador constitui obrigação legalmente vinculatória e válida, exequível contra o Garantidor;

(iii) a assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador pelo Garantidor não:

(i) contravém qualquer lei, estatuto, regra ou regulamento existente aplicável ou qualquer sentença, decreto ou permissão ao qual o Garantidor esteja sujeito,

(ii) conflita, ou resulta em qualquer desobediência aos termos, ou constitui inadimplemento do qualquer contrato ou outro instrumento do qual o Garantidor seja parte ou esteja sujeito ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja vinculado, ou

(iii) resulta na criação ou imposição, ou obriga o Garantidor a criar qualquer Gravame sobre qualquer dos ativos, direitos ou receitas do Garantidor;

(iv) todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações de qualquer autoridade, repartição ou agência governamental, caso exigidos pelo Brasil em conexão com a criação, cumprimento, validade ou exequibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador, ou de outros documentos aqui contemplados foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, incluindo o Credenciamento das condições financeiras do Crédito pelo Banco Central, exceto o registro do Crédito junto ao Banco Central por meio do sistema Sisbacen, denominado ROF, e aqueles mencionados na Cláusula 10(a)(ii), que devem ser obtidas depois da assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador e que devem estar em pleno

vigor e efeito antes que seja feito o primeiro Adiantamento;

(v) está sujeito à lei civil e administrativa quanto às suas obrigações contidas neste Contrato de Crédito de Comprador e a concessão da Garantia pelo Comprador nos termos deste instrumento e a assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador pelo Garantidor constituem atos administrativos;

(vi) sua concordância com este Contrato de Crédito de Comprador deve ser interpretada de acordo e pautada pela lei Inglesa e seu acordo em submeter-se à arbitragem segundo as disposições da Cláusula 24 deste Contrato de Crédito de Comprador são legais, válidos e vinculatórios;

(vii) não existe imposto de selo, registro ou imposto assemelhado pagável no Brasil quanto a este Contrato de Crédito de Comprador ou que, segundo as atuais leis do Brasil possa futuramente ser devido: em relação ao presente Contrato de Crédito de Comprador ou em conexão com a sua execução;

(viii) o Garantidor não foi declarado inadimplente nos termos ou a respeito de qualquer acordo ou instrumento relacionado com qualquer Endividamento Externo e do qual seja parte e nem resulta para ele inadimplemento do desembolso de empréstimo;

(ix) não há litígio, arbitragem ou processo administrativo pendente ou iminente contra o Garantidor que possa, se decidido adversamente, ter efeito material prejudicial à sua capacidade de cumprir suas obrigações de Garantidor neste Contrato de Crédito de Comprador ou questionar a legalidade, validade ou efeito vinculante de qualquer disposição do presente instrumento;

(x) todas as informações e declarações feitas ou dadas ao Agente, ao Arranjador, aos Bancos ou à Sace por ou em nome do Garantidor são verdadeiras, atuais e corretas na data na qual tenham sido dadas ou feitas.

(xi) nem o Agente nem os Bancos serão considerados como residentes, domiciliados, condutores de negócios, ou sujeitos a tributação no Brasil pela única razão da assinatura, cumprimento e/ou execução deste Contrato de Crédito de Comprador, e tampouco é deles exigido que sejam residentes ou domiciliados para executar este Contrato de Crédito de Comprador no Brasil;

(xii) não é necessário segundo as leis do Brasil

(i) para permitir ao Agente ou aos Bancos que executem seus direitos segundo o Contrato de Crédito de Comprador, ou

(ii) pelo motivo da assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador por cada um deles,

que qualquer deles seja licenciado, qualificado ou autorizado a conduzir negócios no Brasil;

(xiii) segundo as leis do Brasil, não é necessário que este Contrato de Crédito de Comprador seja arquivado, registrado ou arrolado junto a qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil, exceto pelas menções feitas na Cláusula 10(a)(ii), do presente instrumento;

(xiv) as disposições da Cláusula 8(b) e Cláusula 11.14 deste Contrato de Crédito de Comprador são válidas, vinculatórias e exequíveis segundo as leis do Brasil;

(xv) segundo as leis do Brasil, as demandas do Agente e de cada Banco contra o Garantidor nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, terão ao menos a mesma prioridade quanto a pagamento que as demandas de todos os credores não segurados, quanto a qualquer Endividamento Externo;

(xvi) não há Gravame, segurando qualquer Endividamento Externo, sobre qualquer ou toda a receita ou ativos presentes do Garantidor e tampouco a assinatura e distribuição deste Contrato de Crédito de Comprador, ou o cumprimento pelo Garantidor, ou sua submissão às obrigações expressas como assumidas por ele e as condições impostas sobre ele, pelo Contrato de Crédito de Comprador, resultarão na existência ou o obrigará a criar qualquer Gravame, segurando qualquer Endividamento Externo, sobre qualquer de suas receitas ou ativos atuais, outro que não Gravame já criado pelo Garantidor e em existência na data deste instrumento e que tenha sido antes da presente data, informado por escrito ao Agente e aos Bancos e quaisquer Gravames Permitidos do Garantidor;

(xvii) segundo as leis do Brasil, nos termos e de acordo com a Cláusula 24(d), o Garantidor concorda em não alegar ou demandar imunidade soberana e, em qualquer processo levantado no Brasil, relacionado com este Contrato de Crédito de Comprador, não terá o

direito de demandar, para si mesmo ou seus ativos, imunidade de ação, execução, penhora ou processo judicial, exceto pela limitação de alienação de bem público, mencionada no Artigo 100, do Código Civil Brasileiro;

(xviii) qualquer sentença arbitral nos termos e de acordo com a Cláusula 24(b), que esteja de conformidade com a política pública e as leis do Brasil, será exequível contra o Garantidor nos tribunais Brasileiros sem reexame de mérito nos termos e de acordo com a Cláusula 24(e);

(xix) que seja do conhecimento do Garantidor não ocorreu e tem continuidade qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, por notificação, passagem de tempo ou ambos, venha a se constituir em Evento de Inadimplemento; e

(xx) não ocorreu e tem continuidade qualquer evento mencionado na Cláusula 11.21(g), deste Contrato de Crédito de Comprador.

As afirmações, garantias e declarações constantes desta Cláusula 11.22 sobrevivem a qualquer Adiantamento feito nos termos do presente instrumento e devem ser consideradas como tendo sido repetidas no momento da apresentação de qualquer Solicitação de Pagamento, nos termos deste instrumento e no momento em que é feito cada um dos Adiantamento aqui tratados.

11.21 O Garantidor concorda em que na, e a partir da data deste instrumento e pelo tempo em que qualquer valor aqui pagáve esteja devido, ou qualquer dos Comprometimentos Totais esteja em vigor, o Garantidor:

(a) obterá, manterá e renovará imediatamente, ao longo do tempo, todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações (incluindo, sem limitar-se a tanto, aprovação de câmbio para os pagamentos devidos nos termos deste instrumento), tal como seja necessário segundo qualquer lei ou regulamento brasileiro aplicável, de modo a permitir o cumprimento de suas obrigações aqui tratadas, ou exigido para a validade ou exequibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador, ou necessário em conexão com este instrumento e cumprirá com os termos de todos esses consentimentos, licenças, aprovações e autorizações;

(b) notificará o Agente por escrito de qualquer Evento de inadimplemento ou de qualquer evento que por notificação, passagem de tempo ou ambos ou outra condição aplicável, se constitua em Evento

- de inadimplemento imediatamente por ocasião em que se tiver dele conhecimento;
- (c) tomará qualquer ação necessária para assegurar que os empréstimos continuem a ter, quanto a direito de pagamento, a mesma prioridade que todo o endividamento externo não segurado e não subordinado, exceto aquelas responsabilidades cuja prioridade superior seja dada em termos absolutos e irrenunciáveis pelas leis do Brasil
- (d) não requererá qualquer direito de imunidade (baseado em soberania ou não) quanto a este Contrato de Crédito de Comprador na medida do permitido pela legislação brasileira aplicável;
- (e) não levantará objeção quanto à escolha da lei inglesa como aquela que disciplina este Contrato de Crédito de Comprador;
- (f) por solicitação de qualquer Banco (por meio do Acerte fornecerá qualquer informação e documentação tal como possa ser razoavelmente necessário ou recomendável para aperfeiçoar as intenções deste Contrato de Crédito de Comprador e permitir aos bancos que obtenham total apoio da Sace quanto a qualquer das Garantias de Seguro da Sace e da Simest quanto ao Contrato de Composição de Juros, desde que esses atos não contravengam as leis ou regulamentos do Brasil;
- (g) notificará o agente por escrito de qualquer mudança de lei, regulamento ou diretriz oficial do Brasil que possa ter efeito material adverso na validade e exeqüibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador;
- (h) na medida do seu conhecimento, notificará o agente por escrito de qualquer efeito material adverso na situação financeira do tomador que possa causar prejuízo na capacidade do tomador em cumprir suas obrigações aqui tratadas; e
- (i) enquanto qualquer parcela dos empréstimos ou outro valor tratado neste Contrato de Crédito de Comprador permaneça devido o garantidor compromete-se que, sem o consentimento escrito dos bancos majoritários, não criará qualquer gravame, outro que não os gravames permitidos, sobre qualquer de suas rendas ou ativos presentes ou futuros para segurar qualquer endividamento externo exceto caso no momento em que todos os valores que sejam ou que venham a se tornar devidos do garantidor neste instrumento estejam segurados de modo aceitável aos bancos majoritários ficando ressalvado que, a despeito do que consta acima o garantidor pode permitir a subsistência de qualquer gravame criado pelo garantidor e existente na data deste instrumento que tenha sido previamente informado por escrito ao agente e aos bancos.

12. Afirmativas e Garantias

(a) O tomador faz as seguintes afirmações e garantias ao agente ao arranjador e a cada um dos bancos, e em benefício destes:

(i) é validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, possui total poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias à assinatura e distribuição deste Contrato de Crédito de Comprador, e de quaisquer outros instrumentos e documentos aqui contemplados e de cumprir e observar os termos e disposições deste e daqueles instrumentos e de tomar o empréstimo aqui tratado;

(ii) este Contrato de Crédito de Comprador constitui obrigação legalmente vinculatória e válida, exeqüível contra o Tomador;

(iii) a assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador pelo tomador não contravém em qualquer respeito, qualquer disposição de

(1) qualquer lei, regulamento ou ordem ou decreto de qualquer autoridade ou órgão governamental ou tribunal; ou

(2) qualquer acordo, contrato ou outro compromisso ou instrumento que vincule o tomador;

(iv) todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações de qualquer autoridade, repartição ou agência governamental, exigidos pela lei do Brasil em conexão com a criação, cumprimento, validade ou exeqüibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador, ou de outros documentos aqui contemplados foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito, incluindo o Credenciamento das condições financeiras do Crédito pelo Banco Central do Brasil, exceto pelo registro do Crédito junto ao Banco Central por meio do sistema SIS-BACEN denominado ROF e pelo mencionado na Cláusula 1O(a)(ii) que deve ser obtido depois da assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador e que devem estar em pleno vigor e efeito antes que seja feito o primeiro Adiantamento;

(v) está sujeito à lei civil e administrativa quanto às suas obrigações contidas neste Contrato de Crédito de Comprador e a tomada de empréstimos pelo Tomador nos termos deste instrumento e a assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador pelo tomador constituem atos administrativos;

(vi) sua concordância com este Contrato de Crédito de Comprador ser interpretado de acordo e pautado pela lei inglesa e seu acordo em submeter-se à arbitragem segundo as disposições da Cláusula 24 deste Contrato de Crédito de Comprador são legais, válidos e vinculatórios;

(vii) não existe imposto de selo, registro ou imposto assemelhado pagável no Brasil quanto a este Contrato de Crédito de Comprador ou que, segundo as atuais leis do Brasil possa futuramente ser devido, em relação ao presente Contrato de Crédito de Comprador ou em conexão com a sua execução;

(viii) o tomador não foi declarado inadimplente nos termos ou a respeito de qualquer acordo ou instrumento relacionado com qualquer endividamento externo e do qual seja parte e nem resulta para ele inadimplemento do desembolso de empréstimo;

(ix) não há litígio, arbitragem ou processo administração pendente ou iminente contra o tomador que possa, se decidido adversamente, ter efeito material prejudicar a sua capacidade de cumprir suas obrigações de tomador neste Contrato de Crédito de Comprador ou questiona, legalidade, validade ou efeito vinculante de qualquer disposição do presente instrumento;

(x) todas as informações e declarações feitas ou dadas a agente, ao arranjador, aos bancos ou à Sace por ou em nome do tomador são verdadeiras, atuais e corretas na data na qual tenham sido dadas ou feitas;

(xi) nem o agente nem os bancos serão considerados com: residentes, domiciliados, condutores de negócios, ou sujeitos a tributação no Brasil pela única razão da assinatura, cumprimento e/ou execução deste Contrato de Crédito de Comprador, e tampouco é deles exigido que sejam residentes ou domiciliados para executar este Contrato de Crédito de Comprador no Brasil;

(xii) não é necessário segundo as leis do Brasil:

(i) para permitir ao agente ou aos bancos que executem seus direitos segundo o Contrato de Crédito de Comprador ou

(ii) pelo motivo da assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador por cada um deles,

que qualquer deles seja licenciado, qualificado autorizado a conduzir negócios no Brasil;

(xiii) segundo as leis do Brasil, não é necessário que esse Contrato de Crédito de Comprador seja arquivando' registrado ou arrolado junto a qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil, exceto pelo mencionado 'tal Cláusula '10(a)(ii) do presente instrumento;

(xiv) as disposições da Cláusula 8(b) deste Contrato Crédito de Comprador são válidas, vinculatórias e exequíveis segundo as leis do Brasil;

(xv) segundo as leis do Brasil, as demandas do agente e de cada Banco contra o tomador nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador terão ao menos a mesma prioridade quanto a pagamento que as demandas de todos os credores não segurados quanto a qualquer endividamento externo;

(xvi) não há gravame, segurando qualquer endividamento externo, sobre qualquer ou toda a receita ou ativos presentes do tomador e tampouco a assinatura e distribuição deste Contrato de Crédito de Comprador ou o cumprimento pelo tomador ou sua submissão às obrigações expressas como assumidas por ele e condições impostas sobre ele pelo Contrato de Crédito de Comprador resultarão na existência ou o obrigarão não criar qualquer gravame, segurando qualquer endividamento externo, sobre qualquer de suas receitas ou ativos atuais, outro que não gravame já criado pelo tomador e em existência na data deste instrumento que tenha sido antes da presente data informado por escrito ao agente e aos bancos e quaisquer gravames permitidos do tomador;

(xvii) segundo as leis do Brasil, nos termos e de acordo com Cláusula 24(d) o tomador concorda em não alegar ou demandar imunidade soberana e, em qualquer processo levantado no Brasil relacionado com este Contrato de Crédito de Comprador não terá o direito de demandar para si mesmo ou seus ativos, imunidade de ação, execução, penhora ou processo judicial, exceto pela limitação de alienação de bens públicos como mencionado no artigo 100 do Código Civil Brasileiro;

(xviii) qualquer sentença arbitral nos termos e de acordo com a Cláusula 24(b) que esteja de conformidade com a política pública e as leis do Brasil será exequível contra o

tomador nos tribunais brasileiros sem reexame e mérito nos termos e de acordo com a Cláusula 24(e):

(xix) que seja do conhecimento do tomador não ocorre, e tem continuidade qualquer evento de inadimplemento ou evento que, por notificação, passagem de tempo ambos, venha a se constituir em evento o inadimplemento;

(xx) não ocorreu e tem continuidade qualquer evento mencionado na Cláusula 13(h) e 1121(g) deste Contrato de Crédito de Comprador; e

(xxi) o tomador é membro em boa do Fundo Monetário Internacional.

(b) As afirmações, garantias e declarações constantes da Subcláusula (a) desta cláusula sobrevêm à assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador e à efetivação da cada adiantamento aqui tratado e são consideradas como tendo sido repetidas no momento da apresentação de cada solicitação de pagamento, e no momento da efetivação de cada adiantamento segundo este instrumento.

13. Compromissos Gerais

O tomador concorda em que na data deste instrumento e a partir dela enquanto qualquer valor pagável segundo este instrumento ou qualquer dos comprometimentos totais estejam em vigor, o tomador:

(a) (i) executará as ações, condições e coisas e obterá, manterá e renovará imediatamente ao longo do tempo todos os consentimentos, licença, aprovações e autorizações tal como seja necessário segundo qualquer lei ou regularmente brasileiro aplicável de modo a permitir cumprimento de suas obrigações aqui tratadas ou exigido para a validade ou exequibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador ou necessário em conexão com este instrumento e cumprirá com os termos de todos esses consentimentos, licenças, aprovações autorizações; e

(ii) tomará todas as medidas necessárias relativas ao registro ROF e/ou as exigências do Banco Central (incluindo o registro do cronograma de pagamentos da operação financeira) de modo a permitir o pagamento do principal e dos juros do Crédito e quaisquer outros valores devidos nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador;

(b) notificará o Agente por escrito de qualquer Evento de Inadimplemento ou de qualquer evento que, por notificação, passagem de tempo ou ambos ou outra condição aplicável, se constitua em evento

de inadimplemento tão logo tenha conhecimento e ocorrência;

(c) tomará qualquer ação necessária para assegurar que os Empréstimos continuem a ter, quanto a direito de pagamento, a mesma prioridade que todo o Endividamento Externo não segurado e não subordinado do Tomador, exceto aquelas responsabilidades cuja prioridade superior seja dada em termos absolutos e irrenunciáveis pelas leis do Brasil:

(d) não requererá qualquer direito de imunidade (baseado em soberania ou não) quanto a este Contrato de Crédito de Comprador na medida do permitido pela legislação brasileira aplicável;

(e) não levantará objeção quanto à escolha da lei inglesa como aquela que disciplina este Contrato de Crédito de Comprador;

(f) cobrirá todas e quaisquer retenções, impostos, e taxas de registro pagáveis em conexão com o Crédito;

(g) por solicitação de qualquer Banco (através do Agente) fornecerá qualquer informação e documentação tal como possa ser razoavelmente necessário ou recomendável para aperfeiçoar as intenções deste Contrato de Crédito de Comprador e permitir aos Bancos que obtenham total apoio da SACE quanto a qualquer das Garantias de Seguro da SACE e da SIMEST quanto ao Contrato de Composição de Juros, desde que esses atos não contravenham as leis do Brasil;

(h) notificará o Agente por escrito de qualquer mudança de lei, regulamento ou diretriz oficial do Brasil, que possa ter efeito material adverso na validade e exequibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador;

(i) não concordará, sem consentimento prévio por escrito do Agente, dos Bancos, da SACE e da SIMEST quanto a qualquer alteração do Contrato que possa ser relevante para o propósito de obter o total apoio da SACE quanto a qualquer Garantia de Seguro da SACE e da SIMEST quanto a Contrato de Composição de Juros;

(j) procurará fazer com que o Fornecedor:

(i) dentro de 30 (trinta) dias da data da Garantia de Seguro da SACE pague ao agente um valor em dólares igual a 15% (quinze por cento) do Prêmio da SACE pagável à SACE segundo a Garantia de Seguro da SACE;

(ii) na data 3 (três) dias úteis antes da data de efetivação de qualquer Adiantamento, pague ao Agente um valor igual a 85% (oitenta e cinco por cento) do total do prêmio pagável à SACE segundo o Garantia de Seguro da

SACE calculado sobre o valor do Adiantamento relevante adicionado a qualquer juros lá incidentes; e

(iii) por solicitação do Agente, qualquer integralização do Prêmio da SACE que possa ser solicitada pela SACE.

Fica entendido que o Prêmio da SACE não pode ser devolvido pela SACE, exceto:

(i) em caso de término deste Contrato de Crédito de Comprador e cancelamento do Crédito de acordo com a Cláusula 3(e); e

(ii) no caso de cancelamento parcial do Crédito, caso em que o Prêmio da SACE será devolvido quanto à parcela do Crédito que tenha sido cancelada, tal como disposto nas Garantias de Seguro da SACE.

14. Obrigação Negativa

Enquanto qualquer parcela dos Empréstimos ou outro valor tratado neste Contrato de Crédito de Comprador permaneça devido, o Tomador compromete-se em que, sem o consentimento escrito dos Bancos, não criará qualquer Gravame, outro que não os Gravames Permitidos, sobre qualquer de suas rendas ou ativos presentes ou futuros para segurar qualquer Endividamento Externo exceto caso no momento em que todos os valores que sejam ou que venham a se tornar devidos do Garantidor neste instrumento estejam segurados de modo aceitável aos Bancos ficando ressalvado que, a despeito do que consta acima, o Agente concorda em que qualquer Gravame criado pelo Tomador e existente na data deste instrumento que tenha sido previamente informada por escrito ao Agente e aos Bancos será permitido sem maior notificação ou consentimento dos Bancos, desde que o Tomador notifique prontamente ao Agente da emissão desses Gravames e forneça ao Agente as informações sobre eles.

15. Eventos de Inadimplemento

Por ocasião da ocorrência (independentemente do que o tenha causado) de qualquer dos seguintes eventos:

(a) falha do Tomador e/ou do Garantidor no pagamento na devida data de qualquer soma devida pelo Tomador ou pelo Garantidor nos termos deste instrumento; ou

(b) falha do Tomador ou do Garantidor no cumprimento de qualquer das disposições da Cláusula 13 e/ou Cláusula 11.21, respectivamente, deste Contrato de Crédito de Comprador; ou

(c) qualquer afirmação, garantia ou declaração feita ou tida como tendo sido repetida neste Contrato de Crédito de Comprador ou em qualquer certificado,

documento ou parecer entregue pelo Tomador e/ou o Garantidor nos termos deste instrumento, ou com este conectado, seja incorreta em qualquer aspecto no momento em que é feita ou repetida ou seria incorreta em qualquer aspecto material se feita ou repetida em qualquer outro momento; ou

(d) inadimplemento do Tomador e/ou do Garantidor no devido cumprimento e observância de qualquer outra disposição contida neste Contrato de Crédito de Comprador e, em qualquer caso, se o inadimplemento é passível de remédio, falha do Tomador e/ou do Garantidor em curar o inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias do recebimento pelo Tomador, vinda do Agente em nome dos Bancos, da notificação por escrito dando conta desse inadimplemento; ou

(e) as Garantias de Seguro da SACE, o Contrato de Composição de Juros, o Contrato e qualquer outros documentos materialmente relevantes deixem de ter vigência e efeito ou passe a estar sujeito a qualquer alteração de modo que se torne razoavelmente possível haver efeito material adverso sobre este Contrato de Crédito de Comprador devido a ato ou omissão passível de atribuição direta ao Tornador, ao Comprador ou ao Garantidor; ou

(f) ocorrência de qualquer inadimplemento pelo Tomador e/ou pelo Garantidor no devido e pontual pagamento do principal, prêmio, ou encargo de pagamento antecipado caso exista, ou juros sobre qualquer Endividamento Externo quanto a valores levantados por empréstimo ou pela emissão de debêntures, notas, bônus ou outros títulos assemelhados assumidos ou garantidos pelo Tomador e/ou pelo Garantidor assinada diante dos Bancos ou segurada pela SACE no momento em que estes se tornem devidos e pagáveis, e esse inadimplemento continue por período superior ao original período de tolerância (período de tolerância fixado nas termos do contrato ou instrumento sob o qual o Endividamento Externo tenha sido criado), caso exista, aplicável ao caso, exceto caso o pagamento esteja sendo contestado em boa fé pelo Tomador e/ou pelo Garantidor, conforme o caso, e estejam sendo mantidas pelo Tomador e/ou pelo Garantidor reservas ao menos iguais ao valor do pagamento contestado; ou

(g) declaração pelo Brasil de moratória quanto ao pagamento do principal ou dos juros do Endividamento Externo; ou

(h) repúdio deste Contrato de Crédito de Comprador pelo Tomador ou pelo Garantidor, ou comissão ou causacão de comissão, pelo Tomador e/ou o Garantidor de qualquer ato ou coisa que eviden-

- cie intenção de repudiar este Contrato de Crédito de Comprador; ou
- (i) a qualquer momento, por qualquer razão, torne-se ilegal ou impraticável para o Tomador e o Garantidor cumprir qualquer de suas obrigações aqui tratadas ou qualquer de suas obrigações constantes deste Contrato de Crédito de Comprador não seja ou deixe de ser legalmente válida e vinculante e exequível em seus próprios termos; ou
- (j) a Garantia do Garantidor mencionada na Cláusula 11 não seja efetiva ou seja alegadamente inefetiva por qualquer razão; ou
- (k) tenham ocorrido quaisquer situações, eventos ou circunstâncias (incluindo, sem limitação, mudança de lei, regulamento ou diretriz oficial no Brasil) que tenham ou tenham tido efeito material adverso na capacidade de o Tomador e/ou o Garantidor cumprir suas obrigações neste Contrato de Crédito de Comprador; ou
- (l) o Tomador ou o Garantidor, ou qualquer de seus funcionários, diretores, agentes, representantes ou qualquer outras pessoas agindo em seus nomes sejam ou serão responsabilizados por qualquer tribunal sentença definitiva, sem que o Tomador e/ou o Garantidor tenham tomado ação tempestiva apropriada satisfatória aos Bancos para tratar dessas demandas no momento em que foram levantadas contra o Tomador, o Garantidor ou qualquer indivíduo agindo em seus nomes, por quebras de leis ou regulamentos contra suborno, incluindo, sem entretanto limitar-se a tanto, quaisquer leis e regulamentos implementadas pela Convenção de Bruxelas ou medidas anti-suborno de 26 de maio de 1997, e a Convenção da OCDE de 17 de dezembro de 1997, tal como alteradas e implementadas ao longo do tempo, quanto a qualquer valor do Empréstimo e quanto a qualquer transação contemplada pelo presente instrumento e pelo Contrato, então, e em qualquer desses eventos a qualquer tempo depois da ocorrência o Agente, sem prejuízo do direito de qualquer um dos Bancos pode, e deve ser dessa forma orientado pelos Bancos Majonitários, através de notificação ao Tomador, declarar que:

(A) qualquer parcela não sacada dos Comprometimentos Totais seja imediatamente cancelada (e são a partir de então Comprometimentos disponíveis dos Bancos são reduzidos a zero); e

(B) o Empréstimo ou os Empréstimos, conforme caso, juntamente com todos os juros incidente e não pagos e quaisquer outras somas não pagas em seus termos tornam-se me-

diatamente devidas e pagáveis sem qualquer ulterior notificação ou demanda de qualquer natureza todas as quais objeto de renúncia pelo Tomador neste instrumento.

16. Indenização

O Tomador ou o Garantidor indenizarão cada Banco, o Agente e o Arranjador contra qualquer perda e despesa razoável e documentada que o Banco ou o Agente ou o Arranjador possam sustentar ou incorrer em consequência de qualquer falha no pagamento do principal dos Empréstimos ou parte dele, ou de qualquer juro lá incidente ou de qualquer outro valor devido segundo o presente instrumento ou como consequência de qualquer evento de inadimplemento ou da realização de qualquer pagamento em data diferente de data de pagamento de Juros (incluindo, sem limitação, de qualquer penalidade que possa estar sendo cobrada pela Simest por ocorrência de qualquer pagamento antecipado) incluindo, sem entretanto limitar-se a qualquer perda (incluindo perda de margem no caso de evento de inadimplemento) despesa sustentada ou incorrida na liquidação ou emprego de fundos adquiridos ou comprometidos ou utilizados em fazer, financiar ou manter os Empréstimos ou partes deles de qualquer perda de taxa ou outro pagamento que o Banco implicado, o Agente ou o Arranjador alternativamente recebido. A declaração do Banco em questão

Agente ou do Arranjador (conforme o caso) do valor dessa perda ou despesa é, na ausência de erro manifesto, final e conclusiva vinculando as partes do presente instrumento.

17. Conta de Controle

- (a) Cada Banco manterá contas ou outros registros de acordo com sua prática habitual mostrando o valor total dos valores adiantados ao longo do tempo pelo Banco nos termos deste instrumento e os juros e outros encargos incidentes ao longo do tempo e todos os competentes pagamentos feitos pelo Tomador ou em seu nome, ao longo do tempo segundo este Contrato de Crédito de Comprador.
- (b) O Agente manterá contas de controle mostrando o valor total das somas adiantadas ao longo do tempo pelos Bancos e mostrando o valor de todas as somas adiantadas ao longo do tempo por cada Banco e os juros e outros encargos incidentes ao longo do tempo e todos os pagamentos feitos pelo Tomador ou em seu nome ao longo do tempo segundo este Contrato de Crédito de Comprador.
- (c) As contas mantidas pelo Agente e pelos Bancos segundo (a) e (b) acima devem constituir, na ausência de erro manifesto, evidência **prima**

facie da existência a valores das obrigações do Tomador e do Garantidor lá contidas.

18. Agente, Arranjador e Bancos

(a) os Bancos, pelo presente instrumento, nomeiam e autorizam o Agente a agir como seu agente segundo este Contrato de Crédito de Comprador, o Contrato de Composição de Juros e as Garantias de Seguro da Sace em conexão com este instrumento, com os poderes que lhe são expressamente delegados nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador juntamente com outros poderes razoavelmente incidentes. O Agente não terá deveres ou responsabilidades exceto aquelas expressas neste Contrato de Crédito de Comprador, no Contrato de Composição de Juros, e segundo as Garantias de Seguro da SACE ou em conexão com este e aqueles instrumentos, de acordo com instruções dos Bancos porém, na ausência dessas instruções, o Agente pode agir ou refrear sua ação tal como julgue ser no melhor interesse dos Bancos, e quaisquer dessas instruções e qualquer ação tomada pelo Agente de acordo com este instrumento vincula os Bancos. O Agente não deve, por força deste Contrato de Crédito de Comprador, do Contrato de Composição de Juros, das Garantias de Seguro da SACE ou de qualquer outros documentos ou instrumentos aqui mencionados, ser considerado fideicomissário dos Bancos, do Arranjador, do Tomador do Garantidor ou de qualquer outra pessoa. Nem o Agente, nem o Arranjador nem qualquer de seus respectivos diretores, funcionários, empregados ou agentes será responsável por quaisquer fundamentações, afirmações ou garantias contidas neste Contrato de Crédito de Comprador ou em qualquer informação pertencente ao Tomador, ao Garantidor, o Fornecedor, o Comprador ou qualquer outra pessoa, ou contida em qualquer certificado ou outro documento mencionado, fornecido, ou recebido por qualquer deles nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, no que toca ao valor, validade, efetividade, genuinidade, exequibilidade ou suficiência deste Contrato de Crédito de Comprador, do Contrato de Composição de Juros e das Garantias de Seguro da SACE ou de quaisquer outros documentos mencionados ou dispostos neste ou naqueles instrumentos, e tampouco por qualquer garantia lá ou aqui dada ou por qualquer falha ao Tomador ou do Garantidor em cumprir suas obrigações segundo qualquer desses documentos. O Agente pode empregar

agentes ou mandatários por ele selecionados com razoável cuidado. Nem o Agente e nem seus diretores, funcionários, empregados ou agentes serão responsáveis diante dos Bancos, e do Arranjador por qualquer ação tomada ou omitida por ele ou eles termos ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador, o Contrato de Composição de Juros e os Garantias de Seguro da SACE ou qualquer outros documentos em conexão com este ou aqueles instrumentos, exceto em caso de negligência grosseira ou deliberada má-conduta de sua parte.

(b) O Agente tem o direito de confiar em qualquer certificado, notificação ou outro documento (incluindo cabograma, telegrama, fac-símile ou telex) que creia ser genuíno e correto e que tenha sido assinado ou emitido por ou em nome da pessoa ou pessoas apropriadas e nos conselhos e declarações de assessores jurídicos e outros especialistas selecionados pelo Agente. O Agente pode considerar e tratar os Bancos (ou outorgados ou beneficiários de transferência por parte dos Bancos, da qual o Agente tenha recebido notificação como disposto nesta sentença) como detentores de participação em Adiantamento feito pelos Bancos (ou como detentor da participação adquirida por beneficiário de transferência ou cessionário) para todos os propósitos deste instrumento exceto e até que uma notificação da cessão ou transferência desse direito, satisfatória ao Agente, assinada pelos Bancos (ou pelo beneficiário da transferência ou cessionário) tenha sido fornecida ao Agente.

(c) O Agente não será tido como sabedor da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento exceto caso o Agente tenha recebido notificação escrita dos Bancos do Tomador ou do Garantidor descrevendo o Evento de Inadimplemento. Caso o Agente receba essa notificação da ocorrência de Evento de Inadimplemento ou, alternativamente, caso os funcionários do Agente encarregados do cumprimento das funções do Agente aqui tratadas adquiram conhecimento efetivo de que um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, o Agente deve notificar os Bancos imediatamente desse fato. O Agente deverá tomar a ação quanto ao Evento de Inadimplemento tal como tenha sido razoavelmente instruído pelos Bancos, ficando, entretanto, ressalvado que, exceto e até que o Agente tenha recebido as ditas instruções o Agente pode agir, ou refrear sua ação, nos termos do presente instrumento, do Contrato de Composição de Juros e das Garantias de Seguro da Sace quanto ao Evento de Inadimplemento em

- questão, tal como julgar ser no melhor interesse dos Bancos.
- (d) No que toca aos seus Comprometimentos Totais e participação no Crédito, o Arranjador e o Agente terão os mesmos direitos e poderes segundo este instrumento tal como os Bancos e pode exercê-los como se não fosse o Arranjador ou, conforme o caso, o Agente e o termo "Banco" e qualquer outro termo similar deve, exceto caso o contexto claramente indique de outra forma, incluir cada qual, o Arranjador e o Agente em sua capacidade como banco. O Agente e o Arranjador e suas respectivas companhias associadas podem aceitar depósitos, fazer empréstimos em moeda e, em geral, engajar-se em qualquer tipo de negócio bancário, fiduciário ou outro com o Tomador, o Garantidor, o Fornecedor ou o Comprador como se não fosse o Agente, o Arranjador ou, conforme o caso, uma companhia sua associada, e podem aceitar e reter taxas ou outras remunerações pagáveis por sua própria conta em conexão com as transações aqui contempladas sem que seja necessário dar conta desses valores aos Bancos.
- (e) Os Bancos concordam em indenizar o Agente (na medida em que não seja reembolsado pelo Tornador ou pelo Garantidor nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, porém sem afetar as obrigações do Tomador e do Garantidor segundo o presente instrumento) proporcionalmente de acordo com suas participações nos Empréstimos (ou, caso não exista Empréstimo em aberto, proporcionalmente aos seus Comprometimentos Totais) por todos e quaisquer encargos, obrigações, perdas, danos, penalidades, ações, sentenças, ações, custos, despesas, impostos de selo ou desembolsos de qualquer tipo e natureza, que venham a ser impostos, incorridos ou coletados contra o Agente em sua capacidade como tal, de qualquer modo relacionados ou resultantes deste Contrato de Crédito de Comprador, do Contrato de Composição de Juros, das Garantias de Seguro da Sace ou de quaisquer outros documentos contemplados ou mencionados neste ou naqueles documentos, ou das transações aqui e lá contempladas (incluindo, sem limitação, os custos e despesas que o Tomador seja obrigado a pagar segundo a Cláusula 19, porém excluindo custos e despesas administrativas normais incidentes no cumprimento de suas obrigações de agente aqui tratadas, exceto na medida em que essas sejam aumentadas como resultado da ocorrência de um Evento de Inadimplemento) ou a execução de qualquer dos termos deste ou daqueles instrumentos ou na preservação de qualquer dos direitos aqui ou lá conferidos, ficando ressalvado que nenhum Banco será responsável pelo que acima é descrito na medida em que resulte de negligência grosseira ou deliberada má-fé do Agente.
- (f) Logo que tiver recebido, o Agente enviará aos Bancos uma cópia de cada relatório, notificação ou outro documento cuja entrega ao Agente pelo Tomador e pelo Garantidor, conforme o caso, seja exigida pelo presente instrumento, para os Bancos, ficando entretanto ressalvado que o Agente não está obrigado a enviar aos Bancos cópia de qualquer documento recebido por ele nos termos das Cláusulas 3 e/ou 10, exceto caso os Bancos o solicitem por escrito.
- (g) Os Bancos reconhecem que fizeram, de modo independente e sem ligação com o Agente e o Arranjador, e baseados nos documentos e informações que julgaram apropriadas, suas próprias investigações sobre os negócios e condição financeiras do Tomador, do Garantidor, do Fornecedor, do Comprador, da SACE e da SIMEST, e concordam em que continuarão, de modo independente e sem ligação com o Agente e o Arranjador, e baseados nos documentos e informações que julgarem apropriadas no momento, a fazer suas próprias análises e decisões de tomar ou não tomar ação nos termos ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador. Não é exigido do Agente e nem do Arranjador que se mantenham informados quanto ao cumprimento ou observância pelo Tomador e pelo Garantidor deste Contrato de Crédito de Comprador, ou pelo Tomador, o Garantidor, o Fornecedor, o Comprador, a SACE, a SIMEST ou qualquer outra pessoa de qualquer outro documento aqui mencionado ou disposto ou conectado com o presente instrumento, ou que inspecionem os bens ou livros do Tomador ou de qualquer outra pessoa. Exceto (no caso do Agente) pelos relatórios, notificações e outros documentos cujo fornecimento pelo Agente aos Bancos seja expressamente exigido nos termos deste instrumento, nem o Agente e nem o Arranjador terão qualquer dever ou responsabilidade em fornecer aos Bancos qualquer informação concernente aos assuntos, condições financeiras ou negócios do Tomador, do Garantidor, do Fornecedor, do Comprador, da SACE, da SIMEST ou de qualquer outra pessoa, caso essa informação constitua, ou possa constituir, na opinião do Agente ou do Arranjador quebra de qualquer lei ou de dever se sigilo ou confidencialidade.

(h) O Agente não tem qualquer responsabilidade diante:

(i) do Tomador ou do Garantidor por conta da falha dos Bancos em cumprir suas obrigações tratadas neste Contrato de Crédito de Comprador; ou

(ii) dos Bancos por conta de falha do Tomador, ou do Garantidor, em cumprir suas obrigações tratadas neste instrumento; ou

(iii) de qualquer pessoa por conta da falha da SIMEST e/ou da SACE em cumprir suas obrigações tratadas no Contrato de Composição de Juros e nas Garantias de Seguro da SACE, respectivamente.

O Arranjador, nessa sua capacidade, não tem qualquer obrigação ou responsabilidade, de qualquer tipo, nos termos do presente instrumento ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador, ou qualquer outro documento lá mencionado.

(i) Exceto tal com o aqui expressamente disposto, o Agente está irrevogavelmente autorizado pelo Tomador e pelo Garantidor a aplicar qualquer valor pago por ou por conta de qualquer deles nos termos ou segundo este Contrato de Crédito de Comprador na satisfação de valores devidos em relação a este Contrato de Crédito de Comprador na seguinte ordem:

(i) quaisquer taxas, despesas e custos de qualquer tipo pagáveis ao Agente, ao Arranjador ou aos Bancos relativamente ao presente instrumento;

(ii) valores devidos segundo as cláusulas 5(c), e(e), 8(b), 9(a), 16, 19, e 23;

(iii) juros devidos nos termos da cláusula 6(d);

(iv) juros devidos segundo as cláusulas 6(a) e 6(b);

(v) valores do principal devidos segundo este Contrato de Crédito de Comprador; e

(vi) outros valores (caso existam) então devidos segundo o presente instrumento.

(j) Exceto caso o Agente tenha sido notificado pelo Tomador, por escrito, antes das 10h00mm (hora de Londres) do Dia Útil anterior à data na qual qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador segundo o presente instrumento seja devido de que o Tomador não estará remetendo esse pagamento na devida data, o Agente terá o direito (porém não a obrigação) de assumir que o Tomador fez a remessa do pagamento e o Agente pode (porém não se obriga) por à disposição dos

Bancos na data do dito pagamento, um valor igual ao direito dos Bancos nesse pagamento assumido em confiança de sua assunção. Caso seja provado que o Tomador ou o Garantidor não tenha de fato remetido esse pagamento ao Agente, os Bancos devem imediatamente, por solicitação deste, reembolsar o Agente do valor desse pagamento assumido posto à disposição dos Bancos, juntamente com os juros aí incidentes até a data do efetivo reembolso à taxa determinada pelo Agente (taxa essa que é conclusiva e vincula os bancos) de acordo com a sua prática bancária usual relativa a adiantamentos similares feitos a bancos de porte semelhante na moeda do dito pagamento devido pelo Tomador.

(k) Exceto caso o Agente tenha recebido notificação escrita dos Bancos antes das 10h (hora de Londres) no Dia Útil anterior à data do pagamento de qualquer adiantamento de que os Bancos não estarão pondo a disposição do agente os comprometimentos totais dos Bancos o agente terá o direito (porém não a obrigação) de assumir que os Bancos puseram seus comprometimentos totais à disposição do agente naquela data, e o agente pode (sem entretanto estar obrigado) por a disposição do Tomador um valor correspondente em confiança dessa assunção. Caso os Bancos não tenham de fato posto à disposição seus comprometimentos totais, o agente terá o direito de recuperar os valores correspondentes dos Bancos, juntamente com juros lá incidentes até a data da recuperação, à taxa determinada pelo agente como representativa do custo do agente em pôr esse valor correspondente à disposição do Tomador (Taxa de Juros essa que é conclusiva e vincula os Bancos) através de demanda escrita (que o agente fará prontamente aos bancos)

(i) Os Bancos, pelo presente instrumento, autorizam o agente a pagar à SIMEST e à SACE, em nome dos Bancos, todos valores cujo pagamento seja exigido a essas instituições segundo o contrato de composição de juros e/u as garantias de Seguro da SACE, cada banco a ser responsável por tal pagamento.

(m) Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste instrumento, os Bancos comprometem-se, em benefício do Agente:

(A) a pedido do Agente, a pagar ao Agente sua parcela proporcional de todos os valores ao longo do tempo cujo pagamento à SIMEST ou à SACE seja exigido nos termos das disposições aplicáveis do Contrato de Composição

de Juros ou, conforme o caso, das Garantias de Seguro da SACE; e

(B) a cumprir com suas obrigações como uma das Partes Garantidas (como definido na Garantia de Seguro da SACE) nos termos das Garantias de Seguro da SACE.

(n) (A) A despeito de sua nomeação irreversível, o Agente pode (sujeito a aprovação prévia pela SIMEST e pela SACE) renunciar ao cargo por notificação dada aos Bancos, ao Tomador e ao Garantidor, caso em que o Agente nomeará um seu sucessor, desde que a nomeação do Agente sucessor seja sujeita à aprovação prévia pela SIMEST e pelo SACE.

(B) Caso a nomeação de um Agente sucessor não seja feita pelo Agente dentro de 30 dias da notificação da renúncia, os Bancos têm o direito de nomear um Agente sucessor, nomeação essa sujeitas à aprovação da SACE e da SIMEST.

(C) A renúncia do Agente e a nomeação do Agente sucessor se tornarão ambas efetivas somente na notificação aos Bancos, à SACE e à SIMEST, pelo Agente sucessor, de que este aceita sua nomeação e aceitação dessa nomeação pela SACE e pela SIMEST. Ao dar a notificação, o Agente sucessor sucederá à posição do Agente, bem como em qualquer direito e obrigação do Agente neste instrumento, e o termo "Agente" passa a designar o seu sucessor.

(D) o Agente que se retira deve, às suas próprias custas, pôr à disposição do Agente sucessor os documentos e registros e fornecer a assistência que o Agente sucessor razoavelmente solicitar para o propósito de cumprir suas funções constantes deste Contrato de Crédito de Comprador. O Agente sucessor deve assinar e fornecer todos os documentos necessários para substituir o Agente que se retirar, e também para os propósitos da Garantias de Seguro da SACE e do Contrato de Composição de Juros.

(E) Assim que a renúncia do Agente tornar-se efetiva, esta Cláusula 18 continuará a beneficiar o Agente que se retira quanto a qualquer ação tomada ou omitida por ele ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador, o Contrato de Composição de Juros e as Garantias de Seguro da SACE enquanto era o Agente e, sujeito ao parágrafo (D) acima, não terá qualquer outra obrigação nos termos de qualquer dos supramencionados contratos.

19. Despesas, Taxas e Imposto de Selo

- (a) Exceto caso seja emitida sentença em contrato por qualquer tribunal competente no Brasil ou por qualquer tribunal arbitral segundo a cláusula 24, o Tomador reembolsará o Agente, o Arranjador e os Bancos por qualquer perda, custo, encargo e despesa razoável, documentada, sofrida ou incorrida por eles em conexão com a execução ou preservação de qualquer dos direitos do Agente, do Arranjador e/ou dos Bancos nos termos do presente Contrato de Crédito de Comprador, sempre que o Tomador e/ou o Garantidor tenha ou tenham sido declarados parte sucumbente no procedimento arbitral segundo a Cláusula 24 deste Contrato de Crédito de Comprador.
- (b) o Tomador pagará ao Agente, por solicitação deste último, as custas e pequenas despesas documentada se razoavelmente e propriamente incorridas pelo Agente em conexão com a preparação e a devida assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador e todos os documentos assinados segundo ou de acordo com este instrumento e em conexão com o cumprimento das condições especificadas na cláusula 10, limitado a um valor máximo de U\$D50.000 (cinquenta mil dólares).
- (c) o Tomador pagará em U\$D ao Arranjador uma taxa de gerenciamento nos termos estabelecidos em carta de emolumentos de mesma data deste instrumento entre o Tomador e o Agente (doravante denominada "Carta de Emolumentos").
- (d) o Tomador pagará ao Agente uma taxa de comprometimento doravante denominada "Taxa de Comprometimento" igual a 0,20% (zero vírgula vinte por cento). Essa Taxa de Comprometimento será calculada sobre o valor não sacado dos Empréstimos e o número efetivo de dias decorridos no ano de 360 dias. Além disso, essa Taxa de Comprometimento será pagável em U\$D semestralmente, pelo semestre vencido, em base diária, desde a data da assinatura até a data do término do Período de Comprometimento
- (e) O Tomador pagará ou indenizará o Agente, o Arranjador, e os Bancos, ou a SACE e a SIMEST, conforme o caso contra todo e qualquer, presente ou futuro, imposto de selo, imposto de registro e similares, gravado por lei ou por qualquer autoridade governamental no Brasil pagável em conexão com a assinatura, distribuição, ou cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador e a Garantia e, ademais, pagará todos os impostos de selo, registro e outros aos quais este Contrato de Crédito de Comprador ou qualquer sentença ou ordem dada ou prolatada em conexão com este ou

aquele seja ou a qualquer momento venha a ser sujeito em qualquer jurisdição em conexão com a preservação e/ou execução de qualquer dos direitos das partes aqui ou lá contidos ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador e a Garantia e de acordo com a Cláusula 20(b). O Tomador indenizará o Agente, o Arranjador e os Bancos contra todas e quaisquer responsabilidades relativas ou resultantes de qualquer atraso ou omissão no pagamento desses Impostos.

20. Renúncia de Direito, Remédios Cumulativos

A falha no exercício e o atraso no exercício por qualquer das partes de qualquer direito, poder ou privilégio aqui tratado não opera como renúncia desse direito, poder ou privilégio e tampouco o exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impede o ulterior exercício desse direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro destes. Os direitos e remédios aqui dispostos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos dispostos por lei.

21. Notificações

Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações para ou às respectivas partes deste instrumento serão devidamente enviadas ou feitas se despachadas por escrito por correio aéreo registrado ou serviço de transporte de documentos internacionalmente reconhecido ou fax-símile à parte à qual a notificação, solicitação, demanda ou outra comunicação seja necessária ou cujo envio seja permitido ou exigido segundo este Contrato de Crédito de Comprador endereçada como segue:

(i) se a qualquer dos Bancos, ao seu endereço especificado para tanto no final deste Contrato de Crédito de Comprador;

(ii) se ao Garantidor, ao Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sala 803, 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil, aos cuidados do Procurador Geral da Fazenda Nacional, telefone +5561 3412 2841, fax-símile +5561 3412 1740, e-mail apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br;

(iii) se ao Tomador, ao Estado do Tocantins, Secretaria da Infra-Estrutura, Praça dos Girassóis s/n. 77003-0220 Palmas, TO, aos cuidados do Secretário de Infra-Estrutura, telefone: +5563 3218 1602, Fax-símile +5563 3218 1691, e-mail sefaz.to@terra.com.br;

(iv) se ao Agente, ao MCC – Mediocre-dito Centrale S.p.A., Via Piemonte 51, 00187 Roma, Itália, aos cuidados do Sr. Adriano Felici/Sr. Maurizio Pedullà, telefone: +39 06 4791

2380/2658, fax-símile +39 06 4791 2059 e-mail adriano.felici@mcc.it;

(v) se ao Arranjador, ao MCC – Mediocre-dito Centrale S.p.A., Via Piemonte 51, 00187 Roma, Itália, aos cuidados do Sr. F. Topi/Sra. Giovanna Lecci/Natalia Nicotra, telefone +39064791 2594/3131, fax-símile +39064791 2574, e-mail: federico.topi@mcc.it; ou a outro endereço tal como este tenha sido notificado por escrito pelo destinatário ao remetente de acordo com as disposições desta Cláusula 21. Todas essas notificações, solicitações, demandas e outras comunicações, se enviadas por correio aéreo registrado ou serviço de transporte de documentos internacionalmente reconhecido, serão efetivas por ocasião do recebimento (ou, se recebidas em dia que não seja Dia Útil no local de destino, no primeiro dia seguinte ao do recebimento que seja um Dia Útil no dito local), se enviadas por fax-símile na data e hora na qual o remetente receba mensagem de transmissão bem sucedida correspondente ao número do fac-símile do destinatário no número de folhas correspondente ao número de folhas transmitido (ou, se recebidas em dia que não seja um Dia Útil no local de destino, no primeiro dia seguinte ao do recebimento que seja um Dia Útil no dito local) e, quanto a qualquer comunicação substancial relativa a assuntos financeiros, esta será tida como recebida por ocasião do recebimento de carta enviada por empresa de transporte de documentos.

22. Cessões e Transferências

(a) Este Contrato de Crédito de Comprador vincula e produz benefícios ao Tomador, aos Bancos, ao Agente, ao Arranjador e seus respectivos sucessores e outorgados, exceto que o Tomador e o Garantidor não podem ceder ou transferir o todo ou parte de seus direitos e obrigações aqui contidas sem o prévio consentimento escrito dos Bancos.

(b) (i) Qualquer Banco pode, com o consentimento prévio escrito do Tomador e do Garantidor (consentimento esse que não será retido ou atrasado sem razão), e com o consentimento prévio do Agente, da SIMEST e da SACE (na medida do necessário), a qualquer momento, ceder o todo ou alguns de seus direitos e benefícios e obrigações aqui tratadas ou transferir nos termos do parágrafo (b)(iii) desta Cláusula 22 o todo ou qualquer de seus direitos, benefícios e obrigações aqui tratadas a qualquer banco ou outra instituição finan-

ceira. Cada Banco pode adiantar ou manter sua participação em qualquer Adiantamento de outra forma que não através de seu escritório identificado sob seu nome no final deste Contrato de Crédito de Comprador. O consentimento do Tomador e do Garantidor é aqui conferido para qualquer dessas transferências ou cessões de direitos, benefícios ou obrigações do MCC – Mediocreto Centrale S.p.A. a um banco ou instituição financeira dentro do Unicredit Banking Group; fica entretanto entendido que qualquer cessão ou transferência do MCC – Mediocreto Centrale S.p.A. a um banco ou instituição financeira dentro do Unicredit Banking Group deve ser imediatamente notificada ao Tomador e ao Garantidor.

(ii) Caso qualquer Banco ceda o todo ou parte de seus direitos e benefícios e obrigações aqui tratadas de acordo com o parágrafo (b) (i) desta Cláusula 22 então, exceto e até que o beneficiário da cessão tenha concordado com o Agente de que estará sob as mesmas obrigações diante de cada um deles como estaria sob essas obrigações caso tivesse sido parte original deste instrumento na qualidade de Banco, o Arranjador e os outros Bancos não estarão obrigados a reconhecer esse beneficiário da cessão como detentor do direitos contra cada um deles que teria se tivesse sido a dita parte original deste instrumento.

(iii) Caso qualquer Banco queira transferir o todo ou parte de seus direitos, benefícios e obrigações aqui contidas tal como contemplado no parágrafo (b)(i) desta Cláusula 22, então essa transferência pode ser efetuada pela entrega ao Agente de um Certificado de Transferência devidamente preenchido e assinado, evento no qual, na data mais tarde entre a Data de Transferência especificada no dito Certificado de Transferência e o quinto Dia Útil seguinte à data da entrega do dito Certificado de Transferência ao Agente:

(A) na medida em que nesse Certificado de Transferência o Banco parte do presente instrumento busque transferir seus direitos e obrigações aqui contidas, o Tomador e o dito Banco desoneram-se de ulteriores obrigações que cada um possa ter em relação ao outro nos termos do presente instrumento e respectivos direitos que cada um possa ter diante do outro estarão cancelados (tais direitos e obrigações denominados neste parágrafo (iii) como “Direitos e Obrigações Exoneradas”);

(B) o Tomador, o Garantidor e o Cessionário, cada qual, assume obrigações diante dos outros e/ou adquire direitos diante dos outros que diferem dos Direitos e Obrigações Exoneradas somente na medida em que o Tomador, o Garantidor e o Cessionário tenham assumido e/ou adquirido os mesmos no lugar do Tomador e do dito Banco;

(C) o Agente, o Arranjador, o dito Cessionário e os outros Bancos adquirem os mesmos direitos e assumem as mesmas obrigações entre si tal como as teriam caso as tivessem adquirido e assumido se o Cessionário tivesse sido parte original deste instrumento na qualidade de Banco com os direitos e obrigações adquiridas ou assumidas por ele como resultado dessa transferência.

(iv) Nenhuma transferência ou cessão segundo a Cláusula 22(b) é efetiva até que o competente Certificado de Transferência tenha sido assinado pelo autor da transferência, pelo Cessionário e

(a) no caso de cessão ou transferência do MCC – Mediocreto Centrale S.p.A. para banco ou instituição financeira não pertencente ao Unicredit Banking Group, esse Certificado de Transferência seja assinado por aceitação pelo Tomador e pelo Garantidor ou

(b) no caso de qualquer cessão ou transferência do MCC – Mediocreto Centrale S.p.A. para banco ou instituição financeira dentro do Unicredit Banking Group até que o Agente tenha notificado o Tomador e o Garantidor por escrito que a dita transferência ou cessão teve lugar.

(v) Na data em que a transferência passa a vigor segundo o parágrafo (b)(iii) desta Cláusula 22, o Cessionário nessa transferência deve pagar ao Agente, por sua própria conta, uma taxa de transferência de USD1.000 (mil Dólares).

(vi) O Tomador não será responsável por quaisquer custos resultantes de qualquer cessão ou transferência feita pelo Agente, pelo Arranjador e pelos Bancos nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador.

(c) No caso em que um Banco de Referência que seja um Banco segundo este Contrato de Crédito de Comprador ceda ou transfira o todo ou parte de seus direitos aqui tratados, o Agente, em consulta com o Tomador, a SACE e os Bancos, nomeará outro banco para substituir o dito Banco como Banco de Referência.

(d) Qualquer Banco pode a qualquer momento divulgar a proposto beneficiário de cessão ou transferência qualquer informação e documentos fornecidos a ele segundo o presente instrumento ou com este conectado tal como considere apropriado.

23. Indenização em Moeda

(a) No caso em que uma sentença ou ordem prolatada por tribunal arbitral ou, conforme o caso, por tribunal competente para o pagamento de quaisquer valores devidos ao Agente, ao Arranjador ou a qualquer Banco nos termos ou relativos a este Contrato de Crédito de Comprador ou nos termos ou relativos a uma sentença arbitral, sentença ou ordem de outra corte ou tribunal para o pagamento desses valores, seja essa mesma sentença arbitral, sentença ou ordem, expressa em moeda (doravante denominada "Moeda da Sentença") outra que não a moeda aqui devida (doravante denominada "Moeda Acordada"), o Tomador e o Garantidor concordam em indenizar e manter intocados o Agente, o Arranjador e os Bancos contra qualquer deficiência em termos da Moeda Acordada nos valores recebidos pelo Agente, pelo Arranjador ou pelo Banco (conforme o caso) resultante ou oriunda de qualquer variação entre

(i) a taxa de câmbio na qual a Moeda Acordada seja convertida na Moeda da Sentença para os propósitos da sentença arbitral, sentença ou ordem, e

(ii) a taxa de câmbio na qual o Agente, o Arranjador ou o Banco (conforme o caso) seja capaz, de acordo com a sua prática usual, de comprar a Moeda Acordada com o valor da Moeda da Sentença efetivamente recebida pelo Agente, pelo Arranjador ou pelo Banco (conforme o caso) no Dia Útil seguinte ao recebimento.

(b) A indenização tratada acima constitui obrigação separada e independente do Tomador e do Garantidor quanto às suas respectivas obrigações aqui tratadas e não é afetada por sentença arbitral ou sentença judicial obtida quanto a quaisquer outras somas aqui devidas ou relativas a este Contrato de Crédito de Comprador. O termo "taxa de câmbio" significa a taxa **spot** na qual o Agente e/ou o Banco relevante, de acordo com suas práticas bancárias usuais, e para o propósito acima indicado, são capazes de comprar, na data relevante, a Moeda Acordada com a Moeda da Sentença e inclui qualquer prêmio oficial e quaisquer custos de câmbio pagáveis em conexão com a compra ou conversão da Moeda Acordada.

24. Legislação, Jurisdição e Arbitragem

(a) Este Contrato de Crédito de Comprador é pautado e deve ser interpretado de acordo com as leis da Inglaterra.

(b) Toda disputa relativa à validade, interpretação ou cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador para a qual não tenha sido alcançada solução amigável deve ser ajustada definitivamente de acordo com as Regras de Arbitragem e Conciliação da Câmara de Comércio Internacional, exceto no que toca às suas Medidas Conservativas e Transitórias, por três árbitros nomeados de acordo com as ditas Regras. A arbitragem terá lugar em Roma e a língua usada será o inglês.

(c) Este Contrato de Crédito de Comprador não constitui, segundo a legislação eleita, consentimento contratual de submissão à jurisdição de qualquer tribunal fora do Brasil, salvo na medida do necessário para obtenção de reconhecimento judicial de sentença arbitral e cada qual, o Tomador e o Garantidor, concorda, pelo presente instrumento, que não levantarão qualquer objeção a submeter-se à arbitragem nos termos do parágrafo (b) acima e que em qualquer procedimento arbitral do qual seja parte não levantarão qualquer defesa que poderia caso fosse entidade soberana.

(d) O Tomador e o Garantidor não têm direito a imunidade de processo, execução ou qualquer outro procedimento legal quanto às suas obrigações constantes deste Contrato de Crédito de Comprador em qualquer tribunal competente no Brasil, salvo pela limitação de alienação de bens públicos segundo o Artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que a execução de sentença arbitral contra o Tomador e ou Garantidor, e a satisfação de sentença arbitral por estes, estejam somente de acordo com o Artigo 100 da Constituição Brasileira e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 et seq. do Código do Processo Civil do Brasil (artigos esses que estabelecem os procedimentos pelos quais a sentença arbitral deve obrigatoriamente ser satisfeita pelo Tomador e o Garantidor, incluindo as exigências de que a sentença arbitral esteja registrada com inclusão no orçamento para pagamento no exercício fiscal subsequente do Tomador e do Garantidor e que o pagamento dessa sentença arbitral seja feita através do tribunal arbitral que prolatou a sentença arbitral).

(e) Qualquer sentença arbitral será exequível contra o Tomador e o Garantidor nos tribunais federais do Brasil sem reexame de mérito caso essa sentença arbitral seja homologada pelo Tribunal Superior de Justiça do Brasil.

Essa homologação pode ser obtida caso a sentença arbitral:

- (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua execução pelo STF segundo as leis onde a sentença tenha sido prolatada;
- (ii) tenha sido prolatada por tribunal arbitral competente depois de citação das partes da ação tal como exigido pelas regras do dito tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeita a recurso;
- (iv) tenha sido autenticada por Consulado Brasileiro no país onde a sentença tenha sido prolatada e acompanhada de tradução, feita por Tradutor Público, para o idioma Português; e
- (v) não contrarie os princípios da política pública brasileira tal como disposto no Artigo 17 do Decreto-Lei 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

(f) Para o único fim de receber citações de processos ou outras intimações legais em conexão com os procedimentos conduzidos segundo esta Cláusula, incluindo processos judiciais para execução ou reconhecimento de qualquer sentença arbitral, cada qual, o Tomador e o Garantidor, pelo presente instrumento, concorda irrevogavelmente em que qualquer citação ou intimação pode ser entregue:

- (i) ao Tomador, segundo o Artigo 1 da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, pela entrega à Procuradoria Geral do Estado, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis s/n, 77001-002, e
- (ii) ao Garantidor, nos termos do Artigo 35, Seção (I) da Lei Complementar nº 73, de 16 de fevereiro de 1993, pela entrega ao Advogado Geral da União, Palácio do Planalto, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, Brasília, Distrito Federal, Brasil, na qualidade de seu agente autorizado (doravante denominado "Agente de Processo") ao qual qualquer das ditas citações ou intimações pode ser entregue, através de cartas rogatórias ou por outros meios permissíveis na legislação inglesa.

25. Redistribuição de Pagamentos

Caso a qualquer momento, algum Banco (doravante denominado "Banco Recebedor") receba pagamento (de outra maneira que não através do Agente) quanto a valores devidos ao Banco, ou recupere qualquer tal valor devido pelo Tomador e/ou pelo Garantidor nos termos deste instrumento, então:

- (a) o Banco Recebedor deve imediatamente notificar o Agente e deve, dentro de trinta (30) dias contados do recebimento, pagar ao Agente valor igual ao valor a ele pago ou por ele recuperado, somando essa que deve (para os propósitos deste instrumento) ser tratada como se fosse parte não paga da porção do Banco Recebedor no pagamento em questão;
- (b) esse valor deve ser tratado por todas as partes deste instrumento como não tendo sido pago ao Banco Recebedor ou por ele recuperado, porém como tendo sido pago ao Agente pelo Tomador e/ou o Garantidor; e
- (c) esse valor deve ser tratado por todas as partes deste instrumento como sendo pagamento pelo Tomador e/ou Garantidor por conta de todas e quaisquer somas então devidas e pagáveis pelo Tomador e/ou Garantidor ao Agente e aos Bancos nos termos deste instrumento e o Agente deve distribuir esse valor aos Bancos proporcionalmente aos direitos destes sobre o dito valor.

Fica, entretanto, ressalvado que, sempre que o valor recebido por Banco Recebedor ou por ele recuperado seja recebido ou recuperado como consequência da satisfação em processo judicial do qual o Banco Recebedor seja parte, esta Cláusula 25 não se aplica de modo a beneficiar qualquer outro Banco que não se tenha unido ao Banco Recebedor no processo judicial exceto caso o Banco Recebedor não dê notificação escrita prévia do seu envolvimento no processo ao Agente para divulgação aos outros Bancos, e ressalvado, ainda, que caso seja subsequentemente exigido do Banco Recebedor que reembolse o Tomador e/ou o Garantidor de qualquer valor por ele recebido ou recuperado e tratado segundo os parágrafos (a), (b) e (c) desta Cláusula 25, cada Banco deve imediatamente pagar ao Agente, por conta do Banco Recebedor a parcela do valor distribuído ao Banco em questão, juntamente com juros sobre o valor a uma taxa suficiente para reembolsar o Banco Recebedor de quaisquer juros cujo pagamento tenha sido exigido ao Tomador e/ou ao Garantidor quanto à dita parcela do mencionado valor.

26. Exclusão de Direitos de Terceiros

Este Contrato de Crédito de Comprador não confere direitos outros que não os surgidos por força da Legislação Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 (do Reino Unido), em favor de qualquer pessoa que não seja parte deste instrumento, com a exceção da SACE.

27. Outras Disposições

- (a) Cada documento, instrumento, certificado, declaração e notificação relativa ao presente instru-

mento ou a ser entregue segundo este Contrato de Crédito de Comprador deve estar redigido na língua inglesa.

- (b) Este Contrato de Crédito de Comprador pode ser assinado em qualquer número de vias e por diferentes partes deste instrumento em vias distintas, e todas essas vias tomadas em conjunto constituem um só e único instrumento. As partes do presente instrumento concordam em que, para fins da legislação brasileira, todas as versões originais do presente Contrato de Crédito de Comprador devem ser assinadas pelas partes deste instrumento, com todas as assinaturas apostas ao mesmo instrumento e todas as páginas devidamente rubricadas pelos signatários. As assinaturas dos signatários deste instrumento apostas fora do Brasil devem ser reconhecidas por tabelião licenciado no país em questão e a assinatura do tabelião deve ser autenticada no Consulado Brasileiro. Os Anexos deste Contrato de Crédito de Comprador constituem parte integrante do presente instrumento.
- (c) Qualquer disposição deste Contrato de Crédito de Comprador que seja proibida ou inexequível em qualquer jurisdição competente deve, quanto à dita jurisdição, ser inefetiva na medida dessa proibição ou inexequibilidade, sem invalidar as disposições restantes deste instrumento e tampouco a validade ou exequibilidade dessa disposição em qualquer outra jurisdição.
- (d) As obrigações do Tomador e do Garantidor aqui tratadas permanecem em pleno vigor e efeito até que o Agente, o Arranjador e cada um dos Bancos tenha recebido todos os valores devidos ou que venham a se tornar devidos nos termos deste instrumento, em seus próprios termos.
- (e) As partes do presente instrumento concordam em que qualquer alteração deste Contrato de Crédito de Comprador deve ser feita por escrito e assinada por todas as partes deste Contrato de Crédito de Comprador e o Tomador deve requerer do Banco Central do Brasil a alteração do ROF sempre que exigido, dando comprovação ao Agente de que esse registro tenha sido alterado.
- (f) Cada qual, o Tomador e o Garantidor, reconhece e concorda em que a SACE será sub-rogada de seus direitos, títulos e ações dos Bancos contra o Tomador, quer contratualmente por meio da cessão à SACE de qualquer desses direitos, títulos ou ações quer de outra forma, na medida de

qualquer pagamento feito pela SACE nos termos da Garantia de Seguro da SACE.

Cada qual, o Tomador e o Garantidor, expressamente reconhece e concorda em que não objetará ou levantarão qualquer defesa e expressamente consente em qualquer dita sub-rogação e/ou cessão. Cada qual, o Tomador e o Garantidor comprometem-se, ainda, a tomar qualquer ação e assinar qualquer documento que seja considerado necessário ou apropriado pelos Bancos ou pela SACE para o propósito de permitir à SACE o exercício de seus direitos de sub-rogação e aperfeiçoamento da transferência em favor da SACE desses direitos, títulos e ações oriundos do presente instrumento contra o Tomador e o Garantidor.

(g) O Agente e os Bancos podem, ao longo do tempo, divulgar à SACE e/ou à SIMEST qualquer informação e documento a eles fornecido nos termos deste instrumento ou com este relacionado, tal como julguem apropriado.

EM TESTEMUNHO do que as partes fizeram com que este Contrato de Crédito de Comprador fosse devidamente assinado da primeira data constante acima.

ANEXO A

CARTA DO AGENTE PAGADOR ITALIANO

Ao: [Agente Pagador Italiano]

Telefone:

Fac-símile:

(Cópia ao Fornecedor)

[Data]

Prezados Senhores,

Ref: Estado do Tocantins, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] (doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”). USD175.410.000 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) (doravante denominado “Crédito”) para financiar pagamentos relativos ao contrato 63/2006, datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, (doravante denominado “Contrato”) entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominada “Comprador”) e um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”)

1. Referimo-nos ao Contrato de Crédito de Comprador feito entre o Tomador e o Garantidor, o Arranjador lá mencionado, certos bancos e instituições financeiras partes do instrumento como bancos (doravante denominados “Bancos”), e a MCC – Mediocreto Centrale

S.p.A. como Agente dos Bancos, que estabelece o supracitado crédito.

2. Exceto caso de outra forma definido neste instrumento, os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador têm os mesmos sentidos nesta Carta.

3. O objetivo desta carta é confirmar a nomeação de V.S^a na qualidade de Agente Pagador Italiano quanto ao Crédito para os propósitos mencionados lá e no Contrato de Crédito de Comprador. Através de sua assinatura desta carta, o Fornecedor concorda com essa nomeação. Estamos anexando cópias do formulário padrão da Garantia de Seguro da SACE bem como do Contrato de Composição de Juros relativos ao Crédito.

4. Imediatamente por ocasião do recebimento dos documentos necessários (originais ou cópias autenticadas, conforme o caso) do Fornecedor, exigidos para assegurar que a Garantia de Seguro da SACE e o Contrato de Composição de Juros aplicam-se a cada Adiantamento proposto quanto ao qual uma Solicitação de Pagamento tenha sido/será feita pelo Fornecedor (porém de nenhum modo depois de cinco Dias Úteis antes da data do Adiantamento em questão) V.S^a confirmará a nós por fac-símile na forma, ou substancialmente na forma, do Apenso A do Anexo B do Contrato de Crédito de Comprador que:

(i) V.S^a recebeu do Fornecedor

(a) a "Dichiarazione dell'Esportatore" na forma do Anexo B Parte (IV) (Declaração de Exportação) e

(b) todos os documentos relativos ao proposto Adiantamento solicitados pela SACE segundo o Garantia de Seguro da SACE e pela SIMEST segundo o Contrato de Composição de Juros;

(ii) tendo examinado o mencionado documento. V.S^a concluiu estar ele, em princípio completo e regular e de modo a assegurar que a Garantia de Seguro da SACE e o Contrato de Composição de Juros aplicam-se ao Adiantamento em questão quando feito; e

(iii) V.S^a assegurou-se, com a devida diligência, que todos os documentos fornecidos pelo Fornecedor nos termos deste parágrafo 4 estão de conformidade com o a **Uniform Customs and Practice for Documentaty Credits** referidas como "Regras da Câmara de Comércio Internacional" na última edição e em manter todos esses documentos à disposição do Agente, por solicitação deste.

5. Imediatamente por ocasião de cada solicitação feita a V.S^a pelo Agente, V.S^a confirmará ao Agente por fac-símile que a parcela proporcional de quinze por cento (15%) do Preço Contratual como pagamento inicial foi paga ao Fornecedor pelo Tomador relativamente a qualquer equipamento, bens e serviços a serem fornecidos pelo Fornecedor nos termos do Contrato.

6. Imediatamente por ocasião do recebimento de quaisquer somas transferidas a conta de V.S^a pelo Agente nos termos da Cláusula 3(c) do Contrato de Crédito de Comprador:

(a) V.S^a certificará ao Fornecedor de que V.S^a recebeu as somas por conta daquele e fará o pagamento dos recursos ao Fornecedor em valores disponíveis no mesmo dia de acordo com as instruções do Fornecedor a V.S^a;

(b) V.S^a certificará à SACE e ao Agente de que V.S^a recebeu as somas por conta do Fornecedor.

7. V.S.^a fornecerá os documentos e declarações que sejam solicitadas de V.S^a nos termos da Garantia de Seguro da SACE e do Contrato de Composição de Juros.

8. V.S^a manterá os originais de qualquer documento entregue a V.S^a nos termos do parágrafo 4 desta carta até que os Empréstimos não pagos do Crédito tenham sido reembolsados em sua integralidade.

9. Ao assinar esta carta, V.S^a expressamente concorda em indemnizar e manter intocados os Bancos de quaisquer custos, despesas, responsabilidades ou perdas que qualquer deles possa sofrer ou nas quais venha a incorrer, por razão de

(i) falha na devida diligência por parte do Agente Pagador Italiano no exame dos documentos fornecidos segundo o parágrafo 4 acima; e

(ii) ausência de disponibilidade dos ditos documentos dentro do prazo solicitado pelo Agente.

10. Esta carta é pautada pela legislação italiana e, ao concordar com seus termos, V.S. irrevogavelmente se submete à jurisdição do Tribunal de Roma.

Por favor, queira demonstrar a concordância de V.S. com as disposições acima devolvendo ao Agente e ao Fornecedor as cópias anexas desta carta devidamente assinadas por V.S.

Atenciosamente.

MCC – Mediocredito Centrale S.p.A.. (na qualidade de Agente dos Bancos)

Por:.....

Concordamos com as disposições acima
Fornecedor
[local e data]

Do: Agente Pagador Italiano

A: MCC — **Mediocredito Centrale S.p.A.**, (na qualidade de Agente dos Bancos)

Confirmamos, pelo presente instrumento, nossa aceitação quanto à nossa nomeação como Agente Pagador Italiano nos termos da carta de V.S. a nós, datada de [*] da qual o documento acima constitui cópia fiel e confirmamos nossa aceitação dos termos lá contidos.

Atenciosamente

Agente Pagador Italiano

Por:.....

[local e data]

ANEXO B

PARTE I — SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao: (Agente)

cc. (Agente Pagador Italiano)

cc. (Tomador)

cc. (Garantidor)

Prezados Senhores,

Ref: Estado do Tocantins, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] (doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”). USD 175.410.000 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) (doravante denominado “Crédito”) para financiar pagamentos relativos ao contrato 63(2006 datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, (doravante denominado “Contrato”) entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominada “Comprador”) e um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”)

(1) Referimo-nos ao Contrato de Crédito de Comprador assinado entre o Tomador, o Garantidor o Arranjador lá mencionado, os Bancos cujos nomes constam do Anexo F ao Contrato de Crédito de Comprador, e V. S's, na qualidade de Agentes. Os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador têm os mesmos sentidos a eles lá atribuídos.

(2) Quanto aos Adiantamentos a serem feitos ao Tomador quanto ao Crédito, nos termos do Contrato de Crédito de Comprador, nós, pelo presente instrumento, solicitamos um Adiantamento no valor de USD [...] a ser feito em [...] de acordo com a Cláusula 3, do Contrato de Crédito de Comprador, de modo a satisfazer pagamento ou pagamentos

devidos a nós, quanto a Fornecimento Elegível, nos termos do Contrato.

(3) Confirmamos, pelo presente instrumento, que o pagamento ou pagamentos supramencionados estão devidos, pelo Comprador, a nós, nos termos do Contrato quanto a Fornecimento Elegível, fornecido por nós, nos termos daquele instrumento.

(4) Entregamos ao Agente Pagador Italiano os documentos mencionados no Anexo B, Parte III, do Contrato de Crédito de Comprador. Esta solicitação torna-se vigente como Solicitação de Pagamento, nos termos do Contrato de Crédito de Comprador, de acordo com as disposições do Anexo B, Parte II, daquele instrumento e a elas sujeita.

(5) Confirmamos, pelo presente instrumento, que uma parcela proporcional de quinze por cento (15%) do Preço Contratual, cujo pagamento a nós é exigido nos termos do Contrato como pagamento inicial, e pagável na data de hoje pelo Comprador segundo o Contrato, foi paga.

[Nome do Fornecedor]

por:_____

ANEXO B

PARTE II – CONDIÇÕES PARA A EFETIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO

1. Nenhuma Solicitação de Pagamento pode ser apresentada ao Agente até este tenha confirmado ao Fornecedor, ao Tomador e aos Bancos, que recebeu todos os documentos relacionados na Cláusula 10, do Contrato de Crédito de Comprador e que cada qual se encontra na forma e substância satisfatórias ao Agente.

2. Uma Solicitação de Pagamento torna-se efetiva somente se:

(a) a Solicitação de Pagamento, em formulário, devidamente preenchida e assinada por signatário autorizado do Fornecedor e aceito pelo Tomador, de acordo com a Confirmação de Pagamento, tiver sido recebida pelo Agente no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta para o relevante Adiantamento e a data do Adiantamento não cair dentro do Período de Comprometimento;

(b) no mínimo 3 (três) Dias Úteis antes da data proposta para o relevante Adiantamento, o Agente tiver recebido do Agente Pagador Italiano um fac-símile de apoio, na forma ou substancialmente na forma do Apenso A ao Anexo 6;

(c) o valor cujo pagamento é lá solicitado, for tal que o valor do Adiantamento relevante seja um valor mínimo de USD 500.000 (quinhentos mil Dólares) ou múltiplo inteiro desse valor, exceto último Adiantamento, que deve ser sacado na parcela disponível dos Comprometimentos Totais;

(d) o Agente tiver efetivamente recebido o pagamento do Prêmio da Sace, pagável à Sace quanto ao dito Adiantamento, de acordo com a Cláusula 13(i)(ii) do Contrato de Crédito de Comprador e esse prêmio tiver efetivamente sido pago ao Sace;

(e) a Confirmação de Pagamento relevante, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador, tiver sido recebida pelo Agente no mínimo 3 (três) Dias Úteis antes da data proposta para o Adiantamento relevante, Confirmação de Pagamento essa que não será retida ou retardada pelo Tomador sem justificativa.

3. Caso uma Solicitação de Pagamento torne-se efetiva depois, ou menos que 3 (três) Dias Úteis antes da data na qual o pagamento seja lá solicitado, essa Solicitação de Pagamento será tida como solicitando pagamento a ser feito no quinto Dia Útil depois que a Solicitação de Pagamento se tornar efetiva.

ANEXO B

PARTE III – DOCUMENTOS EXIGIDOS EM APOIO ÀS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO

Cada Solicitação de Pagamento deve, obrigatoriamente, ser acompanhado por cópias dos seguintes documentos e informações devidamente certificadas como verdadeiras e corretas por funcionário autorizado do Fornecedor, tudo o que deve ser obrigatoriamente entregue ao Agente Pagador Italiano:

1. Declaração de Exportação (**Dichiarazione dell'Esportatore**), na forma do Anexo B, Parte IV, assinada por funcionário devidamente autorizado, do Fornecedor, e preenchida com todas as informações relativas:

- (i) ao Contrato e os pagamentos lá citados incluindo pagamentos iniciais; e
- (ii) o Fornecimento Elegível quanto ao qual a Solicitação de Pagamento relevante é feita.

2. cópias do **ticket** de crédito (**contabile d'accredito**), relacionado à parcela proporcional do

pagamento inicial, igual a 15% (quinze por cento) do Preço Contratual feito:

- (i) em USD, ao Fornecedor, nos termos do Contrato, na data da Solicitação de Pagamento relevante ou data anterior; ou
- (ii) em R\$, ao Rivoli do Brasil (filial brasileira do Fornecedor), acompanhado de declaração devidamente assinada pelo Tomador, declarando a taxa de câmbio R\$/USD usada, tal como determinada pelo Banco Central do Brasil, dependendo da forma de pagamento selecionada pelo Tomador e que, uma vez selecionada, passa a ser aplicável durante todo o Período de Comprometimento.

3. cópias autenticadas de:

- (i) faturas comerciais cobrindo o valor total de cada entrega de bens e serviços executados;
- (ii) relação de embalagem para os bens, declarando o conteúdo das caixas e embalagens;
- (iii) conhecimentos de embarque, sem rasuras ou exceções (em caso de frete marítimo), ou conhecimento aéreo ou conhecimento de cargas consolidadas (no caso de frete aéreo), ou recibo de armazenagem evidenciando a data na qual e à ordem de quem os bens foram armazenados (no caso de armazenagem);
- (iv) certificados, comprovando a saída dos bens do país de origem, de acordo com as leis em vigor, se disponível;
- (v) declaração do Fornecedor, sobre a origem dos bens exportados e detalhes de quaisquer valores que tenham sido transferidos para o exterior, pelo Fornecedor, por qualquer razão em conexão com o Contrato;
- (vi) medição (pagamento de certidão de progresso), emitida pelo Comprador, nos termos do Contrato; e
- (vii) outros documentos e certificados, tal como exigido de acordo com as disposições relevantes do competente Contrato.

4. quaisquer outros documentos, tal como necessário para cumprir quaisquer das exigências da Sace e/ou, caso aplicável, da Simest (incluindo as declarações, na forma dos anexos ao Contrato de Composição de Juros), de modo que o Garantia de Seguro da Sace e o Contrato de Composição de Juros relevantes, sejam aplicáveis de acordo com os seus respectivos termos, sobre o total do Adiantamento da data em que é feito até o seu pagamento final.

TRADUÇÃO
TRANSLATION

377/2008

ANEXO B

PARTE IV – DICHIARAZIONE DELL'EXPORTATORE

(Su carta intestata dell'impresa esportatrice)

Spett

SIMEST S.p.A.

Corso Vittorio Emanuele II, 323

00186 ROMA

Finanziamento crediti all'esportazione. Operazione ai sensi del Decreto legislativo
31 marzo 1998, n. 143, Capo II, Dichiarazione di esportazione.

Nº Posizione SIMEST

Richiedente

Contratto commerciale del n°

Importo _____

Paese di destinazione

Expediente (máximo precio)

Committente

Debitore (si diverso dal commitente)

Si attesta che l'ammontare complessivo delle esportazioni di merci e/o prestazioni di servizi () avvenuti () approntati alla data del _____ (data utilizzo) è pari a _____ e che le suddette esportazioni sono state regolarmente effettuate a termini di contratto, nel rispetto delle leggi e regolamenti valutari vigenti.

Si attesta, inoltre, che la prima rata di rimborso scade a _____ mesi da:

- collaudo preliminare dell'impianto, previsto per il _____.
- data media spedizioni/consegne, pari a _____.
- data singola spedizione/consegna, effettuata il _____.
- data ultima spedizione/consegna, avvenuta il _____.
- altro (*specificare l'evento da cui decorre il rimborso e indicare la data*) _____.

Si dichiara che sono non sono previsti pagamento anticipati.

L'incasso delle quote relative ai pagamenti anticipati previsti dal contratto di fornitura e/o dalla convenzione di credito (con esclusione delle quote contro documenti di spedizione) è:

- avvenuto il _____.
- non ancora avvenuto.

Distinti saluti.

(Luogo e data) _____.

(*Firma del Legale Representante della impresa esportatrice*):

Timbro e firma della Banca Agente o della Banca

Abilitata Italiana per benefirma e relativi poteri.

Tradução inglesa

(a ser impressa em papel timbrado do Exportador Italiano)

À: SIMEST S.p.A
Corso Vittorio Emmanuele II, 323
00186 Roma, Itália

Transação de Financiamento de Crédito de Exportação – Intervenção de subsídio segundo o Decreto Legislativo de 31 de março de 1998, n. 143, Título II Decreto Ministerial no. 199, de 21.04.2000 e Circular no. 3/2008 e alterações posteriores.

Posição SIMEST nº _____

Instituição Financiadora _____

Data do Contrato de Fornecimento _____ Nº _____

Valor _____

País de Destino _____

Exportador (nome da empresa) _____

Importador _____

Tomador (se diferente do Importador) _____

Declaramos que o valor total da exportação de bens e/ou serviços prestados em construção em _____ (data do saque) é igual a

_____ e que as

exportações acima foram feitas regularmente nos termos do contrato sem cumprimento da legislação e regulamentos cambiais aplicáveis.

Ademais, o pagamento será iniciado _____ meses depois:

- do teste preliminar da instalação, previsto para _____
- da data média de embarque/entrega, seja _____
- da data de cada embarque/entrega, seja _____
- da data do último embarque/entrega, que teve lugar em _____
- outro (especificar o evento em cujo começo inicia-se o pagamento e indique a data do evento) _____

Declaramos que os pagamentos de adiantamentos são não são esperados.

A coleta dos valores relacionados aos pagamentos de adiantamentos previstos no contrato de fornecimento e/ou nos termos do Contrato de Empréstimo (excluindo os valores contra o despacho de documentos)

- foi efetuado em _____
- ainda não foi feito

Atenciosamente,

(Data e local da assinatura)

(Assinatura do Representante Legal do Exportador Italiano)

(Assinatura e chancela do Agente Pagador Italiano ou do Banco Italiano autorizado).

ANEXO B

**APENSO A – FORMULÁRIO FAC-SÍMILE DE
APOIO A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

Ao: Agente
 cc. (1) Fornecedor
 cc. (2) Tomador
 Data [*]

Prezados Senhores,

Ref: Estado do Tocantins, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] (doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”). USD175.410.000 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) (doravante denominado “Crédito”) para financiar pagamentos relativos ao contrato nº 63/2006, datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, (doravante denominado “Contrato”) entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominada “Comprador”) e um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”)

Referimo-nos:

- (i) ao Contrato de Crédito de Comprador assinado entre o Tomador, o Garantidor, o Arranjador lá mencionado, os Bancos cujos nomes constam do Anexo F ao Contrato de Crédito de Comprador, e V.S^{as} na qualidade de Agentes; e
- (ii) à Solicitação de Pagamento (a “Solicitação de Pagamento”) datada de [...] do Fornecedor a V.S^{as};
- (iii) à carta da Agência Italiana de Pagamento, data da de [...].

Os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador e na Solicitação de Pagamento têm os mesmos sentidos que quando lá usados.

De acordo com o parágrafo 4 da Carta do Agente Pagador italiano, confirmamos.

- (i) que recebemos os documentos mencionados no parágrafo 4 da Solicitação de Pagamento; e
- (ii) que verificamos todos os documentos que estes estão na sua aparência, preenchidos e regulares.

Comprometemo-nos a cumprir com nossas obrigações nos termos dos parágrafos 5, 6, 7, 8 e 9 da Carta do Agente Pagador Italiano e a entregar a V.S.^{as} as cópias dos documentos mencionados no Anexo B Parte III do Contrato de Crédito de Comprador.

Atenciosamente,

Por e em nome de [Agente Pagador Italiano]
 Por:

ANEXO B

**APENSO B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO
DE PAGAMENTO**

Ao: [Agente]
 cc. [Garantidor]
 [Data]

Prezados Senhores,

Ref: Estado do Tocantins, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] (doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”). USD175.410.000 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) (doravante denominado “Crédito”) para financiar pagamentos relativos ao contrato nº 63/2006 datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, (doravante denominado “Contrato”) entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura doravante denominada “Comprador” e um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”)

(1) Referimo-nos ao Contrato de Crédito de Comprador assinado entre o Tomador, o Garantidor, o Arranjador lá mencionado, os Bancos cujos nomes constam do Anexo F do Contrato de Crédito de Comprador e V.S^{as} na qualidade de Agente. Os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador têm seus sentidos aqui tal como lá usados.

(2) Quanto à Solicitação de Pagamento datada de [...] entregue a V.S^{as} pelo Fornecedor solicitando um valor de USD [...] nós, pelo presente instrumento, de modo irrevogável e incondicional confirmamos que o valor em USD representando o Adiantamento relativo ao crédito solicitado pelo Fornecedor, é livremente pagável ao Fornecedor nos termos do Contrato.

(3) Da mesma forma, nos termos da Cláusula 10(c)(i) do Contrato de Crédito de Comprador nós, de modo irrevogável e incondicional, autorizamos esta creditar os recursos do Adiantamento à conta do Agente Pagador Italiano mencionado na Cláusula 3(c) do Contrato de Crédito de Comprador para a conta do Fornecedor.

(4) Confirmamos, pelo presente instrumento, que a parcela proporcional de 15% (quinze por cento) do Preço Contratual cujo pagamento deve ser feito por nós ao Fornecedor nos termos do Contrato como pagamento inicial em um valor correspondente a [...] foi paga.

(5) Confirmamos, pelo presente instrumento que, na data deste documento, as afirmações e garantias

feitas por nós ou a nosso respeito na Cláusula 12 do Contrato de Crédito de Comprador são verdadeiras e corretas, e não ocorreu ou tem continuidade qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que através de notificação ou passagem de tempo ou ambos se constitua em Evento de Inadimplemento.

Atenciosamente,
[Tomador]

ANEXO C

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DO TOCANTINS**
(em papel timbrado da Procuradoria Geral
do Estado do Tocantins)

[*]
À: MCC – Mediocreto Centrale S.p.A.,
Via Piemonte 51.
00187 Roma. Itália.

por si mesma como Arranjador e como Banco e como Agente dos Bancos (tal como definido no Contrato de Crédito de Comprador mencionado abaixo).

Prezados Senhores,

Operei na qualidade de assessor jurídico para o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado "Tomador") em conexão com um Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] de 2006 (doravante denominado Contrato de Crédito de Comprador), assinado entre o Tomador, a República Federativa do Brasil, como Garantidor, a MCC – Mediocreto Centrale S.p.A., como Arranjador, os Bancos lá relacionados, e a MCC – Mediocreto Centrale S.p.A. como Agente, concedendo empréstimos para o Tomador num total principal de USD175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil dólares) para os propósitos estabelecidos nos considerandos do Contrato de Crédito de Comprador.

Nessa qualidade, conduzi um exame da legislação e dos fatos e examinei as seguintes documentos:

- (i) cópia assinada do Contrato de Crédito de Comprador;
- (ii) a [Constituição] do Tomador;
- (iii) as [leis ou outra evidência documentar apropriada] autorizando a assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador pelo Tomador e a pessoa ou pessoas autorizadas a assinar em nome do Tomador, o Contrato de Crédito de Comprador e todos os documentos a serem entregues pelo Tomador nos termos daquele instrumento;
- (iv) espécimes da assinatura das pessoas autorizadas a assinar o Contrato de Crédito de Comprador

e que têm poderes para assinar quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador nos termos daquele instrumento;

- (v) a aprovação, os consentimentos e autorizações, caso existam, necessárias para tornar legal, válido, vinculatório e exequível o Contrato de Crédito de Comprador incluindo, sem limitar-se a tanto, o registro do Contrato de Crédito de Comprador junto ao Banco Central do Brasil.

Examinei, outrossim, os aspectos legais e examinei outros documentos, registros, contratos, acordos e certificados tal como considerei relevantes neste caso.

Exceto como aqui expressamente especificado, todos os termos usados no presente instrumento no Contrato de Crédito de Comprador têm seus respectivos sentidos tal como lhes é atribuído no Contrato de Crédito de Comprador.

Baseado no que consta acima, emito este parecer no sentido de que:

1. O Tomador tem total poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias à assinatura e distribuição do Contrato de Crédito de Comprador e de todos e quaisquer outros instrumentos e documentos lá contemplados e ao cumprimento e observância dos termos e dispositivos daquele instrumento e a tomar empréstimo em seus termos. O Sr. [...], [inserir o cargo] do Tomador tem o direito, poder e autoridade para assinar o Contrato de Crédito de Comprador em nome do Tomador.

2. A assinatura, distribuição e cumprimento pelo Tomador do Contrato de Crédito de Comprador foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e não:

- (i) violam qualquer disposição de lei, regra, regulamento, ordem, mandado, sentença, mandado judicial, decreto, determinação ou adjudicação vigente neste momento com aplicabilidade ao Tomador ou à sua [Constituição];
- (ii) resultam em violação ou constituirão inadimplemento segundo qualquer contrato multilateral ou empréstimo ou contrato de crédito ou qualquer outro acordo, empréstimo ou instrumento do qual o Tomador seja parte pelo qual o Tomador, ou seus bens, possam estar vinculado ou afetados; ou
- (iii) resultam na criação ou imposição de qualquer direito real de garantia, ônus, gravame ou outra obrigação de qualquer natureza sobre quaisquer de seus bens, ativos ou receitas.

3. Não há ações legais, administrativas ou outras ações, demandas ou outros processos em curso, pendentes ou iminentes contra o Tomador que,

se decididos adversamente poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Tomador em cumprir suas obrigações contidas no Contrato de Crédito de Comprador ou contestar a legalidade, validade ou efeito vinculatório de qualquer dispositivo do Contrato de Crédito de Comprador.

4. Todas as autorizações, consentimentos, licenças, preenchimento ou registro junto a qualquer tribunal ou departamento governamental, comissão, conselho, repartição, órgão ou instrumentalidade da República Federativa do Brasil necessários para a válida assinatura de distribuição, ou necessários para o cumprimento, pelo Tomador, do Contrato de Crédito de Comprador, incluindo o pagamento em dólares aos Bancos tal com disposto no Contrato de Crédito de Comprador foram obtidas e encontram-se em pleno vigor e efeito, incluindo a tradução para o idioma português do Contrato de Crédito de Comprador, produzido por Tradutor Público, e a publicação de extrato desse Contrato no **Diário Oficial** e o registro ROF junto ao Banco Central.

5. O Contrato de Crédito de Comprador constitui obrigação válida, legal e vinculatória do Tomador, exequível contra o Tomador em seus próprios termos, exceto tal como limitado pela legislação que rege a moratória ou outras leis similares que afetam os direitos dos credores em geral.

6. As obrigações e responsabilidades do Tomador expressas no Contrato de Crédito de Comprador terão no mínimo a mesma prioridade em direito de pagamento que todo o outro presente ou futuro Endividamento Externo não segurado de não subordinado do Tomador.

7. A assinatura, distribuição ou cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador não darão origem a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou impostos similares impostos no Brasil.

8. Exceto pelas regras do Banco Central, não existe lei no Brasil exigindo o registro ou arquivamento do Contrato de Crédito de Comprador.

9. (A) o Tomador está sujeito à lei civil e administrativa quanto as suas obrigações nos termos do Contrato de Crédito de Comprador;

(B) os empréstimos tomados pelo Tomador nos termos deste instrumento e a assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador pelo Tomador constituem atos administrativos.

10. O Tomador não tem direito de imunidade de ação, execução ou qualquer outro processo judicial a respeito de suas obrigações contidas no Contrato

de Crédito de Comprador em qualquer tribunal competente no Brasil, exceto pela limitação da alienação de propriedade pública como disposto no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro, ficando ressalvado que a execução de qualquer sentença arbitral contra o Tomador e a satisfação por este de qualquer sentença arbitral somente podem ser efetuadas de acordo com o artigo 100 da Constituição do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 *et seq.* do Código do Processo Civil do Brasil (Artigos esses que estabelecem o procedimento nos termos do qual a sentença arbitral deve obrigatoriamente ser satisfeita pelo Tomador, incluindo as exigências de que a sentença arbitral já registrada para inclusão no orçamento para efeito de pagamento no exercício fiscal subsequente do Tomador e de que o pagamento quanto à dita sentença arbitral seja feito através do tribunal que proferiu a sentença arbitral).

11. A escolha da Legislação Inglesa como sendo a que pauta o Contrato de Crédito de Comprador é legal, válida, vinculatória do Tomador e será mantida como uma escolha válida de legislação pelos tribunais do Brasil e a submissão à arbitragem nos termos da Cláusula 24 do Contrato de Crédito de Comprador é irrevogavelmente vinculatória sobre o Tomador e será mantida em qualquer processo judicial ou administrativo no Brasil.

12. Qualquer sentença arbitral prolatada nos termos da cláusula 24 do Contrato de Crédito de Comprador será exequível contra o Tomador nos tribunais federais do Brasil sem reexame do mérito se essa sentença arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça no Brasil. Essa homologação será obtida caso a sentença arbitral:

- (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua execução segundo as leis do país onde tenha sido prolatada;
- (ii) tenha sido prolatada por tribunal arbitral competente depois de citação do processo às partes da ação tal como exigido pelas regras do tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeita a apelação;
- (iv) esteja autenticada por consulado brasileiro no país onde a sentença tenha sido prolatada e esteja acompanhada de tradução para o idioma português feita por tradutor público qualificado; e
- (v) não contrarie os princípios da política pública brasileira tal como disposto no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.657 datado de 4 de setembro de 1942.

13. Não existe Gravame segurando qualquer Endividamento Externo sobre qualquer ou toda a receita ou ativos atuais do Tomador, e tampouco a assinatura

e distribuição do Contrato de Crédito de Comprador e o cumprimento pelo Tomador e seu cumprimento e observância das obrigações expressas como tendo sido assumidas pelo Tomador, e as condições a ele imposta pelo Contrato de Crédito de Comprador resultarão na existência ou obrigarão o Tomador a criar qualquer Gravame segundo qualquer Endividamento Externo sobre qualquer receita ou ativo atual do Tomador, exceto pelos Gravames permitidos do Tomador.

14. No melhor do meu conhecimento, não ocorreu Evento de Inadimplemento ou outro evento que, através de notificação e/ou passagem de tempo e/ou certificação de materialidade, possa constituir Evento de Inadimplemento.

15. Nem o Agente nem os bancos serão tidos como residentes, domiciliados, negociantes ou sujeitos a tributação no Brasil somente pela razão da assinatura, cumprimento e; ou execução do Contrato de Crédito de Comprador, e tampouco é deles exigido que sejam residentes ou domiciliados para executar o Contrato de Crédito de Comprador no Brasil.

16. Não é necessário segundo as leis do Brasil

- (i) para capacitar o Agente ou os Bancos a executar seus direitos estabelecidos no Contrato de Crédito de Comprador; ou
- (ii) pela razão da assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito e Comprador por cada um deles, que qualquer deles seja licenciado, qualificado ou lhe tenha sido conferido o direito de negociar no Brasil.

17. As disposições da cláusula 8(b) do Contrato de Crédito de Comprador são válidas, vinculatórias e exequíveis segundo as leis do Brasil.

Este parecer trata da data de hoje e pode continuar a merecer confiança como verdadeiro e correto na data de cada Adiantamento segundo o Contrato de Crédito de Comprador exceto caso notifiquemos ao Agente, por escrito, do contrário, na competente data ou antes dela.

Este parecer trata somente da legislação do Brasil cujos termos, tal como aqui usados, incluem qualquer organização do e dentro do Estado Brasileiro, é endereçado a V. S^{as}s, e é fornecido somente para o benefício de V. S^{as}s, do assessor jurídico de V. S^{as}s, Chiomenti Studio Legale e da SACE S.p.A. _ Servizi Assicurative del Commercio Estero. Este parecer não pode ser entregue ou merecer a confiança de qualquer outra pessoa, firma ou companhia sem nosso consentimento prévio por escrito, é estritamente limitado aos assuntos aqui tratados, e não deve ser usado ou estendido por implicação a qualquer outro assunto.

Atenciosamente,

ANEXO D

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO BRASIL (em papel timbrado da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Brasil)

[*]

À: MCC _ Mediocreto Centrale S.p.A., Via Piemonte 51, 00187 Roma, Itália

por si mesma como Arranjador e como Banco e como Agente dos Bancos (tal como definido no Contrato de Crédito de Comprador mencionado abaixo).

Prezados Senhores,

Operei na qualidade de assessor jurídico para a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor") em conexão com um Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] de 2006 (doravante denominado "Contrato de Crédito de Comprador"), assinado entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado "Tomador"), o Garantidor, a MCC _ Mediocreto Centrale S.p.A. como Arranjador, os Bancos lá relacionados, e a MCC – Mediocreto Centrale S.p.A.. como Agente, concedendo empréstimos para o Tomador num total principal de USD175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil

Dólares) para os propósitos estabelecidos nos considerandos do Contrato de Crédito de Comprador.

Nessa qualidade, conduzi um exame da legislação e dos fatos e examinei os seguintes documentos:

- (i) cópia assinada do Contrato de Crédito de Comprador;
- (ii) a [Constituição] do Garantidor;
- (iii) as [leis ou outra evidência documental apropriada] autorizando a assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador pelo Garantidor e a pessoa ou pessoas autorizadas a assinar em nome do Garantidor, o Contrato de Crédito de Comprador e todos os documentos a serem entregues pelo Garantidor nos termos daquele instrumento;
- (iv) espécimes da assinatura das pessoas autorizadas a assinar o Contrato de Crédito de Comprador e que têm poderes para assinar quaisquer documentos a serem entregues pelo Garantidor nos termos daquele instrumento;
- (v) a aprovação, os consentimentos e autorizações, caso existam, necessárias para tornar legal, válido, vinculatório e exequível o Contrato de Crédito

de Comprador incluindo, sem limitar-se a tanto, o registro do Contrato de Crédito de Comprador junto ao Banco Central do Brasil.

Examinei, outrossim, os aspectos legais e examinei outros documentos, registros, contratos, acordos e certificado tal como considerei relevante neste caso.

Exceto como aqui expressamente especificado, todos os termos usados no presente instrumento e no Contrato de Crédito de Comprador têm seus respectivos sentidos tal como lhe se atribuído no Contrato de Crédito de Comprador.

Baseado no que consta acima, emito este parecer no sentido de que:

1. o Garantidor tem total poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias à assinatura e distribuição do Contrato de Crédito de Comprador e de todos e quaisquer outros instrumentos e documentos lá contemplados e ao cumprimento e observância dos termos e dispositivos daquele instrumento e a tomar empréstimo em seus termos . O Sr. [...]. [inserir o cargo] do Garantidor tem o direito, poder e autoridade para assinar o Contrato de Crédito de Comprador em nome do Garantidor e o Procurador da Fazenda Nacional no Brasil tem o direito, poder e autoridade para assinar qualquer documento ligado ao Contrato de Crédito de Comprador em nome do Garantidor.

2. Assinatura, distribuição e cumprimento pelo Garantidor do Contrato de Crédito de Comprador foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e não:

- (i) violam qualquer disposição de lei, regra, regulamento, ordem, mandado, sentença, mandado judicial, decreto, determinação ou adjudicação vigente neste momento com aplicabilidade ao Garantidor ou à sua [Constituição];
- (ii) resultam em violação ou constituirão inadimplemento segundo qualquer contrato multilateral ou empréstimo ou contrato de crédito ou qualquer outro acordo, empréstimo ou instrumento do qual o Garantidor seja parte pelo qual o Garantidor, ou seus bens, possam estar vinculados ou afetados; ou
- (iii) resultam na criação ou imposição de qualquer direito real de garantia, ônus, gravame ou outra obrigação de qualquer natureza sobre quaisquer de seus bens, ativos ou receitas.

3. Não há ações legais, administrativas ou outras ações, demandas ou outros processos em curso, pendentes ou iminentes contra o Garantidor que, se decididos adversamente poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Garantidor em cum-

prir suas obrigações contidas no Contrato de Crédito de Comprador ou contestar a legalidade, validade ou efeito vinculatório de qualquer dispositivo do Contrato de Crédito de Comprador.

4. Todas as autorizações, consentimentos, licenças, preenchimento ou registro junto a qualquer tribunal ou departamento governamental, comissão, conselho, repartição, órgão ou instrumentalidade da República Federativa do Brasil necessários para a válida assinatura e distribuição, ou necessários para o cumprimento, pelo Garantidor, do Contrato de Crédito de Comprador, incluindo o pagamento em Dólares aos Mutuantes tal como disposto no Contrato de Crédito de Comprador foram obtidas e encontram-se em pleno vigor e efeito, incluindo a tradução para o idioma português do Contrato de Crédito de Comprador, produzida por tradutor público, e a publicação do extrato desse Contrato no **Diário Oficial** e registro ROF junto ao Banco Central.

5. O Contrato de Crédito de Comprador constitui obrigação válida, legal e vinculatória do Garantidor, exequível contra o Garantidor em seus próprios termos, exceto tal como limitado pela legislação que rege a moratória ou outras leis similares que afetam os direitos dos credores em geral.

6. As obrigações e responsabilidades do Garantidor expressas no Contrato de Crédito de Comprador terão no mínimo a mesma prioridade em direito de pagamento que todo o outro presente ou futuro Endividamento Externo não segurado e não subordinado do Garantidor.

7. A assinatura, distribuição ou cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador não darão origem a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou impostos similares impostos no Brasil.

8. Exceto pelas regras do Banco Central, não existe lei no Brasil exigindo o registro ou arquivamento do Contrato de Crédito de Comprador.

9. (A) o Garantidor está sujeito à lei civil e administrativa quanto às suas obrigações nos termos do Contrato de Crédito de Comprador;

(B) a emissão de garantia pelo Garantidor nos termos deste instrumento e a assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador pelo Garantidor constituem atos administrativos.

10. O Garantidor não tem direito de imunidade de ação, execução ou qualquer outro processo judicial a respeito de suas obrigações contidas no Contrato de Crédito de Comprador em qualquer tribunal competente no Brasil, exceto pela limitação de alienação de bens

públicos conforme disposto no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro ficando ressalvado que a execução de qualquer sentença arbitral contra o Garantidor e a satisfação por este de qualquer sentença arbitral no Brasil somente podem ser efetuadas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 *et seq.* do Código do Processo Civil do Brasil (Artigos esses que estabelecem o procedimento nos termos do qual a sentença arbitral deve obrigatoriamente ser satisfeita pelo Garantidor, incluindo as exigências de que a sentença arbitral seja registrada para inclusão no orçamento para efeito de pagamento no exercício fiscal subsequente do Garantidor e de que o pagamento quanto à dita sentença arbitral seja feito através do tribunal que proferiu a sentença arbitral).

11. A escolha da Legislação Inglesa como sendo a que pauta o Contrato de Crédito de Comprador é legal, válida, vinculatória do Garantidor e será mantida como uma escolha válida de legislação pelos tribunais do Brasil e a submissão à arbitragem nos termos da Cláusula 24 do Contrato de Crédito de Comprador é irrevogavelmente vinculatória sobre o Garantidor e será mantida em qualquer processo judicial ou administrativo no Brasil.

12. Qualquer sentença arbitral prolatada nos termos da Cláusula 24 do Contrato de Crédito de Comprador será exequível contra o Garantidor nos tribunais federais do Brasil sem reexame do mérito se essa sentença arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça no Brasil. Essa homologação será obtida caso a sentença arbitral:

- (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua execução segundo as leis do país onde tenha sido prolatada;
- (ii) tenha sido prolatada por tribunal arbitral competente depois de citação do processo às partes da ação tal como exigido pelas regras do tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeita a apelação;
- (iv) esteja autenticada por consulado brasileiro no país onde a sentença tenha sido prolatada e esteja acompanhada de tradução para o idioma português feita por tradutor público qualificado; e
- (v) não contrarie os princípios da política pública brasileira tal como disposto no artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

13. Não existe Gravame segurando qualquer Endividamento Externo sobre qualquer ou toda a receita ou ativos atuais do Garantidor, e tampouco a assinatura e distribuição do Contrato de Crédito de Comprador

e o cumprimento pelo Garantidor e seu cumprimento e observância das obrigações expressas como tendo sido assumidas pelo Garantidor, e as condições a ele impostas pelo Contrato de Crédito de Comprador resultarão na existência ou obrigarão o Garantidor a criar qualquer Gravame segurando qualquer Endividamento Externo sobre qualquer receita ou ativo atual do Garantidor, exceto pelos Gravames Permitidos do Garantidor.

14. No melhor do meu conhecimento, não ocorreu Evento de Inadimplemento ou outro evento que, através de notificação e/ou passagem de tempo e/ou certificação de materialidade, possa constituir Evento de Inadimplemento.

15. Nem o Agente nem os Bancos serão tidos como residentes, domiciliados, negociantes ou sujeitos a tributação no Brasil somente pela razão da assinatura, cumprimento e/ou execução do Contrato de Crédito de Comprador, e tampouco é deles exigido que sejam residentes ou domiciliados para executar o Contrato de Crédito de Comprador no Brasil.

16. Não é necessário segundo as leis do Brasil

- (i) para capacitar o Agente ou os Bancos a executar seus direitos estabelecidos no Contrato de Crédito de Comprador; ou
- (ii) pela razão da assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador por cada um deles, que qualquer deles seja licenciado, qualificado ou lhe tenha sido conferido o direito de negociar no Brasil.

17. As disposições da Cláusula 11.14 do Contrato de Crédito de Comprador são válidas, vinculatórias e exequíveis segundo as leis do Brasil.

Este parecer trata da data de hoje e pode continuar a merecer confiança como verdadeiro e correto na data de cada Adiantamento segundo o Contrato de Crédito de Comprador exceto caso notifiquemos ao Agente, por escrito, do contrário, na competente data ou antes dela.

Este parecer trata somente da legislação brasileira, cujos termos, como aqui usados, incluem qualquer organização do e dentro do Estado brasileiro é endereçado a V.S^as, e é fornecido somente para o benefício de V.S^as, do assessor jurídico de V.S^as, [*] e da SACE S.p.A. — Servizi Assicurative del Commercio Estero. Este parecer não pode ser entregue ou merecer a confiança de qualquer outra pessoa, firma ou companhia sem nosso consentimento prévio por escrito, é estritamente limitado aos assuntos aqui tratados, e não deve ser usado ou estendido por implicação a qualquer outro assunto.

Atenciosamente,

ANEXO E

**FORMULÁRIO DE CERTIFICADO
DE TRANSFERÊNCIA****À: MCC — Mediocreto Centrale S.p.A.****CERTIFICADO DE TRANSFERÊNCIA**

relativo ao contrato de crédito de comprador (incluindo suas alterações, variações, novações ou suplementações posteriores, doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”), datado de [*], pelo qual um crédito de USD175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) foi posto à disposição do Estado do Tocantins agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado “Tomador”) por um grupo de bancos e instituições financeiras lá mencionados em cujo nome a MCC —Mediocredito Centrale S.p.A., (doravante denominado “Agente”) agiu na qualidade de Agente em conexão com o dito Contrato de Crédito de Comprador.

1. Os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador têm, sujeitos a qualquer indicação em contrário, os mesmos significados neste instrumento. Os termos Banco, Cessionário, Participação do Banco e Valor Transferido são definidos no anexo a este documento.

2. O Banco confirma que a Participação do Banco constitui um resumo preciso de sua participação no Contrato de Crédito de Comprador e solicita ao Cessionário que aceite a transferência da porcentagem sobre a Participação do Banco igual ao Valor Transferido, tal como mostrado no anexo ao presente documento, através de sua assinatura e entrega deste Certificado de Transferência ao Agente em seu endereço para a entrega de notificações como especificado no Contrato de Crédito de Comprador.

3. O Cessionário, pelo presente instrumento, solicita ao Agente que aceite este Certificado de Transferência como entregue ao Agente segundo a Cláusula 22 do Contrato de Crédito de Comprador e para os propósitos lá especificados de modo a ter efeito de acordo com seus termos na Data de Transferência ou data posterior tal como determinado de acordo com seus termos.

4. O Cessionário garante que recebeu cópia do Contrato de Crédito de Comprador juntamente com as outras informações que solicitou em conexão com esta transação e que não depositou confiança e doravante não depositará confiança no Banco para verificar ou indagar em seu nome a respeito da legalidade, validade, efetividade, adequação, precisão ou complete-

za de qualquer dessas informações e concorda ainda em que não depositou e não depositará confiança no Banco para avaliar ou manter sob exame em seu nome as condições financeiras, credibilidade, condições, negócios, **status** ou natureza do Tomador.

5. O Cessionário, pelo presente instrumento, compromete-se diante do Banco e de cada uma das outras partes do Contrato de Crédito de Comprador no sentido de que cumprirá, de acordo com seus termos, todas as obrigações que, segundo os termos do Contrato de Crédito de Comprador, serão assumidas por ele depois da entrega deste Certificado de Transferência ao Agente e da satisfação das condições (caso haja) sujeitas às quais este Certificado de Transferência passa a ter vigência.

6. O Banco não faz afirmações ou expressa garantias e nem assume responsabilidades quanto à legalidade, validade, efetividade, adequação ou exeqüibilidade do Contrato de Crédito de Comprador ou de qualquer documento relacionado àquele instrumento e não assume responsabilidade quanto às condições financeiras do Tomador ao cumprimento e observância pelo Tomador de qualquer de suas obrigações expressas no Contrato de Crédito de Comprador ou a qualquer documento relativo àquele instrumento e todas e quaisquer das ditas condições ou garantias, quer expressas ou implicadas por lei ou de outra forma, são aqui excluídas.

7. O Banco, pelo presente instrumento, notifica no sentido de que nada aqui contido ou contido no Contrato de Crédito de Comprador (ou em qualquer documento relacionado àquele instrumento) obriga o Banco a

- (i) aceitar retransferência do Cessionário do todo ou parte de seus direitos, benefícios e/ou obrigações segundo o Contrato de Crédito de Comprador transferidas nos termos deste instrumento, ou
- (ii) suportar quaisquer perdas, direta ou indiretamente sustentada ou incorrida pelo Cessionário por qualquer razão que seja, incluindo, sem limitação, a falta de cumprimento pelo Tomador ou por qualquer outra parte do Contrato de Crédito de Comprador (ou de qualquer documento a ele relacionado) de suas respectivas obrigações segundo quaisquer de tais documentos.

O Cessionário, pelo presente instrumento, reconhece a ausência de tais obrigações tal como mencionadas em (i) e (ii) acima,

8. Este Certificado de Transferência e os direitos e obrigações das partes aqui contidas são pautadas e interpretadas de acordo com as leis da Inglaterra.

TRADUÇÃO
TRANSLATION

377/2008

O ANEXO

1. Banco:
2. Cessionário:
3. Data de Transferência:
4. Participação do Banco:

[Comprometimento] Disponível do Banco: Porção do Banco no Empréstimo

5. Valor Transferido:

[Banco cedente]

[Banco cessionário]

Por:

Por:

Data:

Data:

Endereço:

[Para aceite]

Por: [Tomador]

Por: [Garantidor]

Data: [*]

ANEXO F

BANCOS E COMPROMETIMENTOS TOTAIS

BANCOS

COMPROMETIMENTOS

MCC – Mediocreedito Centrale S.p.A. 175.410.000,00

Total dos Comprometimentos: 175.410.000,00

SIGNATÁRIOS

Tomador

ESTADO DO TOCANTINS, agindo através de sua Secretaria da Infra-Estrutura

Por: [Assinatura ausente]

Cargo: [Em branco].

Garantidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, agindo através de seu Ministro da Fazenda.

Por: [Assinatura ausente]

Cargo: [Em branco].

Arranjador

MCC – Mediocreto Centrale S.p.A.

Por: [Assinatura ausente],

Cargo: [Em branco].

Agente

MCC – Mediocreto Centrale S.p.A.

Por: [Assinatura Ausente],

Cargo: [Em branco]

Bancos, seus Escritórios Mutuantese Endereços para Notificações

MCC – Mediocreto Centrale S.p.A.

Por: [Assinatura ausente].

Cargo: [Em branco]

MCC – Mediocreto Centrale S.p.A.

Via Piedmonte, no. 51

00187 Roma

Itália

Telefone: +39 06 4791 2308 / 2658

Fac-símile: +39 06 4791 2059

A/C: Sr. Adriano Felici / Sr. Maurizio Pedullà

[Reverso das setenta e cinco do documento original em branco]

Em Testemunho do que, firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília
Distrito Federal, neste sábado, 26 de julho de 2008.

Emolumentos de acordo com
Res. JCDF 01, de 04/11/2003
D.O. de 10/11/2008


Marco Antônio Rochadel

Tradutor Público

Aviso nº 850 – C. Civil.

Em 22 de setembro de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República

Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Tocantins e o MCC – **Mediocreto Centrale S.p.A.**, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF)

– Sobre a mesa, aviso do presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 1.195-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 27 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento em atenção ao Ofício nº 1.014/SF, de 16-7-2008, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 19.085/2008-8, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 27-8-2008.

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

ACÓRDÃO N° 1789/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 019.085/2008-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Município de Vitória/ES.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Congresso Nacional com vistas a que o TCU acompanhe a execução de despesas decorrentes de operação de crédito realizada pelo município de Vitória/ES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, quando da contratação de operações de crédito, comunique tempestivamente o fato aos órgãos de controle externo ao qual esteja jurisdicionado o tomador, de modo a permitir que possam desincumbir-se de suas atribuições de controle;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, sempre que for solicitada a honrar compromissos decorrentes de operações de crédito captadas por terceiros mediante aval da União, informe tempestivamente o TCU acerca das medidas adotadas para executar as contragarantias porventura prestadas pelas entidades inadimplentes;

9.4. determinar à Semag que acompanhe a condução da operação de crédito tratada nestes autos, em especial no que se refere à hipótese de eventual inadimplência do município de Vitória/ES, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis a seu cargo;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas, à Assembléia Legislativa e ao Ministério Público, todos do Estado do Espírito Santo, e à Câmara Municipal de Vitória, para ciência e adoção de providências que entenderem pertinentes;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Congresso Nacional.

10. Ata nº 34/2008 – Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1789-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

Assinou o original

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Assinou o original

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

Assinou o original

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 019.085/2008-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Município de Vitória/ES.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, EM QUE A UNIÃO FIGURA NA CONDIÇÃO DE AVALISTA. DESPESAS ORIGINALMENTE REALIZADAS À CONTA DOS COFRES MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO LOCAL PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO PARA VERIFICAÇÃO DA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRAENTE. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. INFORMAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL E AOS ÓRGÃOS LOCAIS INTERESSADOS.

A competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar prejuízos decorrentes de operações de crédito realizadas por terceiros firma-se em relação à matéria em virtude do risco real que pode advir ao erário federal, no caso de se mostrar insuficiente a contragarantia prestada pelo contraente da dívida, consubstanciada na vinculação das cotas de repartição constitucional a ele destinada.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Solicitação do Congresso Nacional ao Tribunal de Contas da União, formulada nos termos do Ofício SF nº 1014, de 16 de julho de 2008 (fl. 1), com vistas a que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros obtidos pelo Município de Vitória/ES mediante operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares americanos), cujo objetivo consiste no financiamento de ações do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória – Procidades, a teor da autorização legislativa de que trata a Resolução SF nº 24, de 16 de julho de 2008, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Exmo. Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal.

2. A Secex/ES, unidade técnica responsável pelo exame do feito, reuniu a documentação atinente à referida operação de crédito a seguir relacionada:

a) comunicado de imprensa publicado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento em seu site na Internet (fl. 8), dando notícia da operação de crédito em tela;

b) cópia do memorial descritivo do programa, contendo seus objetivos e discriminando os instrumentos de execução (fls. 9/15);

c) ata da reunião de negociação relativa à operação de crédito, da qual participaram representantes do BID, do Município e da União (fls. 16/19);

d) manifestação formal do Banco Central do Brasil – Bacen, por meio do Ofício Desig/Dicic-Surex nº 2008/101, favoravelmente ao credenciamento da operação de crédito (fls. 20/21), em resposta ao expediente encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vitória (fl. 22);

e) informação do Banco do Brasil S.A. acerca do registro de operação financeira junto ao Banco Central do Brasil – ROF (fl. 23).

3. Após examinar a documentação acima, a unidade técnica elaborou a instrução de fls. 24/26, a seguir reproduzida, com os ajustes de forma que julgo pertinentes:

“2. Em Despacho de 18/7/2008 (fl. 6), o Exmo Sr. Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência desta Corte de Contas, determinou o encaminhamento destes autos à Segecex para as providências pertinentes. Por sua vez, por despacho de 23/7/2008 (fl. 7), a Segecex determinou que esta Unidade

Técnica procedesse à instrução em caráter prioritário, recomendando, entre outras providências de rotina, a identificação de trabalhos correlatos já julgados ou ainda em andamento.

3. Ao analisar o processo, foi verificado, conforme excerto do Projeto aprovado pelo BID inserido às fls. 9/15 destes autos, que o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória (Procidades), objeto do financiamento externo, tem a finalidade de contribuir para '(i) a melhoria das condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de reduzida infra-estrutura e ampliação da rede de equipamentos e serviços sociais, (ii) a requalificação de zonas degradadas do centro da cidade; e (iii) o fortalecimento da capacidade institucional e da prestação de serviços do Município'.

4. Esse financiamento encontra-se na fase de assinatura do contrato entre a Prefeitura Municipal de Vitória e o BID. Por meio do documento nº 78/2008, de 5/5/2008 (fl. 23), o Banco do Brasil S.A. comunica à Prefeitura Municipal de Vitória (ES) sobre a abertura da conta Especial em Moeda Estrangeira referente à movimentação dos recursos relativos ao Programa citado. Pelo Ofício Desig/Dicic-Surex-2008/101, de 30/5/2008 (fls. 20/21), o Banco Central do Brasil comunica ao Município o registro (ROF) da operação financeira nº TA 460495, com prazo de validade de 90 (noventa dias) a partir da data desse documento. Assim, conforme informação do Sr. João Luiz Paste, Assessor de Projetos Especiais, o contrato entre o BID e a Prefeitura Municipal de Vitória será assinado ainda neste mês de agosto/2008.

5. De outra parte, compulsando a jurisprudência do TCU, com relação às deliberações a respeito do mesmo assunto, foi possível coligir as Decisões nº 52/2002 (TC-009.511/2001-0) e nº 53/2002 (TC-009.513/2001-5), ambas da Sessão Plenária de 6/2/2002, e o Acórdão nº 2368-TCU-2ª Câmara (TC-009.638/2004-4), de 22/7/2008, em que se discutiu a competência do TCU frente ao aval da União.

6. Referidos arrestos firmaram entendimento de que a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de financiamentos externos feitos por Estados e municípios se dará por missões de acompanhamento do órgão financiador, por contratação de auditorias independentes (se exigidas pelo agente financiador), pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos parlamentos locais. A jurisdição cabível ao TCU deve-se restringir às cautelas típicas do avalista que são: a avaliação prévia das capacidades de endividamento e pagamento do Estado ou município, sob a responsabilidade do Banco Central (BACEN) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e na validade legal dos contratos, especialmente os de contragarantias, sendo esta avaliação a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7. Nesses julgados foi considerado, também, que o pagamento do empréstimo é uma obrigação intransferível do Estado ou Município. No caso de inadimplência com o organismo financiador, a União terá que liquidar o débito na moeda e data contratada e exercer a regressão sobre as contragarantias em moeda nacional oferecidas pelo contratante, com a retenção necessária diretamente sobre o valor a ser repassado nas cotas do Fundo de Participação dos Estados ou dos Municípios (FPE ou FPM). Na situação em que as cotas não forem suficientes, o valor faltante será requerido ao Banco arrecadador local, à conta das receitas diretas. Nesse caso, o Banco depositário da arrecadação figura como interveniente no contrato de contragarantia. Portanto, torna-se praticamente impossível ocorrer despesas às custas da União, em que estariam sujeitas à jurisdição do TCU, com exceção de possíveis falhas no exercício do direito regressivo.

8. Portanto, diante de exposto nos parágrafos anteriores (5, 6 e 7), tem-se o entendimento de que refoge às competências do TCU o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes dessa operação de crédito autorizada pelo Senado Federal, quando os recursos sejam advindos de empréstimos internacionais, nos quais a União ofereceu garantia.

9. Assim, submeto estes autos à consideração superior para que, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, sejam encaminhados ao Gabinete do Exmo Sr. Ministro Relator André Luís de Carvalho, com as seguintes propostas:

9.1. conhecer da Solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – SEA/IN/MPOG que, quando da assinatura de contratos de empréstimos ou

similaras, comunique tempestivamente o fato aos órgãos de controle externo ao qual esteja jurisdicionado o tomador, para que estes possam exercitar o controle a seu cargo;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que comunique tempestivamente ao Tribunal de Contas da União todas as vezes em que for solicitada a honrar compromissos de empréstimos de terceiros com aval da União, e as medidas adotadas para executar as contragarantias prestadas pelos entes tomadores de tais empréstimos;

9.4. dar ciência ao Tribunal de Contas, à Assembléia Legislativa e ao Ministério Público, órgãos do Estado do Espírito Santo, para providências que entenderem pertinentes, enviando, na ocasião, cópia destes autos, incluindo a decisão que vier a ser proferida;

9.5. encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida, bem como de sua fundamentação, ao Exmo. Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal.”

4. O diretor e o titular da unidade técnica, mediante os despachos exarados à fl. 26, anuíram ao encaminhamento sugerido pelo analista.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A presente solicitação formulada pelo Congresso Nacional preenche os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie, devendo, por isso, ser conhecida pelo TCU.

2. O Congresso Nacional requer a este Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício SF nº 1.014, de 16 de julho de 2008, a realização de acompanhamento da aplicação de recursos financeiros recebidos pelo município de Vitória/ES mediante operação de crédito contratada junto ao BID, no valor de U\$S 39.100.000,00, com a finalidade de financiar as ações do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória – Procidades.

3. Da leitura da documentação de fls. 8/23, que subsidiou a análise empreendida pela Secex/ES, é possível depreender que:

a) o crédito a ser concedido pelo BID será administrado unicamente pelo Município de Vitória/ES, restando excluída a hipótese de participação direta ou indireta da União na gestão desses recursos;

b) não há previsão de aporte financeiro da União para atender às despesas do programa;

c) a União figura no contrato de financiamento na condição única de avalista;

d) apenas no caso de inadimplência do município de Vitória/ES junto ao BID, poderá ser açãoada a União para a liquidação do débito;

e) na hipótese de liquidação do débito pela União, caberá a execução das cláusulas de contragarantia contra o aludido município, mediante a retenção do saldo a ser repassado àquela pessoa política pelas cotas do Fundo de Participação dos Municípios ou, caso esses valores se mostrem insuficientes, das receitas diretas do município, por intermédio do banco arrecadador local.

4. Cabe inferir, ante as características do contrato de operação de crédito em tela, que a dívida contraída junto ao BID pode ser atribuída tão-somente ao tesouro municipal, excetuada a hipótese de inadimplência do contraente, caso em que a União, na condição de avalista, poderá ser chamada a honrar o compromisso assumido pela municipalidade.

5. Com efeito, havendo inadimplência, a cláusula de contragarantia insculpida no contrato de financiamento com o BID prevê os meios necessários e suficientes para que a União recupere os valores que o Tesouro Nacional eventualmente venha a despender para quitar esse débito, o que, em última instância, representa o exercício do direito de regresso.

6. Sendo assim, considerando que as despesas direcionadas ao Procidades envolvem somente recursos do município de Vitória, acompanho a proposta de encaminhamento da unidade técnica (fls. 24/26), no sentido de que a fiscalização primária da aplicação desses recursos é de competência original do órgão de controle externo local, e não do Tribunal de Contas da União.

7. Nada obstante, em respeito à solicitação do Poder Legislativo federal, destaco que esta Corte de Contas deve sim acompanhar a condução do referido contrato, na forma proposta pela Secex/ES, sem prejuízo de, oportunamente, vir a fiscalizar também as demais operações de crédito em que a União figure

na condição de avalista, a fim de evitar que a inadimplência dos tomadores resulte em prejuízo aos cofres federais.

8. Registro que as conclusões da Secex/ES guardam estreita consonância com os precedentes jurisprudenciais do Tribunal acerca da questão, a teor das Decisões 52/2002 e 53/2002 do Plenário e do Acórdão 2.368/2008 da 2ª Câmara.

9. Eis que o voto condutor da Decisão 52/2002, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, ilustra com singular maestria o entendimento desta Casa sobre o tema, conforme excerto a seguir reproduzido:

"(...) 5. Destarte, em relação à questão remanescente, convém frisar que a competência do Tribunal firma-se em relação à matéria em virtude do risco real que pode advir ao erário federal, no caso de se mostrar insuficiente a contragarantia prestada pelo Estado de Tocantins, consubstanciada na vinculação das cotas de repartição constitucional a ele destinada.

6. Por ocasião da análise efetuada no processo TC 009.384/1999-5, versando idêntico pedido ao formulado no TC 009.513/2001-5, o Tribunal firmou sua competência em relação a assunto desta natureza, limitando-se ao acompanhamento das ações fiscalizatórias e de controle sobre as garantias prestadas pela União, exercidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, sem interferir diretamente nas aplicações do Estado contratante.

7. Em respeito ao Princípio Federalista, não poderia ser diferente, incumbindo tal interferência, máxime se verificada desconformidade entre a aplicação dos recursos oriundos do empréstimo com a autorização dada pelo Senado Federal, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

8. Cingida ao escopo acima definido, o então Relator da matéria, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, autorizou a realização de auditoria na Secretaria de Assuntos Internacionais do MPOG, resultando no relatório por mim transscrito em precedência a este Voto.

9. As conclusões a que chegou a Unidade Técnica parecem-me adequadas à situação retratada no respectivo relatório, sobretudo considerando que as contragarantias tomadas pela União são suficientes para o resguardo de eventual inadimplência, e, ainda, considerando que as parcelas devidas em decorrência do empréstimo em questão vêm sendo honradas pelo Estado de Tocantins."

10. Enfim, pugno por que o aludido acompanhamento seja realizado pela Semag, em substituição à Secex/ES. A proximidade daquela unidade técnica em relação aos órgãos federais, em Brasília, envolvidos com a garantia dada pela União ao município, permitirá que se atribua maior efetividade à fiscalização suscitada pelo Congresso Nacional.

Pelo exposto, proponho que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008.

Assinou o original
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) –
O aviso que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF)
– A Presidência recebeu o **Aviso nº 52, de 2008** (nº 1.064/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.765/2008, proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo nº TC 007.418/2008-4, que trata de projeto de resolução que dispõe acerca do recebimento, classifi-

cação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional, revogando, por consequência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006 (Resolução-TCU nº 215, de 2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional).

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É o seguinte o aviso recebido:

Aviso nº 1.064–Seses–TCU–Plenário

nº TC 007.418/2008–4, pelo Plenário desta Corte na

Brasília–DF, 20 de agosto de 2008

Sessão Ordinária de 20-8-2008.

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**,
Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1765/2008 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.418/2008-4
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Assessoria Parlamentar (Aspar) e Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que dispõem acerca do recebimento, classificação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional (SCN), revogando, por consequência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, em:

- 9.1. aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo;
- 9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de suas respectivas comissões;
- 9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 33/2008 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2008 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-33/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícius Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Assinou o original
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Assinou o original
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

Assinou o original
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 007.418/2008-4

Natureza: Administrativo

Interessadas: Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan) e
Assessoria Parlamentar (Aspar)

Entidade: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO, CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO, TRAMITAÇÃO, TRATAMENTO, ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL (SCN). REVOGAÇÃO DOS ARTS. 14, 19, 25, 59, 66, 67, 68, INCISO I DO ART. 69, 74, 75 E 76 DA RESOLUÇÃO-TCU 191/2006. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, que dispõe acerca do recebimento, classificação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional (SCN), revogando, por consequência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006.

2. A proposta tem por origem a Representação-conjunta 1/2008 – Seplan/Aspar, de 10 de abril de 2008 (fls. 1/3), em que destaca a necessidade da adoção, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), de procedimento específico para os processos de solicitação do Congresso Nacional, com vistas a permitir maior agilidade, qualidade, uniformidade e entrega de resultados efetivos ao órgão solicitante.

3. As justificativas trazidas na Representação destacam a necessidade de um tratamento diferenciado ao Congresso Nacional, pois que, como titular do controle externo, possui papel fundamental para o sucesso das ações que envolvam a fiscalização de recursos públicos. Assim sendo, as representantes defenderam a necessidade de interação e estreitamento do relacionamento com o Parlamento, por meio de estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como da captação de informações estratégicas para o exercício do controle, por serem tais ações indispensáveis para a definição de foco de atuação e para o fortalecimento e efetividade do controle externo.

4. Afiram as representantes que os Planos Estratégicos do TCU têm, reiteradamente, contemplado objetivos relacionados ao aprimoramento do relacionamento entre esta Casa e o Congresso Nacional, sendo uma das principais formas o atendimento dos processos autuados como solicitações do Congresso Nacional. Entretanto, asseguram que, por uma série de fatores, em muitos casos, esse tipo de processo não é atendido com a urgência requerida.

5. Destacam que, com vistas a buscar soluções para o problema identificado, foi executado o Projeto Parlamentar, cujo encerramento deu-se em 13 de dezembro de 2005. Referido projeto surgiu da necessidade de se resolver problemas relacionados ao tempo de resposta e à qualidade no atendimento às solicitações do Parlamento e teve por objetivo a proposição de iniciativas internas ao TCU com vistas ao estreitamento de suas relações com o Congresso, tendo em conta os comandos constitucionais e legais e a relevância do trabalho do Tribunal para a atuação da Casa Legislativa. Para tanto, foram desenvolvidos os seguintes produtos:

a) diagnóstico sobre o relacionamento entre o Tribunal de Contas da União e o Congresso Nacional, objetivando a obtenção, a análise e a consolidação de dados referentes à percepção da imagem do Tribunal junto ao CN, além da captação das expectativas quanto à atuação do TCU;

b) diagnóstico sobre normativos, práticas e jurisprudência do Tribunal de Contas da União no que se refere ao tratamento dado aos processos de solicitação e de interesse do Congresso Nacional, visando à análise e à consolidação de normas, práticas e jurisprudência que tratam dos procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos de interesse do CN no âmbito do TCU;

c) proposta de normativo contendo rito processualístico específico para atendimento das solicitações do Congresso Nacional (SCN);

d) proposta de aperfeiçoamento dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas da União, objetivando a implementação de melhorias quanto ao registro e ao acompanhamento dos processos de solicitação e de interesse do Congresso Nacional;

e) proposta de política de relacionamento entre o Tribunal de Contas da União e o Congresso Nacional, visando à sistematização de informações, hoje dispersas no Tribunal, sobre o relacionamento entre os diversos atores do TCU com o Congresso Nacional.

6. Deixam assente que algumas propostas do Projeto Parlamentar foram implementadas por meio da Resolução-TCU 191, de 21 de junho de 2006, que estabeleceu procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo, alterada pela Resolução-TCU 196, de 6 de dezembro de 2006, disciplinando, de modo geral, em seu Capítulo VIII, as solicitações apresentadas ao Tribunal, sem adentrar na parte procedural de recebimento, processamento e encaminhamento das respostas às solicitações do Parlamento.

7. Por entender que as medidas inicialmente adotadas pelo Tribunal com a edição da Resolução-TCU 191/2006 foram insuficientes para atender, em sua plenitude, as expectativas do Congresso Nacional, os representantes elaboraram proposta de resolução, encaminhada à Presidência com o fim de mitigar os problemas apontados no diagnóstico traçado no âmbito do projeto. Isso, porque os participantes do projeto enfatizaram a relevância do relacionamento entre este Tribunal e o Congresso Nacional para ambas as instituições, bem como a necessidade de melhor regulamentar os procedimentos para atendimento de solicitações da Casa Legislativa.

8. Registram que a proposta de normativo, além de trazer inovações relativas ao atendimento das demandas do Congresso, também procura compilar todas as regras relacionadas a esse atendimento, de forma a facilitar seu entendimento e aplicação. Por esse motivo, a resolução proposta traz para seu corpo regras até então previstas no âmbito da Resolução-TCU 191/2006 e revoga os dispositivos respectivos.

9. Afirmando ser consequência lógica da inadequação procedural destacada, o impacto negativo sobre o prazo para atendimento às SCN e sobre a qualidade das respostas do TCU ao Parlamento, sendo que, com o intuito de sanear as falhas relacionadas direta ou indiretamente ao atendimento das solicitações do Congresso Nacional, a proposta de resolução elaborada no âmbito do Projeto Parlamentar e encaminhada em anexo objetiva:

a) conceituar solicitação do Congresso Nacional, em consonância com os textos constitucional e legais;

b) definir o que é atendimento integral e parcial a uma solicitação do Parlamento;

c) estabelecer rito processual exclusivo para preservar as prerrogativas regimentais e assim obter o atendimento célere às solicitações;

d) fixar prazos máximos de tramitação e atendimento;

e) concentrar o atendimento no processo especificamente autuado para a solicitação;

f) permitir a negociação do prazo e do escopo da solicitação do Congresso Nacional, de modo a atender às expectativas dos demandantes;

g) possibilitar que os resultados das SCN, além de serem encaminhados por via documental, sejam apresentados ao solicitante;

h) determinar que a deliberação e os avisos de comunicação do Tribunal mencionem as SCN por sua identificação na origem e por seu expediente de seu encaminhamento ao Tribunal.

10. Defendem que a implementação dessas melhorias fortalecerá a imagem institucional do Tribunal no Congresso Nacional, assim como promoverá a aproximação das duas instituições.

11. Destacam, por fim, que a proposta de normativo apresentada foi discutida e aprimorada no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e demais unidades técnicas, de forma a refletir a opinião daqueles que diretamente contribuem para o atendimento às solicitações do Congresso Nacional. Ainda, no que se refere à matéria regulada pela proposta de resolução, mencionam que, durante o XXIX Encontro de Dirigentes do TCU, ocorrido em novembro de 2007, seus pontos polêmicos foram apresentados, discutidos e aprovados pelos participantes, a exemplo da possibilidade de se realizar reuniões para apresentar os resultados das SCN ao Parlamento e da necessidade de se regulamentar o que se entende por atendimento dessas solicitações.

12. A representação conjunta foi submetida à Secretaria-Geral de Presidência (Segepres) que, no despacho de fls. 11/12, anuiu à proposição destacando que a opção por um normativo específico está em sintonia com o disposto nos arts. 15, parágrafo único, e 35, **caput** e parágrafo único, da Resolução-TCU 164, de 8 de outubro de 2003, que dispõe sobre a formalização de atos e documentos expedidos pelo Tribunal.

13. Além disso, a Segepres apresentou outras observações, a exemplo do novo formato de atuação do Gabinete do Presidente, de ações relativas aos ajustes das soluções de tecnologia de informação associadas, bem como alterações cadastrais dos processos em tramitação.

14. Sorteado Relator da matéria, submeti à apreciação do Colegiado, na Sessão de 30/4/2008, proposta de abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de emendas pelos Sr^{es}s Ministros e sugestões dos Sr^{es}s Auditores e do Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

15. O Ministro Valmir Campelo apresentou as seguintes sugestões aditivas e modificativas com as respectivas justificativas:

“EMENDA Nº 1

Natureza: REDAÇÃO

Dê-se ao primeiro Considerando a seguinte redação:

‘Considerando as conclusões do Projeto Parlamentar, finalizado em 13 de dezembro de 2005;’.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva corrigir falha formal de digitação.

EMENDA Nº 2

Natureza: MODIFICATIVA

Altere-se o posicionamento do art. 1º, inserindo-o no CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva aprimorar a Resolução, visto que o art. 1º deve fazer parte do CAPÍTULO I.

EMENDA Nº 3

Natureza: SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso VII do art. 2º a seguinte redação:

‘Art. 2º (...)

VII – atendimento:-encaminhamento das informações, dos resultados das fiscalizações ou do pronunciamento conclusivo solicitados em resposta especificamente elaborada à solicitação do Congresso Nacional, inclusive a comunicação do acórdão que informe acerca:

a) da impossibilidade de atendimento por refugir à competência constitucional ou legal do Tribunal; ou

b) da inviabilidade técnica ou jurídica de atendimento da solicitação’.

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva posicionar todos os conceitos no art. 2º No caso, as alíneas ‘a’ e b foram importadas dos incisos I e II do § 1º do art. 15.

EMENDA Nº 4**Natureza: SUPRESSIVA**

Suprime-se no inciso II do art. 4º o termo ‘deliberação’.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aprimorar a redação, visto que não há andamento de deliberação. A deliberação é atendida, ou não.

EMENDA Nº 5**Natureza: SUPRESSIVA**

Suprime-se o parágrafo único do art. 8º

JUSTIFICATIVA

Ao entrar em vigor a Resolução, as prerrogativas processuais aplicam-se a todos os processos em tramitação no Tribunal.

EMENDA Nº 6**Natureza: ADITIVA e SUPRESSIVA**

Dê-se ao art. 12, caput, a seguinte redação:

‘Art. 12º O relator da solicitação do Congresso Nacional preside a instrução do processo e deve determinar a adoção de todas as providências necessárias ao atendimento integral da solicitação’.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aprimorar a redação, adequando o dispositivo ao que estabelece o art. 11 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o art. 15, inciso I, alínea b, do Regimento Interno.

EMENDA Nº 7**Natureza: MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do art. 16 a seguinte redação:

‘Art. 16. (...)

II – no caso de solicitação de fiscalização, encaminhar os resultados dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes; (...).’

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aprimorar o texto, adequando-o ao que dispõe o inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

EMENDA Nº 8**Natureza: SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 1º do art. 16, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo trata do conceito de atendimento, matéria já abordada no inciso VII do art. 2º, com a nova redação proposta.

EMENDA Nº 9**Natureza: SUPRESSIVA E MODIFICATIVA**

Suprimam-se os incisos e o parágrafo único do art. 18, dando-se ao caput a seguinte redação:

‘Art. 18. As solicitações do Congresso Nacional poderão ser apreciadas pela Presidência, quando se referirem a assuntos não processados, processos transitados em julgado, ou a procedimentos judiciais relativos à área administrativa do Tribunal.’

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva adequar o texto ao que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o Regimento Interno, que estabelece:

a) em seu art. 28, incisos III e IV, ser competência do Presidente ‘atender a pedidos de informações recebidos dos Poderes da União, quando nos limites de sua competência, dando ciência ao Tribunal’ e ‘atender pedido de informação decorrente de decisão do Tribunal’;

b) em seu art. 15, inciso I, alínea b, ser competência privativa do Plenário deliberar originariamente sobre ‘pedido de informação ou solicitação sobre matéria da competência do Tribunal que lhe seja endereçado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas, ou por suas comissões’.

EMENDA N° 10

Natureza: MODIFICATIVA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

‘Art. 19. Os processos de solicitação do Congresso Nacional somente poderão ser encerrados quando proferida deliberação de mérito que atenda integralmente ao solicitado, na forma estabelecida no art. 16, caput, desta Resolução.’

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva dar coerência ao Projeto de Resolução.

EMENDA N° 11

Natureza: SUPRESSIVA

Suprime-se no caput do art. 20 a expressão ‘sob a coordenação técnica da unidade de assessoramento especializado’, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

‘Art. 20. A Secretaria-Geral de Controle Externo e a Secretaria de Tecnologia da Informação ficam encarregadas de efetuar as adequações necessárias nos sistemas informatizados do Tribunal, de forma a possibilitar o integral cumprimento às disposições estabelecidas nesta Resolução.’

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva adequar o texto às competências das unidades do Tribunal, visto que cabe à Segecex coordenar unidade de assessoramento, e não o contrário.”

16. O Ministro Ubiratan Aguiar apresentou projeto substitutivo, conforme segue:

“RESOLUÇÃO-TCU N° _____, DE _____ DE 2008

Dispõe sobre os prazos para atendimento às solicitações do Congresso Nacional e as atribuições da Assessoria Parlamentar.

Art. 1º As matérias de interesse do Congresso Nacional têm natureza urgente e prioritária, devendo a sua tramitação ser acompanhada pela Assessoria Parlamentar, de modo a assegurar o atendimento tempestivo.

Art. 2º Os prazos para atendimento, no mérito, das solicitações oriundas do Congresso Nacional, contados da data de autuação, são fixados em:

I – 30 (trinta) dias para a solicitação de informação;

II – 120 (cento e vinte) dias para a solicitação de fiscalização;

III – 30 (trinta) dias para a solicitação de pronunciamento conclusivo, conforme o art. 72, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º A solicitação de informação que, para seu atendimento, dependa de realização de fiscalização obedecerá ao prazo estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II serão reduzidos à metade, nos casos em que a solicitação for originária de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II poderão ser prorrogados uma única vez pelo relator, pelo Plenário ou pelo presidente do Tribunal, por até a metade do prazo inicialmente fixado, mediante apresentação de motivo que justifique a medida.

Parágrafo único. Aplicam-se os prazos aqui definidos aos processos de interesse do Congresso Nacional, que vêm a ser aqueles cujo resultado do julgamento possa interferir no atendimento das solicitações tratadas nesta Resolução.

Art. 3º Se identificada a necessidade de melhor definição do objeto da solicitação ou de esclarecimento acerca de seu escopo, a unidade técnica, com o conhecimento do relator ou do presidente do Tribunal, fará contato com o solicitante do Congresso Nacional, com vistas a sanear dúvidas e possibilitar o atendimento satisfatório do pedido.

Art. 4º Compete à Assessoria Parlamentar acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 2º, devendo para tanto, verificar, quinzenalmente, junto à Secretaria-Geral de Controle Externo a situação de atendimento das solicitações.

§ 1º As informações colhidas pela Assessoria Parlamentar serão repassadas à Secretaria-Geral da Presidência e ao relator.

§ 2º A Assessoria Parlamentar poderá solicitar o apoio da Secretaria-Geral de Controle Externo e da Secretaria de Tecnologia da Informação para definir consultas, rotinas e adequações cadastrais necessárias nos sistemas informatizados do Tribunal, de modo a permitir a efetividade do acompanhamento.

Art. 5º É fixado em 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, o prazo para atendimento das solicitações do Congresso Nacional que se encontram pendentes no âmbito do Tribunal.

Art. 6º Fica a presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo. Entre as atribuições conferidas ao controle, inserem-se aquelas definidas nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Essas duas atribuições referem-se às solicitações de realização de trabalhos de fiscalização e de fornecimento de informações acerca das matérias de competência deste Tribunal.

As solicitações do Congresso Nacional devem receber tratamento prioritário e o seu atendimento deve ser monitorado de modo a assegurar a tempestividade do atendimento.

Para que seja alcançado esse objetivo, carece a norma geral tão-somente da fixação de prazos e da delegação de atribuição à unidade responsável pelo contato com o Congresso Nacional que garantam o tratamento prioritário a essas solicitações.

Nesse sentido, basta a edição de norma específica que disponha sobre os aspectos não abordados na norma geral. Aliás, esse procedimento preservaria o padrão estabelecido na resolução que estabeleceu as regras para os procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de todos os tipos de processos, inclusive no tocante ao nível de detalhamento para os diversos tipos.

Os prazos aqui sugeridos contemplam a natureza prioritária e urgente com que devem ser tratadas as solicitações do Congresso Nacional.

Da mesma forma, a centralização do acompanhamento dos processos de solicitações do Congresso Nacional na Assessoria Parlamentar permitirá o controle não só dos prazos, mas também do seu atendimento efetivo.

Em face dessas considerações, encaminho o substitutivo em anexo como sugestão para a normatização da matéria.

17. O Ministro Augusto Nardes apresentou sugestões de ajuste de forma e de redação.

É o Relatório.

PARECER

18. O presente projeto de resolução dispõe sobre recebimento, classificação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional (SCN), revogando, por consequência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006. O projeto originou-se da representação conjunta da Assessoria Parlamentar (Aspar) e Secretaria de Planejamento e Gestão do Tribunal (Seplan).

19. Após ser submetido ao Colegiado para abertura de prazo a fim de que fossem apresentadas emendas pelos Ministros e sugestões pelos auditores e pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, retornaram ao meu Gabinete as contribuições dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, além de projeto substitutivo pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

20. Analisadas as contribuições apresentadas em confronto com o projeto original, incorporei em sua essência, as sugestões de alteração de forma e de redação apresentadas pelos Ministros Augusto Nardes e Valmir Campelo.

21. O Ministro Ubiratan Aguiar, em seu projeto substitutivo, defende a necessidade de se regulamentar em norma específica unicamente matéria não contemplada na norma processual geral, a Resolução-TCU 191/2006. Assim, propõe tão-somente a fixação de prazo e “delegação de atribuição à unidade responsável pelo contato com o Congresso Nacional que garantam o tratamento prioritário a essas solicitações”, mantendo-se inalteradas as demais disposições referentes às solicitações do Congresso Nacional constantes da mencionada Resolução-TCU 191/2006.

22. Quanto ao entendimento trazido pelo Ministro Ubiratan Aguiar, cabe ressaltar que estudos realizados por várias unidades do Tribunal, no âmbito de vários projetos criados para esse fim, a exemplo do Projeto “Adequação de Atos Normativos ao Regimento Interno TCU”, identificaram que as normas processuais no Tribunal estavam dispersas em vários normativos, dificultando a adoção de procedimentos uniformes pelas unidades técnicas e dificultando, também, a consulta e a consolidação das informações quando necessário.

23. À vista disso, na elaboração do anteprojeto da Resolução-TCU 191/2006, foi proposto agregar, em uma só norma, todos os dispositivos processuais que dizem respeito à autuação, tramitação, instrução e arquivamento de processos e documentos no Tribunal, inclusive trazendo alguns dispositivos do Regimento Interno, bem como de outros normativos correlatos.

24. Para atingir esse objetivo, foram retirados da norma processual todos os procedimentos operacionais sujeitos à atualização em função de mudanças estruturais ou institucionais, e juntados no projeto de normativo as normas processuais dispersas.

25. Houve também o entendimento de que a manutenção dos prazos de tramitação e de instrução processual em normas rígidas pode trazer dificuldades caso ocorra a necessidade de adequação desses prazos a novas diretrizes e metas institucionais adotadas em razão de demandas externas, situações contingenciais ou simplesmente em razão de alteração estratégica, o que levou o Tribunal a definir que esses prazos fossem regulamentados anualmente em portaria da Presidência.

26. Entretanto, as circunstâncias próprias das SCN demonstraram a necessidade de tratamento em norma especial, dada a relevância do relacionamento entre o Tribunal e o Congresso Nacional, a despeito da conclusão do Projeto “Adequação de Atos Normativos ao Regimento Interno TCU”.

27. Em razão do exposto, e por entender que, operacionalmente, é aconselhável manter em um único normativo todas as ações relativas aos processos de interesse do Congresso Nacional, com as vêniás ao eminente Ministro, deixo de acolher a proposta de substitutivo apresentada por sua Excelência, sem prejuízo de incorporar ao presente projeto os dispositivos constantes dos artigos 4º e 5º do substitutivo em questão.

28. Em relação ao art. 4º, considerei importante a atribuição de competência à Assessoria Parlamentar para acompanhar os prazos de atendimento às solicitações do Congresso Nacional, uma vez que essa unidade dispõe dos conhecimentos técnicos dos trâmites das solicitações do Congresso Nacional no Tribunal, além de cultivar um estreito relacionamento com aquela Casa Legislativa.

29. Ainda quanto à contribuição do Ministro Ubiratan Aguiar, entendo pertinente a sugestão de fixar prazo para atendimento às solicitações do Congresso Nacional, que se encontram pendentes no âmbito do Tribunal, já que é necessário estabelecer prazo limite para eliminar as pendências identificadas e, desse modo, responder às expectativas daquela Casa em relação ao atendimento de suas demandas.

30. Da análise do projeto original, identifiquei cinco pontos que entendo imprescindíveis para a melhor estruturação da norma que trata das demandas do Congresso Nacional.

31. O primeiro ponto diz respeito ao prazo de atendimento das solicitações do Congresso Nacional. Isso porque, no âmbito desta Corte de Contas, não há normativo definindo prazo para atendimento dessas solicitações. Por ser um procedimento de natureza urgente, nos termos do art. 231 do Regimento Interno do Tribunal, considero necessário estabelecer prazos compatíveis com a urgência que a matéria requer.

32. O segundo, refere-se à necessidade de distinguir as solicitações do Congresso Nacional das demais demandas no âmbito do Tribunal, bem como definir sua abrangência e forma de atendimento.

33. O terceiro, trata do estabelecimento de rito processual exclusivo para preservar as prerrogativas regimentais de modo a conferir atendimento célere às solicitações do Congresso Nacional, além de utilizar de forma racional a estrutura institucional existente.

34. O quarto ponto é de particular importância, pois se resume na possibilidade de ajuste com o órgão solicitante quanto ao prazo, ao objeto, à abrangência e à forma de atendimento à solicitação do Congresso Nacional, utilizando-se, para esse fim, o apoio da Assessoria Parlamentar para a intermediação de reuniões técnicas com vistas aos ajustes referidos com o solicitante.

35. O quinto e último ponto diz respeito à forma de comunicação do atendimento e encerramento das solicitações do Congresso Nacional. Há muito que a Assessoria Parlamentar se ressentia de um procedimento que evitasse que solicitações do Congresso Nacional ficassesem pendentes de atendimento em razão de falhas no procedimento de comunicação e de encerramento desse tipo de processo. Para solucionar os problemas identificados, este projeto traz dispositivos que impedem o arquivamento do processo sem que seu atendimento seja devidamente informado ao órgão solicitante e, ainda, que o processo seja encerrado/arquivado antes dessa ação.

36. Procedi, ainda, a outros ajustes de redação, sem alteração de mérito, de modo a adequar o texto às regras gerais de formatação, de articulação e de técnica redacional previstas na Resolução-TCU 164/2003.

Ante o exposto, sou de parecer que o projeto de resolução seja aprovado, conforme o acordão que ora submeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2008.

AROLDO CEDRAZ
Relator

RESOLUÇÃO-TCU Nº 215, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional - SCN.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais e legais, e considerando o disposto no art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 2º e 232, § 1º, do Regimento Interno, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A classificação, a autuação, a tramitação, o atendimento, a comunicação e o encerramento de processos que tratem de solicitações do Congresso Nacional devem observar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Solicitação do Congresso Nacional é o pedido aprovado pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou comissões técnicas ou de inquérito.

Parágrafo único. Solicitação do Congresso Nacional não se confunde com aquela formulada diretamente ao Tribunal por parlamentares, individualmente ou em grupo.

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção I****Da classificação**

Art. 3º A solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao Tribunal classifica-se em:

I – solicitação de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidade administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades da Administração Pública, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;

II – solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal;

III – solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, nos termos do art. 72, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Seção II**Da legitimidade para solicitar**

Art. 4º Têm legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional:

I - informação e realização de fiscalização, os presidentes:

a) do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

b) de comissões técnicas ou de inquérito, quando por elas aprovada a solicitação;

II - pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, o presidente da comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, quando por ela aprovada a solicitação.

§ 1º Solicitação formulada por pessoa sem legitimidade não pode ser conhecida.

§ 2º A unidade técnica responsável, diante de indícios de irregularidade em elementos encaminhados por pessoa sem legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional, pode propor a conversão do processo em representação, nos termos do estabelecido no Regimento Interno.

Seção III

Das normas gerais

Art. 5º O processo de solicitação do Congresso Nacional:

I – tem natureza urgente e tramitação preferencial;

II – é apreciado privativamente pelo Plenário do TCU;

III – é apreciado exclusivamente de forma unitária.

Art. 6º São vedados, no tocante ao processo de solicitação do Congresso Nacional:

I – o encerramento antes do atendimento integral do pedido;

II – o apensamento a outro processo;

III – a conversão em outro tipo de processo;

IV – o demembramento.

Seção IV

Da autuação

Art. 7º A solicitação do Congresso Nacional deve ser encaminhada à Presidência, para autuação, pela unidade do Tribunal que a receber.

§ 1º É vedado a qualquer outra unidade do Tribunal autuar processo de solicitação do Congresso Nacional.

§ 2º O processo deve receber capa na cor amarela.

§ 3º Devem ser registrados na autuação:

I - o colegiado solicitante;

II - a identificação da solicitação na origem;

III - o respectivo expediente de encaminhamento ao Tribunal;

IV - o relator do processo no Tribunal, se houver.

§ 4º A solicitação do Congresso Nacional somente pode ser juntada como peça de outro processo quando formulada pelo mesmo colegiado solicitante e:

I - encaminhar novos elementos relativos a solicitação preexistente; ou

II - cobrar atendimento de solicitação em andamento no Tribunal; ou

III – comunicar insatisfação com resposta, apontar questionamentos pendentes de atendimento ou solicitar esclarecimentos sobre o teor do atendimento dado.

§ 5º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, o processo original deve ser reaberto e encaminhado ao relator.

Seção V

Da tramitação após autuação

Art. 8º Autuado o processo de solicitação do Congresso Nacional, incumbe ao Presidente do TCU:

I – comunicar ao presidente do colegiado solicitante as providências adotadas, o número conferido ao processo e o relator no Tribunal, quando houver;

II – responder a solicitação referente a assunto não processado, processo encerrado, processo de cobrança executiva ou matéria já apreciada e que não esteja em grau de recurso;

III – despachar o processo para a unidade básica de controle externo, para adoção das providências definidas no art. 9º desta Resolução.

§ 1º O presidente pode encaminhar, de imediato, informações constantes de processos não apreciados solicitadas por comissão parlamentar de inquérito.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o presidente deve:

I - alertar o colegiado solicitante para necessidade de resguardo do sigilo, se for o caso;

II - comunicar o fato na primeira sessão plenária subsequente;

III - arquivar o processo, se concluído o atendimento da solicitação;

IV – despachar o processo para a unidade básica de controle externo, se considerar não concluído o atendimento da solicitação.

Art. 9º A unidade básica de controle externo, ao receber o processo de solicitação do Congresso Nacional encaminhado pela Presidência, deve:

I – identificar o relator e comunicar-lhe a existência do processo;

II – encaminhar o processo à unidade técnica responsável pela instrução;

III – encaminhar o processo para sorteio de relator, na hipótese do Parágrafo único do art. 10.

Parágrafo único. Sorteado o relator nos termos do inciso III deste artigo, o processo deve ser restituído à unidade básica de controle externo, para encaminhamento à unidade técnica responsável pela instrução.

Seção VI

Do relator

Art. 10. O relator do processo de solicitação do Congresso Nacional é o relator da lista de unidades jurisdicionadas em que se inclua o órgão ou entidade de que trata a solicitação.

Parágrafo único. Quando houver conflito de competência ou se tratar de assunto que não enseje distribuição segundo os critérios previstos nas normas do Tribunal, o relator do processo de solicitação do Congresso Nacional deve ser sorteado.

Art. 11. O processo autuado em decorrência de processo de solicitação do Congresso Nacional tem como relator o do feito original, mesmo que se refira a órgão ou entidade pertencente a lista de unidades jurisdicionadas de outro relator.

Seção VII

Do tratamento

Art. 12. Quando houver necessidade de melhor definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento de solicitação do Congresso Nacional, a unidade técnica deve sugerir ao relator da solicitação o esclarecimento de tais questões junto ao colegiado solicitante.

Parágrafo único. Compete à unidade de assessoramento parlamentar, por provocação da unidade técnica e após autorização do relator, adotar providências para realização de audiência de representantes do Tribunal com os do colegiado solicitante.

Art. 13. Caso o objeto envolva processos em tramitação no Tribunal de responsabilidade de relatores diferentes, o relator do processo de solicitação do Congresso Nacional, por proposta de unidade técnica, deve informar esse fato aos demais e requisitar cópia das peças processuais necessárias ao atendimento do pedido, para serem juntadas ao processo de solicitação.

Parágrafo único. Ao submeterem os processos conexos ao Plenário para julgamento do mérito, os respectivos relatores devem propor o encaminhamento ao relator do processo de solicitação do Congresso Nacional de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação do Congresso Nacional.

Art. 14. Ao submeter o processo de solicitação do Congresso Nacional ao Plenário, o relator, caso proponha o conhecimento e atendimento do pedido, deve, conforme o caso:

I – indicar a forma e o prazo de atendimento, observado os limites definidos no art. 15 desta Resolução;

II - propor imediata inclusão, no plano de fiscalização do Tribunal em andamento, de fiscalizações necessárias ao atendimento;

III – propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º desta Resolução aos processos em tramitação em que seja reconhecida conexão parcial ou integral dos respectivos objetos com o da solicitação do Congresso Nacional e aos processos autuados em decorrência do atendimento daquela solicitação;

IV – declarar integralmente atendida a solicitação, se fornecidos todos os elementos e informações requeridos, e propor o arquivamento do processo;

V – propor a juntada de cópia da deliberação que concluiu pelo atendimento integral da solicitação aos processos a que se refere o inciso III deste artigo, para facilitar o cumprimento do disposto no § 3º do art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o inciso III deste artigo são considerados de interesse do Congresso Nacional.

Seção VIII

Dos prazos

Art. 15. Ressalvado o prazo estabelecido na forma do art. 12, o Tribunal deve atender integralmente a solicitação do Congresso Nacional em:

I – até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação ou de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa;

II – até cento e oitenta dias, quando se tratar de solicitação de fiscalização, salvo se prazo distinto houver sido fixado pelo colegiado solicitante ou sido acordado na forma do art. 12 desta Resolução;

§ 1º Os prazos deste artigo contam-se da data de autuação do processo de solicitação do Congresso Nacional.

§ 2º À exceção da solicitação de pronunciamento conclusivo, os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados, uma única vez, pelo Plenário, por até metade do inicialmente fixado, se houver motivo que justifique a medida.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação deve ser comunicada ao colegiado solicitante.

§ 4º Caso o prazo acordado na forma do art. 12 desta Resolução ultrapasse o período de um ano, o relator deve comunicar ao colegiado solicitante, a cada seis meses, o andamento das providências para atendimento do pedido.

Art. 16. A unidade de assessoramento parlamentar deve acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos e o andamento das providências adotadas para atendimento das solicitações do Congresso Nacional e transmitir tais informações à Presidência, aos respectivos relatores e à unidade básica de controle externo.

Seção IX

Subseção I

Do atendimento

Art. 17. A solicitação do Congresso Nacional é considerada integralmente atendida quando há comunicação ao colegiado solicitante da deliberação que determina:

I – no caso de solicitação de informação, o encaminhamento de informações, peças e documentos requeridos e, se for o caso, do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos;

II – no caso de solicitação de fiscalização, o encaminhamento do resultado dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes, bem como do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de eventual conversão em tomada de contas especial;

III – no caso de solicitação de pronunciamento conclusivo, o encaminhamento da manifestação conclusiva do Tribunal.

§ 1º Considera-se também atendimento, em qualquer caso, a comunicação ao solicitante de acórdão que delibere sobre:

I – impossibilidade de atendimento, por refugir à competência constitucional ou legal do Tribunal; ou

II – inviabilidade técnica ou jurídica de atendimento da solicitação.

§ 2º Acórdão proferido em processo de solicitação do Congresso Nacional deve conter, entre outros elementos:

I – no cabeçalho: indicação do colegiado solicitante, identificação da solicitação na origem e o expediente de encaminhamento ao Tribunal;

II – em item de deliberação: manifestação sobre o atendimento parcial ou integral.

§ 3º Também deve ser comunicada ao colegiado solicitante:

I - deliberação em processo de interesse do Congresso Nacional proferida após o atendimento da solicitação;

II - a interposição de recurso contra deliberação no processo de solicitação do Congresso Nacional ou em processo de interesse do Congresso Nacional;

III – a deliberação sobre o recurso a que se refere o inciso anterior.

Art. 18. O relator pode atender parcialmente a solicitação do Congresso Nacional quando seu completo atendimento depender da realização de diversas fiscalizações a serem finalizadas em prazos distintos.

Parágrafo único. No caso de atendimento parcial, o relator informar o andamento das outras fiscalizações que devem ser finalizadas para o completo atendimento da solicitação.

Subseção II

Da comunicação da deliberação

Art. 19. A comunicação de deliberação em processo de solicitação do Congresso Nacional é feita mediante aviso do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O aviso a que se refere este artigo deve conter todos os elementos indicados no § 2º do art. 17 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Secretaria-Geral de Controle Externo, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Assessoria Parlamentar e a Secretaria de Planejamento e Gestão devem promover as adequações nos sistemas informatizados e nos procedimentos de trabalho do Tribunal necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 21. É fixado em 180 dias, a contar da data de publicação deste normativo, o prazo para atendimento das solicitações do Congresso Nacional registradas pela Assessoria Parlamentar que se encontram pendentes no âmbito do Tribunal.

Art. 22. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 23. Ficam revogados os arts. 14, 19, 25, 59, 66, 67, 68, 69, inciso I, 74, 75 e 76 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinou o original

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.142, DE 2008

Requeremos, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, alteração da data da Sessão Especial em homenagem ao Dia da Criança que aconteceria no dia 10 de outubro para o dia 15 do mesmo mês. Requeremos ainda, que essa sessão seja em conjunto com a sessão de homenagem ao Dia do Professor, conforme Requerimento nº 153/2008, pendente de aprovação.

Justificação

Tendo em vista impedimento Regimental à aprovação, no mês de outubro, das duas sessões especiais para o Dia da Criança e para o Dia do Professor, solicitamos alteração da data da sessão do Dia da Criança, anteriormente agendada para o dia 10 de outubro, de forma que possamos fazer as duas comemorações no mesmo dia, qual seja o dia 15 do mesmo mês.

A razão deste requerimento deve-se ao fato de que Criança e Professor estão na pauta quase diária de

todos os meios de comunicação, por diversas questões que merecem a reflexão dos senadores e senadoras. Temos ainda o fato de criança e professor serem assuntos que guardam estreita relação entre si, de forma que podemos homenagear um aludindo ao outro. A união das duas sessões permitirá a todos os parlamentares não faltarem com a devida homenagem que criança e professor merecem nos seus respectivos dias.

Sendo assim, solicitamos a aprovação da transferência da sessão do Dia da Criança para o dia 15 de outubro, mesmo porque não há como separar a criança e o professor. Isso não significa fazermos duas sessões no mesmo dia, o que é vetado pelo Regimento Interno, mas fazermos a sessão da criança com alusão ao professor.

Se o poeta já disse que “lugar de criança é na escola”, não vemos empecilhos em comemorarmos o Dia da Criança no Dia do Professor, até porque ambos necessitam urgentemente de uma escola pública bonita e bem equipada, com instrumentos que favoreçam o aprendizado, e professores bem remunerados, atualizados e felizes.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2008. –
Cristovam Buarque.

Senador Gim Argello

Senador Adelmir Santana
Senador Renan Calheiros

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Neste momento, perguntaria ao nobre Senador Adelmir Santana, representante do Distrito Federal, se gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Concedo a palavra a V. Ex^a, que dispõe de vinte minutos da tribuna, Senador Adelmir Santana.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sras e Srs. Senadores, brasileiros que nos ouvem pela TV Senado, pela Rádio Senado, os Estados Unidos enfrentam uma das piores crises econômicas da história do país, com reflexos negativos em todo o mundo, mas só agora o Presidente Lula começa a admitir que o Brasil poderá sentir apenas um pequeno aperto, conforme declarou ontem à imprensa.

O mercado financeiro tem vivido em clima de pânico. A maior economia mundial está fora de controle. O próprio Presidente Bush admitiu hoje que o momento é crítico e a tendência é piorar cada dia caso o Congresso não aprove o pacote econômico para salvar o sistema bancário.

O Governo diz que ainda está avaliando os efeitos da crise para a economia brasileira. E, sem dúvida, o mais prudente é não despertar o pânico na população, mas o fato é que o impacto negativo da crise americana já atingiu o mercado financeiro mundial e, consequentemente, o mercado brasileiro.

O tamanho da crise que estamos enfrentando nos leva a refletir sobre os mecanismos altamente sofisticados e inovadores criados pelo mercado financeiro.

A este respeito o economista Thomas Friedman, em recente artigo publicado no **The New York Times**, sustenta que se faz necessário não um pacote de ajuda, mas um plano de reconstrução. Diz ele que: “É preciso voltar a fazer as coisas baseado na verdadeira engenharia e não apenas na engenharia financeira”.

O setor produtivo brasileiro já sentiu o golpe. Ainda que o natal deste ano esteja garantido – haja vista que os investimentos que deveriam ser feitos já o foram – 2009 aponta para uma redução dos investimentos e como consequência, a diminuição do crescimento, do emprego e da renda do nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante desse quadro que começa a se formar diante de nós, eu pergunto: será que estamos prontos para enfrentar essa crise? O Brasil está entre os países que mais se beneficiaram com a bonança que se instalou na economia mundial em meados de 2002. A forte subida dos preços de **commodities** a partir daquele ano, puxada pelo maior crescimento do PIB mundial, particularmente a China, aumentou correspondentemente o valor de nossas exportações.

E ainda atraiu capitais de fora, incrementou as nossas reservas em moeda forte, levou à queda das taxas de juros e da taxa de câmbio – como resultado da abundância de liquidez –, produzindo, ao final, a subida dos salários reais e do crédito em geral, além dos investimentos privados e da capacidade de produção da economia. Em adição, facilitou, enormemente, o combate à inflação.

A ampliação do crédito e a forte onda de aquisições de negócios, em conjunto com o maior crescimento da economia, levaram a um crescimento recorde de arrecadação, que tem permitido melhorar a solvência do setor público brasileiro, sem que o Governo precise fazer qualquer esforço de ajuste do gasto.

No entanto, Sr. Presidente, é uma pena que a falta de controle da gastança pública tenha adicionado gastos tão elevados ao já alto dispêndio do setor privado, levando, mais recentemente, ao reaparecimento de déficits cada vez mais elevados nas contas externas. O que exige do País a busca de maiores aportes de poupança externa, que é a sua contrapartida natural, além de adicionar novas pressões inflacionárias.

Por causa disso, o Banco Central se viu instado, na ausência de corte nos gastos públicos correntes, a suspender o processo de queda da taxa de juros que fixa periodicamente, a taxa Selic e até mesmo, mais recentemente, a subir essas taxas, interrompendo o processo tão ansiado de retomada do crescimento econômico do Brasil.

Só que, em cima dessa interrupção da trajetória de crescimento mais acelerado, cuja duração se imaginava que seria breve, eclodiu, no mundo desenvolvido, o que talvez venha a se configurar como a maior crise bancária de todos os tempos.

Com efeito, enquanto o Brasil buscava recuperar longos anos de precária evolução de sua economia, e completava um longo esforço de organização de vários segmentos importantes, inclusive o setor bancário, a economia líder do mundo, os Estados Unidos, depois de vários anos de política econômica expansionista, aumentava de forma descontrolada os empréstimos e financiamentos ao setor imobiliário, especialmente os destinados aos compradores individuais de moradias, muitos dos quais foram implementados sem a devida análise da capacidade de pagamento dos respectivos mutuários.

Instalou-se uma crise de graves proporções nesse setor, à medida que os analistas e operadores constatavam que as chances de retorno dos empréstimos concedidos em larga escala nos últimos anos se situavam, efetivamente, muito aquém das expectativas normais de mercado, seguindo-se uma forte queda no valor dos imóveis, além de outros problemas que recentemente tornaram inviável qualquer saída rápida e sem maiores tumultos do imbróglio criado ao longo de vários anos da má gestão econômica.

Assim, enquanto analistas e operadores dos mercados financeiros apostavam que a crise do crédito imobiliário americano fosse se dissipar de forma lenta e gradual, sem grandes prejuízos para as partes diretamente envolvidas, ela acabou mostrando a sua cara com toda força nos últimos meses.

O grito de alerta da gravidade da crise veio com a decretação da falência do Banco de Investimentos Lehman Brothers e a encampação, pelo governo americano, da Seguradora AIG, uma das maiores do mundo.

Deve-se enfatizar que na raiz do problema estão os empréstimos imobiliários de baixa qualidade que foram concedidos em grande escala naquele país, algo que se multiplicou pelos mercados financeiros mundiais por intermédio dos sofisticados instrumentos de propagação que vêm sendo criados nos últimos tempos, sem a adequada supervisão dos reguladores desses mercados.

Ao final, o que restou foi um grande e desconhecido número de instituições carregadas de operações de crédito com baixa chance de retorno, incertezas sobre

o montante desses créditos “podres”, e a ameaça da quebra de generalizada no sistema financeiro dos Estados Unidos e de outros países.

Ou seja, estamos aí com mais uma crise de grandes proporções às nossas portas.

Infelizmente, mesmo que, a rigor, o Brasil não tenha qualquer envolvimento nos mecanismos originais das causas da crise, diante da forte interdependência dos países de maior peso na economia mundial, não há como escapar de sofrer os seus efeitos.

A principal dúvida é sobre a reação do governo do principal país envolvido, os Estados Unidos.

Será que o “pacote” de ajuda em exame no Congresso americano será, em sua configuração final, capaz de debelar a crise, já que sua versão original de aporte de US\$700 bilhões no setor bancário/imobiliário foi rejeitado pelo Congresso americano?

Quanto tempo será preciso para que a economia americana se recupere? De quanto cairá o crescimento da economia mundial? Como serão afetados os fluxos de capitais, especialmente para o Brasil, e saindo daqui?

Aí se situam os dois problemas que mais nos devem preocupar.

O efeito desfavorável da desaceleração mundial, depois de pelo menos cinco anos de forte crescimento do PIB do mundo, sobre os preços de nossas exportações de **commodities** agrícolas e minerais, entre outras.

O outro problema é a diminuição do fluxo de capitais que tem contribuído fortemente para a nova fase de crescimento mais alto e a inflação sob controle.

Haverá reversão de tudo de bom que aconteceu no Brasil nos últimos tempos, e que foi listado no início deste pronunciamento? Como reagir aqui dentro?

Dante da maior escassez de divisas, dificilmente a taxa de câmbio deixará de subir, o que ajuda a corrigir o déficit externo, mas sinaliza novas pressões inflacionárias.

Se o Banco Central já vinha subindo as taxas de juros, para desacelerar o suposto forte crescimento do consumo de bens e serviços, com o objetivo de corrigir o déficit externo e conter as pressões inflacionárias anteriores, com mais razão, agora se posicionará em favor de uma política monetária cada vez mais restritiva. E, naturalmente, quem vai sofrer é a classe média.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, acredito que o ponto central da discussão econômica no Brasil, nos últimos tempos, está no fato de que é impossível crescer a taxas minimamente razoáveis, mesmo com a vantagem de participar de um mundo crescentemente integrado financeira e comercialmente, sem o mínimo de flexibilidade na gestão das variáveis sob controle das autoridades monetárias e fiscais.

No Brasil, essa flexibilidade está capenga em face principalmente da excessiva rigidez das contas públicas. A introdução bem-sucedida do regime de câmbio flutuante a partir de 1999, em conjunto com o regime de metas de inflação, foi um grande passo na direção de dotar o País de instrumentos econômicos poderosos, para atingir seus objetivos maiores.

Isso é verdadeiro tanto nas épocas de “vacas gordas” (quando a queda da taxa de câmbio impede que os ganhos de choques externos favoráveis se concentrem apenas no setor exportador, mas se espalhem para o resto da economia), como nas épocas de “vacas magras”, como a que se prenuncia para os próximos meses (quando a subida do câmbio permite algum ajustamento das contas externas, beneficiando exportações e penalizando importações).

Por sua vez, pelo regime de metas de inflação, qualquer desvio da meta é combatido com firmeza pelo Banco Central, que, para isso e na ausência de cortes nos gastos públicos, aumenta a taxa de juros dos títulos que administra – a taxa Selic –, para reduzir os gastos globais do setor privado e trazer a inflação de volta para um nível que faz sentido.

Só que, ao se fazer isso, além de se penalizar diretamente o consumo privado, ocorre o pior – reduz-se o investimento privado e, com ele, a capacidade de crescimento da economia.

Sob o enorme engessamento das contas públicas, que prevalece no Brasil, ficaram muito limitadas as possibilidades de o Governo aumentar sua taxa de poupança (ou seja, a diferença entre receitas e despesas correntes), como agora seria o caso, para não prejudicar fortemente o setor privado, nem estreitar o canal de crescimento da produção e do emprego.

Além disso, deixou completamente órfãos setores como o de transportes, cuja expansão depende única e exclusivamente da destinação de recursos públicos ao item “investimentos”.

O fato é, Sr. Presidente, que, sob um regime legal que leva ao aumento permanente dos gastos públicos correntes, o Governo se vê instado a cortar investimentos e a aumentar a arrecadação a qualquer custo. E aqui entra em questão, inclusive, a própria sustentabilidade do PAC, hoje em pleno desenvolvimento.

O sucesso obtido com a obtenção de valores recordes para a arrecadação ajudou a melhorar as condições de solvência do setor público, mas eventuais aumentos da taxa de poupança pública induzidos pelo aumento da carga tributária são mais do que compensados por redução da poupança privada, que obviamente se estreita quando os impostos aumentam.

Na hora em que, como agora, a poupança externa escasseia, só resta reduzir o investimento e as

oportunidades de crescimento do PIB e do emprego – o que será lamentável para o Brasil.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Meu caro Senador Adelmir Santana, poucas vezes me apressei tanto para chegar ao plenário, como agora. Vinha de outro compromisso e o ouvi fazer comentários precisos, de precisão cirúrgica, sobre a crise econômica que se abate sobre todo o mundo. É evidente que o Brasil está, até agora, conseguindo resistir ao “olho do furacão” dessa crise. Deve-se muito isso a um Governo que foi muito criticado pela Oposição à época, que foi o Governo Fernando Henrique. Tenho a impressão de que o Ministro Malan vai ser busto e estátua em muitas praças do Brasil, quando, lá na frente, com a isenção e com o tempo, as pessoas analisarem o que ele fez pela economia brasileira ao longo desses oito anos em que esteve à sua frente. Pagou o preço da impopularidade, de incompREENsões, mas, com o respaldo total do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ele foi de uma determinação fantástica. V. Ex^a se lembra das pressões que ele recebeu quando criou o Proer, e a Oposição, sem discurso concreto, dizia que os recursos do Proer estavam sendo tirados do bolso do povo, o que confundia por demais a opinião pública. Na realidade, não. Era um fundo específico que, em nenhum momento, onerou a economia. Foi um programa muito bem elaborado e depois copiado por alguns países, inclusive o próprio Japão, que é uma potência econômica, mas cujo sistema bancário entrou em crise mais ou menos na mesma época em que o nosso. Eles estavam patinando na crise, sem nenhuma solução, até que se agararam aos fundamentos do Proer e salvaram o sistema deles naquela época. Eu me lembro bem disso, porque fui àquele país, numa viagem em missão parlamentar, juntamente com o Deputado Luís Eduardo Magalhães, que era Presidente da Câmara; com o Deputado Benito Gama; com o Deputado Aloísio Nunes, um grupo. Lá os japoneses só queriam saber sobre o Proer: uns, para aplaudir, outros, para criticar. Mas o Proer é de uma sofisticação técnica muito grande para a época. Nós fomos, sem esperar aquela saraivada de perguntas sobre a matéria, e tivemos que, às pressas, pedir informações urgentes ao Brasil – e tínhamos a dificuldade do fuso horário, 12 horas de diferença –, para poder responder. E todos acharam um plano engenhoso. Engenhoso ou não, ele foi a salvação do sistema bancário brasileiro e do País naquele momento. Cito isso, Presidente Gim Argello, para recomendar a quem não viu ainda que dê uma lida num artigo preciso do Senador Marco Maciel, no **Estado de S.Paulo**, sobre o fato de o Brasil estar blindado exatamente por conta do Proer. Vim de São Paulo, hoje pela manhã, e várias pessoas no aeroporto

me falavam sobre aquele artigo. E eu lembrava que o Senador Marco Maciel, o Senador Gim Argello e V. Ex^a estavam aqui no plenário, quando travamos um debate exatamente sobre essa questão. Então, espero que essa crise tenha uma solução rápida – rápida e definitiva – e que a economia mundial não perca a credibilidade. Acho até que o Presidente Lula está certo, quando diz que a economia americana foi transformada num cassino. Mas não foi só a americana, não: foi a economia de vários países que abusavam do poderio econômico e tripudiavam sobre a economia crescente. E o que estamos vendo agora, e o Brasil é um exemplo, são essas economias em desenvolvimento mais bem estruturadas do que as gigantes. Não podemos torcer, nem desejar que a situação americana vire pó, porque as consequências mundiais são imprevisíveis. Nós temos que apelar e torcer para que a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos encontre uma solução, porque, se V. Ex^a for examinar, os argumentos usados pelos parlamentares são lógicos, pertinentes. Agora nós estamos diante de uma crise e, diante dessa crise, muitas vezes nós temos que relevar. Não adianta, neste momento, a discussão de quem foi a culpa. O problema é encontrar solução e depois se tomar as providências necessárias e punir os culpados. Aliás, americano sabe fazer isso muito bem, com muito mais rapidez do que nós. V. Ex^a é um homem que lidera uma categoria que está no olho do furacão, a categoria produtiva no Brasil, que é muito sensível a episódios dessa natureza. Parabenizo V. Ex^a pela atuação. Eu o tenho visto aqui diariamente nesses dias em que somos poucos – estamos todos envolvidos nas eleições municipais, V. Ex^a tem a graça de Brasília não ter nenhum pleito neste momento. Eu, infelizmente – sabe bem V. Ex^a que gosto de estar presente nesta Casa, esta Casa me faz bem, gosto de ser assíduo –, estou também envolvido com a sucessão lá do meu Piauí e tenho ouvido a repercussão. Ontem mesmo, ouvi repercussão dos pronunciamentos que V. Ex^a faz, ocupando este espaço. Eu lhe parabenizo e acho que o mundo hoje está de olho no resultado dessas discussões. Veja bem que, surpreendentemente, o Presidente Sarkozy já tomou providências. Ele está se antecipando. Os países da Europa estão tomando providências de antecipação, para que não aconteça agora o que aconteceu lá em 29. Só que, àquela época, as comunicações eram lentas. Hoje você está no mundo real, você está vivendo num mundo globalizado, e espero que haja uma compreensão, principalmente dos países que têm gordura neste momento, para agüentar o tranco, como é o caso da China. Uma mexida da China não programada é um desastre. Então nós esperamos que esses países todos envolvidos tenham equilíbrio suficiente para que possamos continuar a praticar esse livre mercado,

essa economia globalizada. De resto, congratulo-me, do fundo do coração, com V. Ex^a. Tenho certeza de que é por isto que V. Ex^a exerce papel de liderança no cenário empresarial do Distrito Federal e também do Brasil: V. Ex^a está sabendo trazer ao Plenário desta Casa as questões pontuais dessa crise que preocupa a todos nós. Muito obrigado.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Quero agradecer ao Senador Heráclito Fortes e dizer que o Brasil faz escola, Senador. Aqui no nosso País, criticava-se o Proer, e a gente vê hoje os Estados Unidos com a cópia do Proer, mas não com a qualidade do nosso Proer. Na verdade, o que nos preocupa também...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Nós poderíamos até chamar de antiProer, porque ele fez exatamente, talvez na pressa... Ontem eu tive uma conversa muito agradável com o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, que está muito sintonizado e que viveu melhor que ninguém o Proer naquela época – tinha sido Ministro da Fazenda, e comentávamos exatamente isto. O americano que, por vaidade, não gosta de imitar, não gosta de copiar, gosta de ser o autêntico, terminou fazendo um antiProer, esse sim tirando o dinheiro do povo. Daí por que está havendo esse movimento justo e lógico por parte do Congresso. Nós não. Nós tivemos um programa estudado, e o dinheiro retirado é um percentual do compulsório que os bancos são obrigados a depositar nas suas aplicações. Muito obrigado.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Mais uma vez, agradeço a V. Ex^a. E queria dizer o seguinte, Senador Heráclito Fortes, o pacote fala em US\$700 bilhões, mas alguns analistas estão comentando que não se sabe o tamanho efetivo desse rombo, porque o crédito que foi concedido com tamanha facilidade, envolvendo não apenas as instituições financeiras americanas, mas também de outros países, pode ser muito maior. Então não se tem a dimensão, não se sabe a verdadeira dimensão do que significam esses créditos podres que estão nas mãos das instituições financeiras. Sendo assim, todos nós tememos por esse tamanho e o que isso pode representar para as instituições financeiras no mundo inteiro.

Portanto, Sr. Presidente, esperamos que essa crise possa servir, ao fim e ao cabo, de lição para todos nós. Na verdade, temos boas reservas – fala-se tanto das nossas reservas –, mas elas poderão ser insignificantes para uma crise que pode chegar aqui também, não se sabendo o tamanho dela.

Felizmente, o nosso sistema bancário não se envolveu de forma presente nessa crise internacional. Entretanto, o que nos preocupa profundamente é que sabemos que essas instituições captavam recursos no mercado externo e internalizavam aqui para fomentar

os investimentos do setor produtivo local. Isso nos preocupa, porque sabemos que, efetivamente, não podemos fugir dela. Na verdade, eu disse, no início do pronunciamento, que, provavelmente, o Natal esteja garantido, mas se avizinha um primeiro trimestre que não sabemos os reflexos que advirão dessa crise.

O comércio varejista cresce, no Brasil, há 52 trimestres sucessivos, mas, nos últimos dois meses, já dá sinais de decréscimo. Vamos torcer para que não tenhamos um fim de ano calamitoso e com muitas dificuldades para os nossos consumidores. A fase de completa liberdade ao mercado financeiro certamente será página virada da nossa história econômica mundial e o que se apresenta como mais razoável é restabelecer o papel de protagonista à economia real.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela concessão do horário.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Agradecemos ao Senador Adelmir Santana pela explicação do momento difícil que o mundo está vivendo. Torcemos para que essa crise não chegue ao Brasil com a força com que está chegando a outros países.

Pergunto ao nobre Senador Heráclito Fortes se quer fazer uso da palavra. (Pausa.)

Enquanto o Senador se dirige à tribuna, daremos mais alguns avisos.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 53, de 2008** (nº 1.237/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.900/2008, proferido nos autos do Processo nº TC 027.077/2006-4, que trata de representação acerca de irregularidades identificadas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência nº 13/1998, que tem por objeto a outorga de permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada para diversas localidades do Estado de Minas Gerais.

A matéria, apensada ao processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2006, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para fazer um registro que me deixou feliz e até emocionado.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, na última sexta-feira, após um ciclo de conferências, reuniu advogados do Brasil e com a presença de figuras do mundo jurídico do cenário nacional, como o Ministro Cesar Asfor Rocha, o Relator da Constituinte, Bernardo Cabral, e o ex-Ministro Sepúlveda Pertence, homena-

geou os Constituintes de 1988. Os homenageados foram os então Senadores Hugo Napoleão, Chagas Rodrigues, Álvaro Pacheco e João Lobo e os Deputados Jesualdo Cavalcante, Miriam Portela, Felipe Mendes, Átila Lira, Jesus Elias Tajra, eu, à época Deputado, além de José Francisco Paes Landim, Mussa Demis, José Luiz Martins Maia. Foram homenageados também os Deputados Estaduais Kléber Eulálio e Themístocles Filho, que presidiram e relataram a Constituinte Estadual.

Participei, como homenageado, do ato de encerramento, quando ouvi de maneira pedagógica, bem clara, uma aula fantástica do ex-Ministro Sepúlveda Pertence sobre todos os aspectos da elaboração daquela Carta, as falhas, o lado positivo, as lacunas.

Tivemos também a palavra de encerramento do Ministro Cesar Asfor Rocha, que é nosso vizinho do Ceará e uma das grandes expressões da Justiça brasileira, presidindo o STJ.

Senador Adelmir, ao ver o nosso Bernardo Cabral ali e aquela homenagem, fiz uma viagem ao tempo e comecei a sentir que os anos estão passando também para mim. Faz 20 anos da Constituinte, e parece que foi ontem. Eu vivi de maneira muito privilegiada a intimidade da discussão daquela Carta, acompanhando a convite, e muitas vezes por insistência do Dr. Ulysses, as discussões que varavam madrugada. A paciência, a habilidade e a tolerância do nosso Bernardo Cabral, que recebia, sobre a mesma matéria, sobre o mesmo capítulo, pedidos e às vezes imposições de dez, doze grupos, mas o texto era um. E ele tinha uma paciência de Jó, de costurar dali, costurar daqui, encontrar um caminho que atendesse, porque vivíamos um momento de muita expectativa e de muita ansiedade. Era a primeira vez que se discutia na História brasileira, na tribuna e no plenário, uma Carta que vinha exatamente a ser o divisor de águas entre o período ditatorial e a democracia.

Alguns acusam Bernardo Cabral e Dr. Ulysses de terem feito uma Constituição robusta, mas não foi bem isso que aconteceu. A idéia inicial era de uma Constituição enxuta, mas as pressões, legítimas à época, fizeram com que se acrescentasse um capítulo daqui, um item dali e tivéssemos uma Constituinte com alguns textos desnecessários para a Carta Magna, mas que seriam convenientes nas leis complementares.

Discutia-se o Porto de Santos – coloca na Carta; discutiam-se assuntos como a proteção ao índio na Amazônia, Bernardo Cabral amazonense, e por aí afora. Mas o importante é que, àquela época, houve uma participação do Brasil. As discussões varavam a noite, e a resistência e a determinação do Dr. Ulysses fizeram com que nós tivéssemos a sua promulgação no dia 4 de outubro, exatamente num período eleitoral.

Senador Gim Argello, eu era candidato a Prefeito de Teresina – aliás, uma coincidência interessante: os três candidatos a Prefeito eram Deputados Federais e os três candidatos eram Constituintes. Então, nós estávamos em campos iguais; nós tínhamos de discutir aqui e tomar conta da campanha.

Eu, algumas vezes, saí daqui em avião para cumprir compromissos em Teresina à noite e estava aqui de manhã, novamente, na Constituinte.

Lembro que, certa vez, o próprio Bernardo Cabral foi comigo; em outra, tive a alegria e o prazer da companhia do hoje Ministro das Comunicações, Hélio Costa. Era um deus-nos-acuda, um corre-corre, mas um entusiasmo, porque o Brasil estava vivendo aquele momento.

E esse encontro que a Ordem dos Advogados, na pessoa do seu Presidente, Norberto Campelo, nos proporcionou foi realmente um momento em que pudemos reviver, de maneira muito positiva, aqueles dias que marcaram a nossa História. Portanto, eu quero me congratular com o coordenador do encontro, Secretário-Geral da OAB, Sigifroi Moreno Filho, pela maneira organizada como conseguiu fazer com que aquele encontro se realizasse, sem falhas, com organização perfeita.

Então, eu não poderia perder a oportunidade de fazer esse registro, que é para mim motivo de muita alegria. Mas é também de tristeza, porque vejo que vários daqueles amigos com quem convivi na época da Constituinte, que foram peças importantes, já não estão mais entre nós, embora tenham deixado sua digital na História do Brasil. Como era bom ver aquelas discussões do Mário Covas, do Dr. Ulysses, de Roberto Cardoso Alves, que fazia parte de um grupo chamado Centrão, mas que era um guerreiro na tribuna e defendia os seus pontos de vista com muita convicção.

Vou ficar nesses três, mas poderia falar de uma centena deles, dos que ainda estão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF. Fora do microfone.) – O Paulo Afonso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a lembrou bem: o Diretor-Geral da Constituinte, que era o Diretor-Geral da Mesa da Câmara, Paulo Afonso Martins de Oliveira, uma figura extraordinária que ficava ali o tempo todo ao lado do Dr. Ulysses. E a figura extraordinária do Oswaldo Manicardi, que não se encontra hoje aqui à tarde, mas que é um assíduo freqüentador deste plenário e que era a sombra do Dr. Ulysses.

Faço esse registro e louvo a atitude da OAB do Piauí por ter feito essa homenagem, que considero muito positiva.

Senador Adelmir Santana, com o maior prazer, escuto V. Ex^a.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Primeiro, eu queria dizer, Senador Heráclito, como V. Ex^a fez compa-

rações com sua idade – são 20 anos –, que, certamente, V. Ex^a era muito jovem na época da Constituinte.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Quase nenê.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Quase nenê. Também me associo às manifestações da OAB – Piauí, que conseguiu reunir esses valores, essas pessoas tão importantes. V. Ex^a citou vários nomes. Poderíamos citar também Fernando Henrique, que, aqui no Senado, participou da Constituinte.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Fernando Henrique Cardoso!

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Exatamente. Afif Domingos, também na época, no famoso Centrão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Claro.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – E dizer que me associo às referências que V. Ex^a faz a essas personalidades, em especial, ao Senador e ex-Ministro Bernardo Cabral, com quem tenho uma convivência quase mensal. Vejo como ele tem apreço por esta Casa, saudades dela e do trabalho feito na época da Constituinte. E nós, vinculados ao setor produtivo, principalmente às entidades do Sistema S, temos por Bernardo Cabral um grande apreço, principalmente pelo art. 8º da Constituição, que trata das entidades sociais e do sistema sindical.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pronto! Esse foi um dos capítulos que gerou muita polêmica. Houve uma exigência, uma pressão, para que fosse colocado na Constituição.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – E o Bernardo Cabral teve uma participação extremamente efetiva nisso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Exatamente.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – E nós lhe somos muito gratos por esse tipo de comportamento e por esse trabalho que fez na Constituinte. Quero me associar às palavras de V. Ex^a, em especial às referências feitas ao ex-Ministro Bernardo Cabral, com quem hoje tenho o prazer de conviver. Tenho por ele um apreço muito especial. É realmente uma pessoa extremamente educada, competente e que tem saudades da vida pública, da vida política. Embora não tenha mandato, continua mostrando, nessas palestras, nesses encontros, essa veia política que lhe é inherente. Parabenizo a OAB do Piauí e V. Ex^a pelo registro que faz desse encontro ocorrido. Parabéns.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Vou lembrar aqui outra figura que teve um papel extraordinário, principalmente no capítulo da sistematização: o ex-Senador e ex-Ministro Jarbas Passarinho.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Que convive conosco aqui.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – O Ministro Jarbas Passarinho foi uma figura fundamental aqui no período da sistematização, quando nos dividimos em grupos. Lembro-me dele coordenando um desses grupos aqui neste plenário, onde eram travadas lutas fantásticas. Lembro-me bem do Haroldo Lima, que hoje preside a ANP, com perfil nacionalista, enfrentando os não-nacionalistas, os que defendiam a abertura de mercado. Não vamos esquecer o Roberto Campos e o Luís Eduardo. Esse pessoal teve realmente uma posição marcante nesse período.

Não me lembro se o Senador Renan já era nascido nessa época, se fez parte...

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Nasci logo depois!

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a sabe que é brincadeira! O Senador Renan, à época Deputado, foi Constituinte e sabe exatamente o que foi aquela luta, aquele momento. O Dr. Ulysses se sentava às duas horas da tarde e virava a madrugada sem sequer se levantar da cadeira. A resistência física do Presidente do Congresso provocava, inclusive, curiosidade. Naquela época, havia desconfiança com relação ao painel eletrônico. O episódio de solidariedade exagerada entre companheiros que praticaram determinados atos e ficaram conhecidos como pianistas provocou a desconfiança em relação ao painel. A votação era feita no grito, e era a voz de barítono do Fernando Lyra que chamava, um por um, para votar. Às vezes, alguns ficavam no muro em determinados capítulos: escondiam-se lá no Cafuzinho e, de acordo com as conveniências, votavam na segunda chamada, quando, então, ele tinha de repetir a chamada. Foi um momento fantástico. Chamavam a atenção a determinação e a garra de Ulysses, convidando e desafiando todo mundo a vir a plenário. No entanto, misturou-se – o que foi, para mim, um erro – o período eleitoral com a discussão da Carta: votamos a Carta em 4 de outubro, e a eleição foi em 15 de novembro. Imaginem o deus-nos-acuda que não foi aquilo!

Feito esse registro, com a permissão do Presidente, passo a abordar um segundo assunto.

Ontem, Senador Renan Calheiros, estive em São Paulo. A TV Senado nos proporciona, hoje, a felicidade de sermos reconhecidos aonde chegamos. Fui dar um abraço em nosso ex-colega e hoje Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab. Dei-lhe um abraço de alegria por vê-lo desempenhar com tanta garra o papel de Prefeito da maior cidade do País e cumprir, acima de tudo, o dever partidário de disputar a reeleição para a Prefeitura de São Paulo.

O que me chamou muito a atenção e me deixou muito alegre foi que, por onde passávamos – inicialmente, eu estava na companhia dele e, depois, fiquei sozinho –, as pessoas me abordavam e faziam referências ao Kassab como a grande novidade dessa eleição em São Paulo. Depois, percebi que, de fato, é assim: o Kassab transformou-se numa personalidade nova no processo político de São Paulo, ganhou uma credibilidade fantástica e é exaltado por todos como o homem do momento. O eleitorado nordestino, pelo que senti, é quase todo cassabista. Ao que me parece, ele é, entre os candidatos, o que tem mais afinidade com aquela grande colônia que mora em São Paulo e é o que fala a linguagem daquela comunidade. Não acompanho a propaganda eleitoral em São Paulo, não tenho como acompanhá-la, mas soube que ele criou um personagem nordestino – isso está na propaganda do rádio – que ficou muito popular: fala a linguagem nordestina, fala a linguagem que o paulista conhece, a linguagem com a qual o paulista convive.

Dessa forma, ontem, saí de São Paulo bastante feliz com o que vi do desempenho do companheiro. Lamento, porém, de maneira muito sincera e franca, as desavenças entre Kassab e o ex-Governador Alckmin, dois companheiros que pertencem a uma coligação que tem tradição em São Paulo. A conjuntura política fez com que saíssem candidatos, e, agora, resta-nos torcer para que o que vencer no primeiro turno marche com o companheiro que não alcançar número suficiente, para que possa haver uma unidade que leve a nossa tradicional coligação à vitória em São Paulo.

Digo isso por que acho que é fundamental, Senador Renan Calheiros, não decepcionar o povo paulistano. A candidata do Partido dos Trabalhadores bateu no teto de 37 pontos – chegou a alcançar marca mais alta, mas, agora, permanece entre os 35 e os 37 pontos. A rejeição não cai, e é uma rejeição de quem não tem o poder, não tem a caneta. É uma coisa que me parece consolidada e extratificada. A própria presença do Presidente Lula, que goza de popularidade fantástica no País, principalmente em São Paulo, não surtiu o efeito esperado. Parece-me que, entre os eleitores que acompanham a ex-Ministra do Turismo, já estão embutidos os que são produto da popularidade pessoal do Presidente.

Dessa forma, penso que o segundo turno na Capital paulista vai empolgar todos os brasileiros. Faço votos de que o companheiro Kassab alcance êxito, porque sei que São Paulo, pelo que vi e pelo que está sendo feito, estará em boas mãos nos próximos quatro anos se ele estiver à frente da Prefeitura.

Eram esses, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, os registros que gostaria de fazer nesta tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Convido o nobre Senador Renan Calheiros a fazer uso da palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Gim Argello; Sr's e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, mesmo sabendo que estamos na reta final da campanha eleitoral, é muito importante ocuparmos esta tribuna para defendermos nossos pontos de vista, especialmente agora, quando nos vemos diante de um problema que a todos angustia.

Desde o **crack** da Bolsa norte-americana, em 1929, o mundo não via crise tão intensa. O medo tomou conta dos mercados financeiros de todo o Planeta.

O turbilhão econômico, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, começou no sistema hipotecário imobiliário dos Estados Unidos e atingiu em cheio os mercados de crédito, que ficaram quase totalmente caóticos.

A rejeição ao pacote do governo Bush de socorro aos mercados derrubou as Bolsas e revelou um fracasso de liderança política de dimensões quase tão grandes quanto a crise econômica.

Mas essa, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, Srs. Telespectadores da TV Senado, não foi a primeira medida econômica analisada pelo Congresso dos Estados Unidos. Os congressistas norte-americanos já tinham aprovado dois pacotes, um em janeiro e outro em julho, que totalizaram mais de US\$300 bilhões. Não foi suficiente!

Sr. Presidente, ontem, o índice Dow Jones da Bolsa de Nova York recuou 6,98% e teve a pior queda de sua história, em pontos, num único dia. No Brasil, a baixa foi de 9,36% na Bovespa, após a Bolsa desabar 10,16% e acionar o sistema que interrompe os negócios por meia hora.

A iminência da quebra de bancos e empresas de seguros na América do Norte acendeu a luz vermelha em todos os países. Houve fortes repercussões na União Européia, na Ásia, na África e nas Américas. E os reflexos da crise já estão, infelizmente, chegando ao Brasil. Com que intensidade e de que maneira, depende muito dos mecanismos que teremos à mão para enfrentá-la. E da disposição das sociedades, do setor produtivo, dos trabalhadores, de nossas instituições de responder à altura, preservando as bases da economia.

Diante disso, o Presidente Lula fez um dos discursos de maior repercussão internacional dos últimos anos, ao falar na ONU, em Nova York, no dia 23 de setembro. Ele disse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Ouvintes da Rádio Senado, Srs. Telespectadores da TV Senado, que a ausência de regras favorece os aventureiros e oportunistas, em prejuízo das verdadeiras empresas e dos trabalhadores. O Presidente

lamentou, citando o emérito Celso Furtado, "... que os lucros dos especuladores sejam sempre privatizados e suas perdas, invariavelmente socializadas".

Nesta última segunda-feira, em seu programa semanal "Café com o Presidente", Lula garantiu que o nosso mercado interno poderá sustentar grande parte da economia.

Agora, perante a catástrofe iminente, aqueles mesmos que reclamavam, há poucos meses, menos Estado, mais privatizações, recorrem agora aos governos, com total desfaçatez.

Como de costume, Sr. Presidente, são os menos favorecidos os que mais sofrem. Porque os gestores da crise – os responsáveis pelo problema – dificilmente serão punidos. E muitos podem, ainda, tirar proveito das grandes indenizações e reformas que estão sendo anunciadas.

Por isso, mais uma vez, o Presidente Lula demonstrou enorme bom senso, ao propor que bancos centrais de todo o mundo se reúnam na Basíléia, a sede do Banco de Compensações Internacionais, na Suíça, para adotar medidas globais.

Enquanto isso, aqui no Brasil, nosso Estado – acionado, acertadamente, para ajudar a superar as mazelas sociais com políticas de reparação e compensação - pode não suportar tamanho esforço, em meio à crise. É preciso fortalecer-lo, sem dúvida alguma, é preciso blindá-lo.

De qualquer forma, Sr. Presidente, o sistema puramente liberal entrou em ruptura. É necessário repensar o capitalismo, passando da fase especulativo-financeira dos paraísos fiscais, de uma "economia de cassino" para um capitalismo ético, primordialmente social e respeitador do ambiente.

É possível tal mudança? É possível. Mais, Sr. Presidente: acho que é inevitável. Como escreveu o economista Joseph Stiglitz, prêmio de economia e ex-presidente do Banco Mundial, é preciso que os dirigentes políticos do Ocidente tenham a coragem de revisar seus dogmas ideológicos.

Já o Presidente e Senador José Sarney, como de costume, um estadista atento às turbulências internacionais, veio aqui, Presidente Gim Argello, à tribuna do Senado Federal, há poucos dias, chamar a atenção para a crise. E questionou oportunamente:

Como é que um país, que é líder no mundo inteiro, cometeu a imprudência de não fiscalizar, não regular as entidades financeiras, de tal maneira que o sistema bancário norte-americano traz grandes apreensões para a economia daquele país?

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Telespectadores da TV Senado, Srs. Ouvintes da Rádio Se-

nado, infelizmente, já começamos a sentir os primeiros reflexos da crise aqui no Brasil.

Houve aumento nos preços das mercadorias que recebemos de fora e houve freio na venda dos produtos brasileiros para o exterior. O dólar, Sr. Presidente, se valorizou frente ao real, o que deve trazer, sem dúvida nenhuma, reflexos também para o setor rural.

Mas, com a predominância da agricultura e da bioenergia na economia regional, os investimentos não podem ser suspensos!

A agroindústria é uma realidade no mundo. Pode ter momentos de tensão, mas ela, tenho certeza, não será afetada, pois nossa produção está bem desenvolvida, está com total produtividade.

O crescimento da bioenergia, outro setor predominante, também é irreversível. O mundo busca alternativas, e temos um dos maiores programas de energia limpa e renovável. Basta ver Alagoas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é o primeiro produtor de cana-de-açúcar do Nordeste e o segundo do País.

A construção civil também não deve ser atingida. Somos auto-suficientes na produção interna, e, mesmo que os preços do ferro, aço e cimento se elevem no exterior, haverá pouca interferência, acredito.

É preciso, Sr. Presidente, tomar conta também do elo mais frágil das relações produtivas, que é o consumidor. É ele o primeiro a sentir os reflexos em alguns setores da economia. Produtos importados já custam hoje até o dobro do que custavam há um mês. E as importadoras já avisam aos varejistas que novos reajustes virão.

Com o aumento dos preços, as vendas devem sofrer mudanças também. Além da perfumaria, equipamentos de informática já custam 8% a mais do que há 15 dias. As encomendas estão sendo feitas no mesmo dia das compras, para que as empresas não percam com a cotação do dólar.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a queda nos preços dos alimentos e nos derivados do petróleo são algumas das consequências positivas da crise para o Brasil.

De acordo com o diretor da Fiesp, Dr. César Tonheiro, a crise não tem apenas aspectos negativos. O especulador que ganha muito sem trabalhar está também vivendo o seu sufoco.

Um estímulo à produção interna também deve acontecer por conta do encarecimento dos produtos estrangeiros. O grande problema é que vários setores ainda não estão preparados para atender esse mercado.

Por isso, Srs. Senadores, pode haver queda no crescimento do País, afirmam os pessimistas. Eu, como integrante do time dos otimistas, confio no Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, nos Ministros Guido Mantega, Paulo Bernardo, Dilma Rousseff e em toda a

equipe ministerial. Eles saberão – não tenho nenhuma dúvida, tenho absoluta certeza – cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Presidente Lula e livrar o Brasil dessa crise mundial.

Nosso País é uma alternativa na questão de segurança nos investimentos. Nossa credibilidade é o nosso grande trunfo.

Hoje temos reservas de US\$200 bilhões. Setores da imprensa especializada internacional afirmam que o Brasil está sólido e preparado para enfrentar uma turbulência internacional.

De acordo com a própria ONU, o investimento externo no Brasil cresceu 83,7% em 2007. Nossa País, Sr. Presidente Adelmir Santana, liderou a atração de dinheiro estrangeiro entre as economias latinas e recebeu US\$34,6 bilhões no ano passado.

Em outra frente, o Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, prevê que os investimentos deverão totalizar R\$2,36 trilhões entre 2008 e 2011. Para ele, Sr. Presidente, nosso mercado pujante é um ativo no crescimento.

De sua parte, o Banco Central está fazendo o dever de casa. Na última sexta-feira, anunciou duas mudanças nos depósitos compulsórios das instituições financeiras que vão liberar mais de R\$13 bilhões na economia. A decisão é extremamente oportuna, porque a restrição de crédito no sistema mundial é uma das principais características da atual crise.

Como disse o competente empresário Benjamin Steinbruch –, diretor-presidente da Companhia Siderúrgica Nacional –, temos de nos antecipar à crise e optar pelo estímulo a setores da construção civil, energia e infra-estrutura, para que sejam porta-estandartes da nova fase.

Os líderes internacionais, Sr. Presidente, sem dúvida, têm de assumir papéis mais pró-ativos e afirmativos também, sem hesitações. Não podemos nos permitir o fracasso. É uma luta que não podemos perder, porque a crise gera mais fome, cria instabilidade, e devemos reagir todos juntos e agora.

É urgente um plano de ação global que envolva todas as nações – pobres e ricas, desenvolvidas ou não –, porque há bilhões de pessoas à espera de uma resposta.

Por isso, eu conclamo – mais: eu desafio – os dirigentes mundiais a assumirem um compromisso aberto de luta contra a crise, em parceria com as organizações e a sociedade civil de todos os países.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Gim Argello deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adelmir Santana.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Senador Renan Calheiros, parabenizo V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento. Antes da chegada de V. Ex^a a este plenário, também fizemos um pronunciamento nessa mesma direção. Entendemos a responsabilidade por que passam os países envolvidos com essa crise, que abusaram da questão creditícia. E nós, apesar das reservas, temos essa apreensão por que não sabemos a dimensão dela. Na verdade, fala-se que o pacote é de US\$700 bilhões, mas já existem alguns analistas que estão formulando que isso pode ser muito maior. É o famoso crédito podre, e não se sabe a dimensão disso. Associo-me ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Ex^a, Sr. Presidente. Por isso, defendi a necessidade de tratarmos desse assunto para trocarmos experiências e informações e para envolvermos o Senado numa questão que é fundamental para a sobrevivência da economia e para o crescimento deste País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 54, de 2008** (nº 1.055/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do inteiro teor dos pronunciamentos feitos pelos Excelentíssimos Srs. Ministros Raimundo Carreiro e Augusto Nardes, sobre a situação dos aeroportos sob a responsabilidade da Infraero.

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É o seguinte o aviso recebido:

Aviso nº 1.055–Seses–TCU–Plenário

Brasília–DF, 14 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor dos Pronunciamentos feitos pelos Excelentíssimos Srs. Ministros Raimundo Carreiro e Augusto Nardes em 13-8-2008, na Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal.

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador-Geral em exercício

Ao tempo que aproveito para parabenizar o Exmo. Ministro Raimundo Carreiro pelas sábias palavras ora proferidas, as quais representam também o meu pensamento, gostaria de externar minha preocupação com a situação do sistema aeroporto-áreo e aeronáutico nacionais.

Passado um ano do maior acidente aéreo da história brasileira, pairam inúmeras dúvidas sobre como andam os diversos setores ligados ao tema aviação. Diversos trabalhos desenvolvidos por esta Corte já demonstraram a fragilidade dos elementos integrantes do sistema.

Como Relator do TC-026.789/2006-9, que cuidou de levantamento de auditoria realizado no Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Infraero e Agência Nacional de Aviação Civil, com objetivo de avaliar o controle do tráfego aéreo no País, destaquei, já naquela oportunidade, que a situação, não só do tráfego aéreo, mas também dos aeroportos brasileiros, inspirava preocupações.

Dados colhidos durante o trabalho fiscalizatório indicaram o contingenciamento, no exercício de 2005, de verbas nas ações relacionadas à Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e ao Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Ademais, foram efetuados cortes nas propostas orçamentárias apresentadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), para investimento naquele sistema, da ordem de mais de R\$500 milhões de reais, ao longo dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007. Especificamente em relação à Infraero, diante da verificação de que esta empresa pública vinha retendo, de forma indevida, valores a serem repassados ao Comando da Aeronáutica, relativo às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea (TAN) e uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo (TAT), este colegiado determinou, em anuênci a ao que havia proposto, a realização de auditoria específica para apurar a questão (TC-016.684/2007-I).

O acidente ocorrido com a aeronave da TAM Linhas Aéreas, em julho de 2007, expôs a fratura institucional que esta Corte já havia apontado, em episódio no qual veio a público a confusão acerca das responsabilidades da própria Infraero, do Comando da Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil no trágico evento.

A questão relativa à articulação institucional entre a Anac, Infraero, Comando da Aeronáutica e Ministério da Defesa é objeto de auditoria de natureza operacional a cargo da Seprog (TC-014.799/2007-0), em processo de relatoria do Exmo. Ministro Benjamin Zymler.

No que tange aos aeroportos, nada obstante o crescente aumento do número de operações (decolagens e pouso s), que passaram de cerca de um milhão e novecentos mil no ano de 2006 para cerca de um

milhão e cinqüenta mil somente até o mês de junho de 2008, é fato notório que a referida empresa não vem executando as necessárias e fundamentais obras tendentes à expansão da infra-estrutura aeroportuária de acordo com os ditames legais cabíveis à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/1993.

Por meio de fiscalizações recentemente levadas a efeito pelo TCU em obras de construção, ampliação e modernização de diversos aeroportos, esta Corte apurou irregularidades graves com significativo potencial de prejuízos ao erário. Trata-se de ocorrências que vêm se repetindo na maior parte dos trabalhos realizados. Em resumo, as principais são: sobrepreço (preços contratualis acima dos padrões de mercado); projeto básico deficiente; e superfaturamento decorrente das duas primeiras falhas.

Tenho verificado que muitas das discussões travadas entre gestores e dirigentes da Infraero e o corpo técnico desta Casa têm-se concentrado na aplicabilidade direta ou não dos coeficientes de produtividade presentes no Sicro2 – sistema que, vale lembrar, foi desenvolvido para servir de parâmetro de custos em obras rodoviárias – à realidade de execução das obras aeroportuárias. Nessa linha, a estatal tem defendido a necessidade de se considerar, para fins de averiguação da adequabilidade dos preços contratualis aos padrões de mercado, fatores de redução aplicáveis àqueles coeficientes, em função da execução de serviços em condições chuvosas e de interferências causadas pela realização das obras em concomitância com determinadas operações inerentes às rotinas dos sítios aeroportuários.

Sobre a questão, gostaria de externar minha preocupação, em primeiro lugar, quanto aos riscos oriundos da falta de consenso entre a Infraero e este Tribunal, notadamente no que diz respeito às premissas utilizadas para definição dos preços de mercado de serviços atinentes às obras aeroportuárias em andamento, problemática exemplificada no item anterior. A meu ver, é fundamental que haja por parte da Infraero maior comprometimento no sentido de trazer aos processos informações e documentos que possam sustentar sua linha de defesa, que, em muitos casos, baseia-se, como dito anteriormente, na falta de razoabilidade decorrente da aplicação direta dos coeficientes de produtividade do Sicro2.

Em razão dos lamentáveis e trágicos acontecimentos ocorridos ao longo dos últimos anos (acidentes aéreos, **overbook**, atrasos nos vôos etc.), a sociedade clama por melhores condições nos aeroportos. Com objetivo de acelerar o crescimento do País, diversas obras de infra-estrutura aeroportuária vêm sendo realizadas sobre a supervisão da Infraero. Na fiscaliza-

ção destes empreendimentos, cumpre a esta Corte, amparada no ordenamento jurídico e na jurisprudência desta Casa, procurar soluções sólidas com intuito de proteger o erário. Essa missão constitucional faculta ao TCU paralisar, cautelarmente, obras e serviços que possam trazer danos de difícil reparação. Nada obstante, esta Corte, consciente da necessidade de tais empreendimentos para o desenvolvimento socioeconômico da Nação, somente vem adotando este expediente quando não existem alternativas possíveis para o resguardo do dinheiro público.

Assim sendo, não haveria melhor oportunidade para consignar que as decisões deste Tribunal têm se pautado por tal linha de raciocínio, ao preferir concentrar determinações tendentes à retenção cautelar, em faturas vincendas, de valores contratuais cujos pagamentos tenham sido imputados ilegítimos, em vez de submeter ao Congresso Nacional proposta de paralisação das obras, nos termos propostos pela Lei nº 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008).

Nesse contexto, devem ser vistas com reservas notícias recentemente veiculadas na imprensa, dando conta de que o Tribunal teria a intenção de paralisar nove aeroportos em todo o País. Pelo contrário, vejo que recentes paralisações de obras aeroportuárias têm ocorrido ora por decisão da própria Infraero, ora por conta dos consórcios responsáveis pelos empreendimentos. A título de exemplo, cito o ocorrido nas obras de adequação e ampliação do sistema de pistas e pátios do Aeroponto Antônio Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP, cujo processo de fiscalização sou o Relator (TC-006.284/2008-4).

A situação se agrava se levarmos em conta que o País irá sediar os jogos da Copa do Mundo de 2014, fato que, conforme já fartamente noticiado nos meios de comunicação, irá provocar incremento no volume de tráfego aéreo, o que demanda ações imediatas por parte do Governo Federal.

Este Tribunal, Senhor Presidente, não tem se furtado a cumprir a sua missão institucional. Não por outro motivo, promoveu o acompanhamento dos jogos Pan-americano de 2007, tarefa desempenhada com a maestria que lhe é peculiar pelo Exmo. Ministro Marcos Vilaça.

Faz-se mister destacar que a Copa do Mundo trará, de forma inevitável, crescimento do movimento aéreo, provocando, ainda mais, a necessidade de articulação entre os diversos atores institucionais, ou seja, ANAC, Ministério da Defesa, Infraero, Casa Civil da Presidência da República e Comando da Aeronáutica. Preocupo-me com o fato de não perceber destes

órgãos o desenvolvimento das ações necessárias para propiciar o crescimento do setor aéreo.

Com essa comunicação, tenciono chamar a atenção do Poder Executivo Federal, em especial das autoridades aeroportuárias e aeronáuticas para que pautem suas ações na busca de soluções que possibilitem a concretização de políticas públicas capazes de atender as necessidades do País, a fim de que possamos, de uma vez por todas, deixar para o passado os lamentáveis acontecimentos que colocaram em xeque a credibilidade do setor aéreo:

Senhor Presidente, solicito que cópia desta comunicação seja endereçada à Ministra-Chefe da Casa Civil, Drª Dilma Rousseff; ao Presidente da Infraero, Sr. Sérgio Maurício Brito Gaudenzi, à Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, Sra. Solange Paiva Vieira, ao Ministro de Estado da Defesa, Dr. Nelson Jobim; ao Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Juniti Saito; e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, Deputado Federal Arlindo Chinaglia e Senador da República Garibaldi Alves.

TCU, Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008.
– **Augusto Nardes**, Ministro.

COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO

O Sr. Ministro Raimundo Carreiro

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador-Geral

A fim de manter este Colegiado informado, trago um resumo sobre os processos de obras em aeroportos sob a responsabilidade da Infraero nos quais sou Relator, enumerando as principais irregularidades verificadas durante as respectivas fiscalizações.

1) No Aeroporto de Vitória, (contrato de R\$371 milhões), processo que está na pauta de hoje, foi constatado:

a) sobrepreço de R\$43,9 milhões na contratação inicial;

b) significativas alterações no Projeto Básico, sinalizadas desde 2006 nos Levantamentos de Auditoria deste Tribunal;

c) execução de obra sem projeto executivo;

d) execução e pagamento de serviços sem cobertura contratual.

2) No Aeroporto de Goiânia (contrato de R\$287,6 milhões):

a) sobrepreço de R\$73,6 milhões;

b) a Infraero não apresentou justificativas relativas a preços, nem para os preços

do orçamento-base nem para os preços que contratou com o Consórcio;

c) documentação incompleta;

3) No Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro (contrato de R\$334,6 milhões):

a) sobrepreço no valor de R\$45,6 milhões;

b) informações apresentadas tanto pela Infraero quanto pelo Consórcio não afastaram o sobrepreço levantado.

4) Aeroporto de Guarulhos. (contrato de R\$ 270,4 milhões):

a) sobrepreço de R\$56, 5 milhões;

b) superfaturamento de R\$19,0 milhões;

c) serviços executados sem cobertura contratual.

5) Aeroporto de Brasília (valor estimado para o contrato: R\$142,8 milhões):

a) não há projeto básico concluído;

b) sobrepreço de 122% no orçamento-base;

c) indefinição de projeto.

Era a comunicação que tinha a fazer, Sr. Presidente, tendo em vista a série de processos e problemas que têm ocorrido nas obras dos aeroportos sob a responsabilidade da Infraero, esclarecendo, ainda, que nos demais processos da relatoria de outros ministros desta Corte, as irregularidades são da mesma ordem, chamando à atenção o fato de a Infraero não conseguir elidir os diversos pontos questionados em nossas auditorias.

Cito o exemplo de Macapá, que já passou por minha relatoria, que declinei para o Ministro Benjamin Zymler, porque ele já tinha atuado no processo, pois teve aquele problema da empresa Gautama, que foi excluída do Consórcio e ficou a empresa Beter. A notícia que tenho, Srs. Ministros, é que essa empresa está falido. Esse é o quadro de aeroportos em nosso País.

A outra preocupação, Sr. Presidente, Srs. Ministros, além de trazer ao Plenário esse conhecimento, é que o Brasil está se preparando para a Copa do Mundo de 2014, um evento mundial, e nós acabamos de passar por uma crise de um apagão aéreo, que está só latente, não foi ainda resolvido e a situação é essa que acabo de relatar, de cinco grandes aeroportos.

Se continuar esse quadro sem solução, como Vossas Excelências viram no relatório do que apresentei, para o Aeroporto de Vitória, vamos chegar próximo a 2014, faltando um ano e essas obras todas, certamente, serão feitas sem licitação ou como obras emergenciais, inclusive com preço superfaturado, porque vai se perder

o controle, como aconteceu com o Pan-Americano no Rio de Janeiro, com obras superfaturadas e com irregularidades. Se não forem resolvidos tais problemas, será um constrangimento para o País que vai sediar a Copa do Mundo em 2014 e não ter essa infra-estrutura preparada para receber o mundo inteiro. O Brasil foi campeão mundial de futebol várias vezes e brilha em todos os campos e não vai ter como receber esse contingente.

Então, nessa linha, Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência que mande degravar esta minha comunicação e encaminhe ao Gabinete-Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa, para que tomem conhecimento da nossa preocupação e, o que puder ser feito e enviado ao Tribunal, para que o TCU, com certeza, possa responder com a mesma agilidade que tem tido nestas obras de tanta importância para o País.

Quando cheguei neste Tribunal, já encontrei esses problemas, Senhor Presidente, Srs. Ministros, e um dos motivos que eles alegavam sobre as obras do sistema aeroportuário é que não se aplicava, e o Tribunal insiste em aplicar, os Sistemas Sicro e Sinapi em obras aeroportuárias, porque seriam diferentes, e tive, então, a oportunidade de fazer uma comunicação e pedir que fosse encaminhada ao Gabinete Civil da Presidência da República, para se estudar a criação de um sistema de custos de obras aeroportuárias.

O Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado autuou uma representação neste Tribunal pedindo que se criasse um Sistema de custos para obras aeroportuárias e disso até hoje não temos notícias sobre a situação que está. Temos informação que estaria na Caixa, mas se está tramitando, até hoje não teve a homologação de quem de direito, para que o Tribunal possa se utilizar desse sistema de preços ou se sustentar a tese de que não se aplicam os índices oficiais de preços existentes atualmente, até mesmo porque na minha opinião não é procedente o argumento segundo o qual não sejam tais índices aplicáveis, uma vez que a própria LDO dá abertura para isso, porque diz que os preços que não tiverem referências oficiais, têm que ser devidamente justificados.

Isso não tem acontecido e ficam os preços auditados como sendo superfaturados e com sobrepreços não justificados, fatos que levam o TCU, com base em análises de sua Secretaria especializada, a Secob, a confirmar esses fatos e não podemos passar por cima disso, porque tratam-se de números e não indícios. Então isso tem que ser esclarecido para que o Tribunal dê seu aval para que a obra continue. Essa é a nossa preocupação, tenho certeza que é a preocupação do Tribunal.

Eu gostaria de falar ao Ministro Augusto Nardes sobre o Aeroporto de Florianópolis que os problemas de um são de todos, quer dizer, que o que relatei, são problemas comuns de projetos básicos e de projetos

executivos que Vossa Excelência acabou de dizer, que foi motivo de Medida Cautelar no processo das obras do Aeroporto de Florianópolis, por falta de projeto básico. Veja, Sr. Ministro, veja que as discussões que o Tribunal tem tido nesse sentido não têm surtido efeito.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – **Raimundo Carreiro**, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 55, de 2008** (nº 1.268/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do inteiro teor do pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Augusto Nardes, sobre a criação do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit).

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É o seguinte o aviso recebido:

Aviso nº 1.268-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 4 de setembro de 2008

Senhor Presidente

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Augusto Nardes em 3/9/2008, na Sessão Extraordinária do Plenário deste Tribunal.

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Srs. Ministros,

Sr. Procurador-Geral em exercício

É com satisfação que registro a criação, por meio do Decreto nº 6.550, de 27/8/2008, do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), órgão de assessoramento vinculado à Presidência da República, cuja atribuição é propor políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens.

Em que pese a Lei nº 10.233/2001 ter disposto, em seu artigo 99, que o Poder Executivo deveria promover a instalação do CONIT, mediante a aprovação de seu regulamento e de sua estrutura regimental em até noventa dias contados da data de publicação daquela lei, que se deu em 6/6/2001, somente no mês de agosto deste ano a Presidência da República deu cumprimento ao dispositivo legal.

Consoante destaquei no voto condutor do Acórdão nº 1.034/2008 – Plenário, prolatado no âmbito do TC-005.685/2007-0, que cuidou de relatório do primeiro monitoramento referente à auditoria realizada no Programa Manutenção de Hidrovias, no âmbito do DNIT,

o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte é o órgão capaz de promover a necessária articulação institucional de modo a que as políticas de transportes do país sejam, de fato, implementadas.

No referido **decisum**, esta Corte determinou à Casa Civil da Presidência da República que adotasse as medidas de sua alçada para a instalação do CONIT, mediante a promulgação do decreto regulamentador do órgão.

A questão relativa aos transportes públicos já vem, de longa data, sendo objeto de acompanhamento por este Tribunal. Especificamente em relação ao CONIT, esta Corte de Contas, por ocasião da realização de auditoria operacional na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Acórdão nº 1.926/2004-Plenário), recomendou à Casa Civil para que desse funcionamento ao referido conselho. Vale destacar que o assunto foi abordado, ainda, no parecer prévio das Contas de Governo 2004.

É preciso ressaltar que o TCU tem atuado na proposição de debates, auxiliando no diagnóstico dos problemas por que passa o setor de transportes e contribuindo na busca das soluções demandadas pela sociedade, conforme faz prova o seminário realizado nesta Casa, em novembro de 2006.

Assim, ao tempo em que destaco o relevo da atuação deste Tribunal, manifesto que, sendo o CONIT órgão de relevância estratégica para a infra-estrutura do país, representando a mais alta instância de nível consultivo e decisório em relação à estrutura, operação e manutenção eficiente da matriz de transportes, a sua efetiva implantação há de trazer luz à questão dos transportes públicos brasileiros, que muito necessita ser aprimorada.

Senhor Presidente, solicito que cópia desta comunicação seja endereçada à Ministra-Chefe da Casa Civil, Dr.^a Dilma Rousseff; ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, Sr. Luiz Antonio Pagot; ao Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Alfredo Pereira do Nascimento; e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, Deputado Federal Arlindo Chinaglia e Senador da República Garibaldi Alves.

TCU, Sala das Sessões, 3 de setembro de 2008.
– **Augusto Nardes**, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 10, de 2008**, da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, encaminhando manifestação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 - Complementar.

O expediente será juntado ao processado da referida matéria, que aguarda inclusão em Ordem do Dia.

É o seguinte o Ofício recebido:

Associação Nacional dos Magistrados Estaduais

Ofício nº 10/2008 – SG

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2.008.

Senhor Senador:

Vossa Excelência em recentes manifestações à imprensa, com justas e fundadas razões, teceu críticas à magistratura brasileira por ter deflagrado campanha contra candidatos a cargos eleutivos municipais que estejam respondendo a processos, campanha rotulada pela imprensa como "ficha suja". Em linhas gerais, V.Exa. afirma que o juiz deve julgar e não se ingerir na política.

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, em defesa de seus associados e da harmonia que deve reinar entre os Poderes da República e seus agentes, se sente no dever de esclarecer alguns pontos.

O Brasil possui cerca de 16.000 juízes, sendo que cerca de 11.000 são juízes estaduais e que exercem a jurisdição eleitoral e se representam pela Anamages. A AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) congrega algumas das associações locais e nacionais existentes, sendo certo que a Anamages não a integra, inobstante possam seus associados, em caráter pessoal, dela fazer parte.

A posição de nossa associação sempre foi a de se opor a campanha em comento isto porque, conforme Nota Pública que se anexa ao presente, entendemos:

a) Compete exclusivamente ao Congresso Nacional avaliar a oportunidade e conveniência de elaborar a lei complementar prevista no § 9º, do art. 14, da Constituição Federal com o fim de fixar critérios de inelegibilidade;

b) Inobstante a falta de lei complementar, pode e deve o juiz, diante do caso concreto e estritamente no exercício de sua função jurisdicional, face ao fato concreto e das provas que lhe são apresentadas, indeferir registro de candidatura quando o pretendente não possuir o atributo da moralidade. Trata-se de prestação jurisdicional, caso a caso e com respeito ao amplo direito de defesa, ao devido processo legal e assegurando o duplo grau de jurisdição.

A aplicação do princípio da moralidade registra precedente como no caso do nepotismo em que o Colendo Supremo Tribunal Federal, mesmo diante da inexistência de norma federal a proibir a nomeação de parentes, entendeu que o CNJ agira corretamente ao impor a restrição.

Por se tratar de decisão judicial, a única divulgação permitida ao magistrado é a publicação da sua sentença na imprensa oficial, nada impedindo que, após, organizações civis divulguem a decisão como bem lhes aprouver.

O que a ANAMAGES não aceita, não admite e repudia com firmeza é a divulgação de nomes de pessoas que estão a responder processos em listas públicas, expondo a execração pública a honra e a dignidade destas pessoas que sequer têm o direito de defesa.

Como bem disse Vossa Excelência, o papel do juiz é julgar. Não lhe assiste o direito de participação política, expressamente vedada pela norma constitucional, seja por si pessoalmente seja por interposta associação de classe como ocorreu. O juiz deve ser imparcial e, para tanto, não pode se envolver em campanhas com viés político partidário. Compete, em primeiro plano, aos Partidos políticos filtrar seus candidatos; em segundo, ao povo selecioná-los de forma soberana e pelo voto secreto.

Evidente que o anseio de todo a população é de que somente pessoas com passado imaculado possam galgar cargos públicos, eletivos ou não. Entretanto, o anseio popular não pode, jamais, afastar o juiz de sua missão e dos limites que a lei lhe impõe.

A campanha foi deflagrada por ato da diretoria da AMB sem consulta às suas bases e, em especial, sem ouvir a representação dos juízes estaduais e que, por força de lei, exercem a jurisdição eleitoral. Certo que entidade autônoma não estaria, nem está, obrigada a ouvir a ora oficiante, mas, também, não tem legitimidade para falar em nome da magistratura estadual.

Nossa posição, firme e contrária a tal proceder, foi publicamente exposta e se viu consolidada com o recente julgamento de uma ADPF a rejeitar a pretensão da AMB, vale dizer reconhecendo a necessidade de lei complementar para dar eficácia ao referido dispositivo constitucional e, assim, refutando a edição da tal lista.

Ao juiz cabe a árdua e difícil tarefa de julgar, julgar nos autos e não em praça pública, subindo em palanques, buscando holofotes e invadindo área de competência exclusiva de outros Poderes e, muito menos, em verdadeiro "tribunal de exceção" fazendo justiça pelas próprias mãos e ignorando os mais elementares princípios do respeito à dignidade humana, ao devido processo legal, a ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição, transmutando-se de juiz em justiceiro.

Esta é, Senhor Senador, a posição e entendimento dos juízes estaduais e que se coaduna com suas justas críticas, rogando-lhe seja nossa posição e entendimento levado a seus Ilustres e Dignos Pares.

Valho-me do ensejo para externar à Vossa Excelência e a todos Senadores da República nossos protestos da mais alta e elevada estima.

**Desembargador Elpidio Donizetti
Presidente da Anamages**

**Ao
EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
DR. GARIBALDI ALVES FILHO
DD. PRESIDENTE DO SENADO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**(nota pública divulgada no dia 25 de julho de 2008)
Eleições democráticas: candidatos limpos e juízes imparciais**

A Diretoria da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages), entidade que congrega juízes e desembargadores de todos os estados da federação, inclusive os que atuam na Justiça Eleitoral, vem a público manifestar sua discordância com relação à indevida ingerência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em temas estranhos à sua finalidade estatutária, atuação que, no mínimo, se revela incompatível com a função jurisdicional exercida pelos seus associados.

A imoralidade administrativa e a ausência de pronta repressão aos saques contra o erário público, afora outras chagas do estado brasileiro, conduziram à descrença popular nas instituições democráticas. Essa absoluta incredulidade, por sua vez, constitui o terreno fértil onde vicejam as inoportunas e indevidas declarações das mais altas autoridades do país, do jogo de cena, do "estado policialesco", enfim, do desrespeito às mais elementares garantias constitucionais, entre as quais sobressaem-se a presunção de inocência e o devido processo legal.

Nada justifica que respeitáveis corporações adiram à sanha da turba que clama por linchamento em praça pública, em vez de combater o bom combate, de pugnar pela imediata, porém responsável, apuração de delitos e punição dos culpados. A abominável prática, no máximo, pode ser explicada quando adotada por autoridade que no exercício de suas funções não goza do mínimo de garantia e, por isso, um simples descontentamento do Rei com esta ou aquela atuação pode significar seu degredo.

No que respeita ao juiz, utilizando a expressão do Ministro Gilmar Mendes, afirmamos: nada justifica a espetacularização do processo eleitoral. Aliás, o juiz, côncio das garantias constitucional que lhe foram outorgadas na Constituição da República, não admite que o fórum e seus gabinetes se transformem em estúdios das grandes emissoras de televisão. Afinal, exatamente para mantê-lo completamente afastado de ingerências que possam comprometer a imparcialidade das decisões, ao juiz se confere as garantias da vitaliciedade e da inamovibilidade. Não é por outra razão que ao juiz se proíbe o exercício da advocacia, a candidatura a cargos públicos, o exercício da mercancia e até a sindicância de prédios. Contradictório, pois, que a ele, ainda que por meio de suas entidades de classe, se permitisse ir às ruas, atrair os holofotes da mídia, para fins de mobilização popular.

O juiz não convoca a rede de televisão quando autoriza a polícia a escutar os telefonemas do suspeito, quando decreta a prisão do condenado ou quando, com base no ordenamento jurídico, decide indeferir o registro da candidatura deste ou daquele candidato. Não se trata, a toda evidência, de silêncio covarde de quem se compraz com condutas imorais, com os crimes de lesa-pátria. Ocorre que a convocação da mídia não se insere entre as formas escolhidas pelo legislador para dar publicidade aos atos judiciais. A lei processual, que norteia o agir do juiz, estabelece tão-somente a publicação no diário oficial. O ato judicial é público, assim qualquer um do povo pode ter acesso à decisão do judicial. Para ampla divulgação do que restou decidido, não esqueçamos nós, a imprensa ainda é livre neste país.

Proferida a decisão, o juiz determina a publicação no órgão para tanto destinado. Não leva o caso à televisão e não autoriza que alguém, em seu nome, assim proceda.

A AMB, por força de seu próprio estatuto, pode postular em nome de todos os magistrados. Tal postulação, entretanto, tem seus limites determinados pela preservação das garantias inerentes à função jurisdicional, as quais, em última análise, só se justificam em nome da imparcialidade das decisões.

O juiz não é insensível à absoluta falta de controle no que tange ao registro de candidatos. Qualquer cidadão, por uma simples anotação em seu prontuário, é impedido de exercer a função de gari, de varrer as ruas da cidade; o postulante de um emprego em instituição financeira não pode assumir o cargo se o seu nome figurar nos cadastros restritivos de crédito; notório é o caso do bacharel que aprovado no concurso para juiz, foi impedido de assumir o cargo, porquanto acusado de ter discutido e desacatado o guarda da esquina; entretanto, nada impede que o candidato a presidente da República registre a sua candidatura, ainda que contra ele tenham sido instauradas dezenas de ações penais por "roubar" o dinheiro do povo. São muitos pesos e muitas medidas.

O juiz, no controle difuso das leis, pode até afastar a aplicação deste ou daquele dispositivo e, com base nesse juízo, indeferir a candidatura de determinado candidato. Além da valoração dos fatos, a escolha da norma aplicável integra o seu ofício de julgar.

A ANAMAGES, juntamente com outras entidades de classes, não tem medido esforço no sentido de mudar a lei. Enquanto não muda a lei, é de se esperar que o juiz, entre as várias interpretações possíveis, escolha aquela que mais se coaduna com as garantias constitucionais, sobretudo as que se referem à moralidade, ao devido processo legal, à intimidade e à honra.

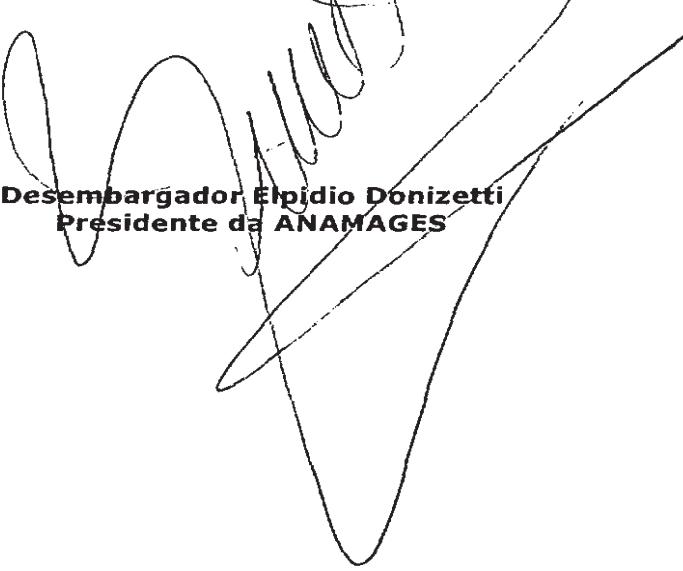
O comprometimento da isenção e o desrespeito às garantias constitucionais não se insere no ideário da serena e honrada magistratura brasileira, daí a indignação dos magistrados, sobretudo juízes estaduais que compõem a justiça eleitoral, os quais, em momento algum, autorizou a AMB a dar início à citada campanha midiática.

A atuação da AMB torna-se ainda mais comprometedora para a isenção que se espera dos órgãos jurisdicionais, quando em seu site, sob o título "Eleições Limpas", anuncia uma suposta parceria com o TSE, com a finalidade de divulgar os nomes dos candidatos a cargos eletivos nas próximas eleições que respondem a processos na justiça, e, portanto, munir o eleitor de dados sobre os candidatos e facilitar o acesso da imprensa a tais dados (conf. consulta feita em 25/07/2008).

A prevalecer a veracidade da informação contida no referido site, por via reflexa, estaria o TSE declarando a absoluta descrença no publicação no diário oficial (forma prevista no Código Eleitoral) como meio de dar publicidade às decisões da justiça eleitoral. Mais grave ainda: estaria esse órgão de cúpula da justiça eleitoral publicamente assumindo a condição de assessor da imprensa, o que, a um só tempo é inadmissível e desnecessário, uma vez que entre essa nefasta assessoria não figura no rol de competência do TSE e a imprensa, até pela sua magnitude, dela não necessita.

Ressalte-se que a uma associação de magistrados, ainda que se trate de entidade civil, não assiste o direito de fazer mobilização popular ou lançar nomes em lista negra e divulgá-la publicamente. O magistrado, ao assumir o cargo, impõe a si uma série de limitações, entre elas o de abster-se da vida política, ainda que pela via oblíqua de sua entidade de classe. Ao juiz, evidentemente, não se nega o exercício dos direitos inerentes à cidadania. Entretanto, a ele não se permite a emissão de juízos extra autos, pela via política da mobilização popular, sobretudo quando evidente o desiderato de interferir na composição dos demais poderes. Ao magistrado – estamos ciosos disso – não compete proceder à seleção dos puros, principalmente quando alicerçada em manifesto juízo discriminatório e arbitrário.

Por tais razões, a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES) torna pública sua discordância e repúdio à linha procedural adotada pela AMB, a qual, em se persistindo, afora eventual responsabilização civil da entidade, poderá conduzir ao descrédito da magistratura e à ilegitimidade da atuação da Justiça Eleitoral.



Desembargador Elpídio Donizetti
Presidente da ANAMAGES

Manifesto publicado o dia 09 de agosto de 2.008.

CARTA DE BELO HORIZONTE

Os juízes estaduais brasileiros reunidos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por ocasião do Iº Congresso Jurídico *Efetividade das Normas Constitucionais*, promovido pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES), considerando a aproximação dos 20 anos de vigência da Constituição Cidadã e os polêmicos acontecimentos e fatos dos dias atuais, vêm a público dizer:

a) Atentados contra as Instituições.

- I - A Anamages manifesta sua perplexidade e repulsa a mais um atentado contra o Poder Judiciário do Estado do Pará, incendiando-se o prédio do Fórum da Comarca de Viseu, pondo-se em risco a vida do magistrado e destruindo-se o acervo processual.
- II - Da mesma forma, manifesta sua solidariedade e o mesmo grau de indignação com o ato intimidatório e com resquícios de atentado perpetrado contra o Colendo Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte do País, colocando em risco o Estado Democrático de Direito, esperando a magistratura estadual brasileira que os organismos públicos competentes atuem com a devida e necessária eficiência para resgatar e impor o devido respeito à segurança pública, dever do Estado e direito de toda a população.

b) "Ficha suja"

Inobstante a decisão soberana do Colendo Supremo Tribunal Federal corretamente entendendo que a regra do parágrafo 9º, do art. 14, da Constituição Federal continua vigente e a exigir lei complementar para disciplinar a inelegibilidade, a Anamages sustenta que a aplicação do princípio da moralidade se impõe como o próprio STF já aplicou no caso do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, desde que tal aplicação se dê estritamente na esfera processual, assegurado o amplo direito de defesa e a observância ao devido processo legal, não se admitindo que de um candidato a cargo se exija passado imaculado e não se exija o mesmo para aqueles que desejam ocupar cargos eletivos em que terão em suas mãos os destinos do País.

"Ao juiz, evidentemente, não se nega o exercício dos direitos inerentes à cidadania. Entretanto, a ele não se permite a emissão de juízos extra-autos, pela via política da mobilização popular, sobretudo quando evidente o desiderato de interferir na composição dos demais poderes. Ao magistrado não compete proceder a seleção dos puros, principalmente quando alicerçada em manifesto juízo discriminatório e arbitrário" (Elpidio Donizetti).

c) Efeitos vinculantes

As recentes decisões da Corte Suprema brasileira ratificam as preocupações manifestadas pelos magistrados brasileiros ao longo dos anos. Somente este ano já se editaram quatro súmulas vinculantes e mais duas decisões com o mesmo efeito acabam de ser proferidas, engessando a Justiça de 1º e de 2º Graus e impedindo o aperfeiçoamento da aplicação do direito ao caso concreto.

Outrossim, se fere mortalmente o princípio do juiz natural, aquele que, instruindo o processo e participando ativamente dos debates entre as partes, melhor conhece a realidade posta em julgamento, não sendo demasiado lembrar que nem sempre os fatos em apreciação são exatamente iguais por possuírem características peculiares ao relacionamento sócio-jurídico entre as partes envolvidas, não se admitindo a aplicação linearmente da norma jurídica, sob pena de cometimento de sérias e graves injustiças.

d) Blindagem dos escritórios de advocacia

Lei recentemente sancionada torna invioláveis os escritórios de advocacia. A medida se demonstra necessária diante dos abusos e excessos praticados pelos organismos de segurança.

A casa já é asilo inviolável. O advogado deve ter resguardadas suas prerrogativas, estritamente no exercício da atividade profissional, ao poder público compete a rígida apuração por eventuais desvios de conduta pessoal e funcional e a punição dos culpados.

e) Sigilo

A magistratura estadual brasileira repudia o estado policialesco que se instaurou no País, desrespeitando-se a privacidade das pessoas, o sigilo fiscal e bancário, a imagem e a dignidade das pessoas, direitos fundamentais encartados no art. 5º da Constituição Federal, apoiando a normatização da quebra de sigilo, unicamente, para confirmar outros meios de prova e usado em casos excepcionais como última *ratio* para provar fatos e não para procurá-los.

Dos magistrados, a sociedade espera e confia sejam as liminares para quebra de sigilo, busca e apreensão e acesso a informações gerais, quando for o caso, sempre deferidas com a máxima cautela, impedindo a ilegalidade e o desrespeito aos preceitos constitucionais.

f) Estado policialesco

Não se pode aceitar operação policial com apelos à mídia e aos holofotes, a exibição de pessoas presas abusivamente algemadas e expostas à execração pública, quase todas libertas horas depois por força da ilegalidade da prisão.

Algemas devem ser usadas com critério e reservadas a pessoas que demonstrem periculosidade, em especial traficantes, latrocidas e outros marginais que por ação e personalidade agressiva possam por em risco a segurança da autoridade, de seus agentes e do público, respeitando-se a dignidade humana e Resolução da ONU.

g) Organização da Justiça

I – Defendem uma estrutura única para a magistratura estadual brasileira, acabando-se com as entrâncias e estabelecendo-se a diferença em 5% entre classes.

II – Sustentam a democratização do Poder Judiciário com a eleição para todos os cargos diretivos dos Tribunais pelo voto direto dos magistrados integrantes dos respectivos Tribunais.

III – Exigem o cumprimento da norma constitucional garantidora da atualização anual dos subsídios (art. 37, CF), independente de lei específica por não se tratar de aumento salarial.

IV - Reclamam por estrutura mínima para o regular e pronto funcionamento do Poder Judiciário, com instalações físicas adequadas, pessoal quantitativa e qualitativamente especializado, emprego das modernas técnicas de comunicação e a estatização das serventias judiciais, conforme determina a Constituição Federal.

V - Clamam por uma reforma ampla da legislação processual capaz de permitir ao magistrado uma prestação jurisdicional rápida e de qualidade, além de garantir a certeza de punição a todos quantos transgridam a lei, acabando-se com a sensação de impunidade.

VI – Pugnam pelo restabelecimento do adicional de tempo de serviço como forma de estímulo à carreira e a permanência do servidor no serviço público sem limite de teto e a razão de 1% (um por cento) por ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

VII – Exigem a revisão dos critérios para a composição dos Tribunais Superiores e do CNJ, dando-se ênfase a valoração ao saber e experiência jurídicas, livre de ingerências de ordem política.

VIII – Desejam o estabelecimento de critérios subjetivos e normas para sabatina e aferição de conhecimento para preenchimento de vagas do Quinto Constitucional, afastando-se o critério estritamente político de escolha e promovendo-se amplo debate acerca da conveniência de sua extinção.

IX – Pugnam sejam as vagas de Ministros do STJ preenchidas com observância a origem dos candidatos, mantendo-se e respeitando-se o critério da proporcionalidade estabelecido pela Constituição Federal.

X – Reclamam a elaboração da nova Lei Orgânica da Magistratura , cujos estudos se projetam e perduram ao longo de vários anos, gerando impasses e conflitos prejudiciais ao Poder Judiciário, impondo-se a necessidade de ampla discussão com toda a Magistratura, máxime com a participação da Anamages como entidade autêntica e representativa da magistratura estadual nas discussões e estudos em curso.

h) Foro privilegiado

Defendem o fim do foro privilegiado, que somente deve persistir para casos excepcionais e estritamente em razão da prerrogativa de função do Presidente da República, do Presidente do Congresso e de suas Casas Legislativas, Governadores de Estado e Presidentes das respectivas Assembléias Legislativas e Tribunais.

i) Atentados

O Estado de Direito e os anseios de democracia são incompatíveis com atentados ou ações intimidatórias contra as Instituições da República como acontecido no Estado do Pará ou contra o Supremo Tribunal Federal, devendo seus autores ser tratados como marginais que são, identificados e punidos com todo o rigor e na forma da lei.

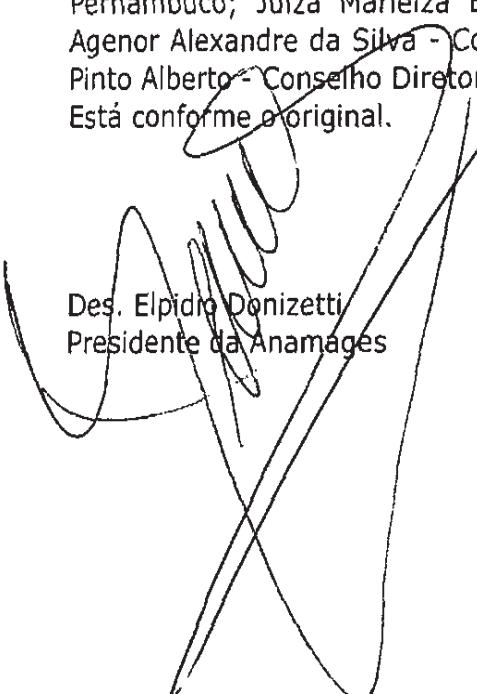
A magistratura estadual brasileira reafirma sua posição em defesa da Democracia e no respeito às normas constitucionais e à ordem jurídica como um todo, esperando, e confiando, em que os Poderes da República criem as condições para a implantação de uma Justiça rápida, eficiente e capaz de garantir, efetivamente, o Estado de Direito.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2008

Firmaram o presente manifesto os seguintes diretores: Des. Mauro José Nascimento Campelo - Vice-Presidente Sócio- Cultural-Desportivo; Juiz Rafael Andrade - Vice-

Presidente Financeiro; Juiz José Anselmo de Oliveira - Diretor da Justiça Eleitoral; Juíza Karin Liliana Mendonça - Diretora da Escola Nacional de Magistratura - ENAMAGES; Juiz Robson Barbosa de Azevedo - Diretor da Regional Centro-Oeste; Juiz Carlos Hamilton Bezerra Lima - Diretor da Regional Nordeste; Juiz Antonio Francisco Gil Barbosa - Diretor da Regional Norte; Juíza Wilka Pinto Vilela, Diretora Extraordinária para o Estado de Pernambuco; Juíza Marielza Brandão Franco - Diretora da Regional Nordeste II; Juiz Agenor Alexandre da Silva - Conselho Diretor do Estado de Tocantins; Juiz Tiago Gagliano Pinto Alberto - Conselho Diretor do Estado do Paraná.

Está conforme o original.



Des. Elpidio Donizetti
Presidente da Anamages



Juiz Antonio Sbano
Secretário - Geral

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 102^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE JUNHO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 13 junho de 2008)

REPÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2008 (nº 311/1999, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos emanados do XXI Congresso da União Postal Universal - UPU, que são os seguintes: Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal - UPU; Regulamento Geral da União Postal Universal; Convenção Postal Universal e seu Protocolo Final; Acordo referente às Encomendas Postais Internacionais e seu Protocolo Final; Acordo referente aos Vales Postais e Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, concluídos em Seul, em 14 de setembro de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos emanados do XXI Congresso da União Postal Universal - UPU, que são os seguintes: Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal - UPU; Regulamento Geral da União Postal Universal; Convenção Postal Universal e seu Protocolo Final; Acordo referente às Encomendas Postais Internacionais e seu Protocolo Final; Acordo referente aos Vales Postais e Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, concluídos em Seul, em 14 de setembro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem os referidos instrumentos, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Índice

Art.

- | | | |
|-------|----------------------|---|
| I. | (art. 8º modificado) | Unões Restritas. Acordos especiais |
| II. | (art. 13 modificado) | Órgãos da União |
| III. | (art. 17 modificado) | Conselho de Administração |
| IV. | (art. 18 modificado) | Conselho de Operações Postais |
| V. | (art. 20 modificado) | Secretaria Internacional |
| VI. | (art. 22 modificado) | Atos da União |
| VII. | (art. 25 modificado) | Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União |
| VIII. | | Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atos da União |
| IX. | | Aplicação e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal |

Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Os Plenipotenciários dos Governos dos Paises-membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Seul, em face do disposto no artigo 30, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal Universal celebrada em Viena em 10 de julho de 1964, promulgaram, ressalvada a competente ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

Artigo I**(Artigo 8º modificado)****Unões Restritas. Acordos especiais**

1. Os Países-membros, ou as suas Administrações Postais, se a legislação desses países a tal não se opuser, podem criar Unões Restritas e concluir acordos especiais relativos ao serviço postal internacional, desde que, todavia, neles não se incluam disposições menos favoráveis para o público do que as previstas nos Atos dos quais são partes contratantes os Países-membros interessados.

2. As Unões Restritas podem enviar observadores aos Congressos, às Conferências e Reuniões da União, ao Conselho de Administração, bem como ao Conselho de Operações Postais.

3. A União pode enviar observadores aos Congressos, às Conferências e às Reuniões das Unões Restritas.

Artigo II**(Artigo 13 modificado)****Órgãos da União**

1. Os órgãos da União são o Congresso, o Conselho de Administração, o Conselho de Operações Postais e a Secretaria Internacional.

2. Os órgãos permanentes da União são o Conselho de Administração, o Conselho de Operações Postais e a Secretaria Internacional.

Artigo III**(Artigo 17 modificado)****Conselho de Administração**

1. Entre dois Congressos, o Conselho de Administração (CA) dá continuidade aos trabalhos da União, de conformidade com o disposto nos Atos da União.

2. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em nome e no interesse da União.

Artigo IV**(Artigo 18 modificado)****Conselho de Operações Postais**

O Conselho de Operações Postais (COP) é encarregado das questões operacionais, comerciais, técnicas e económicas de interesse do serviço postal.

Artigo V**(Artigo 20 modificado)****Secretaria Internacional**

Um escritório central, funcionando na sede da União sob a denominação de Secretaria Internacional da União Postal Universal, dirigido por um Diretor Geral e colocado sob o controle do Conselho de Administração, serve de órgão de execução, de apoio, de ligação, de informação e de consulta.

Artigo VI**(Artigo 22 modificado)****Atos da União**

1. A Constituição é o Ato fundamental da União. Ela contém as normas orgânicas da União.

2. O Regulamento Geral inclui as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. Ele é obrigatório para todos os Países-membros.

3. A Convenção Postal Universal e o seu Regulamento de Execução incluem as normas conjuntas aplicáveis ao serviço postal internacional e as disposições relativas aos serviços dos objetos de correspondência. Estes Atos são obrigatórios para todos os Paises-membros.

4. Os Acordos da União e seus Regulamentos de Execução disciplinam os outros serviços que não aqueles dos objetos de correspondência entre os Paises-membros contratantes. Eles são obrigatórios apenas para tais países.

5. Os Regulamentos de Execução que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são fixados pelo Conselho de Operações Postais, tendo em vista as decisões tomadas pelo Congresso.

6. Os eventuais Protocolos Finais anexos aos Atos da União, mencionados nos parágrafos 3º, 4º e 5º, contêm as ressalvas feitas em relação a esses Atos.

Artigo VII

(Artigo 25 modificado)

Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União

1. Os Atos da União gerados pelo Congresso são assinados pelos plenipotenciários dos Paises-membros.

2. Os Regulamentos de Execução são autenticados pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho de Operações Postais.

3. A Constituição é ratificada logo que possível pelos países signatários.

4. A aprovação dos outros Atos da União que não a Constituição, é regida pelas regras constitucionais de cada país signatário.

5. Quando um país não ratifica a Constituição ou não aprova os outros Atos por ele assinados, a Constituição e os demais Atos mantêm a sua validade para os países que os ratificaram ou aprovaram.

Artigo VIII

Adesão ao Protocolo adicional e aos outros Atos da União

1. Os Paises-membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir ao mesmo a qualquer tempo.

2. Os Paises-membros que são partes contratantes dos Atos renovados pelo Congresso, mas que não os assinaram, devem aderir aos mesmos o mais breve possível.

3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos referidos nos parágrafos 1º e 2º devem ser encaminhados ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, o qual notifica este registro aos governos dos Paises-membros.

Artigo IX

Entrada em vigor e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo adicional será posto em execução em 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente por tempo indeterminado.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Paises-membros lavraram o presente Protocolo adicional, o qual terá a mesma força e o mesmo valor do que se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e o assinaram em um exemplar que é arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Regulamento Geral da União Postal Universal

Os abaxo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Paises-membros da União, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal Universal, celebrada em Viena a 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da referida Constituição, no presente Regulamento Geral, as seguintes disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

Capítulo I

Funcionamento dos Órgãos da União

Artigo 101

Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários

1. Os representantes dos Paises-membros reúnem-se em Congresso, o mais tardar cinco anos após a data da entrada em vigor dos Atos do Congresso anterior.
2. Cada País-membro far-se-á representar no Congresso por um ou vários plenipotenciários investidos dos poderes necessários pelo seu Governo. Se necessário, ele pode ser representado pela delegação de um outro País-membro. Todavia, fica acertado que uma delegação só pode representar um único País-membro, além do seu.
3. Nas deliberações, cada País-membro tem direito a um voto.
4. Em princípio, cada Congresso designa o país onde se realizará o próximo Congresso. Se esta designação se revelar inaplicável, o Conselho de Administração está autorizado a designar o país onde o Congresso realizará a sua reunião, após entendimento com este último.
5. Após entendimento com a Secretaria Internacional, o Governo anfitrião marca a data definitiva e o local exato do Congresso. Em princípio, um ano antes dessa data, o Governo anfitrião manda um convite ao Governo de cada País-membro. Esse convite pode ser endereçado diretamente, ou através de um outro governo ou, então, por intermédio do Diretor Geral da Secretaria Internacional. O Governo anfitrião fica também encarregado de notificar todos os Governos dos Paises-membros das decisões tomadas pelo Congresso.
6. Quando um Congresso tiver de se reunir sem que haja um Governo anfitrião, a Secretaria Internacional, com a anuência do Conselho de Administração e após entendimento com o Governo da Confederação Helvética, adota as medidas necessárias para convocar e organizar o Congresso, no país sede da União. Neste caso, a Secretaria Internacional exerce as funções do Governo anfitrião.
7. O local de reunião de um Congresso extraordinário é fixado, após entendimento com a Secretaria Internacional, pelos Paises-membros que tomaram a iniciativa desse Congresso.
8. Os parágrafos 2º a 6º aplicam-se, por analogia, aos Congressos extraordinários.

Artigo 102

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração compõe-se de um Presidente e de quarenta e um membros que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.
2. A Presidência cabe, por direito, ao país anfitrião do Congresso. Em caso desse país desistir de assumi-la, ele se torna membro de direito e, devido a isso, o grupo geográfico ao qual pertence passará a dispor de um assento suplementar, ao qual não se aplicam as restrições do parágrafo 3º. Em tal circunstância, o Conselho de Administração elegerá para a presidência um dos membros pertencentes ao grupo geográfico do qual faz parte o país anfitrião.

3. Os outros quarenta membros do Conselho de Administração são eleitos pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica eqüitativa. Pelo menos metade dos membros são renovados por ocasião de cada Congresso; nenhum País-membro pode ser escolhido sucessivamente por três Congressos.

4. Cada um dos membros do Conselho de Administração designa o seu representante, o qual deve ser competente na área postal.

5. As funções de membro do Conselho de Administração são gratuitas. As despesas de funcionamento desse Conselho correm por conta da União.

6. O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:

6.1 supervisionar todas as atividades da União no intervalo dos Congressos, levando em conta as decisões do Congresso, estudando as questões referentes às políticas governamentais na área postal e levando em consideração as políticas regulamentares internacionais tais como as relativas à comercialização de serviços e à concorrência;

6.2 examinar e aprovar, no âmbito das suas competências, qualquer ação que considere necessária para resguardar e reforçar o padrão de qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;

6.3 favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal, no tocante à cooperação técnica internacional;

6.4 analisar e aprovar o orçamento e as contas anuais da União;

6.5 autorizar, se as circunstâncias o exigirem, a extração do teto das despesas, de conformidade com o artigo 125, parágrafos 2bis, 3º, 4º e 5º;

6.6 elaborar o Regulamento Financeiro da UPU;

6.7 elaborar as normas que regem o Fundo de Reserva;

6.8 fixar as normas que regem o Fundo Especial;

6.9 fixar as normas que regem o Fundo de Atividades Especiais;

6.10 fixar as normas que regem o Fundo Voluntário;

6.11 assegurar o controle da atividade da Secretaria Internacional;

6.12 autorizar, se for solicitado, a escolha de uma classe de contribuição inferior, conforme as disposições previstas no artigo 126, parágrafo 6º;

6.13 elaborar o Estatuto do Pessoal e definir as condições de serviço dos funcionários eleitos;

6.14 criar ou suprimir os postos de trabalho da Secretaria Internacional, tendo em conta as restrições ligadas ao teto de despesas fixado;

6.15 nomear ou promover os funcionários ao cargo de Subdiretor Geral (D 2);

6.16 fixar o Regulamento do Fundo Social;

6.17 aprovar o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União e apresentar comentários a seu respeito, quando assim entender;

6.18 decidir sobre os contatos a serem feitos com as Administrações para preencher as suas funções;

6.19 após consulta ao Conselho de Operações Postais, decidir sobre os contatos a serem mantidos com as organizações que não são observadores de direito, analisar e aprovar os relatórios da Secretaria Internacional sobre as relações da UPU com os outros organismos internacionais, tomar as decisões que achar oportunas sobre a condução dessas relações e o seguimento a ser dado às mesmas; designar, em tempo oportuno, as organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais que devem ser convidadas a se fazerem representar em um Congresso e encarregar o Diretor Geral da Secretaria Internacional de enviar os convites necessários;

6.20 definir, caso ache conveniente, os princípios pelos quais o Conselho de Operações Postais deve pautar-se quando estiver estudando questões com repercussões financeiras importantes (taxas, gastos terminais, despesas de trânsito, taxa básica do transporte aéreo do correio e postagem no exterior de objetos de correspondência), acompanhar de perto o estudo dessas questões e examinar e aprovar, para certificar a sua conformidade com os princípios supracitados, as propostas do Conselho de Operações Postais versando sobre os mesmos assuntos;

- 6.21 estudar, a pedido do Congresso, do Conselho de Operações Postais ou das Administrações Postais, os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que sejam de interesse da União ou do serviço postal internacional. Cabe ao Conselho de Administração decidir, nas áreas supracitadas, da conveniência ou não de iniciar os estudos solicitados pelas Administrações Postais no intervalo dos Congressos;
- 6.22 aprovar as recomendações do Conselho de Operações Postais referentes à modificação, no intervalo entre dois Congressos e conforme o procedimento prescrito na Convenção Postal Universal, das taxas de franqueamento dos objetos de correspondência;
- 6.23 formular as propostas que serão apresentadas para fins de aprovação, quer do Congresso, quer das Administrações Postais, conforme o artigo 122;
- 6.24 aprovar, dentro de suas competências, as recomendações do Conselho de Operações Postais referentes à adoção, se necessário, de uma regulamentação ou de uma nova prática, no aguardo de que o Congresso decida sobre o assunto;
- 6.25 analisar o relatório anual elaborado pelo Conselho de Operações Postais e, se for o caso, as propostas apresentadas por este último;
- 6.26 apresentar temas de estudo ao Conselho de Operações Postais, de conformidade com o artigo 104, parágrafo 9.17;
- 6.27 designar o país anfitrião do próximo Congresso, de acordo com o previsto no artigo 101, parágrafo 4º;
- 6.28 determinar, em tempo útil e após consulta ao Conselho de Operações Postais, o número de Comissões necessárias para levar a bom termo os trabalhos do Congresso e fixar as suas atribuições;
- 6.29 designar, após consulta ao Conselho de Operações Postais e ressalvada a aprovação do Congresso, os Países-membros susceptíveis:

de assumir as vice-presidências do Congresso, bem como as presidências e vice-presidências das Comissões, levando em consideração, sempre que possível, a distribuição geográfica equitativa dos Países-membros;

de fazer parte das Comissões Restritas do Congresso;

6.30 decidir se cabe ou não substituir as atas das sessões de uma Comissão do Congresso por relatórios.

6.31 analisar e aprovar o projeto de plano estratégico a ser apresentado ao Congresso e elaborado pelo Conselho de Operações Postais com a ajuda da Secretaria Internacional; examinar e aprovar as revisões anuais do plano adotado pelo Congresso com base nas recomendações do Conselho de Operações Postais e trabalhar conjuntamente com o Conselho de Operações Postais na elaboração e na atualização anual do plano;

7. Para nomear os funcionários para o cargo D 2, o Conselho de Administração examina os títulos de competência profissional dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos Países-membros dos quais sejam nacionais, zelando para que os cargos de Subdiretores Gerais sejam, em toda a medida do possível, preenchidos por candidatos procedentes de regiões diferentes e de outras regiões que não aquelas de onde o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são originários, tendo em vista a preocupação dominante com a eficácia da Secretaria Internacional e respeitando o regime interno de promoções da Secretaria.

8. Na sua primeira reunião, que é convocada pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Administração elege, entre os seus membros, quatro Vice-Presidentes e adota o seu Regimento Interno.

9. Por convocatória do seu Presidente, o Conselho de Administração reúne-se, em princípio, uma vez por ano na sede da União.

10. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planejamento Estratégico do Conselho de Administração formam o Comitê de Gestão. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Administração e assume todas as tarefas que este último decide atribuir-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planejamento estratégico.

11. O representante de cada um dos membros do Conselho de Administração que participam das sessões deste órgão, com exceção das reuniões que se realizaram durante o Congresso, faz jus ao reembolso do equivalente a uma passagem aérea ida e volta em classe econômica, ou a uma passagem de trem de primeira classe, ou ao preço da viagem por qualquer outro meio de locomoção desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica. É concedido o mesmo direito ao representante de cada membro das suas Comissões, dos seus Grupos de Trabalho ou dos seus outros órgãos quando estes se reunirem fora do Congresso ou das sessões do Conselho.

12. O Presidente do Conselho de Operações Postais é o representante do mesmo nas sessões do Conselho de Administração, desde que estejam em debate as questões relativas ao órgão por ele dirigido.

13. A fim de providenciar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Operações Postais pode designar representantes para assistir às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de observadores.

14. A Administração Postal do país onde se reúne o Conselho de Administração é convidada a participar das reuniões na qualidade de observador, se esse país não for membro do Conselho de Administração.

15. O Conselho de Administração pode convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, qualquer organismo internacional, qualquer representante de uma associação ou de uma empresa, ou qualquer pessoa qualificada que ele deseje associar aos seus trabalhos. Nas mesmas condições, ele também pode convidar uma ou várias Administrações Postais dos Países-membros, interessadas em questões da Pauta a serem debatidas.

16. Os membros do Conselho de Administração participam efetivamente de suas atividades. Os Países-membros que não pertencem ao Conselho de Administração podem, a pedido, colaborar com os estudos realizados, respeitando as condições que o Conselho possa estabelecer para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Pode também ser-lhes solicitado que presidam Grupos de Trabalho quando os seus conhecimentos ou a sua experiência o justifiquem. A participação dos Países-membros que não pertencem ao Conselho de Administração se dá sem encargos suplementares para a União.

Artigo 103

Documentação sobre as atividades do Conselho de Administração

1. Após cada sessão, o Conselho de Administração informa os Países-membros da União e as Uniões Restritas sobre as suas atividades, enviando-lhes, principalmente, um relatório analítico, bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Administração apresenta ao Congresso um relatório sobre o conjunto das suas atividades e encaminha-o para as Administrações Postais, no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Operações Postais

1. O Conselho de Operações Postais é composto de quarenta membros, que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. Os membros do Conselho de Operações Postais são eleitos pelo Congresso em função de uma repartição geográfica especificada. Vinte e quatro assentos estão reservados aos países em desenvolvimento e dezesseis aos países desenvolvidos. No mínimo, metade dos países-membros é renovada por ocasião de cada Congresso.

3. O representante de cada um dos membros do Conselho de Operações Postais é designado pela Administração Postal do seu país. Esse representante deve ser um funcionário qualificado da Administração Postal.

4. As despesas de funcionamento do Conselho de Operações Postais correm por conta da União. Os seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estadia dos representantes das Administrações participantes do Conselho de Operações Postais correm por conta dessas Administrações. Todavia, o representante de cada um dos países considerados desfavorecidos com base nas listas elaboradas pela Organização das Nações Unidas, faz jus, salvo para as reuniões realizadas durante o Congresso, ao reembolso do preço de uma passagem aérea ida e volta em classe econômica, ou de uma passagem de trem de primeira classe, ou ao preço da

viagem por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.

5. Na sua primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Operações Postais escolhe, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planejamento Estratégico.

6. O Conselho de Operações Postais adota o seu Regimento Interno.

7. Em princípio, o Conselho de Operações Postais reúne-se todos os anos na sede da União. A data e o local da reunião são marcados pelo seu Presidente, após entendimento com o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.

8. O Presidente, o Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planejamento Estratégico do Conselho de Operações Postais formam o Comitê de Gestão. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Operações Postais e assume todas as tarefas que este último decidir cometer-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planejamento estratégico.

9. São as seguintes as atribuições do Conselho de Operações Postais:

9.1 dirigir o estudo dos problemas operacionais, comerciais, técnicos, econômicos e de cooperação técnica mais importantes, que apresentem interesse para as Administrações Postais de todos os Países-membros da União, mormente questões com repercussões financeiras importantes (taxas, gastos terminais, despesas de trânsito, taxa básica do transporte aéreo do correio e postagem no exterior de objetos de correspondência), fornecer informações e emitir pareceres a este respeito e recomendar medidas a serem tomadas em relação às mesmas;

9.2 proceder à revisão dos Regulamentos de Execução da União nos seis meses subsequentes ao encerramento do Congresso, a menos que este decida de outro modo. Em caso de necessidade premente, o Conselho de Operações Postais pode igualmente modificar os referidos Regulamentos em outras sessões. Em ambos os casos, o Conselho de Operações Postais fica subordinado às diretrizes do Conselho de Administração no que se refere às políticas e aos princípios fundamentais;

9.3 coordenar as medidas práticas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços postais internacionais;

9.4 desencadear, ressalvada a aprovação do Conselho de Administração no âmbito das competências deste último, qualquer ação considerada necessária para resguardar e reforçar o padrão de qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;

9.5 rever e modificar, no intervalo entre dois Congressos e segundo o procedimento prescrito na Convenção Postal Universal, ressalvada a aprovação do Conselho de Administração, as taxas de franqueamento dos objetos de correspondência;

9.6 formular propostas que serão apresentadas ao Congresso ou às Administrações Postais para fins de aprovação, de conformidade com o artigo 122; exige-se a aprovação do Conselho de Administração sempre que essas propostas incidam sobre questões que sejam da alçada deste último;

9.7 analisar, a pedido da Administração postal de um País-membro, qualquer proposta que essa Administração transmita à Secretaria Internacional, de conformidade com o artigo 121, preparar os respectivos comentários à mesma e encarregar a Secretaria Internacional de anexá-las à referida proposta antes de apresentá-la às Administrações Postais dos Países-membros para fins de aprovação;

9.8 recomendar, se necessário e, eventualmente, após aprovação pelo Conselho de Administração e consulta ao conjunto das Administrações Postais, a adoção de uma regulamentação ou de uma nova prática até que o Congresso decida sobre o assunto;

9.9 elaborar e apresentar, sob a forma de recomendações às Administrações Postais, as normas técnicas, operacionais e aquelas versando sobre outras áreas de sua competência onde uma praxe uniforme é indispensável. Do mesmo modo, ele procede, em caso de necessidade, às modificações das normas que ele já definiu;

9.10 elaborar, com a ajuda da Secretaria Internacional, assim como em consulta com o Conselho de Administração e com a sua aprovação, o projeto de plano estratégico a ser submetido ao Congresso; revisar o plano aprovado pelo Congresso, anualmente, também com a ajuda da Secretaria Internacional e a aprovação do Conselho de Administração;

9.11 aprovar o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União nas suas partes que se referem às responsabilidades e funções do Conselho de Operações Postais;

- 9.12 decidir sobre os contatos a serem feitos com as Administrações Postais para desempenhar as suas funções;
- 9.13 proceder ao estudo referente aos problemas do ensino e da formação profissional que digam respeito aos países novos e em vias de desenvolvimento;
- 9.14 tomar as medidas necessárias, com a finalidade de estudar e divulgar as experiências e os progressos alcançados por alguns países, nos campos da técnica, da operação, da economia e da formação profissional, que sejam de interesse para os serviços postais;
- 9.15 estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos países novos e em desenvolvimento e fazer as recomendações adequadas sobre os procedimentos e os meios de melhorar os serviços postais nesses países;
- 9.16 após entendimento com o Conselho de Administração, tomar as medidas apropriadas, na área da cooperação técnica, com todos os Países-membros da União e, particularmente, com os países novos e em vias de desenvolvimento;
- 9.17 estudar todas as outras questões que lhe forem submetidas por um membro do Conselho de Operações Postais, pelo Conselho de Administração, ou por qualquer Administração de um País-membro.

10. Os membros do Conselho de Operações Postais participam efetivamente de suas atividades. As Administrações dos Países-membros que não pertencem ao Conselho de Operações Postais, podem, a seu pedido, colaborar nos estudos desligrados, respeitando as condições que o Conselho pode estatuir para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Elas também podem receberem a solicitação de presidirem Grupos de Trabalho quando os seus conhecimentos ou a sua experiência o justifiquem.

11. O Conselho de Operações Postais elabora, na sua sessão que antecede o Congresso, o projeto de programa de trabalho básico do próximo Conselho, a ser apresentado ao Congresso, tendo em vista o projeto de plano estratégico, bem como os pedidos dos Países-membros da União, do Conselho de Administração e da Secretaria Internacional. Este programa básico inclui um número limitado de estudos sobre assuntos da atualidade e de interesse comum e é passível de ser revisado todos os anos em função das realidades e das novas prioridades.

12. A fim de proporcionar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Administração pode designar representantes para assistir às reuniões do Conselho de Operações Postais, na condição de observadores.

13. O Conselho de Operações Postais pode convidar a participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- 13.1 qualquer organismo internacional, ou qualquer pessoa qualificada, que ele deseje associar aos seus trabalhos;
- 13.2 Administrações Postais dos Países-membros que não pertençam ao Conselho de Operações Postais.
- 13.3 qualquer associação ou empresa que ele deseje consultar sobre questões relacionadas com as suas atividades.

Artigo 105

Documentação sobre as atividades do Conselho de Operações Postais

1. Após cada sessão, o Conselho de Operações Postais informa as Administrações Postais dos Países-membros e as Unões Restritas sobre as suas atividades, encaminhando-lhes, principalmente, um relatório analítico bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Operações Postais elabora, para uso do Conselho de Administração, um relatório anual sobre as suas atividades.

3. O Conselho de Operações Postais elabora, para o Congresso, um relatório sobre o conjunto de suas atividades e o encaminha às Administrações Postais dos Paises-membros, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 106

Regimento Interno dos Congressos

1. Para a organização dos seus trabalhos e o andamento das suas deliberações, o Congresso aplica o Regimento Interno dos Congressos, anexo ao presente Regulamento Geral.

2. Cada Congresso pode modificar este Regulamento, segundo as condições fixadas no próprio Regimento Interno.

Artigo 107

Línguas de trabalho da Secretaria Internacional

As línguas de trabalho da Secretaria Internacional são o francês e o inglês.

Artigo 108

Idiomas utilizados para a documentação, as deliberações e a correspondência de serviço

1. Para a documentação da União, são utilizados os idiomas francês, inglês, árabe e espanhol. São igualmente utilizados os seguintes idiomas: alemão, chinês, português e russo, desde que a produção nestes idiomas se restrinja à documentação básica mais importante. São também utilizados outros idiomas, desde que os Paises-membros que façam um pedido nesse sentido arquem com todos os custos correspondentes.

2. O País ou Paises-membros que solicitaram outro idioma, que não o idioma oficial, constituem um grupo lingüístico. Os Paises-membros que utilizam a língua oficial constituem o grupo lingüístico francês.

3. A documentação é publicada pela Secretaria Internacional no idioma oficial e nos idiomas dos outros grupos lingüísticos constituidos, diretamente ou através dos escritórios regionais desses grupos, de conformidade com as modalidades acertadas com a Secretaria Internacional. A publicação nos diferentes idiomas se dá de acordo com o mesmo procedimento.

4. A documentação publicada, diretamente, pela Secretaria Internacional é, na medida do possível, distribuída, simultaneamente, nos diferentes idiomas solicitados.

5. A correspondência entre as Administrações Postais e a Secretaria Internacional, e entre esta última e terceiros, pode ser redigida em qualquer idioma para o qual a Secretaria Internacional disponha de um serviço de tradução.

6. As despesas de tradução para um idioma seja ele qual for, inclusive os que resultem da aplicação do parágrafo 5º, correm por conta do grupo lingüístico que solicitou esse idioma. Estão a cargo do grupo lingüístico francês as despesas relacionadas com a tradução para o idioma oficial dos documentos e da correspondência recebidos nos idiomas inglês, árabe e espanhol. Todas as outras despesas referentes ao fornecimento dos documentos correm por conta da União. O teto das despesas a cargo da União para a produção dos documentos em alemão, chinês, português e russo é fixado por uma resolução do Congresso.

7. As despesas a cargo de um grupo lingüístico são repartidas entre os membros deste grupo proporcionalmente à sua contribuição para as despesas da União. Estas despesas podem ser divididas entre os membros do grupo lingüístico, de acordo com um outro critério de distribuição, contanto que os interessados cheguem a um entendimento a esse respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta-voz do grupo, da sua decisão.

8. A Secretaria Internacional aceita qualquer mudança na escolha do idioma solicitado por um País-membro, após um prazo que não deve ultrapassar dois anos.

9. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são aceitos os idiomas francês, inglês, espanhol e russo, mediante um sistema de interpretação – com ou sem equipamento eletrônico – cuja escolha é deixada a critério dos organizadores da reunião, após consulta ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e aos Países-membros interessados.

10. Serão, também, autorizados outros idiomas para as deliberações e reuniões indicadas no parágrafo 9º.

11. As delegações que usam outros idiomas providenciam a tradução simultânea num dos idiomas mencionados no parágrafo 9º, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo — quando nele possam ser feitas as alterações de ordem técnica necessárias — quer por intérpretes particulares.

12. As despesas com os serviços de interpretação são divididas entre os Países-membros que usam o mesmo idioma, na proporção da sua contribuição para as despesas da União. Todavia, as despesas com a instalação e a manutenção do equipamento técnico são custeadas pela União.

13. As Administrações Postais podem entrar em acordo quanto ao idioma a ser utilizado para a correspondência de serviço, nas suas relações reciprocas. Não havendo tal entendimento, é o francês o idioma a ser utilizado.

Capítulo II

Secretaria Internacional

Artigo 109

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são eleitos pelo Congresso, para o período compreendido entre dois Congressos sucessivos, sendo a duração mínima dos seus mandatos de cinco anos. O mandato é renovável apenas uma vez. Salvo decisão em contrário do Congresso, a data das suas posses é fixada em 1º de Janeiro do ano posterior ao Congresso.

2. No mínimo sete meses antes da abertura do Congresso, o Diretor Geral da Secretaria Internacional envia uma notificação aos Governos dos Países-membros, convidando-os a apresentar as suas eventuais candidaturas aos cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral e indicando ao mesmo tempo se o Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral em funções têm interesse na eventual renovação do seu mandato inicial. As candidaturas acompanhadas de um currículum vitae, devem chegar à Secretaria Internacional no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso. Os candidatos devem ser cidadãos dos Países-membros que os apresentam. A Secretaria Internacional elabora a documentação necessária para o Congresso. A eleição do Diretor Geral e a do Vice-Diretor Geral realizam-se por escrutínio secreto, sendo a primeira eleição realizada para o cargo de Diretor Geral.

3. No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral assume as funções de Diretor Geral até ao final do mandato previsto para o primeiro; ele é elegível para esta função e admitido "ex officio" como candidato, contanto que o seu mandato inicial de Vice-Diretor Geral não tenha sido renovado já uma vez pelo Congresso anterior e que ele manifeste interesse em ser considerado candidato ao cargo de Diretor Geral.

4. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, o Conselho de Administração elege, com base nas candidaturas recebidas em decorrência da convocação de um pleito, um Vice-Diretor Geral para o período a vencer no próximo Congresso. Para a apresentação dos candidatos, aplica-se o parágrafo 2º, por analogia.

5. No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor Geral, o Conselho de Administração encarrega, mediante proposta do Diretor Geral, um dos Subdiretores Gerais da Secretaria Internacional de assumir, até ao próximo Congresso, as funções de Vice-Diretor Geral.

Artigo 110

Funções do Diretor Geral

1. O Diretor Geral organiza, administra e dirige a Secretaria Internacional, da qual é o representante legal. Cabe-lhe classificar os cargos dos níveis G 1 a D 1 e nomear e promover os funcionários aos referidos cargos. Para as nomeações aos cargos P 1 a D 1, ele deve levar em consideração as qualificações profissionais dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos Países-membros de que possuem a nacionalidade ou em que exercem a sua atividade profissional, tendo na devida conta, além disso, uma equitativa divisão geográfica continental e de línguas, bem como quaisquer outras considerações pertinentes, em obediência, outrossim, ao regimento interno de promoções da Secretaria. No entanto, no caso de cargos que exijam qualificações especiais, o Diretor Geral pode lançar mão do recrutamento externo. O Diretor Geral, quando da nomeação de um novo funcionário, também leva em consideração que, em princípio, as pessoas que ocupam os cargos D 2, D 1 e P 5, devem ser cidadãos de diversos Países-membros da União. Por ocasião da promoção de um funcionário da Secretaria Internacional aos cargos D 1 e P 5, o Diretor Geral não é obrigado a pautar-se pelo mesmo princípio. Além disso, as exigências de uma distribuição geográfica equitativa são sobrepujadas pelo critério do mérito no processo de recrutamento. Uma vez por ano, o Diretor Geral informa o Conselho de Administração, no relatório sobre as atividades da União, sobre as nomeações e promoções aos cargos P 4 a D 1.

2. O Diretor Geral tem as seguintes atribuições:

- 2.1 desempenhar as funções de depositário dos Atos da União e de intermediário no procedimento de adesão e de admissão à União assim como da saída desta;
- 2.2 notificar todas as Administrações dos Regulamentos de Execução aprovados ou revistos pelo Conselho de Operações Postais;
- 2.3 preparar o projeto de Orçamento Anual da União no nível de despesas mais baixo possível, compatível com as necessidades da União, e submetê-lo, em tempo útil, ao crivo do Conselho de Administração; comunicar o Orçamento aos Países-membros da União após a aprovação do Conselho de Administração e pô-lo em execução;
- 2.4 executar as atividades específicas solicitadas pelos órgãos da União e as que os Atos lhe atribuem;
- 2.5 tomar iniciativas com vistas a atingir os objetivos fixados pelos órgãos da União, no contexto da política traçada e dos fundos disponíveis;
- 2.6 apresentar sugestões e propostas ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Operações Postais;

2.7 preparar, para o Conselho de Operações Postais e com base nas diretrizes traçadas por este último, o projeto de plano estratégico a ser apresentado ao Congresso e o projeto de revisão anual;

2.8 assegurar a representação da União;

2.9 servir de intermediário nas relações entre:

- a UPU e as Uniões Restritas;**
- a UPU e a Organização das Nações Unidas;**
- a UPU e as organizações internacionais cujas atividades apresentem interesse para a União;**
- a UPU e os organismos internacionais, associações ou empresas que os órgãos da UPU desejem consultar ou associar aos seus trabalhos;**

2.10 assumir a função de Secretário Geral dos órgãos da União e zelar, nessa condição — tendo em vista as disposições especiais do presente Regimento — principalmente:

- pela preparação e organização dos trabalhos dos órgãos da União;**
- pela elaboração, produção e distribuição de documentos, relatórios e atas;**
- pelo funcionamento do secretariado durante as reuniões dos órgãos da União;**

2.11 assistir às sessões dos órgãos da União e tomar parte nas deliberações, sem direito a voto, com a possibilidade de se fazer representar.

Artigo 111

Funções do Vice-Diretor Geral

1. O Vice-Diretor Geral assiste o Diretor Geral, sendo responsável perante este.

2. Em caso de ausência ou de impedimento do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral exerce os poderes daquele. O mesmo ocorre em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 3º.

Artigo 112

Secretariado dos órgãos da União

O Secretariado dos órgãos da União é assegurado pela Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Diretor Geral. Ele envia todos os documentos publicados por ocasião de cada sessão, às Administrações Postais dos membros do órgão, às Administrações Postais dos países que, sem serem membros do órgão, colaboraram nos estudos realizados, às Uniões Restritas, assim como às outras Administrações Postais dos Países-membros que os solicitem.

Artigo 113

Lista dos Países-membros

A Secretaria Internacional elabora e mantém atualizada a lista dos Países-membros da União, nela indicando a respectiva classe de contribuição, o grupo geográfico e as respectiva situação em relação aos Atos da União.

Artigo 114

Informações. Pareceres. Pedidos de interpretação e de alteração dos Atos.

Pesquisas/Investigações. Intervenção na liquidação das contas

1. A Secretaria Internacional permanece integralmente à disposição do Conselho de Administração, do Conselho de Operações Postais e das Administrações Postais para lhes fornecer quaisquer informações úteis sobre as questões de serviço.

2. Ela está encarregada, principalmente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço postal internacional; de emitir, a pedido das partes em questão, um parecer sobre as questões litigiosas; de atender às solicitações de interpretação e alteração dos Atos da União e, em geral, de proceder aos estudos e aos trabalhos de redação ou de documentação que os referidos Atos lhe atribuem ou dos quais ela seria encarregada no interesse da União.

3. Ele procede, também, às pesquisas/investigações que lhe são solicitadas pelas Administrações Postais a fim de conhecer a opinião das outras Administrações sobre determinada questão. O resultado de uma pesquisa não tem o caráter de voto e não implica em compromisso formal.

4. Ela intervém, na condição de Câmara de Compensação, na liquidação das contas de qualquer natureza, relativas ao serviço postal internacional, entre as Administrações Postais que solicitem essa intervenção.

Artigo 115

Cooperação técnica

A Secretaria Internacional encarrega-se, no contexto da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

Artigo 116

Formulários fornecidos pela Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional encarrega-se de mandar **confeccionar as carteiras de identidade postal e os cupões-resposta internacionais e de suprir com eles, a preço de custo, as Administrações Postais**, conforme os pedidos destas.

Artigo 117

Atos das Uniões Restritas e Acordos especiais

1. Dois exemplares dos Atos das Uniões Restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação do artigo 8º da Constituição, devem ser entregues à Secretaria Internacional pelos Secretariados dessas Uniões ou, na sua falta, por uma das partes contratantes.

2. A Secretaria Internacional atua no sentido de que os Atos das Uniões Restritas e os Acordos especiais não prevejam condições menos favoráveis para o público do que aquelas previstas nos Atos da União, e comunica às Administrações Postais a existência das Uniões e dos aludidos Acordos. Ela notifica o Conselho de Administração de todas as irregularidades constatadas por força do disposto no presente artigo.

Artigo 118
Revista da União

A Secretaria Internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma revista nos idiomas alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.

Artigo 119
Relatório Anual sobre as Atividades da União

A Secretaria Internacional elabora um relatório anual sobre as atividades da União, que é transmitido, após aprovação pelo Conselho de Administração, às Administrações Postais, às Uniões Restritas e à Organização das Nações Unidas.

Capítulo III**Procedimento de apresentação e de análise das propostas****Artigo 120**
Procedimento de apresentação das propostas ao Congresso

1. Ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 5º, o seguinte procedimento rege a apresentação das propostas de qualquer natureza a serem submetidas ao Congresso pelas Administrações Postais dos Países-membros:

- a) são aceitas as propostas que cheguem à Secretaria Internacional, no mínimo, seis meses antes da data fixada para a realização do Congresso;
- b) nenhuma proposta de redação será aceita durante o período de seis meses que antecede a data fixada para a realização do Congresso;
- c) as propostas de modificação do conteúdo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para a realização do Congresso, apenas são aceitas se elas forem apoiadas por, no mínimo, duas Administrações;
- d) as propostas de modificação do conteúdo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre quatro e dois meses antes da data fixada para a realização do Congresso, apenas serão aceitas se apoiadas por, no mínimo, oito Administrações. As propostas que chegarem posteriormente não serão aceitas;
- e) as moções de apoio devem dar entrada na Secretaria Internacional dentro do mesmo prazo das propostas a que se referem.

2. As propostas referentes à Constituição ou ao Regulamento Geral devem chegar à Secretaria Internacional pelo menos seis meses antes da abertura do Congresso; aquelas que chegarem depois dessa data, mas antes da abertura do Congresso, só podem ser levadas em consideração se o Congresso assim o decidir por maioria dos dois terços dos países representados no Congresso e se as condições previstas no parágrafo 1º forem cumpridas.

3. Cada proposta só deve visar, em princípio, um objetivo e conter apenas as modificações justificadas por esse objetivo.

4. As propostas de redação trazem, no cabeçalho, a menção "Proposta de Redação" pelas Administrações que as apresentam e são publicadas pela Secretaria Internacional com um número, seguido da letra R. As propostas que não trouxerem essa menção, mas que, no entendimento da Secretaria Internacional, só afetam a redação, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional elabora uma lista dessas propostas destinada ao Congresso.

5. O procedimento prescrito nos parágrafos 1º e 4º não se aplica às propostas referentes ao Regimento Interno dos Congressos, nem às emendas a propostas já apresentadas.

Artigo 121

Procedimento de apresentação das propostas entre dois Congressos

1. Para que seja levada em consideração, cada proposta relativa à Convenção ou aos Acordos e apresentada por uma Administração Postal entre dois Congressos, deve ser apoiada, pelo menos, por outras duas Administrações. Essas propostas ficam sem efeito quando a Secretaria Internacional não recebe, na mesma ocasião, as necessárias moções de apoio.

2. Essas propostas são comunicadas às outras Administrações Postais por intermédio da Secretaria Internacional.

3. As propostas relativas aos Regulamentos de Execução não precisam de apoio mas só são levadas em consideração pelo Conselho de Operações Postais se este concordar com o seu caráter de necessidade premente.

Artigo 122

Análise das propostas entre dois Congressos

1. Qualquer proposta relativa à Convenção, aos Acordos e a seus Protocolos Finais está sujeita ao seguinte procedimento: é concedido às Administrações Postais dos Países-membros um prazo de dois meses para examinar a proposta notificada por circular da Secretaria Internacional e, se for o caso, para remeter à referida Secretaria as suas observações. Não são aceitas emendas. As respostas são reunidas pela Secretaria Internacional e comunicadas às Administrações Postais convidando-as, ao mesmo tempo, a pronunciarem-se a favor ou contra a proposta. As Administrações Postais que não enviarem o seu voto dentro do prazo de dois meses são consideradas abstencionistas. Os citados prazos são contados a partir da data constante nas circulares da Secretaria Internacional.

2. As propostas de modificação dos Regulamentos de Execução são tratadas pelo Conselho de Operações Postais.

3. Se a proposta disser respeito a um Acordo ou ao seu Protocolo Final, apenas as Administrações Postais dos Países-membros que aderirem a esse Acordo podem participar das formalidades indicadas no parágrafo 1º.

Artigo 123

Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos

1. As modificações incluídas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos Finais destes Atos são ratificadas por uma notificação do Diretor Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países-membros.

2. As modificações incluídas nos Regulamentos de Execução e nos seus Protocolos Finais pelo Conselho de Operações Postais, são notificadas às Administrações Postais pela Secretaria Internacional. Procede-se de igual modo com as interpretações mencionadas no artigo 59.3.3.2 da Convenção e nas disposições correspondentes contidas nos Acordos.

Artigo 124

Entrada em vigor dos Regulamentos de Execução e das outras decisões adotadas entre dois Congressos

1. Os Regulamentos de Execução entram em vigor na mesma data e têm a mesma vigência dos Atos elaborados pelo Congresso.
2. Ressalvado o parágrafo 1º, as decisões de modificação dos Atos da União que forem adotadas entre dois Congressos só são aplicáveis três meses, pelo menos, após a sua notificação.

Capítulo IV**Finanças****Artigo 125**

Fixação e pagamento das despesas da União

1. Ressalvados os parágrafos 2º a 6º, as despesas anuais referentes às atividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as importâncias abaixo indicadas para os anos de 1996 e seguintes:

35 278 600 francos suíços para o ano de 1996;
35 126 900 francos suíços para o ano de 1997;
35 242 900 francos suíços para o ano de 1998;
35 451 300 francos suíços para o ano de 1999;
35 640 700 francos suíços para o ano de 2000.

O limite de base para o ano de 2000 aplica-se igualmente aos anos posteriores em caso de adiamento do Congresso previsto para 1999.

2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocamento do secretariado, despesas de transporte, despesas de instalação técnica da tradução simultânea, despesas de reprodução dos documentos durante o Congresso, etc.) não devem ultrapassar o limite de 3 599 300 francos suíços.

2bis. O Conselho Executivo está autorizado a ultrapassar os limites fixados no parágrafo 1º para levar em consideração a reedição da Nomenclatura Internacional das agências postais O valor total da extração autorizada neste particular não deve exceder 900 000 francos suíços.

3. O Conselho de Administração está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos parágrafos 1º e 2º, para considerar os reajustes salariais, as contribuições por conta de pensões ou gratificações, incluindo as gratificações de função, adotadas pelas Nações Unidas para serem aplicadas ao seu pessoal em funções em Genebra.

4. O Conselho de Administração está também autorizado a reajustar, anualmente, o montante das outras despesas, que não as do pessoal, em função do Índice Suiço de Preços ao Consumidor.

5. Por derrogação do parágrafo 1º, o Conselho de Administração ou, em caso de extrema urgência, o Diretor Geral, pode autorizar uma extração dos limites fixados para lidar com os consertos importantes e imprevistos no edifício da Secretaria Internacional, sem que o montante da extração possa exceder 125 000 francos suíços por ano.

6. Se as verbas previstas nos parágrafos 1º e 2º se revelarem insuficientes para garantir o bom funcionamento da União, esses limites só poderão ser ultrapassados com a aprovação da maioria dos Países-membros da União. Qualquer consulta deve incluir uma exposição completa dos fatos que justifiquem tal pedido.

7. Os países que aderem à União ou que nela são admitidos na qualidade de membros, ou os que dela se retirarem, devem pagar a sua cotização referente ao ano inteiro em que se torna efetiva a sua admissão ou a sua saída.

8. Os Países-membros pagam antecipadamente a sua contribuição para as despesas anuais da União, com base no orçamento adotado pelo Conselho de Administração. Essas partes contributivas devem ser pagas, no mais tardar, até ao primeiro dia do exercício financeiro a que se refere o orçamento. Findo esse prazo, as somas devidas são acrescidas de juros em proveito da União, à razão de 3% ao ano durante os seis primeiros meses e de 6% ao ano a partir do sétimo mês.

9 Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Administração pode liberar um País-membro do pagamento, total ou parcial, dos juros devidos se esse tiver pago, em capital, da totalidade das suas dívidas em atraso.

10 Um País-membro pode igualmente ser liberado, no âmbito de um plano de amortização das suas contas em atraso aprovado pelo Conselho de Administração, do pagamento, total ou parcial, dos juros vencidos ou vincendos; essa liberação fica, no entanto, subordinada à execução completa e pontual do plano de amortização em um prazo acordado de cinco anos, no máximo.

11. Para suprir os problemas de caixa da União, é constituído um Fundo de Reserva, cujo montante é fixado pelo Conselho de Administração. Esse Fundo é abastecido, em primeiro lugar, pelos excedentes orçamentários. Ele também pode servir para equilibrar o orçamento ou para reduzir o montante das contribuições dos Países-membros.

12. No que respeita os problemas passageiros de caixa, o Governo da Confederação Suiça concede, a curto prazo, os adiantamentos necessários, conforme as condições que devem ser fixadas de comum acordo. Este Governo fiscaliza, sem ônus, a escrituração contábil das contas financeiras, assim como a contabilidade da Secretaria Internacional, dentro dos limites de verbas fixados pelo Congresso.

Artigo 126

Classes de contribuição

1. Os Países-membros contribuem para a cobertura das despesas da União, segundo a classe de contribuição à qual pertencem. Essas classes são as seguintes:

classe de 50 unidades;
classe de 40 unidades;
classe de 35 unidades;
classe de 25 unidades
classe de 20 unidades;
classe de 15 unidades;
classe de 10 unidades;

classe de 5 unidades;

classe de 3 unidades;

classe de 1 unidade;

classe de 0,5 unidade, reservada aos Países Menos Adiantados elencados pela Organização das Nações Unidas e a outros países designados pelo Conselho de Administração.

2. Além das classes de contribuição enumeradas no parágrafo 1º, qualquer País-membro pode decidir pagar um número de unidades de contribuição superior a 50 unidades.

3. Os Países-membros são incluídos numa das classes de contribuição acima mencionadas quando de sua admissão ou adesão à União, de acordo com o procedimento indicado no artigo 21, parágrafo 4º, da Constituição.

4. Os Países-membros podem mudar, posteriormente, de classe de contribuição, desde que tal mudança seja notificada à Secretaria Internacional antes da abertura do Congresso. Esta notificação, que é levada ao conhecimento do Congresso, gera efeitos a partir da data de entrada em vigor das disposições financeiras adotadas pelo Congresso.

5. Os Países-membros não podem exigir a sua desclassificação de mais de uma classe de cada vez. Os Países-membros que não expressarem o seu desejo de mudar de classe de contribuição antes da abertura do Congresso são mantidos na classe à qual pertenciam até então.

6. No entanto, em circunstâncias excepcionais, tais como as catástrofes naturais que necessitem dos programas de auxílio internacional, o Conselho de Administração pode autorizar o rebaixamento da classe de contribuição, a pedido de um País-membro, se este comprovar que não pode manter a sua contribuição de acordo com a classe inicialmente escolhida.

7. Por derrogação dos parágrafos 4º e 5º, as reclassificações para cima não estão sujeitas a qualquer restrição.

Artigo 127

Pagamento dos fornecimentos /suprimentos da Secretaria Internacional

Os fornecimentos/suprimentos que a Secretaria Internacional faz, em caráter oneroso, às Administrações Postais, devem ser pagos com a possível brevidade e, no mais tardar, até seis meses a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele do envio da conta pela referida Secretaria. Findo este prazo, as importâncias devidas vencem juros em proveito da União, à razão de 5% ao ano, a contar do encerramento do referido prazo.

Capítulo V

Arbitragens

Artigo 128

Procedimento de arbitragem

1. Em caso de litígio a ser decidido por julgamento arbitral, cada uma das Administrações Postais em causa escolhe uma Administração Postal de um País-membro que não esteja diretamente envolvida no litígio. Quando várias Administrações entrarem com uma mesma e só demanda para fins de aplicação deste dispositivo, elas valem como se fossem uma só.

2. No caso de uma das Administrações em questão não dar seguimento a uma proposta de arbitragem dentro do prazo de seis meses, a Secretaria Internacional, se lhe for dirigido um pedido nesse sentido, providencia, por sua vez, a designação de um árbitro pela Administração em falta, ou designa-o, ela própria, "ex- officio".

3. As partes em causa podem chegar a um entendimento para designar um único árbitro, que pode ser a Secretaria Internacional.

4. A decisão dos árbitros é tomada por maioria dos votos.

5. Em caso de empate na votação, os árbitros escolhem, com o propósito de resolver o litígio, outra Administração Postal que tampouco esteja envolvida no litígio. Não havendo entendimento no ato da escolha, esta Administração é designada pela Secretaria Internacional entre as Administrações não selecionadas pelos árbitros.

6. Em se tratando de um litígio relativo a um dos Acordos, a escolha dos árbitros não pode recair sobre uma Administração que não seja signatária do referido Acordo.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 129

Condições de aprovação das propostas referentes ao Regulamento Geral

Para se tornarem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral, devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso. Dois terços dos Países-membros da União, no mínimo, devem estar presentes no momento da votação.

Artigo 130

Propostas referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas

As condições de aprovação mencionadas no artigo 129 aplicam-se também às propostas que visam modificar os Acordos celebrados entre a União Postal Universal e a Organização das Nações Unidas, desde que esses Acordos não prevejam as condições de modificação das disposições neles contidas.

Artigo 131

Aplicação e vigência do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em execução em 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente até à entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram o presente Regulamento Geral em um exemplar que é arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país-anfitrião do Congresso.

Convenção Postal Universal

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do artigo 22, parágrafo 3º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, estipularam na presente Convenção, de comum acordo e respeitado o disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da referida Constituição, as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional, e as disposições relativas aos serviços de objetos de correspondência.

Primeira Parte

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Capítulo Único

Disposições gerais

Artigo primeiro

Liberdade de trânsito

1. O princípio da liberdade de trânsito é enunciado no artigo primeiro da Constituição. Ele acarreta a obrigação, para cada Administração Postal, de encaminhar, sempre pelas vias mais rápidas e os meios mais seguros que ela utiliza para os seus próprios objetos, as expedições fechadas e os objetos de correspondência a descoberto que lhe são entregues por uma outra Administração.

2. Assiste aos Países-membros que não participam da permuta das cartas que contenham substâncias biológicas pericíveis ou substâncias/materiais radioativos o direito de não aceitar esses objetos em trânsito a descoberto pelo seu território. O mesmo ocorre para os objetos de correspondência, que não sejam as cartas, os cartões postais e os cecogramas, em relação aos quais não foram cumpridos os dispositivos legais que normatizam as condições de sua publicação ou de sua circulação no país atravessado.

3. A liberdade de trânsito das encomendas postais a serem encaminhadas pelas vias terrestres e marítimas limita-se ao território dos países que participam desse serviço.

4. A liberdade de trânsito das encomendas-aéreas é assegurada em todo o território da União. Contudo, os Países-membros que não são signatários do Acordo de Encomendas Postais não podem ser obrigados a participar do encaminhamento, por via de superfície, das encomendas-aéreas.

5. Se um País-membro não observar as disposições relativas à liberdade de trânsito, os outros Países-membros têm o direito de suprimir o serviço postal com esse país.

Artigo 2º**Direito de propriedade sobre os objetos postais**

1. Qualquer objeto postal pertence ao remetente enquanto ele não tiver sido entregue a quem de direito, exceto se o referido objeto for apreendido em consequência da aplicação da legislação do país de destino.

Artigo 3º**Criação de um novo serviço**

1. As Administrações podem, de comum acordo, criar um novo serviço não expressamente previsto pelos Atos da União. As taxas relativas ao novo serviço são fixadas por cada Administração interessada, levando-se em consideração as despesas operacionais do serviço.

Artigo 4º**Unidade monetária**

1. A unidade monetária prevista no artigo 7º da Constituição, e utilizada na Convenção e nos Acordos, assim como nos seus Regulamentos de Execução, é o Direito Especial de Saque (DES).

Artigo 5º**Selos postais**

1. Somente as Administrações Postais emitem os selos postais que comprovam o pagamento do franqueamento, segundo os Atos da União. As marcas de franqueamento postal, as impressões de máquinas de franquear e as marcas de impressão tipográfica ou outros procedimentos de impressão ou de carimbação, utilizados de conformidade com as disposições do Regulamento, só podem ser utilizados mediante autorização da Administração Postal.

2. Os temas ou os motivos dos selos postais devem estar de conformidade com o espírito do preâmbulo da Constituição da UPU e com as decisões tomadas pelos órgãos da União.

Artigo 6º**Taxas**

1. As taxas relativas aos diferentes serviços postais internacionais são fixadas na Convenção e nos Acordos. Esta fixação das taxas deve ser efetuada, em princípio, com base nos custos correspondentes à prestação desses serviços.

2. As taxas aplicadas, inclusive as fixadas nos Atos em caráter indicativo, devem ser, pelo menos, iguais àquelas aplicadas aos objetos do regime interno que apresentam as mesmas características (categoria, quantidade, prazo de tratamento, etc.).

3. As Administrações Postais estão autorizadas a ultrapassar quaisquer taxas que constam na Convenção e nos Acordos, inclusive as que não estão fixadas em caráter indicativo:

3.1 se as taxas que elas aplicam para os mesmos serviços no regime interno forem mais elevadas do que as fixadas;

3.2 se isso for necessário para cobrir os custos operacionais de seus serviços ou por qualquer outro motivo razoável.

4. É proibido cobrar dos clientes taxas postais de qualquer natureza que não estejam previstas na Convenção e nos Acordos.

5. Salvo nos casos previstos pela Convenção e pelos Acordos, cada Administração fica em poder das taxas que ela cobrou.

Artigo 7º

Franquia postal

1. Princípio

1.1 Os casos de franquia postal são expressamente previstos pela Convenção e pelos Acordos.

2. Serviço postal

2.1 Os objetos de correspondência relativos ao serviço postal, expedidos pelas Administrações Postais ou por suas agências, estão isentos de quaisquer taxas postais.

2.2 São isentos de quaisquer taxas postais, com exceção das sobretaxas aéreas, os objetos de correspondência relativos ao serviço postal:

2.2.1 permutados entre os órgãos da União Postal Universal e os órgãos das Uniões Restritas;

2.2.2 permutados entre órgãos dessas Uniões;

2.2.3 enviados pelos mencionados órgãos às Administrações Postais ou às suas agências.

3. Prisioneiros de guerra e internados civis

3.1 Estão isentos de quaisquer taxas postais, com exclusão das sobretaxas aéreas, os objetos de correspondência, as encomendas postais e os objetos dos serviços financeiros postais endereçados aos prisioneiros de guerra ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio das agências mencionadas no Regulamento. Os beligerantes recolhidos e internados num país neutro são assimilados aos prisioneiros de guerra propriamente ditos no que diz respeito à aplicação das disposições precedentes.

3.2 As disposições previstas no parágrafo 3.1 aplicam-se, igualmente, aos objetos de correspondência, às encomendas postais e aos objetos dos serviços financeiros postais, procedentes de outros países e endereçados aos civis internados referidos na Convenção de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio das agências mencionadas no Regulamento.

3.3 As agências mencionadas no Regulamento beneficiam, da mesma forma, da franquia postal para os objetos de correspondência, as encomendas postais e os objetos dos serviços financeiros postais relativos às pessoas referidas nos parágrafos 3.1 e 3.2, quer remetam, quer recebam, diretamente ou como intermediários.

3.4 Até o peso de 5 quilogramas, as encomendas são aceitas em regime de franquia postal. O limite de peso eleva-se a 10 quilogramas para os objetos cujo conteúdo é indivisível e para aqueles endereçados a um campo ou a seus homens de confiança para serem distribuídos aos prisioneiros.

4. Cecogramas

4.1 Os cecogramas estão isentos de quaisquer taxas postais, com exceção das sobretaxas aéreas.

Segunda Parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência: Serviços prestados

Capítulo I

Serviços básicos

Artigo 8º

Objetos de correspondência

1. Os objetos de correspondência são classificados segundo um dos dois sistemas seguintes. Cada Administração Postal é livre para escolher o sistema que ela aplica ao seu tráfego de expedição.

2. O primeiro sistema baseia-se na velocidade de tratamento dos objetos. Estes últimos estão divididos, então, em:

2.1 objetos prioritários: objetos transportados pela via mais rápida (áerea ou de superfície) com prioridade; limites de peso: 2 quilogramas em geral, 5 quilogramas para os objetos que contêm livros e brochuras (serviço facultativo), 7 quilogramas para os cecogramas;

2.2 objetos não prioritários: objetos para os quais o remetente escolheu uma tarifa menos elevada, que implica um prazo de distribuição mais extenso; limites de peso: idênticos àqueles constantes em 2.1.

3. O segundo sistema baseia-se no conteúdo dos objetos. Estes últimos estão divididos, então, em:

3.1 cartas e cartões postais, coletivamente denominados «LC»; limite de peso: 2 quilogramas;

3.2 impressos, cecogramas e pequenas encomendas, coletivamente denominados «AO»; limites de peso: 2 quilogramas para as pequenas encomendas, 5 quilogramas para os impressos, 7 quilogramas para os cecogramas.

4. No sistema de classificação baseado no conteúdo:

4.1 os objetos de correspondência transportados por via aérea com prioridade são denominados «objetos aéreos»;

4.2 os objetos de superfície transportados por via aérea com prioridade reduzida são denominados «objetos S.A.L.».

5. Assiste a cada Administração o direito de aceitar que os objetos prioritários e os objetos aéreos sejam constituídos de uma folha de papel, devidamente dobrada e colada em todas as bordas. Tais objetos são denominados «aerogramas».

6. A carga postal constituída por objetos de correspondência postados em quantidade por um mesmo remetente, recebida na mesma expedição ou em expedições separadas, segundo as condições mencionadas no Regulamento, é denominada «correio em quantidade».

7. As malas especiais contendo jornais, publicações periódicas, livros e outros objetos impressos, endereçadas ao mesmo destinatário e ao mesmo destino, são denominadas em ambos os sistemas, «malas M»; limite de peso: 30 quilogramas.

8. Os limites de dimensões e as condições de aceitação, da mesma forma que as peculiaridades relativas aos limites de peso, constam no Regulamento.

Artigo 9º
Taxas de franqueamento

1. A Administração de origem fixa as taxas de franqueamento para o transporte dos objetos de correspondência em toda a extensão da União. As taxas de franqueamento incluem a entrega dos objetos no domicílio dos destinatários, desde que o serviço de distribuição esteja organizado no país de destino para os objetos em causa. As condições de aplicação são descritas no Regulamento.

2. As taxas de franqueamento indicativas são mencionadas no quadro a seguir:

Objetos	Escalas de peso	Taxas indicativas
1	2	3
DES		
2.1 Taxas no sistema baseado na velocidade:		
Objetos prioritários	até 20 g acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g por escala adicional de 1000 g	0,37 0,88 1,76 3,38 5,88 9,56 4,78 (facultativo)
Objetos não prioritários	até 20 g acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g por escala adicional de 1000 g	0,18 0,40 0,74 1,32 2,21 3,09 1,54 (facultativo)
2.2 Taxas no sistema baseado no conteúdo:		
Cartas	até 20 g acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g	0,37 0,88 1,76 3,38 5,88 9,56
Cartões postais		0,26
Impressos	até 20 g acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g por escala adicional de 1000 g	0,18 0,40 0,74 1,32 2,21 3,09 1,54
Pequenas encomendas	acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g	0,40 0,74 1,32 2,21 3,09

.3. O Conselho de Operações Postais está autorizado a rever e a modificar, ressalvada a aprovação do Conselho de Administração, as taxas indicativas mencionadas no parágrafo 2º no intervalo entre dois Congressos. As taxas revistas terão por base o valor mediano das taxas fixadas pelos membros da União para os objetos internacionais postados em seu país.

4. Assiste à Administração de origem a possibilidade de conceder, para os objetos de correspondência que contenham:

4.1 jornais e publicações periódicas publicadas em seu país, uma redução que não pode ultrapassar 50 por cento da tarifa aplicável à categoria de objetos utilizada;

4.2 livros e brochuras, partituras musicais e mapas geográficos que não contenham qualquer publicidade ou anúncio além do da capa ou das páginas de rosto desses objetos, a mesma redução que a prevista no item 4.1.

5. A taxa aplicável às malas M é calculada por escala de 1 quilograma até perfazer o peso total de cada mala. A Administração de origem tem a possibilidade de conceder para tais malas uma redução de taxa que pode ir até 20% da taxa aplicável para a categoria de objetos utilizada. Esta redução pode ser independente das reduções visadas no parágrafo 4º.

6. Assiste à Administração de origem o direito de aplicar aos objetos não padronizados, taxas diferentes daquelas incidentes nos objetos padronizados. Os objetos padronizados são definidos no Regulamento.

7. No sistema baseado no conteúdo, é autorizada a reunião, numa única remessa, de objetos passíveis de taxas diferentes, desde que o peso total não seja superior ao peso máximo da categoria cujo limite de peso é o mais elevado. A taxa aplicável a tal remessa é, a critério da Administração de origem, a da categoria cuja tarifa é a mais elevada ou a soma das diferentes taxas aplicáveis a cada elemento da remessa. Essas remessas trazem a menção "Objetos mistos".

Artigo 10

Tarifação segundo a modalidade de encaminhamento ou a velocidade

1. As taxas aplicáveis aos objetos prioritários, que são sempre transportados pela via mais rápida (áerea ou de superfície), englobam os eventuais custos adicionais inerentes ao encaminhamento rápido.

2. As Administrações que aplicam o sistema baseado no conteúdo estão autorizadas a:

2.1 cobrar sobretaxas para os objetos aéreos. As sobretaxas devem guardar uma estreita relação com as despesas de transporte aéreo e ser uniformes, pelo menos para todo o território de cada país de destino, qualquer que seja o encaminhamento utilizado. Para o cálculo da sobretaxa aplicável a um objeto aéreo, as Administrações estão autorizadas a levar em conta o peso dos formulários para uso do público, eventualmente anexados;

2.2 cobrar, para os objetos S.A.L., sobretaxas inferiores àquelas que elas cobram para os objetos aéreos;

2.3 fixar taxas combinadas para o franqueamento dos objetos aéreos e dos objetos S.A.L., levando em consideração o custo de suas operações postais e as despesas a serem pagas pelo transporte aéreo.

3. As reduções das taxas nos termos dos artigos 9.4 e 9.5, aplicam-se, também, aos objetos transportados por avião, mas não é concedida nenhuma redução sobre a parte da taxa destinada a cobrir as despesas desse transporte.

Artigo 11**Tarifas preferenciais**

1. **Acima do limite mínimo das taxas fixadas no artigo 6.2.**, assiste às Administrações Postais o direito de conceder taxas reduzidas baseadas na sua legislação interna para os objetos de correspondência postados em seu país. Elas têm, mormente, a possibilidade de conceder tarifas preferenciais aos seus clientes que operem um tráfego postal importante.

Artigo 12**Taxas especiais**

1. **Não pode ser cobrada do destinatário qualquer taxa de entrega para as pequenas encomendas com peso inferior a 500 gramas.**

2. **Quando as pequenas encomendas com mais de 500 gramas são oneradas com uma taxa de entrega em regime interno, a mesma taxa pode ser cobrada para as pequenas encomendas procedentes do exterior.**

3. **As Administrações estão autorizadas a cobrar, nos casos mencionados a seguir, as mesmas taxas do regime interno.**

3.1 **Taxa de postagem em horário limite, cobrada do remetente.**

3.2 **Taxa de postagem fora dos horários normais de funcionamento dos guichês, cobrada do remetente.**

3.3 **Taxa de coleta no domicílio do remetente, cobrada do mesmo.**

3.4 **Taxa de entrega fora dos horários normais de funcionamento dos guichês, cobrada do destinatário.**

3.5 **Taxa de posta restante, cobrada do destinatário.**

3.6 **Taxa de armazenagem para qualquer objeto de correspondência que ultrapasse 500 gramas e não tenha sido retirado pelo respectivo destinatário no prazo em que o objeto é mantido à sua disposição sem ônus. Essa taxa não se aplica aos cecogramas.**

Artigo 13**Franqueamento**

1. **Regra geral, os objetos de correspondência devem ser completamente franqueados pelo remetente. As modalidades de franqueamento são definidas no Regulamento.**

2. **Assiste à Administração de origem o direito de devolver os objetos de correspondência não franqueados ou insuficientemente franqueados aos remetentes, para que os mesmos inteirem por si mesmos o valor do franqueamento.**

3. **A Administração de origem também pode encarregar-se de franquear os objetos de correspondência não franqueados — ou de completar o valor do franqueamento dos objetos com insuficiência de franqueamento — e de receber o valor faltante junto ao remetente. Nesse caso, ela está autorizada a cobrar, igualmente, uma taxa de tratamento de 0,33 DES no máximo. O valor faltante do franqueamento é representado por uma das modalidades definidas no Regulamento.**

4. **No caso em que não se faz uso dos direitos mencionados nos parágrafos 2º e 3º, os objetos não franqueados ou com insuficiência de franqueamento são passíveis, às expensas do destinatário — ou do remetente, quando se trata de objetos devolvidos — da aplicação de uma taxa especial cujo cálculo é definido no Regulamento.**

Artigo 14**Franqueamento dos objetos de correspondência a bordo de navios**

1. Os objetos postados a bordo de um navio durante a sua estadia nos dois pontos extremos do percurso ou numa das suas escalas intermédias devem ser franqueados por meio de selos postais e de acordo com a tarifa do país em cujas águas o navio se encontre.

2. Se a postagem a bordo ocorrer em alto mar, os objetos podem ser franqueados, salvo entendimento especial entre as Administrações interessadas, por meio de selos postais e segundo a taxa do país ao qual pertence ou do qual dependa o navio. Os objetos franqueados nessas condições devem ser entregues à agência postal da escala, tão logo seja possível após a chegada do navio.

Artigo 15**Cupões-resposta internacionais**

1. Assiste às Administrações Postais o direito de vender os cupões-resposta internacionais emitidos pela Secretaria Internacional e de limitar a sua venda em consonância com a sua legislação interna.

2. O valor do cupão-resposta é de 0,74 DES. O preço de venda fixado pelas Administrações interessadas não pode ser inferior a este valor.

3. Os cupões-resposta podem ser trocados, em qualquer País-membro, por um ou vários selos postais representando o franqueamento mínimo de um objeto prioritário ordinário ou de uma carta-aérea ordinária encaminhada ao exterior. Se a legislação interna do país de permute o permitir, os cupões-resposta também podem ser trocados por inteiros postais ou por outras marcas ou impressões de franqueamento postal.

4. Assiste à Administração de um País-membro o direito de, além disso, exigir a postagem simultânea dos cupões-resposta e dos objetos a serem franqueados em troca desses cupões-resposta.

Capítulo 2**Serviços especiais****Artigo 16****Objetos Registrados**

1. Os objetos de correspondência podem ser expedidos sob registro.

2. A taxa dos objetos registrados deverá ser paga antecipadamente. Compõe-se da taxa de franqueamento do objeto, segundo o seu sistema de classificação e a sua categoria, e de uma taxa fixa de registro de, no máximo, 1,31 DES. Para cada mala M, as Administrações cobram, em vez de uma taxa unitária, uma taxa global que não ultrapasse cinco vezes a taxa unitária.

3. Nos casos em que são necessárias medidas excepcionais de segurança, as Administrações podem cobrar dos remetentes ou dos destinatários, além da taxa mencionada no parágrafo 2º, as taxas especiais previstas na sua legislação interna.

4. As Administrações Postais dispostas a arcar com os riscos que possam advir de um caso de força maior estão autorizadas a cobrar uma taxa especial de 0,13 DES no máximo para cada objeto registrado.

Artigo 17**Objetos com entrega comprovada**

1. Os objetos de correspondência podem ser expedidos pelo serviço de objetos com comprovante de entrega entre as Administrações que se encarregam da execução deste serviço.

2. A taxa dos objetos com comprovante de entrega deve ser paga antecipadamente. Ela compõe-se da taxa de franqueamento do objeto, segundo o seu sistema de classificação e a sua categoria, e da taxa de entrega comprovada, fixada pela Administração de origem, que deve ser inferior à taxa de registro.

Artigo 18**Objetos com valor declarado**

1. Os objetos prioritários e não prioritários e as cartas que contenham títulos representativos de valores, documentos ou objetos de valor são denominados "objetos com valor declarado" e podem ser permutados mediante seguro do seu conteúdo pelo valor declarado pelo remetente. Esta permuta restringe-se às relações entre as Administrações Postais que acordaram entre si a aceitação desses objetos, quer nas suas relações recíprocas, quer num só sentido.

2. O montante da declaração de valor é, em princípio, ilimitado. Assiste a cada Administração o direito de limitar a declaração de valor, no que lhe diz respeito, a um montante que não pode ser inferior a 4000 DES. Todavia, aplica-se o limite de valor declarado adotado no serviço interno, se ele for inferior a esse montante.

3. A taxa dos objetos com valor declarado deve ser paga antecipadamente. Ela compõe-se da taxa de franqueamento ordinária, da taxa fixa de registro prevista no artigo 16.2 e de uma taxa de seguro.

4. No lugar da taxa fixa de registro, assiste às Administrações Postais o direito de cobrar a taxa correspondente de seu serviço interno ou, excepcionalmente, uma taxa de 3.27 DES no máximo.

5. A taxa de seguro é de 0.33 DES por 65,34 DES ou fração de 65,34 DES declarados ou de 0,5 por cento do escalão de valor declarado. Esta taxa é aplicada, qualquer que seja o país de destino, mesmo nos países que assumem os riscos decorrentes de um caso de força maior.

6. Nos casos em que forem necessárias medidas excepcionais de segurança, as Administrações podem cobrar dos remetentes ou dos destinatários, para além das taxas mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º, as taxas especiais previstas pela sua legislação interna.

Artigo 19**Objetos por expresso**

1. A pedido dos remetentes — e com destino aos países cujas Administrações prestam esse serviço — os objetos de correspondência são distribuídos por portador/mensageiro especial, tão logo seja possível após a sua chegada à agência de distribuição. Qualquer Administração tem o direito de limitar este serviço aos objetos prioritários, aos objetos aéreos ou, se se trata da única via utilizada entre duas Administrações, aos objetos LC de superfície. Os objetos por expresso podem ser tratados de modo diferente, desde que o padrão de qualidade geral do serviço prestado ao destinatário seja pelo menos tão elevado quanto aquele de um portador especial.

2. Se os objetos chegarem à agência de distribuição após a última distribuição habitual do dia, eles serão distribuídos por portador especial no mesmo dia e nas mesmas condições aplicadas no regime interno dos países que prestam esse serviço.

3. As Administrações que contam com vários circuitos de encaminhamento dos objetos de correspondência devem fazer com que os objetos por expresso — por ocasião da entrada dos mesmos no correio permutante de chegada — tramitem pelo circuito de encaminhamento interno mais rápido e devem, em seguida, tratar esses objetos o mais rapidamente possível.

4. Os objetos por expresso estão sujeitos, além da taxa de franqueamento, a uma taxa correspondendo, no mínimo, ao valor do franqueamento de um objeto ordinário prioritário/não prioritário, segundo o caso, ou de uma carta ordinária de porte simples e, no máximo, a 1,63 DES. Para cada mala M, as Administrações cobram, em vez de uma taxa unitária, uma taxa global que não ultrapassacinco vezes a taxa unitária. Essa taxa deve ser paga integral e antecipadamente.

5. Quando da entrega por expresso resultam obrigações especiais, pode ser cobrada uma taxa complementar segundo as disposições relativas aos objetos de mesma natureza do regime interno.

6. Se a regulamentação da Administração de destino o permitir, os destinatários podem pedir à agência distribuidora que os objetos que lhes sejam dirigidos sejam distribuídos por expresso desde a sua chegada. Neste caso, a Administração de destino fica autorizada a cobrar, no momento da distribuição, a taxa aplicável no seu serviço interno.

Artigo 20

Aviso de recebimento

1. O remetente de um objeto registrado, de um objeto com comprovante de entrega ou de um objeto com valor declarado pode solicitar um aviso de recebimento no ato da postagem, pagando uma taxa de 0,98 DES no máximo. O aviso de recebimento é devolvido ao remetente pela via mais rápida (áerea ou de superfície).

2. Quando o remetente reclama um aviso de recebimento que não lhe chegou às mãos dentro dos prazos normais, não há cobrança de uma segunda taxa .

Artigo 21

Entrega em mão própria

1. Nas relações entre as Administrações que com tal concordam, os objetos registrados, os objetos com comprovante de entrega e os objetos com valor declarado são, a pedido do remetente, entregues em mão própria. As Administrações podem acordar entre si a execução dessa modalidade somente para esse tipo de objetos, quando acompanhados de um aviso de recebimento. Em todos os casos, o remetente paga uma taxa de entrega em mão própria de, no máximo ,016 DES.

Artigo 22

Objetos isentos de taxas e de direitos

1. Nas relações entre as Administrações Postais que declararam estar de acordo neste particular, os remetentes podem arcar, mediante declaração prévia à agência de origem, com a totalidade das taxas e dos direitos que oneram os objetos na entrega. Enquanto um objeto não é entregue ao destinatário, o remetente pode, posteriormente à postagem, solicitar que o objeto seja entregue isento de taxas e de direitos.

2. Nos casos previstos no parágrafo 1º, os remetentes devem comprometer-se a pagar as importâncias que poderiam ser reclamadas pela agência de destino. Quando for o caso, eles devem efetuar um pagamento provisório.

3. A Administração de origem cobra do remetente uma taxa de, no máximo 0,98 DES, que ela conserva a título de remuneração pelos serviços prestados no país de origem.

4. Em caso de pedido formulado posteriormente à postagem, a Administração de origem cobra, além disso, uma taxa adicional de 1,31 DES no máximo por pedido. Se o pedido tiver de ser transmitido pela via das telecomunicações, o remetente deve, também, pagar a taxa correspondente.

5. A Administração de destino está autorizada a cobrar, por objeto, uma taxa de comissão de 0,98 DES no máximo. Esta taxa independe da taxa de apresentação alfandegária. Ela é cobrada do remetente em benefício da Administração de destino.

6. Qualquer Administração tem o direito de limitar o serviço dos objetos isentos de taxas e de direitos aos objetos registrados e aos objetos com valor declarado.

Artigo 23

Serviço de correspondência-resposta comercial internacional

1. As Administrações podem acordar entre si participarem do serviço "correspondência-resposta comercial internacional" (CCRI).

2. As Administrações que prestam esse serviço devem observar o disposto no Regulamento.

3. As Administrações podem, contudo, acordar bilateralmente a implantação de um outro sistema entre elas.

4. As Administrações podem implantar um sistema de compensação que leve em conta os custos com que arcam.

Artigo 24

Substâncias biológicas perecíveis. Materiais radioativos

1. As substâncias biológicas perecíveis e os materiais radioativos, acondicionados e embalados segundo as respectivas disposições do Regulamento, são onerados com a tarifa dos objetos prioritários ou a tarifa das cartas e do registro. A sua aceitação restringe-se às relações entre os Países-membros cujas Administrações Postais firmaram entre si um entendimento no sentido de aceitar esses objetos, quer nas suas relações recíprocas, quer num só sentido. Tais materiais/substâncias são encaminhados pela via mais rápida, normalmente por via aérea, ressalvado o pagamento das sobretaxas aéreas correspondentes.

2. Além disso, as substâncias biológicas perecíveis só podem ser permitidas entre laboratórios autorizados, oficialmente reconhecidos, enquanto as substâncias radioativas só podem ser postadas por remetentes devidamente autorizados.

Capítulo 3

Disposições particulares

Artigo 25

Postagem, no exterior, de objetos de correspondência

1. Nenhum País-membro se obriga a encaminhar ou distribuir aos destinatários os objetos de correspondência que remetentes residentes no seu território postam ou mandam postar num país estrangeiro, com vistas a beneficiar das condições tarifárias mais favoráveis que aí são aplicadas.

2. As disposições previstas no primeiro parágrafo aplicam-se, sem distinção, tanto para os objetos de correspondência preparados no país de residência do remetente e transportados a seguir através da fronteira, como para os objetos de correspondência confeccionados em um país estrangeiro.

3. A Administração de destino tem o direito de exigir do remetente e, na falta do mesmo, da Administração de postagem, o pagamento das tarifas internas. Se nem o remetente, nem a Administração de postagem concordarem em pagar essas tarifas dentro de um prazo fixado pela Administração de destino, esta pode devolver os objetos à Administração de postagem — tendo direito a ser reembolsada das despesas de devolução — ou, então, tratá-los de conformidade com a sua própria legislação.

4. Nenhum País-membro é obrigado a encaminhar ou distribuir aos destinatários os objetos de correspondência que remetentes postaram ou mandaram postar em grande quantidade em um outro país que não aquele onde residem, sem receber uma remuneração adequada. As Administrações de destino têm o direito de exigir da Administração de postagem uma remuneração em relação com os custos com que teve de arcar, remuneração essa que não poderá ser superior ao maior valor das duas fórmulas seguintes: seja 80 por cento da tarifa interna aplicável a objetos equivalentes, seja 0,14 DES por objeto mais 1 DES por quilograma. Se a Administração de postagem não aceitar pagar o montante exigido dentro de um prazo fixado pela Administração de destino, esta pode devolver os objetos à Administração de postagem, tendo direito a ser reembolsada das despesas de devolução, ou tratá-los de acordo com a sua própria legislação.

Artigo 26

Objetos não aceitos. Proibições

1. Os objetos que não preencham as condições requeridas pela Convenção e pelo Regulamento, não são aceitos.

2. Os outros objetos que não os objetos com valor declarado, não podem conter moedas, cédulas bancárias, papel moeda ou quaisquer valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias ou outros objetos preciosos. No entanto, se a legislação interna dos países de origem e de destino o permitir, estes objetos podem ser expedidos em envelope fechado, como objetos registrados.

3. As cartas não podem conter documentos que tenham o caráter de uma correspondência atual e pessoal trocada entre outras pessoas que não o remetente e o destinatário, ou os que com eles moram. Caso seja constatada a presença de tais documentos, a Administração do país de origem ou de destino tratá-los-á de conformidade com a sua legislação.

4. Salvo as exceções previstas no Regulamento, os impressos e os cecogramas:

4.1 não podem trazer qualquer anotação nem conter qualquer documento que tenha o caráter de uma correspondência atual e pessoal;

- 4.2 não podem conter nenhum selo postal, nenhuma formulário de franquamento, obliterados ou não, nem qualquer papel representativo de valor.
5. É proibida a inclusão, nos objetos de correspondência, dos objetos mencionados a seguir:
 - 5.1 entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
 - 5.2 os materiais explosivos, inflamáveis ou outros materiais perigosos; contudo, as substâncias biológicas perecíveis e as substâncias radioativas referidas no artigo 24 não são abrangidas por esta proibição;
 - 5.3 objetos obscenos ou imorais;
 - 5.4 objetos cuja importação ou circulação é proibida no país de destino;
6. É proibida a inserção de animais vivos nos objetos de correspondência.
- 6.1 Todavia, nos outros objetos de correspondência que não os objetos com valor declarado, são aceitos:
 - 6.1.1 as abelhas, as sanguessugas e os bichos-da-seda,
 - 6.1.2 os parasitas e predadores de insetos nocivos destinados ao controle desses insetos e permitidos entre instituições oficialmente reconhecidas.
7. O tratamento dos objetos indevidamente aceitos consta no Regulamento. No entanto, os objetos que contenham o mencionado nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3, em hipótese alguma serão encaminhados ao destino, nem entregues aos destinatários, e tampouco devolvidos à origem.

Artigo 27

Reexpedição

1. Em caso de mudança de endereço do destinatário, os objetos de correspondência são-lhe reexpedidos imediatamente, nas condições prescritas no serviço interno.
2. Os objetos não são, no entanto, reexpedidos:
 - 2.1 se o remetente proíbu a reexpedição dos mesmos por meio de uma anotação feita no endereço, numa língua conhecida no país de destino;
 - 2.2 ou se trouxerem, além do endereço do destinatário, a menção "ou ao morador do local".
3. As Administrações que cobram uma taxa para os pedidos de reexpedição no seu serviço interno estão autorizadas a cobrar essa mesma taxa no serviço internacional.
4. Não é cobrada qualquer taxa suplementar para os objetos de correspondência reexpedidos de país para país, salvo as exceções previstas no Regulamento. No entanto, as Administrações que cobram uma taxa de reexpedição em seu serviço interno estão autorizadas a cobrar essa mesma taxa pelos objetos de correspondência do regime internacional reexpedidos no seu próprio serviço.
5. As condições de reexpedição constam no Regulamento.

Artigo 28

Objetos não distribuíveis.

1. São considerados objetos não distribuíveis aqueles que, por um motivo qualquer, não puderem ser entregues aos destinatários.
2. A devolução dos objetos não distribuíveis, bem como o seu prazo de armazenamento, constam no Regulamento.

3. Não é cobrada nenhuma taxa suplementar para os objetos de correspondência não distribuíveis, devolvidos ao país de origem, salvo as exceções previstas no Regulamento. No entanto, as Administrações que cobram uma taxa de devolução no seu serviço interno estão autorizadas a cobrar essa mesma taxa pelos objetos do regime internacional que lhes forem devolvidos.

Artigo 29

Retirada. Modificação ou correção de endereço a pedido do remetente

1. O remetente de um objeto de correspondência pode fazer com que ele seja retirado do serviço, e tenha o endereço modificado ou corrigido, desde que esse objeto:

1.1 não tenha sido entregue ao destinatário;

1.2 não tenha sido confiscado ou destruído pela autoridade competente, por infração ao artigo 28;

1.3 não tenha sido apreendido por força da legislação do país de destino.

2. Cada Administração se obriga a aceitar os pedidos de retirada, de modificação ou de correção de endereço referentes a qualquer objeto de correspondência postado nos serviços das outras Administrações, se a sua legislação o permitir.

3. O remetente deve pagar, por cada pedido, uma taxa especial de 1,31 DES no máximo.

4. O pedido é transmitido por via postal ou pela via das telecomunicações, às expensas do remetente. As condições de transmissão e as disposições relativas à utilização da via das telecomunicações constam no Regulamento.

5. Para cada pedido de retirada, de modificação ou de correção de endereço referente a vários objetos entregues simultaneamente na mesma agência pelo mesmo remetente e endereçados ao mesmo destinatário, cobra-se uma única vez as taxas previstas nos parágrafos 3º e 4º.

Artigo 30

Reclamações

1. As reclamações são aceitas no prazo de um ano a contar do dia subsequente ao dia de postagem do objeto.

2. Durante esse período, as reclamações são aceitas desde que o problema seja assinalado pelo remetente ou pelo destinatário. Entretanto, quando a reclamação de um remetente se refere a um objeto não distribuído e que o prazo de encaminhamento previsto ainda expirou, convém informar o remetente acerca desse prazo.

3. Cada Administração se obriga a aceitar as reclamações referentes a qualquer objeto postado nos serviços das outras Administrações.

4. O tratamento das reclamações é gratuito. Contudo, se for solicitada a utilização da via das telecomunicações ou do serviço EMS, as despesas suplementares ficam, em princípio, a cargo do requerente. As respectivas disposições constam no Regulamento.

Capítulo 4

· Questões alfandegárias

Artigo 31

Controle alfandegário

1. A Administração Postal do país de origem e a do país de destino estão autorizadas a submeter os objetos de correspondência ao controle aduaneiro, segundo a legislação desses países.

Artigo 32

Taxa de apresentação alfandegária

1. Os objetos submetidos ao controle alfandegário no país de origem ou de destino, conforme o caso, podem ser onerados, pelo serviços postais, com a taxa especial de 2,61 DES no máximo. Para cada mala M, a taxa especial pode importar em, até, 3,27 DES no máximo. Esta taxa só é cobrada por conta da apresentação alfandegária e do desembaraço alfandegário dos objetos que foram onerados com direitos aduaneiros ou com qualquer outro tributo da mesma natureza.

Artigo 33

Direitos aduaneiros e outros direitos

As Administrações Postais estão autorizadas a cobrar dos remetentes ou dos destinatários dos objetos, conforme o caso, os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos eventuais.

Capítulo 5

Responsabilidade

Artigo 34

Responsabilidade das Administrações Postais. Indenizações.

1. Generalidades

1.1 Salvo nos casos previstos no artigo 35, as Administrações Postais respondem:

1.1.1 pela perda, espoliação ou avaria dos objetos registrados e dos objetos com valor declarado;

1.1.2 pela perda dos objetos com comprovante de entrega.

1.2 As Administrações Postais podem comprometer-se a cobrir os riscos decorrentes de um caso de força maior.

2. Objetos registrados

2.1 O remetente de um objeto registrado faz jus a uma indenização em caso de extravio de seu objeto.

2.1.1 A indenização pela perda de um objeto registrado eleva-se a 30 DES, incluído ai o valor das taxas pagas por ocasião da postagem do objeto.

2.1.2 A indenização pela perda de uma mala M registrada pode elevar-se a 150 DES, incluído ai o valor das taxas pagas por ocasião da postagem da mala M.

·2.2 O remetente de um objeto registrado faz jus a uma indenização se o conteúdo de seu objeto for espoliado ou avariado. No entanto, a embalagem deve ter sido reconhecida resistente o suficiente para garantir, eficazmente, o conteúdo contra os riscos accidentais de espoliação ou avaria.

2.2.1 A indenização por um objeto registrado corresponde, em princípio, ao montante real do prejuízo. No entanto, essa indenização não pode, em caso algum, ultrapassar os montantes fixados nos parágrafos 2.1.1 e 2.1.2. Os danos indiretos ou os lucros cessantes não são considerados.

3. Objetos com entrega comprovada

3.1 Em caso de perda de um objeto com entrega comprovada, o remetente faz jus à restituição das taxas pagas.

3.2 O remetente também faz jus ao reembolso das taxas pagas se o conteúdo tiver sido inteiramente espoliado ou avariado. No entanto, a embalagem deve ter sido reconhecida resistente o suficiente para garantir, eficazmente, o conteúdo contra os riscos accidentais de espoliação ou avaria.

4. Objetos com valor declarado

4.1 Em caso de perda, espoliação ou avaria de um **objeto** com valor declarado, o remetente faz jus a uma indenização correspondente, em princípio, ao montante real do dano. Os danos indiretos ou os lucros cessantes não são levados em consideração. No entanto, essa indenização não pode, em caso algum, ultrapassar o montante, em DES, do valor declarado.

4.2 A indenização é calculada a partir do preço corrente, convertido em DES, dos objetos de valor da mesma natureza, no local e na época em que foram aceitos para transporte. Na falta de preço corrente, a indenização é calculada a partir do valor ordinário dos objetos avaliados nas mesmas bases.

4.3 Quando uma indenização é devida pela perda, espoliação total ou avaria total de um objeto com valor declarado, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário faz jus além disso, à restituição das taxas e direitos pagos. Todavia, a taxa de seguro, não é reembolsada em hipótese alguma, mas sim permanece em poder da Administração de origem.

5. Por derrogação das disposições previstas nos parágrafos 2.2 e 4.1, o destinatário faz jus à indenização após ter recebido um objeto registrado ou um **objeto** com valor declarado espoliado ou avariado.

6. Assiste à Administração de origem o direito de pagar aos remetentes no seu país as indenizações previstas na sua legislação interna, para os objetos registrados, desde que não sejam inferiores àquelas fixadas no parágrafo 2.1. A Administração de destino procede da mesma forma quando a indenização é paga ao destinatário. Os montantes fixados no parágrafo 2.1 permanecem, no entanto, aplicáveis.

6.1 em caso de recurso contra a Administração responsável;

6.2 se o remetente desiste dos seus direitos a favor do destinatário ou vice-versa.

Artigo 35

I Senção da responsabilidade das Administrações Postais

1. As Administrações Postais deixam de ser responsáveis pelos objetos registrados, pelos objetos com comprovantes de entrega e pelos **objetos** com valor declarado cuja entrega já tenham efetuado nas condições estipuladas na sua regulamentação para os objetos da mesma natureza. A responsabilidade é, todavia, mantida:

1.1 quando uma espoliação ou uma avaria é verificada antes da entrega ou, então, por ocasião da entrega do objeto;

1.2 quando a regulamentação interna o permitir, o destinatário ou, se for o caso, o remetente — se há devolução à origem —, formula ressalvas ao receber um objeto espoliado ou avariado;

- 1.3 quando — se a regulamentação interna o permitir¹, o objeto registrado foi distribuído em uma caixa de correspondência e, por ocasião do procedimento de registro da reclamação, o destinatário declara não tê-lo recebido;
 - 1.4 quando o destinatário ou, em caso de devolução à origem, o remetente de um objeto com valor declarado, apesar da existência de recibo de entrega regularmente passado, declarar sem demora à Administração que procedeu à entrega do objeto, haver constatado um dano. Ele deve fornecer a prova de que a espoliação ou a avaria não ocorreu após a entrega.
2. As Administrações postais não são responsáveis:
 - 2.1 em caso de força maior, ressalvado o artigo 34.1.2;
 - 2.2 quando, não havendo outro modo de comprovar sua responsabilidade, elas não puderem prestar contas dos objetos em consequência da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior;
 - 2.3 quando o dano foi causado por erro ou negligéncia do remetente ou provém da natureza do conteúdo;
 - 2.4 quando se tratar de objetos cujo conteúdo esteja incorrendo nas proibições constantes do artigo 28, e desde que tais objetos tenham sido confiscados ou destruídos, devido ao seu conteúdo, pela autoridade competente;
 - 2.5 em caso de apreensão, por força da legislação do país de destino, de acordo com notificação da Administração desse país;
 - 2.6 quando se tratar de objetos com valor declarado que foram objeto de declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;
 - 2.7 quando o remetente não formulou qualquer reclamação no prazo de um ano, a contar do dia subsequente ao da postagem do objeto;
 3. As Administrações Postais não assumem qualquer responsabilidade relativamente às declarações prestadas na alfândega, qualquer que seja a forma a que tenham obedecido, nem pelas decisões tomadas pelos serviços aduaneiros, por ocasião da verificação dos objetos sujeitos ao controle aduaneiro.

Artigo 36

Responsabilidade do remetente

1. O remetente de um objeto de correspondência é responsável por quaisquer danos causados aos outros objetos postais, em consequência da expedição de objetos não aceitos para fins de transporte ou da inobservância das condições de aceitação.
2. O remetente é responsável nos mesmos limites das Administrações Postais.
3. A aceitação de tais objetos pela agência de postagem não exime o remetente de sua responsabilidade.
4. O remetente não é responsável, caso tenha ocorrido falha ou negligéncia das Administrações ou dos transportadores.

Artigo 37

Pagamento da indenização

- 1 Sem prejuízo do direito a recurso contra a Administração responsável, a obrigação de pagar a indenização cabe, conforme o caso, à Administração de origem ou à Administração de destino. A obrigação de restituir as taxas para os objetos com comprovante de entrega, cabe à Administração de origem.

2. Assiste ao remetente o direito de desistir dos seus direitos à indenização a favor do destinatário. Inversamente, assiste ao destinatário o direito de desistir dos seus direitos a favor do remetente. O remetente ou o destinatário podem autorizar uma terceira pessoa a receber a indenização, se a legislação interna o permitir.

3. A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, está autorizada a indenizar a quem de direito, por conta da Administração que, tendo participado do transporte e tendo sido regularmente informada, deixou que decorressem dois meses sem dar uma solução definitiva ao assunto ou sem ter assinalado:

3.1 que a perda parecia devida a um caso de força maior;

3.2 que o objeto tinha sido retido, confiscado ou destruído pela autoridade competente devido ao seu conteúdo, ou apreendido por força da legislação do país de destino.

4. A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, também está autorizada a indenizar quem de direito, caso o formulário C 9 esteja insuficientemente preenchido e tenha de ser devolvido para informações complementares, acarretando, destarte, uma extração do prazo previsto no parágrafo 3º.

Artigo 38

Recuperação eventual da indenização do remetente ou do destinatário

1. Se, após o pagamento da indenização, um **objeto** registrado ou um objeto com valor declarado, ou uma parte do conteúdo anteriormente considerado perdido, for encontrado, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário, é avisado de que o objeto será mantido à sua disposição por um período de três meses, mediante reembolso do montante da indenização paga. Pede-se que ele informe, ao mesmo tempo, a quem o objeto deve ser entregue. Em caso de recusa ou de ausência de resposta no prazo regulamentar, a mesma providência será tomada junto ao destinatário ou ao remetente, conforme o caso.

2. Se o remetente ou o destinatário desistirem de receber o objeto, esse tornar-se-á propriedade da Administração ou, se for o caso, das Administrações que arcaram com o prejuízo.

3. Em caso de descoberta posterior de um **objeto** com valor declarado cujo conteúdo, reconhecidamente, tenha um valor inferior ao montante da indenização paga, o remetente deve reembolsar o montante dessa indenização mediante a entrega do **objeto**, sem prejuízo das consequências decorrentes da declaração fraudulenta de valor.

Capítulo 6

Correio eletrônico

Artigo 39

Disposições gerais

1. As Administrações Postais podem acordar entre si a participação nos serviços do correio eletrônico.

2. O correio eletrônico é um serviço postal que utiliza a via das telecomunicações para transmitir, de conformidade com o original e em alguns segundos, mensagens recebidas do remetente, sob forma física ou eletrônica, que devem ser entregues ao destinatário sob forma física ou eletrônica. No caso da entrega sob forma física, as informações são em geral transmitidas por via eletrônica, na maior distância possível, e reproduzidas sob forma física o mais próximo possível do destinatário. As mensagens sob forma física são entregues em envelopes fechados ao destinatário, como objetos de correspondência.

3. As tarifas relativas ao correio eletrônico são fixadas pelas Administrações em função dos custos e das exigências do mercado.

Artigo 40 **Serviço de telecópia**

1. O leque de serviços do tipo bureaufax permite a transmissão de textos e ilustrações de conformidade com o original, por telecópia.

Artigo 41 **Serviço de teleimpressão**

1. O leque de serviços permite a transmissão de textos e ilustrações gerados por equipamentos de informática (PC, computador central).

Terceira parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência: Relações entre as Administrações Postais

Capítulo 1

Tratamento dos objetos de correspondência

Artigo 42 Objetivos relacionados ao padrão de qualidade do serviço

1. As Administrações devem fixar um prazo para o tratamento dos objetos prioritários e aéreos, assim como para os objetos de superfície e não prioritários com destino a/ ou procedentes de seu país. Este prazo não deve ser menos favorável do que aquele que é aplicado aos objetos idênticos do seu serviço interno.

2. As Administrações de origem devem publicar os objetivos relacionados ao padrão de qualidade de serviço para os objetos prioritários e aéreos com destino ao exterior, tendo como referencial os prazos fixados pelas Administrações de origem e de destino e incluindo o tempo de transporte.

3. As Administrações Postais cuidam de verificar periodicamente se os prazos estabelecidos vêm sendo cumpridos, quer no âmbito das pesquisas organizadas pela Secretaria Internacional ou pelas Uniões Restritas, quer com base em acordos bilaterais.

4. Também é desejável que as Administrações Postais verifiquem, periodicamente, se vêm sendo cumpridos os prazos estabelecidos por meio de outros sistemas de controle, sobretudo os controles externos.

5. Sempre que possível, as Administrações aplicam sistemas de controle da qualidade de serviço para as expedições de correio internacional (tanto de chegada como de saída); trata-se de uma avaliação efetuada, na medida do possível, desde a postagem até à distribuição (de ponta a ponta).

6. Todos os Países-membros fornecem à Secretaria Internacional informações atualizadas sobre os últimos prazos de aceitação dos objetos postais (horário limite de postagem), que lhes servem de referência na operação do seu serviço postal internacional.

7. Sempre que possível, informações devem ser fornecidas separadamente para os fluxos do correio prioritário e não prioritário.

Artigo 43

Permuta dos objetos

1. As Administrações podem expedir reciprocamente, por intermédio de uma ou de várias delas, tanto expedições fechadas como objetos a descoberto, segundo as necessidades e as conveniências do serviço.

2. Quando o transporte em trânsito do correio através de um país ocorre sem a participação da Administração Postal desse país, esta última deve ser previamente informada. Esta forma de trânsito não compromete a responsabilidade da Administração Postal do país de trânsito.

3. Assiste às Administrações o direito de expedir pela via aérea, com prioridade reduzida, as expedições de correio de superfície, ressalvada a anuência das Administrações que recebem essas expedições nos aeroportos dos seus países.

4. As permutas transcorrem com base nas disposições do Regulamento.

Artigo 44

Permuta de expedições fechadas com unidades militares

1. Podem ser permutadas expedições fechadas por intermédio dos serviços terrestres, marítimos ou aéreos de outros países:

1.1 entre as agências postais de um dos Países-membros e os comandantes das unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas;

1.2 entre os comandantes dessas unidades militares;

1.3 entre as agências postais de um dos Países-membros e os comandantes de divisões navais ou aéreas, de navios de guerra ou aviões militares desse mesmo país estacionados no estrangeiro;

1.4 entre os comandantes de divisões navais ou aéreas, de navios de guerra ou aviões militares do mesmo país.

2. Os objetos de correspondência incluídos nas expedições referidas no parágrafo 1º devem ser exclusivamente endereçados a/ou procedentes dos membros das unidades militares ou dos Estados Maiores e das tripulações dos navios ou dos aviões de destino ou de origem das expedições. As tarifas e as condições de envio que lhes são aplicáveis são determinadas, de acordo com a sua regulamentação, pela Administração Postal do país que colocou à disposição a unidade militar, ou ao qual pertencem os navios ou os aviões.

3. Salvo acordo especial, a Administração do país que colocou à disposição a unidade militar ou do qual dependem os navios ou os aviões de guerra é devedora, perante as Administrações envolvidas, das despesas de trânsito das expedições, dos gastos terminais e das despesas de transporte aéreo.

Artigo 45**Suspensão temporária de serviços**

- 1. Quando, em consequência de circunstâncias extraordinárias, uma Administração Postal se vir obrigada a suspender, temporariamente e de um modo geral ou parcial, a execução de serviços, ela deve informar imediatamente as Administrações interessadas do ocorrido.

Capítulo 2**Tratamento dos casos de responsabilidade****Artigo 46****Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais.**

- 1. Até prova em contrário, a responsabilidade cabe à Administração Postal que, tendo recebido o objeto sem fazer qualquer observação e estando em poder de todos os meios regulamentares de investigação, não possa comprovar a entrega ao destinatário nem, se for o caso, a transmissão regular a uma outra Administração.
- 2. Se a perda, a espoliação ou a avaria ocorreu durante o transporte, sem que seja possível determinar o país em cujo território ou serviço se verificou o fato, as Administrações em causa arcam com o prejuízo em partes iguais.
- 3. A responsabilidade de uma Administração em relação às demais Administrações não está, comprometida, em hipótese alguma, para além do valor máximo da declaração de valor por ela adotado.
- 4. As Administrações Postais que não prestam o serviço dos **objetos** com valor declarado assumem, para tais objetos transportados em expedições fechadas, a responsabilidade prevista para os objetos registrados. Esta disposição também se aplica quando as Administrações Postais não aceitam a responsabilidade pelos valores para os transportes efetuados a bordo de navios ou de aviões que elas utilizam.
- 5. Se a perda, a espoliação ou a avaria, ocorreu no território ou nos serviços de uma Administração intermediária que não presta o serviço de **objetos** com valor declarado ou que adotou um valor máximo inferior ao montante da perda, a Administração de origem arca com o prejuízo não coberto pela Administração intermediária. A mesma regra é aplicável se o montante do prejuízo é superior ao valor declarado máximo adotado pela Administração intermediária.
- 6. Os direitos aduaneiros e outros cujo cancelamento não pode ser obtido ficam a cargo das Administrações responsáveis pela perda, espoliação ou avaria.
- 7. A Administração que efetuou o pagamento da indenização sub-roga-se, até ao limite do montante dessa indenização, nos direitos da pessoa que a recebeu para qualquer eventual recurso, quer contra o destinatário, quer contra o remetente ou terceiros.

Capítulo 3

Despesas de trânsito e gastos terminais

Artigo 47

Despesas de trânsito

1. Ressalvado o disposto no artigo 50, as expedições fechadas permutadas entre duas Administrações ou entre duas agências do mesmo país por meio dos serviços de uma ou várias outras Administrações (serviços de terceiros), estão sujeitas ao pagamento das despesas de trânsito. Essas constituem uma retribuição pelos serviços prestados referentes ao trânsito terrestre e ao trânsito marítimo.

2. Os objetos a descoberto também podem ser onerados com despesas de trânsito. As modalidades de aplicação estão descritas no Regulamento.

Artigo 48

Tabelas das despesas de trânsito

1. As despesas de trânsito são calculadas segundo as tabelas indicadas no quadro abaixo:

Percursos
Despesas por kg bruto

1	2	DES		
1.1 Percursos terrestres expressos em quilômetros				
Até 100 km		0,14		
Acima de	100	até	200	0,17
	200		300	0,20
	300		400	0,22
	400		500	0,24
	500		600	0,26
	600		700	0,27
	700		800	0,29
	800		900	0,31
	900		1 000	0,32
	1 000		1 100	0,34
	1 100		1 200	0,35
	1 200		1 300	0,37
	1 300		1 500	0,39
	1 500		2 000	0,43
	2 000		2 500	0,49
	2 500		2 750	0,53
	2 750		3 000	0,56
	3 000		4 000	0,62
	4 000		5 000	0,72
	5 000		6 000	0,81
	6 000		7 000	0,89
	7 000		8 000	0,97
	8 000		9 000	1,05
	9 000		10 000	1,12
	10 000	11 000		1,19
	11 000	12 000		1,26
	12 000	13 000		1,32
	13 000	14 000		1,39
	14 000			1,45

Percorso
Despesas por kg bruto

1

DES

1.2 Percursos marítimos
expressos em milhas marítimas

expressos em quilômetros após conversão
com base em 1 milha marítima =

1.852 km

Até 100 milhas marítimas	Até 185 km		0.17	
Acima de 100	até 200	Acima de 185	até 370	0.19
200	300	370	556	0.21
300	400	556	741	0.22
400	500	741	926	0.23
500	600	926	1 111	0.24
600	700	1 111	1 296	0.24
700	800	1 296	1 482	0.25
800	900	1 482	1 667	0.25
900	1 000	1 667	1 852	0.26
1 000	1 100	1 852	2 037	0.26
1 100	1 200	2 037	2 222	0.27
1 200	1 300	2 222	2 408	0.27
1 300	1 500	2 408	2 778	0.28
1 500	2 000	2 778	3 704	0.29
2 000	2 500	3 704	4 630	0.31
2 500	2 750	4 630	5 093	0.32
2 750	3 000	5 093	5 556	0.32
3 000	4 000	5 556	7 408	0.34
4 000	5 000	7 408	9 260	0.36
5 000	6 000	9 260	11 112	0.38
6 000	7 000	11 112	12 964	0.40
7 000	8 000	12 964	14 816	0.41
8 000	9 000	14 816	16 668	0.42
9 000	10 000	16 668	18 520	0.43
10 000	11 000	18 520	20 372	0.45
11 000	12 000	20 372	22 224	0.46
12 000	13 000	22 224	24 076	0.47
13 000	14 000	24 076	25 928	0.48
14 000		25 928		0.49

2. O Conselho de Operações Postais está autorizado a revisar e modificar as tabelas mencionadas no parágrafo 1º no intervalo entre dois Congressos. A revisão, que poderá ser realizada graças a uma metodologia que assegure uma remuneração equitativa às Administrações que efetuam as operações de trânsito, deverá basear-se em dados econômicos e financeiros confiáveis e representativos. A eventual modificação que poderá ser decidida entrará em vigor em uma data fixada pelo Conselho de Operações Postais.

Artigo 49
Gastos terminais

1. Ressalvado o artigo 50, cada Administração que receba objetos de correspondência de uma outra Administração faz jus a cobrar da Administração de expedição uma remuneração pelas despesas ocasionadas pela carga postal internacional recebida.

2 Remuneração

2.1 A remuneração para os objetos de correspondência, com exceção das malas M, é de 3,427 DES por quilograma.

2.2 Para as malas M, a taxa a ser aplicada é de 0,653 DES por quilograma.

2.2.1 As malas M com menos de 5 quilogramas são consideradas como pesando 5 quilogramas para fins de remuneração dos gastos terminais.

3 Mecanismo de revisão

3.1 Quando, em uma dada linha, uma Administração expedidora ou destinatária de um fluxo de carga postal superior a 150 toneladas por ano (excluídas as malas M) verifica que a quantidade média de objetos contidos em um quilograma de carga postal expedida ou recebida afasta-se da média mundial de 17,26 objetos, ela pode obter a revisão da taxa se, em relação a essa média mundial:

3.1.1 a quantidade de objetos for superior a 21 ou

3.1.2 a quantidade de objetos for inferior a 14.

3.1.3 No caso previsto no item 3.2, a revisão não é aplicável se o fluxo em questão for destinado a um país em desenvolvimento que consta na lista adotada com essa finalidade pelo Congresso.

3.1.4 Quando uma Administração solicitar a aplicação da revisão prevista no parágrafo 3º, a Administração correspondente também pode fazê-lo, mesmo se o fluxo no outro sentido for inferior a 150 toneladas por ano.

3.1.4.1 As disposições previstas no item 3.4 não se aplicam aos países em desenvolvimento que constam na lista adotada com essa finalidade pelo Congresso.

3.2. A revisão é efetuada segundo as condições especificadas no Regulamento de Execução.

4. Correio em quantidade

4.1 Para o correio em quantidade, a Administração de destino pode pedir uma remuneração específica segundo uma das seguintes fórmulas:

4.1.1 aplicação das taxas médias mundiais de 0,14 DES por objeto e de 1 DES por kg;

4.1.2 aplicação das taxas por objeto e por quilograma que reflitam os custos de tratamento nos países de destino. Esses custos devem guardar uma estreita relação com as tarifas internas, segundo as condições especificadas no Regulamento de Execução.

4.2 Ressalvadas as disposições constantes no item 3.3, quando uma Administração de destino pedir a remuneração específica para o correio em quantidade, a Administração de expedição é habilitada a pedir que o resto do fluxo fique sujeito à revisão prevista no parágrafo 3.1.

5. O Conselho de Operações Postais está autorizado a modificar as remunerações mencionadas nos itens 2 e 4.1.1 no intervalo entre dois Congressos. A revisão que possa ser efetuada deverá basear-se em dados econômicos e financeiros confiáveis e representativos. A eventual modificação a ser decidida entrará em vigor em data fixada pelo Conselho de Operações Postais. Este último também está autorizado a definir as modalidades de aplicação do sistema de remuneração mencionado no item 4.1.2.

6. Qualquer Administração pode renunciar, total ou parcialmente, à remuneração prevista no parágrafo 1º.

7. As Administrações interessadas podem, por acordo bilateral ou multilateral, aplicar outros sistemas de remuneração para o pagamento das suas contas por conta dos gastos terminais.

Artigo 50**Isenção das despesas de trânsito e dos gastos terminais**

1. Estão isentos das despesas de trânsito territorial ou marítimo e dos gastos terminais os objetos de correspondência relativos ao serviço postal mencionados no artigo 7.2.2, os objetos postais não distribuídos devolvidos à origem em expedições fechadas, assim como remessas de malas postais vazias.

Artigo 51**Demonstrativo das despesas de trânsito e dos gastos terminais****1. Despesas de trânsito**

1.1 O demonstrativo das despesas de trânsito do correio de superfície é elaborada anualmente pela Administração de trânsito para cada Administração de origem. Ela se baseia no peso das expedições despachadas durante o ano considerado, e recebidas em trânsito. São aplicadas as tabelas fixadas no artigo 48 .

1.2 As despesas de trânsito correm por conta da Administração de origem das expedições. Eles são pagáveis às Administrações dos países de trânsito, ou cujos serviços participem do transporte terrestre ou marítimo das expedições, ressalvada a exceção prevista no parágrafo 1.4.

1.3 Quando a Administração do país de trânsito não participa do transporte terrestre ou marítimo das expedições, as despesas de trânsito correspondentes são pagáveis à Administração de destino se essa estiver arcando com os custos relativos a esse trânsito.

1.4 As despesas de transporte marítimo das expedições em trânsito podem ser acertadas diretamente entre as Administrações Postais de origem das expedições e as companhias de navegação marítima ou os seus agentes. A Administração Postal do porto de embarque envolvido deve dar seu consentimento prévio.

1.5 A Administração devedora está isenta do pagamento das despesas de trânsito quando o saldo anual não ultrapassa 163,35 DES.

2. Gastos terminais

2.1 Para os objetos de correspondência, com exceção das malas M, o demonstrativo dos gastos terminais é elaborado anualmente pela Administração credora de acordo com o peso real das expedições recebidas durante o ano considerado. São aplicadas as taxas fixadas no artigo 49.

2.2 Para as malas M, o demonstrativo dos gastos terminais é elaborado anualmente pela Administração credora, com base no peso sujeito à cobrança dos gastos terminais, de acordo com as condições fixadas no artigo 49.

- 2.3 Para poder determinar o peso anual, as Administrações de origem das malas devem indicar permanentemente, para cada expedição:
- o peso da carga postal (malas M excluídas);
 - o peso das malas M com mais de 5 quilogramas;
 - a quantidade de malas M com até 5 quilogramas.
- 2.4 Quando houver necessidade de determinar a quantidade e o peso dos objetos em quantidade, são aplicadas as modalidades indicadas no Regulamento para esta categoria de carga postal.
- 2.5 As Administrações interessadas podem decidir pela elaboração de um demonstrativo dos gastos terminais nas suas relações recíprocas através de métodos estatísticos diferentes. Podem igualmente decidir pela adoção de uma periodicidade distinta da prevista no Regulamento para o período de estatística.
- 2.6 A Administração devedora está isenta do pagamento dos gastos terminais quando o saldo anual não ultrapassar 326,70 DES.
3. Qualquer Administração está autorizada a submeter à apreciação de uma Comissão de árbitros os resultados anuais que, segundo ela, estivessem divergindo muito da realidade. Esta arbitragem é constituída como previsto no artigo 128 do Regulamento geral. Os árbitros têm o direito de fixar, de forma justa, o valor das despesas de trânsito ou dos gastos terminais a serem pagos.

Capítulo 4

Despesas de transporte aéreo

Artigo 52

Princípios gerais

1. As despesas de transporte para qualquer percurso aéreo cabem:
 - 1.1 quando se tratar de expedições fechadas, à Administração do país de origem;
 - 1.2 quando se tratar de objetos prioritários e de objetos aéreos em trânsito a descoberto — incluindo os mal encaminhados — à Administração que entrega os objetos a uma outra Administração.
2. Estas mesmas normas aplicam-se às expedições aéreas, aos objetos prioritários e aos objetos-aéreos em trânsito a descoberto isentos de despesas de trânsito.
3. Todas as Administrações de destino que cuidam do transporte aéreo do correio internacional para o interior do seu país, fazem jus ao reembolso dos custos suplementares ocasionados por esse transporte, desde que a distância média ponderada dos percursos efetuados ultrapasse 300 quilômetros. Salvo acordo que preveja a gratuidade, as despesas devem ser uniformes para todas as expedições prioritárias e as expedições aéreas procedentes do exterior, quer essa carga postal seja reencaminhada por via aérea ou não.
4. Entretanto, quando a compensação das despesas terminais recebida pela Administração de destino é baseada, especificamente, nos custos ou nas tarifas internas, não é efetuado nenhum reembolso adicional por conta das despesas de transporte aéreo interno.
5. A Administração de destino exclui, com vistas ao cálculo da distância média ponderada, o peso de quaisquer expedições para as quais o cálculo da compensação das despesas terminais é, especificamente, baseado nos custos ou nas tarifas internas da Administração de destino.

6. Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, o artigo 48 aplica-se às expedições aéreas para os seus eventuais percursos terrestres ou marítimos. No entanto, não ensejam qualquer pagamento de despesas de trânsito:

- 6.1 o transbordo das expedições aéreas entre dois aeroportos que atendam a uma mesma cidade;
- 6.2 o transporte dessas expedições entre um aeroporto que atende uma cidade e um entreposto localizado nessa mesma cidade e a devolução dessas mesmas malas com vistas ao seu reencaminhamento.

Artigo 53

Taxas básicas e cálculo das despesas de transporte aéreo

1. A taxa básica aplicável no acerto de contas entre Administrações no tocante aos transportes aéreos é aprovada pelo Conselho de Operações Postais. Ela é calculada pela Secretaria Internacional segundo a fórmula especificada no Regulamento.

2. O cálculo das despesas de transporte aéreo das expedições fechadas, dos objetos prioritários e dos objetos aéreos em trânsito a descoberto, da mesma forma que as respectivas modalidades de elaboração de demonstrativos, constam no Regulamento.

Capítulo 5

Ligações telemáticas

Artigo 54

Disposições gerais

1. As Administrações Postais podem decidir pela implantação de ligações telemáticas entre si e com outros parceiros.

2. As Administrações Postais interessadas são livres para escolher os fornecedores e os suportes técnicos (hardwares e softwares) que sirvam à realização das permutas de dados.

3. Mediante entendimento com o prestador de serviços da rede, as Administrações Postais acertam, bilateralmente, a modalidade de pagamento desses serviços.

4. As Administrações Postais não são responsáveis, nem financeira e nem juridicamente, se uma outra Administração não efetuar os pagamentos devidos pelos serviços relacionados à execução de permutas telemáticas.

Capítulo 6

Disposições diversas

Artigo 55

Acerto/liquidação de contas

1. Os acertos das contas internacionais relativas ao tráfego postal entre as Administrações Postais podem ser considerados transações correntes que são efetuadas de conformidade com as obrigações internacionais usuais dos Países-membros interessados, quando existirem acordos a esse respeito. Na ausência de tais acordos, esses acertos de contas são efetuados de conformidade com as disposições do Regulamento.

Artigo 56

Prestação de informações, publicações da Secretaria Internacional, conservação de documento, formulários

1. As disposições relativas à prestação de informações relativas à execução do serviço postal, às publicações da Secretaria Internacional, à conservação dos documentos e aos formulários a serem utilizados constam no Regulamento.

Quarta parte

Serviço EMS

Artigo 57

Serviço EMS

1. O serviço EMS constitui o mais rápido dos serviços postais por meios físicos. Ele consiste em coletar, transmitir e distribuir em prazos muito curtos correspondências, documentos ou mercadorias.

2. O serviço EMS está regulamentado com base em acordos bilaterais. Os aspectos que não são expressamente regidos por esses últimos são disciplinados pelas disposições apropriadas dos Atos da União.

3. Este serviço é, na medida do possível, identificado por um logotipo idêntico ao modelo abaixo, composto pelos seguintes elementos :

- uma asa laranja;
- as letras EMS em azul;
- três faixas horizontais laranja.

O logotipo pode ser completado com o nome do serviço nacional.

4. As tarifas inerentes ao serviço são fixadas pela Administração de origem, tendo em conta os custos e as exigências do mercado.

Quinta Parte

Disposições finais

Artigo 58

Compromissos relativos às medidas penais

1. Os Governos dos Países-membros comprometem-se a tomar, ou a propor aos poderes legislativos dos seus países, as medidas necessárias:
 - 1.1 para punir a falsificação de selos postais, ainda que retirados de circulação, e dos cupões-resposta internacionais;
 - 1.2 para punir o uso ou o lançamento :
 - 1.2.1 de selos postais falsificados (ainda que retirados de circulação) ou que já tenham sido utilizados, bem como de impressões falsificadas, ou já usadas, de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas;
 - 1.2.2 de cupões-resposta internacionais falsificados;
 - 1.3 para proibir e reprimir quaisquer operações fraudulentas de fabricação e de lançamento de vinhetas e selos em uso no serviço postal, falsificados ou imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e selos emitidos pela Administração Postal de um dos Países-membros;
 - 1.4 para impedir e, se for o caso, punir a inclusão de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como de substâncias explosivas, inflamáveis ou outras substâncias perigosas em objetos postais em cujo favor essa inclusão não esteja expressamente autorizada pela Convenção e pelos Acordos.

Artigo 59

Condições de aprovação das propostas referentes à Convenção e ao seu Regulamento de Execução

1. Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas ao Congresso e relativas à presente Convenção e ao seu Regulamento devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes. Pelo menos metade dos Países-membros representados no Congresso deve estar presente no momento da votação.
2. Para se tornarem executórias, as propostas relativas ao Regulamento que foram transferidas pelo Congresso ao Conselho de Operações Postais para fins de decisão, ou que forem apresentadas entre dois Congressos, devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais.
3. Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas entre dois Congressos e relativas à presente Convenção devem reunir:
 - 3.1 **dois terços dos sufrágios, a metade pelo menos dos países-membros da União que responderam à consulta**, se se tratar de modificações aos artigos primeiro a 7º (primeira parte), 8º a 11, 13, 16 a 18, 20, 24 a 26, 34 a 38, (segunda parte), 43.2, 44 a 51, 55 (terceira parte) 58 a 60 (quinta parte) da Convenção, e a todos os artigos do seu Protocolo Final;
 - 3.2 **a maioria dos sufrágios, a metade pelo menos dos países-membros da União que responderam à consulta**, se se tratar de modificações essenciais afetando outras disposições que não aquelas mencionadas no parágrafo 3.1;
 - 3.3 a maioria dos sufrágios, se se tratar:
 - 3.3.1 de modificações de ordem redacional às disposições da Convenção que não as mencionadas no parágrafo 3.1;

'3.3.2 da interpretação das disposições da Convenção e do seu Protocolo Final.

. 4. Não obstante as disposições previstas no item 3.1, assiste a qualquer País-membro cuja legislação nacional ainda seja incompatível com a modificação proposta, o direito de dirigir uma declaração por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, indicando que não lhe é possível aceitar essa modificação, dentro de noventa dias a contar da data da sua notificação.

Artigo 60**Execução e vigência da Convenção**

1. A presente Convenção passará a vigor em 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá em vigor até a aplicação dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram a presente Convenção em um exemplar que ficará em poder do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito em Seul, em 14 de setembro de 1994

Protocolo Final da Convenção Postal Universal

No ato da assinatura da Convenção Postal Universal concluída nesta data, os Plenipotenciários abaixo assinados convencionaram o seguinte:

Artigo I**Direito de propriedade sobre os objetos postais**

1. O artigo 2º não se aplica a Antígua e Barbuda, à Austrália, a Barbados, ao Barein, ao Belize, ao Botsuana, ao Brunei Darussalam, ao Canadá, à Dominica, ao Egito, às Fiji, à Gâmbia, ao Gana, ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, aos Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido, a Granada, à Guiana, ao Iêmen (Rep. Árabe), à Irlanda, à Jamaica, ao Kiribati, ao Kuwait, ao Lesoto, à Malásia, ao Malavi, a Maurício, a Nauru, à Nigéria, à Nova Zelândia, à Papua-Nova Guiné, ao Quênia, a São-Cristóvão-e-Nevis, a Santa Lúcia, a São Vicente e Granadinas, a Salomão (Ilhas), a Samoa Ocidental, à Serra Leoa, às Seychelles, a Singapura, à Suazilândia, à Tanzânia (Rep. Unida), a Trindade e Tobago, a Tuvalu, a Uganda, ao Vanuatu, , à Zâmbia e ao Zimbábue

2. O artigo 2º tampouco se aplica à Dinamarca, cuja legislação não permite a retirada ou a modificação do endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente, a partir do momento em que o destinatário foi informado da chegada de um objeto a ele endereçado.

Artigo II**Taxas**

1. Por derrogação do artigo 6.4, a Administração Postal do Canadá está autorizada a cobrar taxas postais diferentes daquelas previstas na Convenção e nos Acordos, quando as taxas em questão forem admitidas pela legislação de seu país.-

Artigo III**Exceção à franquia postal relativa aos cecogramas**

1. Por derrogação do artigo 7.4, assiste às Administrações Postais de São Vicente e Grenadinas e da Turquia, que não concedem a franquia postal aos cecogramas no seu serviço interno, o direito de cobrar as taxas de franqueamento e as taxas especiais que não podem, no entanto, ser superiores às do seu serviço interno.

2. Por derrogação do artigo 7.4, assiste às Administrações da Alemanha, da América (Estados Unidos), do Canadá, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do Japão, o direito de cobrar as taxas especiais que são aplicadas aos cecogramas no seu serviço interno.

Artigo IV**Pequenas encomendas**

1. A obrigação de participar da permuta de encomendas postais que ultrapassem o peso de 500 gramas não se aplica às Administrações de Mianmar e da Papua- Nova Guiné, que estão impossibilitadas de garantir essa permuta.

Artigo V**Impressos. Peso máximo**

1. Por derrogação do artigo 8.3.2, as Administrações do Canadá e da Irlanda estão autorizadas a limitar a 2 quilogramas o peso máximo dos impressos na chegada e na expedição.

Artigo VI**Malas M registradas**

1. As Administrações Postais da América (Estados Unidos) e do Canadá estão autorizadas a não aceitar as malas M registradas e a não prestar o serviço reservado aos objetos registrados às referidas malas procedentes de outros países.

Artigo VII**Postagem de objetos de correspondência no exterior**

1. As Administrações Postais da América (Estados Unidos), do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e da Grécia reservam-se o direito de cobrar uma taxa, relativa ao custo dos trabalhos ocasionados, de qualquer Administração Postal que, por força do artigo 25.4, lhe devolva objetos que não foram, na origem, expedidos como objetos postais pelos seus serviços

2. Por derrogação do artigo 25.4, a Administração Postal do Canadá reserva-se o direito de cobrar da Administração Postal de origem uma remuneração que lhe permita recuperar um mínimo dos custos que lhe foram ocasionados pelo tratamento desses objetos.

3. O artigo 25.4 autoriza a Administração de destino a reclamar à Administração de postagem uma remuneração adequada por conta da distribuição dos objetos de correspondência postados no exterior em grande quantidade. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte reserva-se o direito de limitar esse pagamento ao valor correspondente à tarifa interna do país de destino aplicável aos objetos equivalentes.

4. O artigo 25.4 autoriza a Administração de destino a reclamar à Administração de postagem uma remuneração adequada por conta da distribuição dos objetos de correspondência no exterior em grande quantidade. Os seguintes países reservam-se o direito de limitar esse pagamento aos limites autorizados na Convenção e no Regulamento para o correio em quantidade: América (Estados Unidos), Austrália, Bahamas, Barbados, Brunei Darussalam, Cingapura, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Territórios do Ultramar que dependem do Reino Unido, Granada, Índia, Malásia, Nepal, Nova Zelândia, Países Baixos, Antilhas Holandesas e Aruba, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Sri Lanka, Suriname, Tailândia.

5. Em que pese às ressalvas feitas no item 4, os seguintes países reservam-se o direito de aplicar na íntegra o disposto no artigo 25 da Convenção à correspondência recebida dos seguintes países-membros da União: Alemanha, Argentina, Benin, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Chipre, Côte d'Ivoire (Rep.), Egito, França, Grécia, Guiné, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Líbano, Mali, Mauritânia, Mônaco, Portugal, Senegal, Síria (Rep. Árabe), Togo.

Artigo VIII**Proibições**

1. Em caráter excepcional, a Administração Postal do Líbano não aceita objetos registrados que contenham moedas, papel moeda ou quaisquer títulos ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias e outros objetos preciosos. Ela não se obriga a observar o disposto no artigo 35.1 de modo rigoroso no que tange à sua responsabilidade em caso de espoliação ou avaria dos objetos registrados, assim como no que se refere aos objetos que contenham objetos de vidro ou frágeis.

2. Em caráter excepcional, as Administrações Postais da Bolívia, da China (Rep. Pop.), do Iraque, do Nepal e do Vietnã não aceitam objetos registrados que contenham moedas, cédulas bancárias, papel moeda ou quaisquer títulos ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias e outros objetos preciosos.

3. A Administração de Mianmar reserva-se o direito de não aceitar os objetos com valor declarado que contenham os objetos de valor mencionados no artigo 26.2, pois a sua legislação interna opõe-se à admissão deste tipo de objetos.

4. A Administração Postal do Nepal não aceita os objetos registrados ou com valor declarado que contenham cédulas bancárias ou moedas, salvo acordo especial para esse fim.

Artigo IX

Objetos sujeitos a direitos aduaneiros

1. Com fulcro no artigo 26, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam objetos com valor declarado que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Bangladesh, El Salvador.

2. Com fulcro no artigo 26, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas ordinárias e registradas que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Belarus, Cambodja, Centro-Afrika, Chile, Colômbia, Cuba, El Salvador, Estônia, Etiópia, Itália, Nepal, Panamá (Rep.), Peru, Rep. Pop. Dem. da Coréia, São Marino, Tadjiquistão, Turcomênia, Ucrânia, Uzbequistão e Venezuela.

3. Com fulcro no artigo 26, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas ordinárias que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Benin, Burkina Faso, Côte d'Ivoire (Rep.), Djibuti, Iêmen, Mali, Mauritânia, Niger, Omã, Senegal e Vietnã.

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1º a 3º, as remessas de soros, vacinas, bem como as remessas de medicamentos de primeira necessidade e de difícil obtenção são aceitos em todos os casos.

Artigo X

Retirada. Modificação ou correção de endereço

1. O artigo 29 não se aplica a Antigua e Barbuda, às Bahamas, ao Barein, a Barbados, ao Belize, ao Botsuana, ao Brunei Darussalá, ao Canadá, a Cingapura, à Dominica, às Fiji, à Gâmbia, ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, aos Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido, a Granada, à Guiana, ao Iraque, à Irlanda, à Jamaica, a Kiribati, ao Kuwait, ao Lesoto, à Malásia, ao Malavi, a Mianmar, a Nauru, à Nigéria, à Nova Zelândia, ao Quênia, a Uganda, à Papua-Nova Guiné, à República Pop. Dem. da Coréia, a São-Cristóvão-e-Nevis, a Santa Lúcia, a São Vicente e Granadinas, a Salomão (Ilhas), a Samoa Ocidental, às Seychelles, à Serra Leoa, à Suazilândia, à Tanzânia (Rep. Unida), a Trindade e Tobago, a Tuvalu, ao Vanuatu e à Zâmbia, cuja legislação não permite a retirada ou a modificação do endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente.

2. O artigo 29 aplica-se à Austrália na medida em que ele for compatível com a legislação interna desse país.

Artigo XI

Reclamações

1. Por derrogação do artigo 30.4, as Administrações Postais da Arábia Saudita, de Cabo Verde, do Chade, do Gabão, dos Territórios do Ultramar que dependem do Reino Unido, da Grécia, do Irã (Rep. Islâmica), de Mianmar, da Mongólia, da Síria (Rep. Árabe) e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar uma taxa de reclamação de seus clientes.

2. Por derrogação do artigo 30.4, as Administrações Postais da Argentina, da Eslováquia e da Tcheca (Rep.) reservam-se o direito de cobrar uma taxa especial quando, em seguida à gestões feitas em decorrência da reclamação, ocorre que a mesma carece de fundamento.

Artigo XII**Taxa de apresentação alfandegária**

A Administração Postal do Gabão reserva-se o direito de cobrar de seus clientes uma taxa de apresentação alfandegária.

Artigo XIII**Responsabilidade das Administrações Postais**

1. As Administrações Postais do Bangladesh, Benin, Burkina Faso, Congo (Rep.), Côte d'Ivoire (Rep.), Djibuti, Índia, Líbano, Madagascar, Mali, Mauritânia, Nepal, Niger, Senegal, Togo e Turquia estão autorizadas a não aplicar o artigo 34.1.1.1, relativamente à responsabilidade em caso de espoliação ou avaria dos objetos registrados.

2. Por derrogação dos artigos 34.1.1.1 e 35.1, as Administrações Postais do Chile, da China (Rep. Pop.) e da Colômbia responsabilizam-se tão-somente pela perda e pela espoliação total ou pela avaria total do conteúdo dos objetos registrados.

3. Por derrogação do artigo 34, a Administração Postal da Arábia Saudita não assume qualquer responsabilidade em caso de perda ou de avaria das remessas que contenham os objetos mencionados no artigo 26.2.

Artigo XIV**Iserção da responsabilidade das Administrações Postais**

1. A Administração Postal da Bolívia não se obriga a observar o teor do artigo 35.1 no que se refere à manutenção da sua responsabilidade em caso de espoliação ou de avaria dos objetos registrados.

Artigo XV**Pagamento da indenização**

1. As Administrações Postais de Bangladesh, Bolívia, Guiné, México, Nepal e Nigéria não se obrigam a observar o teor do artigo 37.3, quanto ao fato de dar uma solução definitiva num prazo de dois meses ou de levar ao conhecimento da Administração de origem ou de destino, conforme o caso, que um objeto postal foi retido, confiscado ou destruído pela autoridade competente devido ao seu conteúdo, ou foi apreendido em virtude da sua legislação interna.

2. As Administrações Postais do Congo (Rep.), de Djibuti, Guiné, Líbano e de Madagascar não se obrigam a observar o teor do artigo 37.3, quanto ao fato de dar uma solução definitiva a uma reclamação dentro do prazo de dois meses. Outrossim, elas não aceitam que quem de direito seja indenizado, por sua conta, por outra Administração no vencimento do citado prazo .

Artigo XVI**Despesas de trânsito particulares**

1. A Administração Postal da Grécia reserva-se o direito de majorar, por um lado, em 30 por cento as despesas de trânsito terrestre e, por outro lado, em 50 por cento as despesas de trânsito marítimos previstos no artigo 48.1.

2. A Administração Postal da Rússia (Federado da) está autorizada a cobrar um suplemento de 0,65 DES para além das despesas de trânsito mencionadas no artigo 48.1.1, para cada quilograma de objetos de correspondência transportado em trânsito pelo Transsiberiano.

3. As Administrações Postais do Egito e da República do Sudão estão autorizadas a cobrar um suplemento de 0,16 DES sobre as despesas de trânsito mencionadas no artigo 48.1, para cada mala de objetos de correspondência em trânsito pelo Lago Nasser entre Shallal (Egito) e Wadi Haifa (Sudão).

4. A Administração Postal do Panamá (Rep.) está autorizada a cobrar um suplemento de 0,98 DES sobre as despesas de trânsito mencionadas no artigo 48.1, para cada mala de objetos de correspondência em trânsito pelo Canal do Panamá, entre os portos de Balboa, no Oceano Pacífico, e de Cristobal, no Oceano Atlântico.

5. Em caráter excepcional, a Administração Postal do Panamá (Rep.) está autorizada a cobrar uma taxa de 0,65 por mala, em todas as expedições colocadas em entrepostos ou sujeitas a transbordo nos portos de Balboa ou de Cristobal, desde que essa Administração não receba qualquer remuneração por conta do trânsito dessas malas por terra ou por mar.

6. Por derrogação do artigo 48.1, a Administração Postal do Afeganistão está provisoriamente autorizada, devido a dificuldades peculiares que ela vem encontrando, no tocante a meios de transporte e de comunicação, a efetuar o trânsito das expedições fechadas e das correspondências a descoberto através do seu país, em condições especialmente convencionadas entre ela e as Administrações Postais interessadas.

7. Por derrogação do artigo 48.1, os serviços de automóveis entre a Síria e o Iraque são considerados serviços extraordinários que ensejam a cobrança de despesas de trânsito especiais.

Artigo XVII

Despesas de transporte aéreo interno

1. Por derrogação do artigo 52.3, as Administrações Postais da Arábia Saudita, das Bahamas, de Cabo Verde, do Congo (Rep.), de Cuba, da Dominicana (República), de El Salvador, do Equador, do Gabão, da Grécia, da Guatemala, da Guiana, de Honduras (Rep.), da Mongólia, da Papua-Nova-Guiné, das Salomão (Ilhas) e do Vanuatu, reservam-se o direito de cobrar os pagamentos devidos por conta do encaminhamento das expedições internacionais no interior do país por via aérea.

2. Por derrogação do artigo 52.3, a Administração Postal de Mianmar reserva-se o direito de cobrar os pagamentos devidos por conta do encaminhamento das expedições internacionais dentro de seu país, quer sejam elas reencaminhadas ou não pela via aérea.

3. Por derrogação dos artigos 52.4 e 52.5, as Administrações Postais da América (Estados Unidos), do Canadá, do Irã (Rep. Islâmica) e da Turquia estão autorizadas a recuperar das Administrações Postais, sob a forma de taxas uniformes, as suas despesas de transporte aéreo interno geradas pelo correio de chegada procedente de qualquer Administração em relação à qual elas estejam aplicando o sistema de compensação para os gastos terminais, com base, especificamente, nos custos ou nas tarifas internas.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários abaixo mencionados redigiram o presente Protocolo, o qual terá a mesma força e o mesmo valor do que se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Convenção, e o assinaram em um exemplar que é arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de setembro de 1994

União Postal Universal

**Acordo referente
às encomendas
postais internacionais (Colis
Postaux)**

Protocolo Final

Berna 1995

Acordo de Encomendas Postais

Índice

Primeira parte

Disposições preliminares

Art.

- | | |
|---|---|
| 1 | Objeto do Acordo |
| 2 | Operação do serviço pelas empresas de transporte |

Segunda parte

Modalidades de prestação do serviço

Capítulo 1

Disposições gerais

- | | |
|---|--------------------------|
| 3 | Princípios |
| 4 | Sistema de peso |
| 5 | Taxas principais |
| 6 | Sobretaxas aéreas |
| 7 | Taxas especiais |
| 8 | Franqueamento |
| 9 | Franquias postais |

Encomendas, Acordo

Capítulo 2

Serviços especiais

- | | |
|-----|---|
| 10 | Encomendas por expresso |
| 11 | Encomendas com valor declarado |
| 12 | Encomendas contra reembolso |
| 13 | Encomendas frágeis. Encomendas volumosas |
| 14. | Serviço de carga consolidada-Consignment |
| 15. | Aviso de recebimento |
| 16. | Encomendas isentas de taxas e direitos |
| 17. | Aviso de embarque |

Capítulo 3

Disposições particulares

- 18.** Proibições
- 19.** Reexpedição
- 20.** Entrega. Encomendas não distribuíveis
- 21.** Retirada. Modificação ou correção do endereço a pedido do remetente
- 22.** Reclamações

Capítulo 4

Questões aduaneiras

- 23.** Controle aduaneiro
- 24.** Taxa de apresentação alfandegária
- 25.** Direitos aduaneiros e outros direitos

Capítulo 5

Responsabilidade

- 26.** Responsabilidade das Administrações Postais. Indenizações
- 27.** Isenção da responsabilidade das Administrações Postais
- 28.** Responsabilidade do remetente
- 29.** Pagamento da indenização
- 30.** Recuperação eventual da indenização junto ao remetente ou ao destinatário

Terceira parte

Relações entre as Administrações Postais

Capítulo 1

Tratamento das encomendas

- 31.** Objetivos relacionados ao padrão de qualidade do serviço
- 32.** Permuta das encomendas

Capítulo 2

Tratamento dos casos de responsabilidade

- 33.** Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais

Capítulo 3

Quotas-partes e despesas de transporte aéreo

- 34.** Quota-partes territoriais de chegada
- 35.** Quota-partes territoriais de trânsito
- 36.** Quota-partes marítima
- 37.** Atribuição das quotas-partes
- 38.** Despesas de transporte aéreo

Capítulo 4

Disposições diversas

- 39. Fornecimento de informações, conservação dos documentos, formulários
- 40. Encomendas com destino ou procedentes de países não signatários do Acordo
- 41. Aplicação da Convenção

Quarta parte

Disposições finais

- 42. Condições de aprovação das propostas relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução
- 43. Execução e vigência do Acordo

Protocolo Final do Acordo referente às Encomendas Postais

Art.

- I. **Princípios**
- II. **Encomendas com valor declarado**
- III. **Aviso de recebimento**
- IV. **Proibições**
- V. **Retirada. Modificação ou correção de endereço a pedido do remetente**
- VI. **Reclamações**
- VII. **Taxa de apresentação alfandegária**
- VIII. **Exceções ao princípio da responsabilidade**
- IX. **Isenção da responsabilidade da Administração Postal**
- X. **Pagamento da indenização**
- XI. **Quotas-partes territoriais de chegada excepcionais**
- XII. **Quotas-partes territoriais de trânsito excepcionais**
- XIII. **Quotas-partes marítimas**
- XIV. **Quotas-partes suplementares**
- XV. **Despesas de transporte aéreo**
- XVI. **Tarifas especiais**

Acordo de Encomendas Postais

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da referida Constituição, o Acordo seguinte:

Primeira parte

Disposições preliminares

Artigo primeiro Objeto do Acordo

- 1. O presente Acordo regulamenta o serviço das encomendas postais entre os países contratantes.
- 2. No presente Acordo, no seu Protocolo Final e no seu Regulamento de Execução, a abreviatura "encomenda" aplica-se a todas as encomendas postais.

Artigo 2º Operação do serviço pelas empresas de transporte

- 1. Qualquer país cuja Administração Postal não se encarrega do transporte das encomendas e que adere ao Acordo tem o direito de fazer executar as cláusulas do mesmo pelas empresas de transporte. Ele pode, ao mesmo tempo, restringir esse serviço às encomendas postais procedentes de/ou destinadas a localidades atendidas por essas empresas. A Administração Postal continua responsável pela Execução do Acordo.

Segunda parte

Modalidades de prestação dos serviços

Capítulo 1

Disposições gerais

Artigo 3º

Princípios

1. Os objetos podem ser permutados diretamente ou então por intermédio de um ou de vários países. A permuta das encomendas cujo peso unitário ultrapassa 10 quilogramas é facultativa, com a fixação de um peso máximo unitário que não ultrapasse 31,5 quilogramas.
2. As encomendas transportadas por via aérea com prioridade são designadas pelo nome de "encomendas-aéreas".
3. As peculiaridades relativas aos limites de peso, bem como os limites de dimensões e as condições de aceite constam no Regulamento.

Artigo 4º

Sistema de peso

1. O peso das encomendas é expresso em quilogramas.

Artigo 5º

Taxas principais

1. As Administrações fixam as taxas principais a serem cobradas dos remetentes.
2. As taxas principais devem estar relacionadas com as quotas-partes. Regra geral, a receita gerada pelas mesmas não deve ultrapassar, no total, as quotas-partes fixadas pelas Administrações por força dos artigos 34 a 36.

Artigo 6º

Sobretaxas aéreas

1. As Administrações fixam as sobretaxas aéreas a serem cobradas pelas encomendas-aéreas.
2. As sobretaxas devem guardar uma relação com as despesas de transporte aéreo. Regra geral, a receita gerada pelas mesmas não deve ultrapassar, no total, as despesas acarretadas por esse transporte.
3. As sobretaxas devem ser uniformes em todo o território de um mesmo país de destino, qualquer que seja o encaminhamento utilizado.

Artigo 7º

Taxas especiais

1. As Administrações estão autorizadas a cobrar, nos casos mencionados a seguir, as mesmas taxas do regime interno:
 - 1.1 Taxa de postagem fora do horário normal de abertura dos guichês, cobrada do remetente.
 - 1.2 Taxa de coleta no domicílio do remetente, cobrada desse último;

- 1.3 Taxa de posta restante, cobrada pela Administração de destino no ato da entrega, para qualquer encomenda endereçada à posta restante. Em caso de devolução ao remetente ou de reexpedição, o valor da recuperação de taxas não pode ultrapassar 0,49 DES.
 - 1.4 Taxa de armazenagem, para qualquer encomenda que não foi retirada nos prazos previstos, seja ela endereçada à posta restante ou a domicílio. Esta taxa é cobrada pela Administração que efetua a entrega, em prol das Administrações em cujos serviços a encomenda foi guardada para além dos prazos aceitáveis. Em caso de devolução ao remetente ou de reexpedição, o montante da recuperação de taxas não pode ultrapassar 6,53 DES.
2. Quando uma encomenda é entregue, normalmente, ao domicílio do destinatário, não pode ser cobrada nenhuma taxa de entrega deste último. Quando a entrega ao domicílio do destinatário habitualmente não é feita, o aviso de chegada da encomenda deve ser entregue gratuitamente. Nesse caso, se a entrega ao domicílio do destinatário estiver sendo prestada em caráter facultativo em resposta ao aviso de chegada, pode ser cobrada uma taxa de entrega do destinatário. Esta taxa deve ser a mesma aplicada no serviço interno.
3. As Administrações que aceitam cobrir os riscos que possam decorrer de um caso de força maior podem cobrar, para as encomendas sem valor declarado, uma taxa para riscos de força maior de 0,20 DES por encomenda, no máximo. Para as encomendas com valor declarado, o respectivo valor consta no artigo 11.4.

Artigo 8º **Franqueamento**

1. As encomendas devem ser franqueadas com selos postais ou por meio de qualquer outro procedimento autorizado pela regulamentação da Administração de origem.

Artigo 9º **Franquias postais**

1. Encomendas de serviço

- 1.1 São isentas de quaisquer taxas postais as encomendas relativas ao serviço postal, denominadas "encomendas de serviço", e permutadas entre:
 - 1.1.1 as Administrações Postais;
 - 1.1.2 as Administrações Postais e a Secretaria Internacional;
 - 1.1.3 as agências postais dos países-membros;
 - 1.1.4 as agências postais e as Administrações Postais.
- 1.2 As encomendas-aéreas, com exceção daquelas procedentes da Secretaria Internacional, não são oneradas com sobretaxas aéreas.

2. Encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis

- 2.1 São denominadas "encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis" as encomendas destinadas aos prisioneiros e aos organismos mencionados na Convenção ou expedidas por eles. Essas encomendas estão isentas de quaisquer taxa, com exceção das sobretaxas aéreas.

Capítulo 2

Serviços especiais

Artigo 10 **Encomendas por expresso**

1. A pedido dos remetentes e no destino dos países em que as Administrações prestam esse serviço, as encomendas são entregues a domicílio por portador especial tão depressa quanto possível após a sua chegada à agência de distribuição. Elas são então denominadas "encomendas por expresso".

2. As encomendas por expresso estão sujeitas a uma taxa suplementar de 1,63 DES, no máximo. Essa taxa deve ser paga por inteiro e antecipadamente. Esta deve ser paga mesmo que a encomenda não possa ser distribuída por expresso, mas apenas o aviso de chegada.

3. Quando a entrega por expresso acarretar obrigações especiais, a Administração de destino pode cobrar uma taxa complementar, segundo as disposições relativas aos objetos da mesma natureza do regime interno. Esta taxa complementar permanece exigível mesmo que a encomenda seja devolvida ao remetente ou reexpedida. No entanto, nestes casos, o montante da recuperação de taxas não pode ultrapassar 1,63 DES.

4. Se a regulamentação da Administração de destino o permitir, os destinatários podem solicitar à agência de distribuição que as encomendas que lhes são destinadas sejam entregues por expresso tão logo cheguem. Nesse caso, a Administração de destino está autorizada a cobrar, no momento de distribuição, a taxa aplicável em seu serviço interno.

Artigo 11

Encomendas com valor declarado

1. Denomina-se "encomenda com valor declarado", qualquer encomenda acompanhada de uma declaração de valor. A permuta é restrita aos intercâmbios entre as Administrações Postais que aceitam as encomendas com valor declarado.

2. Assiste a cada Administração o direito de limitar a declaração de valor, no que lhe diz respeito, a um montante que não pode ser inferior a 4000 DES. Todavia, o limite de valor declarado adotado no serviço interno pode ser aplicado, se ele for inferior a esse montante.

3. A taxa das encomendas com valor declarado deve ser paga antecipadamente. Ela compõe-se da taxa principal, de uma taxa de expedição cobrada em caráter facultativo e de uma taxa ordinária de seguro.

3.1 As sobretaxas aéreas e as taxas de serviços especiais são acrescidas, eventualmente, à taxa principal.

3.2 A taxa de expedição não deve ultrapassar a taxa de registro prevista na Convenção. Em vez da taxa fixa de registro, as Administrações Postais podem cobrar a taxa correspondente aplicada no seu serviço interno ou, excepcionalmente, uma taxa de 3,27 DES no máximo.

3.3 A taxa ordinária de seguro é de 0,33 DES no máximo, por 65,34 DES ou fração de 65,34 DES declarados, ou 0,5 por cento do escalão de valor declarado.

4. As Administrações que aceitam cobrir os riscos decorrentes de um caso de força maior estão autorizadas a cobrar uma "taxa para riscos de força maior". Esta será fixada de maneira que a soma total formada por esta taxa e a taxa ordinária de seguro não ultrapasse o valor máximo previsto no parágrafo 3.3.

5. Nos casos em que são necessárias medidas de segurança excepcionais, as Administrações podem, além disso, cobrar dos remetentes ou dos destinatários as taxas especiais previstas pela sua legislação interna.

Artigo 12

Encomendas contra reembolso

1. Denomina-se "encomenda contra reembolso" qualquer encomenda onerada com reembolso e mencionada no Acordo referente aos objetos contra reembolso. A permuta das encomendas contra reembolso exige o acordo prévio das Administrações de origem e de destino.

Artigo 13**Encomendas frágeis. Encomendas volumosas**

1. Qualquer encomenda que contenha objetos que possam ser facilmente danificados e cujo manuseio deve ser efetuado com especial cuidado é denominada "encomenda frágil".
2. Denomina-se "encomenda volumosa" qualquer encomenda cujas dimensões ultrapassem os limites fixados no Regulamento ou os que as Administrações podem fixar entre si.
3. Qualquer encomenda que, pela sua forma ou estrutura, não se preste facilmente às operações de acondicionamento com outras encomendas, ou que exija precauções especiais também é denominada "encomenda volumosa".
4. As encomendas frágeis e as volumosas estão sujeitas a uma taxa suplementar igual, no máximo, a 50 por cento do valor da taxa principal ou da taxa de serviço interno, se esta for mais elevada. Se a encomenda for frágil e volumosa, a taxa suplementar acima mencionada é cobrada uma só vez. No entanto, as sobretaxas aéreas relativas a essas encomendas não sofrem qualquer aumento.
5. A permuta das encomendas frágeis e das encomendas volumosas é limitada às relações entre as Administrações que aceitam esses objetos.

Artigo 14**Serviço de carga consolidada «Consignment»**

1. As Administrações podem acertar entre si sua participação em um serviço facultativo de carga consolidada denominado «Consignment», para os objetos agrupados de um único remetente destinados ao exterior.
2. Na medida do possível, esse serviço é identificado por um logotipo composto dos seguintes elementos:
 - a palavra «CONSIGNMENT» em azul;
 - três faixas horizontais (uma vermelha, uma azul e uma verde).



3. Os detalhes deste serviço serão fixados bilateralmente entre a Administração de origem e a Administração de destino com base nas disposições definidas pelo Conselho de Operações Postais.

Artigo 15**Aviso de recebimento**

1. O remetente de uma encomenda pode solicitar um aviso de recebimento nas condições fixadas pela Convenção. No entanto, as Administrações podem restringir esse serviço às encomendas com valor declarado, se tal restrição estiver prevista no seu regime interno.
2. A taxa cobrada pelo aviso de recebimento é de 0.98 DES no máximo.

Artigo 16**Encomendas isentas de taxas e direitos**

1. Nos intercâmbios entre as Administrações Postais que concordarem neste particular, os remetentes podem responsabilizar-se, por meio de uma declaração prévia entregue à agência de origem, pela totalidade das taxas e direitos de que uma encomenda possa ser onerada na entrega. Trata-se de uma «encomenda isenta de taxas e direitos».
2. O remetente deve comprometer-se a pagar as somas que poderiam ser reclamadas pela agência de destino. Se for o caso, ele deve efetuar um pagamento provisório.
3. A Administração de origem cobra do remetente uma taxa de 0.98 DES por encomenda, no máximo, que ela guarda em seu poder como remuneração pelos serviços prestados no país de origem.

4. A Administração de destino está autorizada a cobrar uma taxa de comissão de 0.98 DES por encomenda, no máximo. Esta taxa independe da taxa de apresentação alfandegária. Ela é cobrada do remetente e reverte à Administração de destino.

Artigo 17**Aviso de embarque**

1. Nos intercâmbios entre as Administrações que aceitam prestar esse serviço, o remetente pode solicitar que lhe seja enviado um aviso de embarque.

2. A taxa de aviso de embarque é de 0.36 DES por encomenda, no máximo.

Capítulo 3**Disposições particulares****Artigo 18****Proibições**

1. É proibida a inclusão dos seguintes objetos em todas as categorias de encomendas:

1.1 os objetos que, pela sua natureza ou embalagem, possam apresentar perigo para os funcionários, sujar ou deteriorar as outras encomendas ou o equipamento postal;

1.2 os entorpecentes e as substâncias psicotrópicas;

1.3 os documentos com caráter de correspondência atual e pessoal, bem como a correspondência de qualquer natureza permitada entre pessoas que não o remetente e o destinatário ou as pessoas que moram com estes;

1.4 os animais vivos, a menos que o seu transporte pelo correio seja autorizado pela regulamentação postal dos países interessados;

1.5 as substâncias explosivas, inflamáveis, ou outras substâncias perigosas;

1.6 os materiais radiativos;

1.7 os objetos obscenos ou imorais;

1.8 os objetos cuja importação ou circulação é proibida no país de destino;

2. É proibido inserir nas encomendas sem valor declarado, permutadas entre dois países que aceitam a declaração de valor: moedas, cédulas bancárias, papel-moeda ou quaisquer valores ao portador, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias e outros objetos preciosos. Outrossim, assiste a cada Administração o direito de proibir a inclusão de ouro em barra nos objetos com ou sem valor declarado, procedente de/ ou com destino a seu território, ou encaminhadas em trânsito a descoberto através do seu território. Ela pode limitar o valor real desses objetos.

3. As exceções às proibições e o tratamento das encomendas aceitas indevidamente constam no Regulamento. Todavia, as encomendas que contenham objetos referidos nos pontos 1.2, 1.5, 1.6 e 1.7 não serão, em hipótese alguma, encaminhados ao destino, entregues aos destinatários, ou devolvidos à origem.

Artigo 19**Reexpedição**

1. A reexpedição de uma encomenda em caso de mudança de residência do destinatário pode ocorrer dentro do país de destino ou fora dele. O mesmo ocorre em caso de reexpedição em decorrência de modificação ou de correção de endereço, por força do artigo 21.

2. O remetente pode proibir qualquer reexpedição.

3. As Administrações que cobram uma taxa pelos pedidos de reexpedição no seu serviço interno estão autorizadas a cobrar essa mesma taxa no serviço internacional.

4. As condições de reexpedição constam no Regulamento.

Artigo 20

Entrega. Encomendas não distribuíveis

1. De uma maneira geral, as encomendas são entregues aos destinatários no menor prazo possível, conforme as disposições em vigor no país de destino. Os prazos de guarda estão fixados no Regulamento. Quando as encomendas não são entregues adomicílio, os destinatários devem, salvo impossibilidade, ser avisados sem demora da sua chegada.

2. Qualquer encomenda que não possa ser entregue ao destinatário ou que fique retida "ex-officio" é tratada de conformidade com as instruções dadas pelo remetente, dentro dos limites fixados pelo Regulamento.

3. No caso de elaboração de um aviso de não-entrega, a resposta a esse aviso pode ensejar a cobrança de uma taxa de 0,65 DES, no máximo. Quando o aviso diz respeito a várias encomendas postadas, simultaneamente, na mesma agência, pelo mesmo remetente, para um mesmo destinatário, ela é cobrada apenas uma vez. Em caso de transmissão via telecomunicações, acrescenta-se-lhe a taxa correspondente.

4. Qualquer encomenda que não possa ser distribuída é devolvida ao país de residência do remetente. As condições de devolução estão consignadas no Regulamento.

5. Se o remetente desiste de uma encomenda que não pôde ser entregue ao destinatário, essa encomenda é tratada pela Administração de destino de acordo com a sua própria legislação.

6. Os objetos inseridos numa encomenda e cuja deterioração ou decomposição próximas são de temer podem ser vendidos imediatamente, sem aviso prévio e sem formalidade judicial. A venda é efetuada em proveito de quem de direito, mesmo durante o percurso, na ida ou na volta. Se a venda for impossível, os objetos deteriorados ou decompostos são destruídos.

Artigo 21

Retirada. Modificação ou correção a pedido do remetente

1. O remetente de uma encomenda pode, nas condições fixadas pela Convenção, solicitar a devolução da mesma ou solicitar a modificação do endereço. Ele deve garantir o pagamento das somas exigíveis para quaisquer novas transmissões.

2. No entanto, assiste às Administrações o direito de não aceitarem os pedidos mencionados no parágrafo 1º quando não os aceitam no seu regime interno.

3. O remetente deve pagar, por cada pedido, uma taxa pelo pedido de retirada, de modificação ou de correção de endereço, no valor de 1,31 DES, no máximo. A esta taxa, acrescenta-se a taxa apropriada, se o pedido deve ser transmitido via telecomunicações.

Artigo 22

Reclamações

1. As reclamações dos usuários só são aceitas pelo prazo de um ano a contar do dia subsequente ao dia da postagem da encomenda. Durante esse período, as reclamações são aceitas tão logo o problema seja assinalado pelo remetente ou pelo destinatário. No entanto, quando a reclamação de um remetente diz respeito a uma encomenda não distribuída e que o prazo de encaminhamento previsto ainda não expirou, convém informar o remetente acerca da existência desse prazo.

2. O tratamento das reclamações é gratuito. No entanto, se, a pedido do cliente, as reclamações são encaminhadas por meios de telecomunicação ou por EMS, podem ensejar a cobrança de uma taxa de um montante equivalente ao preço do serviço solicitado.

3. Cada Administração obriga-se a aceitar as reclamações referentes a qualquer encomenda postada nos serviços das outras Administrações.

4. As encomendas ordinárias e as encomendas com valor declarado devem ser objeto de reclamações distintas.

Capítulo 4

Questões aduaneiras

Artigo 23

Controle aduaneiro

1. A Administração Postal do país de origem e a do país de destino estão autorizadas a submeter as encomendas ao controle aduaneiro, segundo a legislação desses países.

Artigo 24

Taxa de apresentação alfandegária

As encomendas sujeitas a controle aduaneiro no país de origem podem ser oneradas com uma taxa de apresentação alfandegária de 0,65 DES por encomenda, no máximo. Regra geral, a cobrança efetua-se no ato da postagem da encomenda.

2. As encomendas sujeitas ao controle aduaneiro no país de destino podem ser oneradas com uma taxa de 3,27 por encomenda, no máximo. Esta taxa é cobrada unicamente nos casos em que as encomendas são oneradas com direitos alfandegários ou com qualquer outro direito do mesmo tipo durante o desembarço alfandegário. Salvo em caso de acordo especial, a cobrança é feita no ato da entrega da encomenda ao destinatário. Todavia, quando se trata de encomendas isentas de taxas e direitos, a taxa de apresentação alfandegária é cobrada pela Administração de origem em benefício da Administração de destino.

Artigo 25

Direitos aduaneiros e outros direitos

1. As Administrações de destino estão autorizadas a cobrar dos destinatários todos os direitos, nomeadamente os direitos aduaneiros, com os quais os objetos são onerados no país de destino.

Capítulo 5

Responsabilidade

Artigo 26

Responsabilidade das Administrações Postais. Indenizações

1. Excetuando os casos previstos no artigo 27, as Administrações Postais respondem pela perda, pela espoliação ou pela avaria das encomendas.

2. As Administrações podem também comprometer-se a cobrir os riscos decorrentes de um caso de força maior.

3. O remetente tem direito a uma indenização correspondente, em princípio, ao montante real da perda, da espoliação ou da avaria. Os danos indiretos ou os lucros cessantes não são levados em consideração. No entanto, essa indenização não pode, em caso algum, ultrapassar:

3.1 para as encomendas com valor declarado, o montante em DES do valor declarado;

3.2 para as demais encomendas, os montantes calculados combinando a taxa de 40 DES por encomenda e a taxa por quilograma de 4,50 DES.

4. As Administrações podem entrar em acordo para aplicar, nas suas relações reciprocas, o montante de 130 DES por encomenda, sem relação com o respectivo peso.

5. A indenização é calculada a partir do preço corrente, convertido em DES, das mercadorias da mesma natureza, no local e no momento em que a encomenda foi aceita para transporte. Na falta de preço corrente, a indenização é calculada a partir do valor ordinário da mercadoria avaliada nas mesmas bases.

6. Quando uma indenização é devida pela perda, pela espoliação total ou pela avaria total de uma encomenda, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário, faz jus, além disso, à restituição das taxas pagas, com exceção da taxa de seguro. O mesmo acontece com os objetos recusados pelos destinatários por causa do seu mau estado, se este for imputável ao serviço postal e implicar a sua responsabilidade.

7. Quando a perda, a espoliação ou a avaria total resulta de um caso de força maior que não enseja uma indenização, o remetente tem direito à restituição das taxas pagas, com exceção da taxa de seguro.

8. Por derrogação do disposto no ponto 3, o destinatário faz jus a uma indenização após ter recebido uma encomenda espoliada ou avariada.

9. Assiste à Administração de origem o direito de pagar aos remetentes localizados em seu país as indenizações previstas pela sua legislação interna referente às encomendas sem valor declarado, desde que essas indenizações não sejam inferiores às fixadas no ponto 3.2. O mesmo acontece relativamente à Administração de destino quando a indenização é paga ao destinatário. No entanto, os montantes fixados no ponto 3.2 continuam aplicáveis:

9.1 em casos de recurso contra a Administração responsável;

9.2 se o remetente desistir dos seus direitos a favor do destinatário ou o inverso.

Artigo 27

Isenção da responsabilidade das Administrações Postais

1. As Administrações Postais deixam de ser responsáveis pelas encomendas que elas entregaram nas condições estipuladas pela sua regulamentação interna para os objetos da mesma natureza. A responsabilidade, no entanto, subsiste:

1.1 quando se constate uma espoliação ou uma avaria antes da entrega ou, então, por ocasião da entrega de uma encomenda;

1.2 quando a regulamentação interna o permitir, o destinatário — conforme o caso o remetente, em caso de devolução ao mesmo — formula ressalvas no ato da entrega de uma encomenda espoliada ou avariada;

1.3 quando o destinatário ou, em caso de devolução, o remetente — não obstante o recibo passado regularmente — declara sem demora à Administração que lhe entregou a encomenda ter constatado um dano, ele deve comprovar que a espoliação ou a avaria não ocorreu após a entrega.

2. Nos casos enumerados a seguir, as Administrações Postais não são responsáveis:
 - 2.1 em caso de força maior, ressalvado o artigo 26.2;
 - 2.2 quando, não podendo ser comprovada de outra forma a sua responsabilidade, elas não possam prestar conta das encomendas, em consequência da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior;
 - 2.3 quando o dano foi causado por falta ou negligéncia do remetente, ou deriva da natureza do conteúdo da encomenda;
 - 2.4 quando se trata de encomendas cujo conteúdo incorre nas proibições previstas no artigo 18, e desde que tenham sido confiscadas ou destruídas pela autoridade competente devido ao seu conteúdo;
 - 2.5 em caso de apreensão, em virtude da legislação do país de destino, segundo notificação da Administração desse país;
 - 2.6 quando se trata de encomendas com valor declarado que ensejaram uma declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;
 - 2.7 quando o remetente não formulou qualquer reclamação no prazo de um ano a contar do dia subsequente ao dia de postagem do objeto;
 - 2.8 quando se trata de encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis.
3. As Administrações Postais não assumem qualquer responsabilidade relativamente às declarações aduaneiras, qualquer que seja a sua forma, nem pelas decisões tomadas pelos serviços aduaneiros por ocasião da verificação das encomendas sujeitas ao controle aduaneiro.

Artigo 28

Responsabilidade do remetente

1. O remetente de uma encomenda é responsável por todos os danos causados aos outros objetos postais, em consequência da expedição de objetos não aceitos para fins de transporte, ou da não observância das condições de aceite.
2. O remetente é responsável nos mesmos limites das Administrações Postais.
3. Ele continua responsável, mesmo que a agência de postagem aceitar tal encomenda.
4. Em contrapartida, a responsabilidade do remetente não fica comprometida se houve falta ou negligéncia das Administrações ou dos transportadores.

Artigo 29

Pagamento da indenização

1. Sem prejuízo do direito de recurso contra a Administração responsável, a obrigação de pagar a indenização e de restituir as taxas e direitos cabe à Administração de origem ou de destino.
2. O remetente pode desistir dos seus direitos a favor do destinatário. Inversamente, o destinatário pode desistir dos seus direitos a favor do remetente. O remetente ou o destinatário pode autorizar um terceiro a receber a indenização, se a legislação interna o permitir.
3. A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, está autorizada a indenizar quem de direito por conta da Administração que, tendo participado do transporte, e tendo sido regularmente notificada, deixou transcorrer dois meses sem dar uma solução definitiva ao assunto ou sem ter referido:
 - 3.1 que a espoliação parecia dever-se a um caso de força maior;

3.2 ou que o objeto tinha sido retido, confiscado ou destruído pela autoridade competente em virtude do seu conteúdo, ou apreendido em virtude da legislação do país de destino.

4. A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, também está autorizada a indenizar quem de direito no caso em que o impresso C 9 estiver insuficientemente preenchido e tiver de ser devolvido para complementação de informação, tendo como consequência a extração do prazo previsto no parágrafo 3º.

Artigo 30

Recuperação eventual da indenização junto ao remetente ou ao destinatário

1. Se, após o pagamento da indenização, uma encomenda ou uma parte de encomenda, anteriormente considerada perdida, for encontrada, o remetente ou o destinatário, conforme o caso, é informado que ele pode retirá-la no prazo de três meses, mediante o reembolso do montante da indenização recebida. Se, nesse prazo, o remetente ou, se for o caso, o destinatário, não reclamar a encomenda, a mesma gestão é efetuada junto ao outro interessado.

2. Se o remetente e o destinatário desistirem de retirar a encomenda, esta torna-se propriedade da Administração ou, se for o caso, das Administrações que arcaram com o prejuízo.

3. No caso de descoberta posterior de uma encomenda com valor declarado cujo conteúdo for reconhecido como sendo de valor inferior ao montante da indenização paga, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário deve reembolsar o montante dessa indenização. A encomenda com valor declarado é-lhe entregue, sem prejuízo das consequências decorrentes da declaração fraudulenta de valor.

Terceira parte

Relações entre as Administrações Postais

Capítulo 1

Tratamento das encomendas

Artigo 31

Objetivos relacionados ao padrão de qualidade do serviço

1. As Administrações de destino devem fixar um prazo para o tratamento das encomendas-aéreas com destino aos seus países. Este prazo, acrescido do tempo normalmente exigido para o desembarque alfandegário, não deve ser menos favorável do que o aplicado aos objetos comparáveis do seu serviço interno.

2. As Administrações de destino devem também, tanto quanto possível, fixar um prazo para o tratamento das encomendas de superfície com destino aos seus países.

3. As Administrações de origem fixam objetivos relacionados ao padrão de qualidade para as encomendas-aéreas e as encomendas de superfície destinadas ao exterior, adotando como ponto de referência os prazos fixados pelas Administrações de destino.

4. As Administrações verificam os resultados efetivos em relação aos objetivos que fixaram em matéria de qualidade do serviço

Artigo 32**Permuta das encomendas**

1. A permuta das encomendas é efetuada com base nas disposições do Regulamento.

Capítulo 2**Tratamento dos casos de responsabilidade****Artigo 33****Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais**

1. Até prova em contrário, a responsabilidade cabe à Administração Postal que, tendo recebido a encomenda sem fazer ressalvas e estando em posse de todos os meios regulamentares de investigação, não pode determinar a entrega ao destinatário nem, se for o caso, a transmissão regular a uma outra Administração.

2. Se a perda, a espoliação ou a avaria ocorreu durante o transporte, sem que seja possível determinar em que território, ou no serviço de que país, o fato ocorreu, as Administrações em questão dividem o prejuízo em partes iguais. No entanto, quando se trata de uma encomenda ordinária e se o montante da indenização não ultrapassa o montante calculado no artigo 26.3.2, para uma encomenda de 1 kg, esta soma é dividida em partes iguais, pelas Administrações de origem e de destino, com exclusão das Administrações intermediárias.

3. Relativamente às encomendas com valor declarado, a responsabilidade de uma Administração para com as demais não é, em caso algum, comprometida além do máximo que ela adotou para as declarações de valor.

4. Se a perda, a espoliação ou a avaria de uma encomenda com valor declarado ocorreu no território ou no serviço de uma Administração intermediária que não aceita as encomendas com valor declarado, ou que adotou um máximo de declaração de valor inferior ao montante da perda, a Administração de origem arca com o dano não coberto pela Administração intermediária. Aplica-se a mesma regra se o montante do prejuízo for superior ao máximo de valor declarado adotado pela Administração intermediária.

5. A regra constante no parágrafo 4º aplica-se também em caso de transporte marítimo ou aéreo, se a perda, a espoliação ou a avaria ocorreu no serviço de uma Administração pertencente a um país contratante que não aceita a responsabilidade prevista para as encomendas com valor declarado. No entanto, essa Administração assume, para o trânsito de encomendas com valor declarado em expedições fechadas, a responsabilidade prevista para as encomendas sem valor declarado.

6. Os direitos aduaneiros e outros, cujo cancelamento não pode ser obtido, ficam a cargo das Administrações responsáveis pela perda, pela espoliação ou pela avaria.

7. A Administração que efetuou o pagamento da indenização está sub-rogada, até o limite do valor dessa indenização, nos direitos da pessoa que a recebeu, para qualquer eventual recurso, contra o destinatário, ou então contra o remetente ou contra terceiros.

Capítulo 3

Quotas-partes e despesas de transporte aéreo

Artigo 34

Quota-partes territoriais de chegada

1. As encomendas permutadas entre duas Administrações estão sujeitas às quotas-partes territoriais de chegada para cada país e para cada encomenda, calculadas mediante combinação entre a taxa indicativa por encomenda e a taxa indicativa por quilograma a seguir:

Taxa indicativa:

- por encomenda: 2,85 DES;
- por kg de peso bruto da expedição : 0,28 DES

2. Tendo em consideração as taxas indicativas acima, as Administrações fixam as suas quotas-partes territoriais de chegada, a fim de que elas guardem uma estreita relação com as despesas do seu serviço.

3. As quotas-partes referidas nos itens 1 e 2 estão a cargo da Administração do país de origem, a menos que o presente Acordo preveja derrogações deste princípio.

4. As quotas-partes territoriais de chegada devem ser uniformes em todo o território de cada país.

Artigo 35

Quota-partes territoriais de trânsito

1. As encomendas permutadas entre duas Administrações ou entre duas agências do mesmo país por meio dos serviços de transporte territoriais de uma ou de várias outras Administrações estão sujeitas, em benefício dos países cujos serviços participam do encaminhamento por via territorial, às seguintes quotas-partes territoriais de trânsito, calculadas mediante combinação da taxa por encomenda e da taxa por quilograma a seguir, segundo a escala de distância que se aplica no caso:

Escala de distância	Taxa por encomenda		Taxa por kg de peso bruto da expedição
	1	2	
	DES	DES	
Até 600 km	0,77	0,10	
Acima de 600 km até 1000 km	0,77	0,19	
Acima de 1000 km até 2000 km	0,77	0,29	
Acima de 2000 km	0,77	0,29 + 0,08 por 1000 km a mais	

2. No que diz respeito às encomendas em trânsito a descoberto, as Administrações intermediárias estão autorizadas a reclamar uma quota-partes fixa de 0,40 DES por objeto.

3. As quotas-partes mencionadas no parágrafo 1º e 2º estão a cargo da Administração do país de origem, a menos que o presente Acordo preveja derrogações deste princípio.

4. O Conselho de Operações Postais está autorizado a rever e a modificar o quadro mencionado no item 1 no intervalo entre dois Congressos. A revisão, que poderá ser feita graças a uma metodologia que assegure uma remuneração equitativa às Administrações que efetuam operações de trânsito, deverá estribar-se em dados econômicos e financeiros confiáveis e representativos. A eventual modificação que poderá ser decidida entrará em vigor numa data fixada pelo Conselho de Operações Postais.

5. Não é cobrada nenhuma quota-partes territorial de trânsito pelo:
- 5.1 transbordo das expedições-aéreas entre dois aeroportos que atendam a uma mesma cidade;
- 5.2 transporte dessas expedições entre um aeroporto que atende uma cidade e um entreposto localizado na mesma cidade e pela volta dessas mesmas expedições com vistas ao seu reencaminhamento.

Artigo 36

Quota-partes marítima

1. Qualquer país cujos serviços participem do transporte marítimo de encomendas está autorizado a reclamar as quotas-partes marítimas mencionadas no item 2. Essas quotas-partes estão a cargo da Administração do país de origem, a menos que o presente Acordo preveja derrogações desse princípio.
2. Para cada serviço marítimo utilizado, a quota-partes marítima é calculada, combinando-se a taxa por encomenda e a taxa por quilograma a seguir, segundo a escala de distância que se aplica a cada caso:

Escalas de distância

a) expressos em milhas marítimas	b) expressos em Km após conversão com base em 1 milha marítima = 1.852 Km	Taxa por encomenda	Taxa por Kg de peso bruto da expedição
		DES	DES
Até 500 milhas marítimas	Até 926 km	0,58	0,06
Acima de 500 até 1 000	Acima de 926 até 1 852	0,58	0,09
Acima de 1 000 até 2 000	Acima de 1 852 até 3 704	0,58	0,12
Acima de 2 000 até 3 000	Acima de 3 704 até 5 556	0,58	0,14
Acima de 3 000 até 4 000	Acima de 5 556 até 7 408	0,58	0,16
Acima de 4 000 até 5 000	Acima de 7 408 até 9 260	0,58	0,17
Acima de 5 000 até 6 000	Acima de 9 260 até 11 112	0,58	0,19
Acima de 6 000 até 7 000	Acima de 11 112 até 12 964	0,58	0,20
Acima de 7 000 até 8 000	Acima de 12 964 até 14 816	0,58	0,21
Acima de 8 000	Acima de 14 816	0,58	0,21 + 0,01 por cada 1000 milhas marítimas (1852 Km) mais

3. Assiste às Administrações a possibilidade de majorar em 50 por cento, no máximo, a quota-partes marítima calculada de conformidade com o artigo 36.2. Em contrapartida, elas podem reduzi-la à vontade.

4. O Conselho de Operações Postais está autorizado a rever e a modificar os quadros mencionados no item 2 no intervalo entre dois Congressos. A revisão que poderá ser feita graças a uma metodologia que assegure uma remuneração equitativa às Administrações que efetuam operações de trânsito, deverá estribar-se em dados econômicos e financeiros confiáveis e representativos. A eventual modificação que poderá ser decidida entrará em vigor numa data fixada pelo Conselho de Operações Postais.

Artigo 37**Atribuição das quotas-partes**

1. A atribuição das quotas-partes às Administrações interessadas é efetuada, em princípio, por encomenda.

2. As encomendas de serviço e as encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis não ensejam a atribuição de qualquer quota-partes, exceção feita às despesas de transporte aéreo aplicáveis às encomendas-aéreas.

Artigo 38**Despesas de transporte aéreo**

1. A taxa básica a ser aplicada para fins de acerto de contas entre Administrações, com relação aos transportes aéreos, é aprovada pelo Conselho de Operações Postais. Ela é calculada pela Secretaria Internacional segundo a fórmula especificada no Regulamento de Execução da Convenção.

2. O transbordo durante o percurso, em um mesmo aeroporto, das encomendas-aéreas que utilizam, sucessivamente, vários serviços aéreos distintos é feito sem remuneração.

3. O cálculo das despesas de transporte aéreo das expedições fechadas e das encomendas-aéreas em trânsito a descoberto consta no Regulamento.

Capítulo 4**Disposições diversas****Artigo 39****Fornecimento de informações, conservação dos documentos, formulários**

1. As disposições relativas ao fornecimento de informações relativas à execução do serviço postal, à conservação dos documentos e aos formulários a serem utilizados constam no Regulamento.

Artigo 40**Encomendas com destino ou procedentes de países não signatários do Acordo**

1. As Administrações dos países signatários do presente Acordo que mantenham a permuta de encomendas com as Administrações de países não signatários acertam, salvo oposição dessas últimas, que as Administrações de todos os países signatários do Acordo sejam beneficiadas com essas relações.

Artigo 41**Aplicação da Convenção**

A Convenção é aplicável por analogia, quando necessário, a tudo quanto não estiver expressamente regulamentado pelo presente Acordo.

Quarta parte**Disposições finais****Artigo 42****Condições de aprovação das propostas referentes ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução**

1. Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas ao Congresso, relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento, devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes que são signatários do Acordo. Pelo menos metade desses Países-membros representados no Congresso deve estar presente no momento da votação.

2. Para se tornarem executórias, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo que foram transferidas pelo Congresso ao Conselho de Operações Postais para fins de decisão ou que são apresentadas entre dois Congressos devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais que são signatários desse Acordo.

3. Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

3.1 **dois terços dos votos, com, pelo menos, a metade dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta**, se tiverem por objeto o acréscimo de novas disposições ou a modificação da essência dos artigos do presente Acordo e do seu Protocolo Final;

3.2 a maioria dos votos, se tiverem por objetivo:

3.2.1 a interpretação das disposições do presente Acordo e do seu protocolo Final;

3.2.2 as modificações de ordem redacional a serem feitas aos Atos enumerados no item 3.2.1.

4. **Não obstante as disposições constantes no item 3.1, assiste a qualquer País-membro cuja legislação nacional ainda é incompatível com a modificação ou o adendo proposto a possibilidade de dirigir-se por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, indicando que não lhe é possível aceitar essa modificação ou esse adendo, dentro de 90 dias a contar da data da notificação da referida modificação ou do referido adendo.**

Artigo 43

Execução e vigência do Acordo

1. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente até a entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo em um exemplar que é remetido ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de Setembro de 1994

Protocolo final do Acordo de Encomendas Postais

No ato da assinatura do Acordo de Encomendas Postais, celebrado nesta data, os Plenipotenciários abaixo assinados convencionaram o seguinte:

Artigo I Princípios

1. Por derrogação do artigo 3º, parágrafo 1º, a Administração Postal do Canadá está autorizada a limitar a 30 Kg o peso máximo das encomendas na chegada e na expedição.

Artigo II Encomendas com valor declarado

1. A Administração Postal da Suécia reserva-se o direito de prestar aos clientes o serviço de encomendas postais com valor declarado descrito no artigo 11, de conformidade com outras especificações que não as constantes naquele artigo e nos artigos pertinentes do Regulamento de Execução.

Artigo III Aviso de recebimento

1. A Administração Postal do Canadá está autorizada a não aplicar o artigo 15, uma vez que ela não presta o serviço de aviso de recebimento para as encomendas em seu regime interno.

Artigo IV Proibições

1. As Administrações Postais do Canadá, de Mianmar e da Zâmbia estão autorizadas a não aceitar encomendas com valor declarado que contenham os objetos valiosos mencionados no artigo 18.2, uma vez que a sua regulamentação interna a tal se opõe.

2. Em caráter excepcional, a Administração Postal do Líbano não aceita as encomendas que contenham moedas, cédulas bancárias ou qualquer valor ao portador, cheques de viagem ou platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas ou outros objetos preciosos, líquidos e elementos que facilmente se liquefazem ou objetos de vidro ou similares ou frágeis. Ela não se obriga a cumprir o disposto no artigo 26, incluindo os casos enunciados nos artigos 27 e 33.

3. A Administração Postal do Brasil está autorizada a não aceitar encomendas com valor declarado que contenham moedas e cédulas bancárias em circulação, bem como qualquer valor ao portador, dado que a sua regulamentação interna a tal se opõe.

4. Dado que a sua legislação interdita o prosbe, a Administração Postal do Gana não pode aceitar as encomendas postais com valor declarado que contenham moedas e cédulas bancárias em circulação.

5. Além dos objetos citados no artigo 18, a Administração Postal da Arábia Sandita não aceita as encomendas que contenham:

5.1 Remédios de qualquer espécie, a não ser que eles venham acompanhados de uma receita médica elaborada por uma autoridade oficial competente;

5.2 produtos contra incêndios e substâncias químicas em estado líquido;

5.3 objetos contrários aos princípios da religião islâmica.

Artigo V

Retirada. Modificação ou correção de endereço a pedido do remetente

1. Por derrogação do artigo 21, Costa Rica, El Salvador, Equador, Panamá (Rep.) e Venezuela estão autorizadas a não devolver as encomendas postais após que o destinatário tenha solicitado o desembarço alfandegário das mesmas, uma vez que a sua legislação aduaneira a tal se opõe.

Artigo VI

Reclamações

1. As Administrações Postais do Afeganistão, da Arábia Sandita, de Cabo Verde., do Gabão, do Irã (Rep. Islâmica), de Mianmar, da Mongólia, da Síria (Rep. Árabe), do Suriname e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar uma taxa de reclamação dos seus clientes.

2. As Administrações Postais da Argentina, da Eslaváquia e da Tcheca (Rep.) reservam-se o direito de cobrar uma taxa especial quando, após investigação realizada em decorrência de uma reclamação, se apura que a mesma carece de fundamentos.

Artigo VII

Taxa de apresentação alfandegária

As Administrações Postais do Congo, do Gabão e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar de seus clientes uma taxa de apresentação alfandegária.

Artigo VIII

Indenização

1. Por derrogação do artigo 26, assiste às seguintes Administrações o direito de não pagarem uma indenização pelas encomendas sem valor declarado que tenham sido extraviadas, espoliadas ou avariadas nos seus serviços: América (Estados Unidos), Angola, Antígua e Barbuda, Austrália, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Botsuana, Brunel Darussalá, Canadá, Dominicana (Rep.), Dominica, El Salvador, Fiji, Gâmbia, os Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte cuja regulamentação interna a tal se oponha, Granada, Guatemala, Guiana, Kiribati, Lesoto, Malawi, Malta, Maurício, Nauru, Nigéria, Uganda, Papua-Nova Guiné, São-Cristóvão-e-Nevis, Santa-Lúcia, São Vicente e Granadinas, Salomão (Ilhas), Seychelles, Serra Leoa, Suazilândia, Trindade-e-Tobago, Zâmbia e Zimbábue.

2. Por derrogação do artigo 26, assiste às Administrações Postais da Argentina e da Grécia o direito de não pagar uma indenização pelas encomendas sem valor declarado extraviadas, espoliadas ou avariadas em seu serviço aos países que não pagam essa indenização, de conformidade com o primeiro parágrafo do presente artigo.

2. Por derrogação do artigo 26.8, a América (Estados Unidos) está autorizada a assegurar o direito do remetente a receber uma indenização pelas encomendas com valor declarado após entrega ao destinatário, exceto se o remetente desistir de seu direito em benefício do destinatário.

3. Quando estiver atuando na condição de Administração intermediária, a América (Estados Unidos) está autorizada a não pagar a indenização às outras Administrações em caso de extravio, espoliação ou avaria das encomendas com valor declarado encaminhadas a descoberto ou enviadas em expedições fechadas.

Artigo IX

Exceções ao princípio da responsabilidade

1. Por derrogação do artigo 26, a Arábia Saudita, a Bolívia, o Iêmen, o Iraque, o Sudão e o Zaire estão autorizadas a não pagar qualquer indenização pela avaria das encomendas originárias de quaisquer países, que lhes sejam destinadas e contenham líquidos e elementos que facilmente se liquefazam, bem como objetos de vidro e artigos do mesmo modo frágeis ou perecíveis.

2. Por derrogação do artigo 26, assiste à Administração da Arábia Saudita o direito de não pagar uma indenização pelas encomendas que contenham os objetos proibidos mencionados no artigo 18 do Acordo de Encomendas Postais.

Artigo X

Isenção da responsabilidade da Administração Postal

1. A Administração Postal do Nepal está autorizada a não aplicar o artigo 27.1.8.

Artigo XI

Pagamento da indenização

1. As Administrações Postais de Angola, Guiné e do Líbano não se obrigam a cumprir o artigo 29.3 no que respeita à adoção de uma solução definitiva de uma reclamação no prazo de dois meses. Além disso, essas Administrações não aceitam que quem de direito seja indenizado, por sua conta, por outra Administração, quando se esgotar o referido prazo.

Artigo XII

Quotas-partes territoriais de chegada excepcionais

1. Por derrogação do artigo 34, a Administração do Afeganistão reserva-se o direito de cobrar uma quota-partes territorial de chegada excepcional de 7,50 DES por encomenda.

Artigo XIII

Quotas-partes territoriais de trânsito excepcionais

1. Em caráter provisório, as Administrações elencadas no quadro abaixo estão autorizadas a cobrar as quotas-partes territoriais de trânsito excepcionais indicadas no citado quadro, as quais vêm se somar às quotas-partes de trânsito referidas no artigo 35.1:

Nº de ordem	Administrações autorizadas encomenda	Montante da quota-partes terrestre de trânsito excepcional Taxa por expedição	Taxa por quilograma de peso bruto da
1	2	3	4
	DES	DES	
1	Afeganistão	0,45	
2	América (Est. Unid.)		Segundo a escala de distância: Até 600 Km
			Acima de 600 até 1000 Km
			Acima de 1000 até 2000 Km
			Acima de 2000 Km por 1000 Km a mais
3	Bahrain	0,85	0,55
4	Chile		0,21
5	Egito	1,00	0,25
6	França	1,00	0,20
7	Grécia	1,16	0,29
8	Índia	0,40	0,51
9	Malásia	0,39	0,05
10	Rússia (Fed. da)	0,77	O dobro do montante por Kg indicado na coluna 3 do quadro do artigo 35.1 para a distância em questão
11	Singapura	0,39	0,05
12	Sudão	1,61	0,65
13	Síria (Rep. Árabe)		0,65
14	Tailândia	0,58	0,14

Artigo XIV**Quotas-partes marítimas**

1. As Administrações seguintes reservam-se o direito de majorar em 50 por cento, no máximo, as quotas-partes marítimas previstas no artigo 36: Alemanha, América (Estados Unidos), Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Bangladesh, Barbados, Bahrain, Bélgica, Belize, Brasil, Brunei Darussalá, Canadá, Catar, Chile, Chipre, Comores, Congo (Rep. Pop.), Djibuti, Dominica, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido, Granada, Grécia, Guiana, Iémen, Índia, Itália, Jamaica, Japão, Kiribati, Madagascar, Malásia, Malta, Maurício, Nigéria, Noruega, Omã, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Portugal, Quénia, São-Cristóvão-e-Nevis, Santa-Lúcia, São-Vicente-e-Granadinas, Salomão (Ilhas), Serra Leoa, Seychelles, Singapura, Suécia, Tanzânia (Rep. Unida), Tailândia, Trindade-e-Tobago, Tuvalu, Uganda, Vanuatu e Zâmbia.

Artigo XV**Quotas-partes suplementares**

1. Qualquer encomenda encaminhada por via de superfície ou aérea com destino aos Departamentos franceses do Ultramar, aos Territórios franceses do Ultramar e às Coletividades de Mayotte e Saint-Pierre-et-Miquelon é onerada com uma quota-partes territorial de chegada de valor igual, no máximo, à quota-partes francesa correspondente. Quando tal encomenda for encaminhada em trânsito pela França continental, ela gera, também, a cobrança das quotas-partes e despesas suplementares seguintes:

1.1 encomendas "via de superfície"

1.1.1 a quota-partes territorial de trânsito francesa ;

1.1.2 a quota-partes marítima francesa correspondente ao escalão de distância que separa a França continental de cada qual dos Departamentos, Territórios e Coletividades em questão;

1.2 encomendas-aéreas

1.2.1 a quota-partes territorial de trânsito francesa para as encomendas em trânsito a a descoberto;

1.2.2 as despesas de transporte aéreo correspondentes à distância aeropostal que separa a França continental de cada qual dos Departamentos, Territórios e Coletividades em questão.

2. As Administrações Postais da República Árabe do Egito e da República do Sudão estão autorizadas a cobrar uma quota-partes suplementar de 1 DES, além das quotas-partes territoriais de trânsito previstas no artigo 35.1, para qualquer encomenda que esteja transitando pelo Lago Nasser entre Shallal (Egito) e Wadi Halfa (Sudão).

3. Qualquer encomenda encaminhada em trânsito entre a Dinamarca e as Ilhas Faroé ou entre a Dinamarca e a Groenlândia enseja a cobrança das seguintes quotas-partes suplementares:

3.1 encomendas "via superfície"

3.1.1 a quota-partes territorial de trânsito dinamarquesa;

3.1.2 a quota-partes marítima dinamarquesa correspondente à escala de distância entre a Dinamarca e as Ilhas Faroé ou a Dinamarca e a Groenlândia, respectivamente;

3.2 encomendas-aéreas

3.2.1 as despesas de transporte aéreo correspondentes à distância aeropostal entre a Dinamarca e as Ilhas Faroé ou a Dinamarca e a Groenlândia, respectivamente.

4. A Administração Postal do Chile está autorizada a cobrar uma quota-partes suplementar de 2,61 DES por quilograma, no máximo, pelo transporte das encomendas destinadas à Ilha da Páscoa.

5. Qualquer encomenda encaminhada por via de superfície ou por via aérea em trânsito entre Portugal continental e as regiões autónomas da Madeira e Açores enseja a cobrança das seguintes quotas-partes e despesas suplementares:

5.1 encomendas "via superfície"

5.1.1 a quota-partes territorial de trânsito portuguesa;

5.1.2 a quota-partes marítima portuguesa correspondente ao escalão de distância que separa Portugal continental e cada qual das regiões autónomas em questão;

5.2 encomendas-aéreas

5.2.1 a quota-partes territorial de trânsito portuguesa;

5.2.2 as despesas de transporte aéreo correspondentes à distância aeropostal entre Portugal continental e cada qual das regiões autónomas em questão;

6. As encomendas endereçadas às províncias insulares das Canárias e Tenerife, encaminhadas em trânsito pela Espanha continental, originarão a cobrança, além da quota-partes territorial de chegada correspondente, das seguintes quotas-partes suplementares:

6.1 encomendas "via superfície";

6.1.1 a quota-partes territorial de trânsito espanhola;

6.1.2 a quota-partes marítima espanhola correspondente à distância de 1000 a 2000 milhas marítimas;

6.2 encomendas-aéreas

6.2.1 as despesas de transporte aéreo que correspondem à distância aeropostal entre a Espanha continental e cada qual das províncias insulares consideradas.

Artigo XVI**Despesas de transporte aéreo**

1. Afganistão, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bahamas, Brasil, Bolívia, Cabo Verde, Canadá, Cazaquistão, Chade, Chile, China (Rep. Pop.), Colômbia, Congo (Rep.), Cuba, El Salvador, Equador, Espanha, Gabão, Guiana, Honduras (Rep.), Iêmen, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica), México, Mianmar, Mongólia, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Peru, Rússia (Federação da), Sudão, Turquia, Sudão, Turquia e Venezuela, Vietnã e Zâmbia fazem jus ao reembolso dos custos suplementares gerados pelo transporte aéreo, dentro do seu país, das encomendas-aéreas procedentes do exterior. Essas despesas de transporte aéreo devem ser uniformes para todas as expedições procedentes do exterior, quer as encomendas-aéreas sejam reencaminhadas ou não por via aérea.

2. Em caráter de reciprocidade, a Espanha faz jus ao reembolso dos custos suplementares gerados pelo transporte aéreo, dentro do seu país, das encomendas aéreas procedentes das Administrações constantes no parágrafo 1º do presente artigo. Estas despesas de transporte aéreo serão uniformes para todas as expedições recebidas, quer sejam elas encaminhadas ou não pela via aérea.

Artigo XVII**Tarifas especiais**

1. As Administrações da América (Estados Unidos), da Bélgica, da França e da Noruega podem cobrar, para as encomendas-aéreas, quotas-partes territoriais mais elevadas do que para as encomendas de superfície.

2. A Administração do Líbano está autorizada a cobrar, para as encomendas até 1 quilograma, a taxa aplicável às encomendas acima de 1 até 3 quilogramas.

3. A Administração do Panamá (Rep.) está autorizada a cobrar 0.20 DES por quilograma para as encomendas de superfície transportadas por via aérea (S.A.L.) em trânsito.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários abaixo assinados redigiram o presente Protocolo, o qual terá a mesma força e o mesmo valor do que se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto do Acordo a que se refere, e o assinaram em um exemplar que é arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de Setembro de 1994

Acordo referente aos vales postais

Índice

Art.

- 1 Finalidade do Acordo
- 2 Diferentes categorias de vales postais
- 3 Emissão dos vales (moeda, conversão, montante)
- 4 Taxas
- 5 Modalidades de permuta
- 6 Pagamento dos vales
- 7 Reexpedição
- 8 Reclamações
- 9 Responsabilidade
- 10 Remuneração da Administração pagadora
- 11 Elaboração das contas
- 12 Liquidação das contas
- 13 Disposições finais

Acordo referente aos vales postais

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal celebrada em Viena em 10 de Julho de 1964, passaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da citada Constituição, o seguinte Acordo.

Artigo primeiro

Finalidade do Acordo

1. O presente Acordo disciplina a permuta dos vales postais que os países contratantes convencionem instituir nas suas relações recíprocas.
2. Organismos não postais podem participar, por intermédio da Administração Postal, de permuta disciplinada pelo disposto no presente Acordo. Cabe a estes organismos entrarem em acordo com a Administração Postal do seu respectivo país para garantir a execução cabal de todas as cláusulas do Acordo e, no bojo deste entendimento, exercer os seus direitos e cumprir com as suas obrigações enquanto organizações postais, obrigações estas definidas pelo presente Acordo. A Administração postal atua enquanto intermediária nas relações de tais Organismos com as Administrações Postais dos outros países signatários e com a Secretaria Internacional.

Artigo 2º

Diferentes categorias de vales postais

1. Vale ordinário

O remetente efetua um depósito no guichê de uma agência postal ou solicita o débito em sua conta corrente postal e pede que o montante seja pago em espécie ao beneficiário. O vale ordinário é transmitido por via postal. O vale ordinário teográfico é transmitido via telecomunicações.

2. Ordem de pagamento

O remetente efetua um depósito no guichê de uma agência postal e solicita que o respectivo valor seja creditado na conta do beneficiário administrada pelo Correio. A ordem de pagamento é transmitida por via postal. A ordem de pagamento teográfica é transmitida via telecomunicações.

3. Outros serviços

As Administrações Postais podem acordar, nas suas relações bilaterais ou multilaterais, a criação de outros serviços cujas condições devem ser definidas entre as respectivas Administrações.

Artigo 3º**Emissão dos vales (moeda, conversão, montante)**

1. Salvo acordo especial, o montante do vale é expresso na moeda do país pagador.
2. A Administração emitente fixa a taxa de conversão da sua moeda na do país pagador.
3. O montante máximo de um vale ordinário é fixado de comum acordo entre as respectivas Administrações.
4. O montante de uma ordem de pagamento é ilimitado. Todavia, assiste a cada Administração o direito de limitar o montante total das ordens de pagamento que qualquer emitente pode mandar pagar em um dia ou em um dado período.
5. Os vales telegráficos estão sujeitos às disposições do Regulamento das Telecomunicações Internacionais.

Artigo 4º**Taxas**

1. A Administração emitente determina livremente, ressalvadas as disposições dos parágrafos 2º e 3º seguintes, a taxa a ser cobrada no ato da emissão. A esta taxa principal ela acrescenta, eventualmente, as taxas referentes à prestação de serviços especiais (pedido de aviso de pagamento, ou de lançamento, de entrega por expresso, etc.).
2. O montante da taxa principal de um vale ordinário não pode exceder 22,86 DES.
3. A taxa de uma ordem de pagamento deve ser inferior à taxa de um vale ordinário do mesmo valor.
4. Os vales permutados por intermédio de um país que seja parte do presente Acordo, entre um país contratante e um país não contratante, podem ser onerados, pela Administração intermediária, com uma taxa suplementar determinada por esta última em função dos custos gerados pelas operações que efetua; esta taxa pode, no entanto, ser cobrada do remetente e atribuída à Administração do país intermediário se as Administrações interessadas tiverem entrado em acordo neste particular.
5. Podem ser cobradas do beneficiário as seguintes taxas opcionais:
 - a) uma taxa de entrega, quando o pagamento for efetuado a domicílio;
 - b) uma taxa, quando o montante tem de ser creditado numa conta corrente postal;
 - c) eventualmente, a taxa de revalidação prevista no artigo 6º, parágrafo 4º;
 - d) a taxa mencionada no artigo 12.3.5 da Convenção, quando o vale for endereçado à "Posta restante";
 - e) eventualmente, a taxa complementar de expresso.
6. Se forem exigidas autorizações de pagamento por força das disposições do Regulamento de Execução do presente Acordo, e se nenhum erro de serviço tiver sido cometido, pode ser cobrada uma taxa de "autorização de pagamento" de 0,65 DES no máximo, salvo se esta taxa já tiver sido cobrada por conta do aviso de pagamento.
7. Os vales, tanto na emissão como no pagamento, não podem ser onerados com quaisquer taxas ou direitos diferentes daqueles previstos no presente Acordo.

8. Todos os vales postais permutados nas condições previstas nos artigos 7.2 e 7.3.1 a 7.3.3 da Convenção estão isentos da cobrança de qualquer taxa.

Artigo 5º

· Modalidades de permuta

1. A permuta pela via postal efetua-se, a critério das Administrações, quer por meio de vales ordinários ou de ordens de pagamento, diretamente entre a agência emitente e a agência pagadora, quer por meio de listas por intermédio de correios ditos "correios permutantes", designados pela Administração de cada um dos países contratantes.

2. A permuta por via telegráfica efetua-se por telegrama-vale endereçado diretamente à agência pagadora. Todavia, as Administrações envolvidas também podem concordar em utilizar um meio de telecomunicação que não o telégrafo para a transmissão dos vales telegráficos.

3. As Administrações podem também convencionar um sistema de permuta misto, se assim o exigir a organização interna dos seus respectivos serviços. Neste caso, a permuta opera-se por meio de cartões, diretamente entre as agências postais de uma das Administrações e o correio permutante da Administração correspondente.

4. Os vales previstos nos parágrafos 1º e 3º podem ser encaminhados ao país destinatário em fitas magnéticas ou em qualquer outro suporte convencionado entre as Administrações. As Administrações de destino podem utilizar os formulários do seu regime interno para fins de lançamento dos vales emitidos. As condições da permuta são, então, definidas nos convênios particulares firmados pelas Administrações envolvidas.

5. As Administrações podem convencionar a utilização de meios de permuta diferentes daqueles previstos nos parágrafos 1º a 4º.

Artigo 6º

Pagamento dos vales

1. Os vales são válidos:

- a) regra geral, até ao fim do primeiro mês subsequente ao mês da emissão;
- b) após acordo entre Administrações interessadas, até ao fim do terceiro mês subsequente ao da emissão.

2. Findos esses prazos, os vales que chegarem diretamente às agências pagadoras só são pagos se trouxerem um "visto de revalidação", apostado pelo serviço designado pela Administração emitente, por solicitação da agência pagadora. Os vales que chegarem às Administrações de destino conforme o artigo 5º, parágrafo 4º, não podem receber um visto de revalidação.

3. O visto de revalidação confere ao vale, a partir do dia em que é apostado, uma nova validade cuja duração é a mesma de um vale emitido no mesmo dia.

4. Se o não pagamento, antes do encerramento do prazo de validade, não resultar de um erro de serviço, poderá ser cobrada uma taxa referente à aplicação do "visto de revalidação" de **0,65 DES no máximo**.

5. Quando um mesmo remetente mandar emitir, no mesmo dia, a favor do mesmo beneficiário, vários vales cujo montante total excede o máximo adotado pela Administração de pagamento, esta última está autorizada a escalarizar o pagamento dos títulos de forma a que o montante pago ao beneficiário num mesmo dia não exceda esse máximo.

6. O pagamento dos vales é efetuado de acordo com a regulamentação do país de pagamento.

Artigo 7º

Reexpedição

1. Em caso de mudança de residência do beneficiário, e dentro dos limites de funcionamento de um serviço de vales entre o país reexpedidor e o país do novo destino, qualquer vale pode ser

reexpedido por via postal ou telegráfica a pedido do remetente ou do beneficiário. Neste caso, aplicam-se, por analogia, os artigos 27.1, 27.2 e 27.3, da Convenção.

2. Em caso de reexpedição, a taxa de posta restante e a taxa complementar de expresso são anuladas canceladas (artigo 39, parágrafo 10, da Convenção).

3. A reexpedição de uma ordem de pagamento para um outro país de destino não é admitida.

Artigo 8º

Reclamações

Aplica-se o disposto no artigo 30 da Convenção.

Artigo 9º

Responsabilidade

1. Princípio

As Administrações Postais são responsáveis pelas somas depositadas até o momento em que os vales forem pagos regularmente.

2. Exceções

As Administrações Postais eximem-se de qualquer responsabilidade:

- a) em caso de atraso na transmissão e no pagamento dos vales;
- b) quando, por força da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior, elas não puderem comprovar o pagamento de um vale, a menos que o ônus da sua responsabilidade tenha sido apurado de outra forma;
- c) findo o prazo de prescrição estabelecido no artigo RE 612;
- d) quando se tratar de uma contestação da regularidade do pagamento, no vencimento do prazo previsto no artigo 30.1, da Convenção.

3. Apuração da responsabilidade

3.1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3.2 a 3.5 seguintes, a responsabilidade recai sobre a Administração emitente.

3.2 A responsabilidade cabe à Administração pagadora se ela não for capaz de comprovar que o pagamento ocorreu dentro das condições prescritas na sua regulamentação.

3.3 A responsabilidade cabe à Administração Postal do país onde ocorreu o erro:
a) se se tratar de erro de serviço, incluindo erro de conversão;

b) se se tratar de erro de transmissão telegráfica cometido dentro do país emitente ou do país pagador.

3.4 Cabe a responsabilidade, por partes iguais, à Administração emitente e à Administração pagadora se:

- a) o erro for imputável às duas Administrações ou se não for possível apurar em que país ocorreu o erro;
- b) ocorrer um erro de transmissão telegráfica num país intermediário;
- c) não for possível determinar em que país ocorreu tal erro.

3.5 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3.2, a responsabilidade cabe:

- a) no caso de pagamento de um vale falsificado, à Administração do país em cujo território o vale foi inserido no serviço;
- b) em caso de pagamento de um vale cujo valor tenha sido majorado de forma fraudulenta, à Administração do país em cujo território o vale foi falsificado; no entanto, as Administrações emitente e pagadora arcam por partes iguais com o prejuízo, quando não for possível apurar em que país ocorreu a falsificação ou quando não puder ser obtida reparação por uma falsificação cometida em um país intermediário que não participa do serviço com base no presente Acordo.

4. Pagamento das somas devidas. Recurso

4.1 A obrigação de indenizar o reclamante compete à Administração pagadora se as importâncias tiverem de ser entregues ao beneficiário; compete à Administração emitente se a sua restituição tiver de ser feita ao remetente.

4.2 Qualquer que seja a razão do reembolso, o montante a ser reembolsado não pode ultrapassar o valor depositado.

4.3 A Administração que indenizou o reclamante tem o direito de interpor recurso contra a Administração responsável pelo pagamento irregular.

4.4 A Administração que arcou, efetivamente, com o prejuízo tem o direito de interpor recurso contra o remetente, o beneficiário ou contra terceiros, até o limite da importância paga.

5. Prazo de pagamento

5.1 O pagamento dos montantes devidos aos reclamantes deve ser efetuado com a possível brevidade dentro de um prazo limite de três meses a contar do dia subsequente ao dia da reclamação.

5.2 A Administração que, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 4.1, tiver de indenizar o reclamante pode, excepcionalmente, adiar o pagamento para além desse prazo se, apesar das diligências feitas para a instrução do caso, o prazo em questão não for suficiente para permitir a apuração da responsabilidade.

5.3 A Administração junto à qual a reclamação foi formulada está autorizada a indenizar o reclamante por conta da Administração responsável quando esta, regularmente informada, deixar transcorrer dois meses sem dar uma solução definitiva à reclamação.

6. Reembolso à Administração participante

6.1 A Administração por cuja conta o reclamante foi indenizado obriga-se a reembolsar a Administração participante pelo valor das despesas havidas por esta última, dentro do prazo de quatro meses a contar do envio da notificação do pagamento.

6.2 Este reembolso realiza-se sem ônus para a Administração credora:

- a) através de uma das modalidades de pagamento previstas no Regulamento de Execução da Convenção (Normas de Pagamento);
- b) sem prejuízo de acordo existente, por lançamento a crédito da Administração desse país, na conta dos vales. Este lançamento é efetuado "ex officio" se o pedido de anuência não tiver recebido uma resposta no prazo previsto no parágrafo 6.1.

6.3 Passado o prazo de quatro meses, o montante devido à Administração credora renderá juros, à razão de 6% ao ano, a contar do dia do vencimento do mencionado prazo.

Artigo 10

Remuneração da Administração pagadora

1. A Administração emitente atribui à Administração pagadora, para cada vale ordinário pago, uma remuneração cuja taxa é fixada em função do montante médio dos vales lançados em uma mesma conta mensal, em:

- 0,82 DES até 65,34 DES;
- 0,98 DES acima de 65,34 DES e até 130,68 DES;
- 1,21 DES acima de 130,68 DES e até 196,01 DES;
- 1,47 DES acima de 196,01 DES e até 261,35 DES;
- 1,73 DES acima de 261,35 DES e até 326,69 DES;
- 2,09 DES acima de 326,69 DES e até 392,02 DES;
- 2,52 DES acima de 392,02 DES.

2. No entanto, as Administrações envolvidas podem, a pedido da Administração pagadora, convencionar uma remuneração superior àquela fixada no parágrafo 1º quando a taxa cobrada no ato da emissão for superior a 8,17 DES.

3. As ordens de pagamento e os vales emitidos com isenção de taxas não ensejam qualquer remuneração.

4. Para os vales permutados por meio de listas, além da remuneração prevista no parágrafo 1º, é atribuída à Administração de pagamento uma remuneração suplementar de 0,16 DES. O parágrafo 2º aplica-se, por analogia, aos vales permutados por meio de listas.

5. A Administração emitente atribui à Administração pagadora uma remuneração adicional de 0,13 DES por cada vale pago em mão própria.

Artigo 11

Elaboração das contas

1. Cada Administração pagadora elabora, para cada Administração emitente, uma conta mensal das somas pagas pelos vales ordinários ou uma conta mensal no valor das listas recebidas durante o mês pelos vales ordinários permutados por meio de listas. Estas contas mensais estão elaboradas de conformidade com os modelos em anexo ao Regulamento: elas são lançadas, periodicamente, em uma conta geral que enseja a determinação de um saldo.

2. No caso de aplicação do sistema de permuta misto previsto no artigo RE 503, cada Administração pagadora elabora uma conta mensal dos valores pagos - caso os vales preparados pela Administração emitente dêem entrada, diretamente, em suas agências pagadoras -, ou uma conta mensal no valor dos vales recebidos durante o mês, caso os vales procedentes das agências postais da Administração emitente dêem entrada em seu correio permutante.

3. Quando os vales tiverem sido pagos em moedas diferentes, o crédito expresso na moeda que tiver a menor cotação é convertido na moeda de maior cotação, tornando por base de conversão a cotação média oficial do câmbio no país da Administração devedora durante o período ao qual se refere a conta; esta cotação média deve ser calculada de maneira uniforme, com uma aproximação de quatro decimais.

4. A liquidação das contas também pode ser feita com base nas contas mensais, sem compensação, ou por intermédio de uma conta corrente postal de ligação.

Artigo 12

Liquidação das contas

1. Salvo acordo especial, o pagamento do saldo da conta geral ou do montante das contas mensais é feito na moeda utilizada pela Administração credora no pagamento dos vales.

2. Qualquer Administração pode manter, junto à Administração do país correspondente, um haver, do qual são previamente sacados os montantes devidos, ou uma conta corrente postal de ligação da qual são debitadas as importâncias relativas ao serviço de vales postais.

3. Qualquer Administração que se encontrar a descoberto, para com uma outra Administração, de uma importância que extrapole os limites fixados pelo Regulamento, tem o direito de exigir o pagamento de um adiantamento.

4. Em caso de não pagamento nos prazos fixados pelo Regulamento, as somas devidas rendem juros de 6% ao ano, a contar do dia do vencimento dos citados prazos, até ao dia do pagamento.

5. Não podem ser descumpridas, por nenhuma medida unilateral, tal como moratória, proibição de transferência, etc., as disposições do presente Acordo e do seu Regulamento de Execução relativas à elaboração e à liquidação das contas.

Artigo 13

Disposições finais

1. A Convenção aplica-se por analogia, conforme o caso, a tudo o que não for expressamente disciplinado pelo presente Acordo.

2. O artigo 4º da Constituição não se aplica ao presente Acordo.

3. Condições de aprovação das propostas referentes ao presente Acordo.

3.1 Para que se tornem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução devem ser aprovadas pela maioria dos Países-

mer dos presentes e votantes signatários do Acordo. Pelo menos metade desses Países-membros rep: ntados no Congresso devem estar presentes no momento da votação.

3.2 Para que se tornem executórias, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo, que foram transferidas pelo Congresso ao Conselho de Operações Postais para fins de decisão ou que são introduzidas entre dois Congressos, devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais que são partes do Acordo.

3.3 Para que se tornem executórias, as propostas apresentadas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

3.3.1 **dois terços dos votos, a metade pelo menos dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta, caso se trate do acréscimo de novas disposições;**

3.3.2 **a maioria dos votos, a metade pelo menos dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta, caso se trate de modificações às disposições do presente Acordo;**

3.3.3 a maioria dos votos, caso se trate da interpretação das disposições do presente Acordo.

3.4 **Não obstante as disposições previstas no item 3.3.1, assiste a qualquer País-membro, cuja legislação nacional ainda é incompatível com o adendo proposto, o direito de dirigir uma declaração por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, indicando que não lhe é possível aceitar esse adendo, dentro de 90 dias a contar da data de notificação do referido adendo.**

4. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente até a entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo em um exemplar arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de Setembro de 1994

Acordo referente aos objetos contra-reembolso

Índice

Art.

- 1 Finalidade do Acordo
- 2 Definição do serviço
- 3 Papel da agência de postagem dos objetos
- 4 Papel da agência de destino dos objetos
- 5 Transmissão dos vales de reembolso
- 6 Pagamento aos remetentes dos objetos
- 7 Remuneração. Elaboração e liquidação das contas
- 8 Responsabilidade
- 9 Disposições finais

Acordo referente aos objetos contra-reembolso

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal celebrada em Viena em 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da citada Constituição, o seguinte Acordo:

Artigo primeiro

Finalidade do Acordo

O presente Acordo disciplina a permuta de objetos contra-reembolso que os países contratantes convencionam instituir nas suas relações reciprocas.

Artigo 2º

Definição do serviço

1. Certos objetos de correspondência e certas encomendas postais podem ser expedidos contra-reembolso.
2. O dinheiro destinado ao remetente dos objetos pode ser-lhe enviado:
 - a) por vale-reembolso cujo montante é pago em espécie no país de origem do objeto; no entanto, esse montante poderá, quando a regulamentação da Administração pagadora o permitir, ser creditado em uma conta corrente postal aberta nesse país;
 - b) por ordem de pagamento-reembolso cujo montante deve ser creditado em uma conta corrente aberta no país de origem do objeto, quando a regulamentação da Administração desse país o permitir;
 - c) por transferência de dinheiro ou depósito em uma conta corrente postal aberta no país beneficiário ou no país de origem do objeto, nos casos em que as Administrações envolvidas admitam tais procedimentos.

Artigo 3º

Papel da agência de postagem dos objetos

1. Salvo acordo em contrário, o valor do reembolso é expresso na moeda do país de origem do objeto; todavia, em caso de depósito ou transferência do reembolso para uma conta corrente postal no país de destino, esse montante é expresso na moeda desse país.
2. Quando a liquidação do reembolso é efetuada através de um vale-reembolso, o montante do mesmo não pode exceder o valor máximo adotado no país de destino para a emissão dos vales com destino ao país de origem do objeto. Em contrapartida, quando o pagamento ao remetente é efetuado através de uma ordem de pagamento-reembolso ou por transferência de dinheiro, o montante máximo pode igualar-se àquele fixado para as ordens de pagamento ou para as transferências. Em ambos os casos, um valor máximo mais elevado pode ser acertado de comum acordo.
3. A Administração de origem do objeto determina livremente a taxa a ser paga pelo remetente, além das taxas postais aplicáveis à categoria à qual pertence o objeto, quando o pagamento é efetuado por meio de um vale-reembolso ou de uma ordem de pagamento-reembolso. A taxa aplicada a um objeto contra-reembolso pago por meio de uma ordem de pagamento-reembolso deve ser inferior àquela que seria aplicada a um objeto de mesmo montante pago por meio de um vale-reembolso.
4. O remetente de um objeto contra-reembolso pode, nos termos estipulados no artigo 38 da Convenção, solicitar quer a redução total ou parcial, quer a majoração do valor do reembolso. Em caso de majoração do valor do reembolso, o remetente deve pagar, neste particular, a taxa referida no parágrafo 3º acima; esta taxa não é cobrada quando o montante é para ser creditado numa conta corrente postal por meio de um boletim de depósito ou de um aviso de pagamento ou de transferência.

5. Se o montante do reembolso deve ser pago por meio de um boleto de depósito ou de um aviso de pagamento ou de transferência destinado a ser creditado numa conta corrente postal, quer seja no país de destino, ou no país de origem do objeto, cobra-se do remetente uma taxa fixa de 0,16 DES no máximo.

Artigo 4º

Papel da agência de destino dos objetos

1. Ressalvado o disposto no Regulamento de Execução, os vales-reembolso e as ordens de pagamento-reembolso são disciplinados pelo disposto no Acordo referente aos Vales Postais.

2. Os vales-reembolso e as ordens de pagamento-reembolso são enviados "ex officio" pela via mais rápida (aérea ou de superfície) à agência pagadora ou à agência de cheques postais encarregada da contabilização.

3. Além disso, para as transferências ou depósitos/pagamentos mencionados no artigo 3º, parágrafo 5º, a Administração do país de destino deduz, previamente, do montante do reembolso, as seguintes taxas:

- a) uma taxa fixa de 0,65 DES, no máximo;
- b) se for o caso, a taxa interna aplicável às transferências ou aos depósitos/pagamentos quando estes forem efetuados a favor de uma conta corrente postal aberta no país de destino;
- c) a taxa aplicável às transferências ou aos depósitos/pagamentos internacionais quando estes forem efetuados a favor de uma conta corrente postal no país de origem do objeto.

Artigo 5º

Transmissão dos vales -reembolso

A transmissão dos vales-reembolso pode, a critério das Administrações, efetuar-se, quer diretamente entre a agência emitente e a agência pagadora, quer por meio de listas.

Artigo 6º

Pagamento aos remetentes dos objetos

1. Os vales-reembolso referentes aos objetos contra-reembolso são pagos aos remetentes nas condições determinadas pela Administração de origem do objeto.

2. O montante de um vale -reembolso que, por um motivo qualquer, não tiver sido pago ao beneficiário, é mantido à disposição do mesmo pela Administração do país de origem do objeto; este montante reverterá, definitivamente, a essa Administração no vencimento do prazo legal de prescrição em vigor no citado país. Quando, por um motivo qualquer, o depósito/pagamento ou a transferência para uma conta corrente postal, solicitado de conformidade com o artigo 2º, alínea b), não puder ser efetuado, a Administração que recebeu o dinheiro prepara um vale-reembolso no valor correspondente a favor do remetente do objeto.

Artigo 7º

Remuneração. Elaboração e liquidação das contas

1. A Administração de origem do objeto atribui à Administração de destino uma remuneração, cujo montante é fixado em 0,98 DES, que incide sobre o montante das taxas que ela cobrou por força do artigo 3º, parágrafos 3º, 4º e 5º.

2. Os reembolsos postais liquidados por meio de ordem de pagamento-reembolso ensejam o pagamento da mesma remuneração atribuída quando a liquidação se processa por meio de vale -reembolso.

Artigo 8º Responsabilidade

1. As Administrações são responsáveis pelas importâncias recebidas até que o vale -reembolso seja pago regularmente ou até que haja um lançamento regular a crédito da conta corrente postal do beneficiário. Além disso, as Administrações são responsáveis, até o limite do valor do reembolso, pela entrega dos objetos sem recebimento das respectivas importâncias ou mediante a cobrança de uma quantia inferior ao valor do reembolso. As Administrações não assumem qualquer responsabilidade por conta dos atrasos que possam ocorrer no recebimento e na remessa do dinheiro.
2. Nenhuma indenização será devida por conta do valor do reembolso:
 - a) se a falta de recebimento das importâncias resultar de uma falha ou de uma negligência do remetente;
 - b) se o objeto não tiver sido entregue por incorrer nas proibições mencionadas pela Convenção (artigos 26.1, 26.2 e 26.4.2) ou pelo Acordo de Encomendas Postais (artigos 18.1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 18.2), bem como pelo disposto no seu Regulamento de Execução no tocante à declaração de valor;
 - c) se nenhuma reclamação tiver sido formulada dentro do prazo definido pelo artigo 30.1, parágrafo 1º, da Convenção.
3. A obrigação de pagar a indenização cabe à Administração de origem do objeto: esta pode exercer o seu direito de recurso contra a Administração responsável que se obriga a reembolsá-la, nas condições fixadas no Regulamento de Execução da Convenção (Reembolso da indenização à Administração pagadora; liquidação das indenizações entre as Administrações Postais), no valor das somas que tiverem sido adiantadas por sua conta. A Administração que arcou por último com o pagamento da indenização tem direito a entrar com um recurso, até o limite do valor dessa indenização, contra o destinatário, contra o remetente ou contra terceiros. O artigo 37 da Convenção e os artigos correspondentes do seu Regulamento de Execução, relativos aos prazos de pagamento da indenização pela perda de um objeto registrado, aplicam-se a todas as categorias de objetos contra-reembolso, ao pagamento das somas recebidas ou da indenização.
4. A Administração de destino não é responsável pelas irregularidades cometidas quando ela puder:
 - a) comprovar que o erro se deve à não-observância de uma disposição regulamentar pela Administração do país de origem;
 - b) demonstrar que, por ocasião do encaminhamento ao seu serviço, o objeto e, em se tratando de uma encomenda postal, o respectivo boleto de expedição não continha as menções regulamentares. Quando a responsabilidade não puder ser claramente imputada a uma das duas Administrações, estas arcam com o prejuízo por partes iguais.
5. Quando o destinatário restituiu um objeto que lhe foi entregue sem cobrança do montante referente ao reembolso, o remetente é avisado de que pode tomar posse do referido objeto em prazo de três meses, desde que ele abra mão do pagamento do montante do reembolso ou restitua o montante recebido por força do parágrafo 1º acima. Se o remetente decide reaver o objeto, o montante reembolsado é restituído à Administração ou às Administrações que arcaram com o prejuízo. Se o remetente desiste de reaver o objeto, este passa a ser propriedade da Administração ou das Administrações que arcaram com o prejuízo.

Artigo 9º Disposições finais

1. A Convenção, o Acordo relativo aos Vales Postais e o Acordo relativo ao Serviço de Cheques Postais, assim como o Acordo de Encomendas Postais aplicam-se, conforme o caso, a tudo quanto não esteja conflitando com o presente Acordo.
2. Condições de aprovação das propostas relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução

2.1 Para se tornarem executórias, as propostas submetidas à apreciação do Congresso e relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes que são partes do Acordo. Pelo menos metade destes Países-membros representados no Congresso devem estar presentes no momento da votação.

2.2 Para serem executórias, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo que foram transferidas pelo Congresso ao Conselho de Operações Postais para decisão ou que são apresentadas entre dois Congressos devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais que são partes do Acordo.

2.3 Para serem executórias, as propostas introduzidas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

2.3.1 os dois terços dos votos, a metade pelo menos dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta, em se tratando do acréscimo de novas disposições/ adendo;

2.3.2 a maioria dos votos, a metade pelo menos dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta, em se tratando de modificações às disposições do presente Acordo;

2.3.3 a maioria dos votos, em se tratando da interpretação das disposições do presente Acordo.

2.4 Não obstante o disposto no item 2.3.1, qualquer País membro cuja legislação nacional ainda esteja incompatível com o adendo proposto pode, nos noventa dias subsequentes à data de notificação do mesmo, dirigir uma declaração por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional informando que não lhe é possível aceitar esse adendo.

3. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente até a entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo em um exemplar arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Felto e passado em Seul, em 14 de Setembro de 1994

**ATA DA 138ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2008**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 115, de 7 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

1)- Às páginas 29325 e 29326, exclua-se, por erro gráfico, o seguinte:

.....
.....

**TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento**

.....
.....
c) o lucro; (incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
.....
.....

2)- À página 29339, por erro gráfico,

Onde se lê:

Ofício nº 1.140/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

Leia-se:

Ofício nº 110/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

3)- À página 29412, por erro gráfico,

Onde se lê:

Ofício nº 119/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

Leia-se:

Ofício nº 110/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

4)- À página 29418, com referência ao Ofício nº 0113/08-GSGMJ, por omissão gráfica,

Onde se lê:

Antes da ordem do dia, foram aprovados como temas para Debate Proposto, a discussão sobre a Rodada Doha na OMC e sobre a reativação da 4ª Frota dos Estados Unidos no Atlântico Sul. Debatidos os temas, os mesmos foram incluídos como objetos de Propostas de Declarações na ordem do dia, que foram subseqüentemente aprovadas.

A reunião da Mesa Diretora encerrou-se às 15h do dia 29 de julho, tendo sido a última atividade oficial da viagem.

Era o que tinha a relatar

Leia-se:

Antes da ordem do dia, foram aprovados como temas para Debate Proposto, a discussão sobre a Rodada Doha na OMC e sobre a reativação da 4ª Frota dos Estados Unidos no Atlântico Sul. Debatidos os temas, os mesmos foram incluídos como objetos de Propostas de Declarações na ordem do dia, que foram subseqüentemente aprovadas.

Logo em seguida, a Mesa Diretora reuniu-se, sob a Presidência do Parlamentar Dr. Rosinha, para deliberar sobre uma avaliação da sessão plenária e dos procedimentos parlamentares necessários para seu aperfeiçoamento, sobre as próximas missões do Parlamento à Bolívia e Paraguai, sobre convênios a serem firmados, sobre procedimentos administrativos a serem adotados e finalmente abriu-se a urna para a revelação do vencedor do concurso para a logomarca do Parlamento, que será divulgada oportunamente.

A reunião da Mesa Diretora encerrou-se às 15h do dia 29 de julho, tendo sido a última atividade oficial da viagem.

Era o que tinha a relatar.

SENADO FEDERAL

ATA DA 143^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 13 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

À página 30083

Onde se lê:

Ata da 143^a Sessão Deliberativa, em 12 de Agosto de 2008

Leia-se:

Ata da 143^a Sessão Deliberativa Ordinária, em 12 de Agosto de 2008

À página 30151

Onde se lê:

PARECER N° 823, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2008 (nº 37/2007, que aprova o texto do Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao

transporte marítimo, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Leia-se:

PARECER Nº 823, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2008 (nº 37/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao transporte marítimo, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

À página 30176

Onde se lê:

PARECER Nº 829, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2008 (nº 732/2007, na Câmara dos Deputados), que institui o Dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho.

Leia-se:

PARECER Nº 829, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2008 (nº 732/2007, na Casa de Origem), que institui o Dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho.

À página 30188

Onde se lê:

PARECER Nº 832 E 833, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, de autoria do Senador Nelito Couto, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Leia-se:

PARECERES Nºs 832 E 833, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Couto, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.

À página 30209

Onde se lê:

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora Serys Slhessarenko

Leia-se:

Documento anexoado, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno:

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora Serys Slhessarenko

**ATA DA 144ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 13 DE AGOSTO DE 2008**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 120, de 14 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

1) À página nº 30396, 2ª coluna, referente ao Requerimento nº 962, de 2008, por erro gráfico,

Onde se lê:

.....
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2008. – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
.....

Leia-se

.....
Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
.....

2) À página nº 30399, 1ª coluna, referente ao Requerimento nº 969, de 2008, por erro gráfico,

Onde se lê:

.....
Sala das Sessões, 7 de agosto de 2008. – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
.....

Leia-se

.....
Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
.....

3) À página nº 30427, 1ª coluna, por erro gráfico,
Onde se lê:

.....
PARECER Nº 838, DE 2008

**Da Comissão de Educação, Cultura
e Esporte, sobre o Projeto de Lei do
Senado nº 452, de 2007, de autoria do
Senador Marco Perillo, que autoriza o
Poder Executivo a criar a Escola Técnica
Federal de Formosa no Estado de Goiás.**

.....

Leia-se

.....
PARECER Nº 838, DE 2008

**Da Comissão de Educação, Cultura
e Esporte, sobre o Projeto de Lei do
Senado nº 452, de 2007, de autoria do
Senador Marconi Perillo, que autoriza o
Poder Executivo a criar a Escola Técnica
Federal de Formosa no Estado de Goiás.**

.....

SENADO FEDERAL

**ATA DA 145ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE
AGOSTO DE 2008**

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 15 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

À página 30615, 2ª coluna

Onde se lê:

PORTARIA Nº 484, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Leia-se:

PORTARIA Nº 484, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

SENADO FEDERAL**ATA DA 146ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE AGOSTO DE 2008**(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 16 de agosto de 2008)**RETIFICAÇÕES**

À página 30805

Onde se lê:**PARECER Nº 850, DE 2008**RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO****Leia-se:****PARECER Nº 850, DE 2008**

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador Eduardo Azeredo

À página 30821

Onde se lê:**PARECER Nº 854, DE 2008**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2007, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar.*

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**RELATOR AD HOC SEN: **JOÃO PEDRO**

Leia-se:

PARECER N° 854, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2007, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

RELATOR AD HOC: Senador JOÃO PEDRO

SENADO FEDERAL

ATA DA 147ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 18 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 19 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

À página 30865, 2ª coluna

Onde se lê:

OF. Nº 442/08/PS-GSE

Brasília, 12 de agosto de 2008

Leia-se:

OF. Nº 443/08/PS-GSE

Brasília, 12 de agosto de 2008

SENADO FEDERAL

ATA DA 150ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 21 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

Na publicação do parecer apresentado em Plenário sobre a Medida Provisória nº 431, de 2008, republica-se as páginas 32194 e 32195 que se encontram invertidas por erro gráfico.

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 431, de 2008, dispõe sobre a estruturação e reestruturação de diversos planos de cargos e de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal.

As medidas propostas compreendem, entre outras, a reestruturação de tabelas de vencimentos básicos, inclusive mediante a incorporação de gratificações a seus valores, e a criação de gratificações específicas para planos de cargos ou carreiras em substituição a outras atualmente pagas. Os planos de cargos e carreiras alcançados pela Medida Provisória são: Plano Geral de Cargos do Poder Executivo; Plano Especial de Cargos da Cultura; Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Carreira de Magistério Superior; Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário; Carreira de Perito Federal Agrário; Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho; Carreira de Fiscal Federal Agropecuário; Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Carreira de Policial Rodoviário Federal; e Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. São também elevados os soldos dos militares das Forças Armadas.

Ainda entre as determinações com impacto sobre as carreiras e remunerações dos servidores, a Medida Provisória prevê:

- a criação de gratificações específicas para os ocupantes de cargos e empregos públicos em exercício de atividades de combate e controle de endemias, em substituição à indenização de campo, além da definição de nova tabela salarial para os empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, do quadro da FUNASA;

- a estruturação do plano de carreiras e cargos do Hospital das Forças Armadas, regidos pela Lei nº 8.112/90 (estatuto dos servidores civis da União), bem como a criação, nesse quadro, de 512 cargos de médico, 236 de Especialista em Atividades Hospitalares e 836 de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares;

- a estruturação de plano de carreiras do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico e a criação, nesse plano, de 354 cargos efetivos de Professor Titular vinculados ao quadro de pessoal do Ministério da Educação, para posterior redistribuição aos quadros de pessoal das Instituições Federais; e

- a elevação dos valores da gratificação de desempenho devida a servidores do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS.

Merecem também destaque as alterações promovidas na Carreira de Policial Rodoviário Federal. Além de alterações na remuneração, a MP institui a exigência de que os ocupantes de tais cargos permaneçam no local de sua primeira lotação por período mínimo de três anos, sendo sua remoção, após esse período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração. A MP cria, ainda, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.

No tocante aos servidores civis, a Medida Provisória alcança, no total, 800.512 servidores, sendo 350.189 ativos, 271.114 aposentados e 179.209 instituidores de pensão, assim distribuídos pelos planos de cargos e de carreiras mencionados:

PLANO, CARREIRA OU CARGO	Nº DE BENEFICIÁRIOS			
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	53.367	95.587	123.477	272.431
Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC	2.422	1.234	317	3.973
Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE	99.556	41.978	14.567	156.101
Carreira de Magistério Superior - CMS	47.355	26.748	6.813	80.896
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal -	3.278	1.140	560	4.978

SENADO FEDERAL

ATA DA 151ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 22 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

À página 34050, 1ª coluna

Onde se lê:

OF. Nº 8/08 – CAS

Brasília, 13 de agosto de 2008

Leia-se:

OF. Nº 81/08 – CAS

Brasília, 13 de agosto de 2008

SENADO FEDERAL

ATA DA 152ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 23 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

Após a página 34172, incluir o seguinte quadro, omitido da publicação:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

Anexo 9 - Demonstrativo da Evolução dos Desembolsos, Encargos e Amortizações - em US\$

Demonstrativo de Evolução dos Desembolsos, Encargos da Dívida e Amortizações - Em US\$

ANO	DESEMBOLSOS	ENCARGOS DA DÍVIDA			PRINCIPAL	Amortização	TOTAL
		Forn. data	Comissão de Adm.	Comissão de Compromisso			
2008	1.758.468,47	89.100,00	0,00	61.087,87	24.394,74	0,00	174.582,61
2009	2.346.198,52	0,00	47.012,10	127.563,49	0,00	0,00	174.575,59
2010	2.150.568,91	0,00	29.089,68	263.907,07	0,00	0,00	292.996,75
2011	1.629.530,03	0,00	14.915,22	399.395,92	0,00	0,00	414.311,14
2012	1.025.244,08	0,00	3.019,35	517.921,36	0,00	0,00	520.940,71
2013	0,00	0,00	0,00	597.881,69	594.000,00	0,00	1.191.881,69
2014	0,00	0,00	0,00	588.879,88	594.000,00	0,00	1.182.879,88
2015	0,00	0,00	0,00	546.052,26	594.000,00	0,00	1.140.052,26
2016	0,00	0,00	0,00	503.224,63	594.000,00	0,00	1.097.224,63
2017	0,00	0,00	0,00	460.397,00	594.000,00	0,00	1.054.397,00
2018	0,00	0,00	0,00	417.569,37	594.000,00	0,00	1.011.569,37
2019	0,00	0,00	0,00	374.741,74	594.000,00	0,00	968.741,74
2020	0,00	0,00	0,00	331.914,12	594.000,00	0,00	925.914,12
2021	0,00	0,00	0,00	289.036,49	594.000,00	0,00	883.036,49
2022	0,00	0,00	0,00	246.238,86	594.000,00	0,00	840.238,86
2023	0,00	0,00	0,00	203.431,23	594.000,00	0,00	797.431,23
2024	0,00	0,00	0,00	160.603,60	594.000,00	0,00	754.603,60
2025	0,00	0,00	0,00	117.775,98	594.000,00	0,00	711.775,98
2026	0,00	0,00	0,00	74.948,35	594.000,00	0,00	668.948,35
2027	0,00	0,00	0,00	32.120,72	594.000,00	0,00	626.120,72
TOTAL	8.910.000,00	89.100,00	15.124,22	6.278.068,50	8.910.000,00		15.432.292,72

Elaboração Própria.

Após a página 34185, incluir os seguintes quadros, omitidos da publicação:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA ADMINISTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E PRESEVOLVIMENTO DO ENSEJO ORÇAMENTOS FÍSICOS E DA SEGURIDADE SOCIAL TÍTULO A ABRIU DE 2000 ATÉ MARÇO DE 2001						
RECEITA - Anexo N.º 1, art.º 33º, n.º 22		DESPESA - Anexo N.º 1, art.º 33º, n.º 22		BALANÇO		
RECETAS DO ENSEJO		EXPENDITURE DO ENSEJO		BALANÇO		
PRESTADO INICIAL	ATUALIZADA	Na Despesa	No Receita	Saldo Disponível	Saldo Disponível	%
RECETAS DE impostos						
1.0 - Receita Bruta de Imposto sobre Impostos - II	1.000.000,00	242.000,00	242.000,00	757.992,00	757.992,00	30,2%
- Imposta sobre Impostos - II	1.000.000,00	242.000,00	242.000,00	757.992,00	757.992,00	30,2%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	55.250,00	13.250,00	13.250,00	42.000,00	42.000,00	31,5%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	1.000,00	250,00	250,00	750,00	750,00	30,0%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	10.000,00	1.000,00	1.000,00	8.000,00	8.000,00	25,0%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	50.000,00	12.500,00	12.500,00	37.500,00	37.500,00	25,0%
- Impostos sobre Exportações - IIC	51.492,00	21.400,00	21.400,00	30.092,00	30.092,00	59,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	1.000,00	250,00	250,00	750,00	750,00	30,0%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	5.500,00	1.375,00	1.375,00	4.125,00	4.125,00	30,0%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	10.000,00	2.500,00	2.500,00	7.500,00	7.500,00	25,0%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	50.000,00	12.500,00	12.500,00	37.500,00	37.500,00	25,0%
1.1 - Receita Bruta de Imposto Territorial Rural - ITR	300.000,00	342.400,00	342.400,00	20.398,00	41.215,00	69,8%
- Imposto Territorial Rural - ITR	300.000,00	342.400,00	342.400,00	20.398,00	41.215,00	69,8%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do ITR	30.000,00	34.240,00	34.240,00	6.240,00	12.215,00	69,8%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	30.000,00	34.240,00	34.240,00	6.240,00	12.215,00	69,8%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	30.000,00	34.240,00	34.240,00	6.240,00	12.215,00	69,8%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	30.000,00	34.240,00	34.240,00	6.240,00	12.215,00	69,8%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	30.000,00	34.240,00	34.240,00	6.240,00	12.215,00	69,8%
1.2 - Receita Bruta de Imposto sobre Bens - IB	164.000.000,00	165.721.000,00	165.721.000,00	2.720.000,00	49.000.000,00	34,6%
- Imposto sobre Bens - IB	164.000.000,00	165.721.000,00	165.721.000,00	2.720.000,00	49.000.000,00	34,6%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IB	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	33,3%
1.3 - Receita Bruta de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00	33,3%
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	25.000.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IPI	4.222.000,00	4.222.000,00	4.222.000,00	0,00	4.222.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	4.222.000,00	4.222.000,00	4.222.000,00	0,00	4.222.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	4.222.000,00	4.222.000,00	4.222.000,00	0,00	4.222.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	4.222.000,00	4.222.000,00	4.222.000,00	0,00	4.222.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	4.222.000,00	4.222.000,00	4.222.000,00	0,00	4.222.000,00	33,3%
1.4 - Receita Bruta de Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	17.176.137,00	17.727.222,00	17.727.222,00	2.550.000,00	16.600.000,00	33,5%
- Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	17.176.137,00	17.727.222,00	17.727.222,00	2.550.000,00	16.600.000,00	33,5%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IOF	11.111.743,00	11.619.129,00	11.619.129,00	2.500.000,00	11.111.743,00	33,4%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
- Impostos sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.5 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais - IPI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.6 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.7 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
EXECUÇÃO DA LEI DE TRANSFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL						
RECETAS DE impostos						
1.1 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais - IPI	56.400.000,00	36.400.232,00	36.400.232,00	20.000.000,00	12.000.000,00	35,2%
1.2 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	10.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	35,0%
1.3 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.651.598,00	3.651.598,00	3.651.598,00	2.000.000,00	951.598,00	29,4%
1.4 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do IPI	4.222.100,00	4.222.100,00	4.222.100,00	0,00	4.222.100,00	33,3%
1.5 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.6 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.7 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.8 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
RECETAS DE operações financeiras						
1.1 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.2 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
OUTRAS REFELENTES A DESTINAÇÃO DO ENSEJO						
1.1 - Contribuição Social sobre o Salário Mínimo	2.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	24,0%
1.2 - Receta de Operações de Crédito destinada à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
1.3 - Outras receitas destinadas ao Ensino	4.222.100,00	2.654.400,00	2.654.400,00	1.000.000,00	1.000.000,00	38,3%
RECETAS SOCIAIS (C/1000)						
1.1 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais - IPI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.2 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.3 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
EXECUÇÃO DA LEI DE TRANSFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL						
RECETAS DE impostos						
1.1 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais - IPI	56.400.000,00	36.400.232,00	36.400.232,00	20.000.000,00	12.000.000,00	35,2%
1.2 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	10.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	35,0%
1.3 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.651.598,00	3.651.598,00	3.651.598,00	2.000.000,00	951.598,00	29,4%
1.4 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do IPI	4.222.100,00	4.222.100,00	4.222.100,00	0,00	4.222.100,00	33,3%
1.5 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.6 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.7 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.8 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
RECETAS DE operações financeiras						
1.1 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.2 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
RECETAS SOCIAIS (C/1000)						
1.1 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais - IPI	56.400.000,00	36.400.232,00	36.400.232,00	20.000.000,00	12.000.000,00	35,2%
1.2 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	10.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	35,0%
1.3 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	5.651.598,00	3.651.598,00	3.651.598,00	2.000.000,00	951.598,00	29,4%
1.4 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do IPI	4.222.100,00	4.222.100,00	4.222.100,00	0,00	4.222.100,00	33,3%
1.5 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do II	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.6 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do III	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.7 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do IV	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%
1.8 - Execução da lei de complementação que institui o Imposto sobre Produtos de Origem Excepcionais do V	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	33,3%

(Original ilegível fornecido pelo autor.)

À página 34233

Onde se lê:

MENSAGEM Nº 171, DE 2008

Leia-se:

MENSAGEM Nº 171, DE 2008
(Nº 618/08, na origem)

À página 34437, exclua-se por duplidade o texto ali existente

**ATA DA 153ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2008**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 128, de 26 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

1)- À página 34561, 3ª linha, por erro gráfico,

Onde se lê:

Emenda nº 2-CAS (SUBSTITUTO)

Leia-se:

Emenda nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO)

2)- À página 34589, por erro gráfico,

Onde se lê:

PARECER Nº 906, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2008 (nº 2.380/2006, na, que Câmara dos Deputados aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e Lavagem de Dinheiro, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

Leia-se:

PARECER N° 906, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2008 (nº 2.380/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e Lavagem de Dinheiro, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

U:\trabalho\2008\retificações\DSF 26 agosto 2008.doc

SUPLEMENTO AO DSF Nº 141 PUBLICADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2008

EMENDAS

NºS 1 A 604, APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008
NºS 1 A 501, APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 2008

Volume II/II
RETIFICAÇÕES

Às páginas 1723 e 1724, republiquem-se na íntegra as Emendas nºs 00415 e 00416, por omissão dos textos de sua Justificação:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		00415		
data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08	nº do protocolo		
autor Deputado ZONTA				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____				
Modifique-se o anexo CXXXVII, adotando a seguinte redação				
ANEXO CXXXVII (Anexo III-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO Em R\$.....				
CLASSE				
PADRÃO				
VENCIMENTO BÁSICO				
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
1º MAR 2009				
1º MAR 2010				
ESPECIAL				
IV				
7.118,33				
7.616,85				
III				

6.911,00

7.395,00

II

6.658,00

7.124,28

I

6.414,26

6.863,47

C

III

6.179,44

6.612,21

II

5.829,66

6.237,93

I

5.616,24

6.009,57

B

III

5.410,64

5.789,57

II

5.104,38

5.461,86

I

4.917,51

5.261,91

A

III

4.737,49

5.069,28

II

4.469,33

4.782,34

I

4.305,71

4.607,26

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo corrigir a redação original da MP 441/2008, que omitiu os valores do vencimento básico do IV padrão da classe especial dos Cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, além de antecipar, de julho de 2009 e 2010 para março de 2009 e 20010, a vigência da tabela de remuneração dos fiscais federais agropecuários, para que seja cumprido o acordo firmado entre a Associação dos Fiscais Federais Agropecuários, as lideranças da Frente Parlamentar da Agricultura e a Casa Civil, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e os Ministérios do Planejamento e da Agricultura.

Sala das sessões, 3 de setembro de 2008

Deputado

PARLAMENTAR

C. A. V. / 7

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00416

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08			
autor Maria do Carmo Lara	nº do prontuário 244			
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Modifique-se o anexo CXXXVII, adotando a seguinte redação

ANEXO CXXXVII
 (Anexo III-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
 Em R\$.....

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º MAR 2009	1º MAR 2010
ESPECIAL	IV	7.118,33	7.616,85
	III	6.911,00	7.395,00
	II	6.658,00	7.124,28
	I	6.414,26	6.863,47
C	III	6.179,44	6.612,21
	II	5.829,66	6.237,93
	I	5.616,24	6.009,57
B	III	5.410,64	5.789,57
	II	5.104,38	5.461,86
	I	4.917,51	5.261,91
A	III	4.737,49	5.069,28
	II	4.469,33	4.782,34
	I	4.305,71	4.607,26

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo corrigir a redação original da MP 441/2008, que omitiu os valores do vencimento básico do IV padrão da classe especial dos Cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, além de antecipar, de julho de 2009 e 2010 para março de 2009 e 20010, a vigência da tabela de remuneração dos fiscais federais agropecuários, para que seja cumprido o acordo firmado entre a Associação dos Fiscais Federais Agropecuários, as lideranças da Frente Parlamentar da Agricultura e a Casa Civil, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e os Ministérios do Planejamento e da Agricultura.

Sala das sessões, 3 de setembro de 2008

Maria do Carmo Lara
 Deputada Federal – PT/MG

PARLAMENTAR

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Emendas
à Receita e de
Renúncia da Receita**

AO

**PROJETO DE LEI
N.º 38/2008-CN**

**MENSAGEM
N.º 000113, de 2008 – CN
(Nº 00635/2008, na Origem)**

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.”

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0038/2008 - LOA**

Data: 15/09/2008
Hora: 17:18
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LOA - FASE RECEITA

EMENDA À RECEITA		VALOR DA ALTERAÇÃO				
NÚMERO	EMENDA					
1	CSLL	- 4.593.800.000				
3	IRPF - PESSOA FÍSICA	- 3.000.000.000				
EMENDA RENÚNCIA DE RECEITA						
NÚMERO	EMENDA	VALOR DA RENÚNCIA				
2	IPI-Automóveis	56.000.000				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Emendas Receita: 2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Emendas Renúncia de Receita.....: 1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Total: 3</td> </tr> </tbody> </table>			Quantidade	Emendas Receita: 2	Emendas Renúncia de Receita.....: 1	Total: 3
Quantidade						
Emendas Receita: 2						
Emendas Renúncia de Receita.....: 1						
Total: 3						

AUTOR DA EMENDA

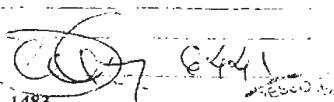
2524 - Dr. Ubiali

Autor:

Chave de Segurança: 26309

Credenciado:

Lote:


ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA**AUTOR DA EMENDA**

2524 - Dr. Ubiali

EMENDA

25240001

EMENTA

CSLL

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

2º Orçamento da Seguridade Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA

12103801 CSLL

TIPO DE ALTERAÇÃO

Decréscimo

VALOR

4.593.800.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir a arrecadação da CSLL - contribuição social sobre o lucro líquido no valor de 4 bilhões aproximadamente previstos para 2009, pois o país vem apresentando constantemente superávit em suas arrecadações tributárias. Assim não justifica o aumento da CSLL desonerando o setor produtivo.

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA
2524 - Dr. Ubiali

EMENDA
25240002

EMENTA**IPI-Automóveis****PROPOSIÇÃO CORRELATA**

ORIGEM: Câmara dos Deputados **TIPO:** pl **NÚMERO:** 0038 / 2007
AUTOR: Deputado Márcio França

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130103 IPI-Automóveis	56.000.000

COMPENSAÇÃO DA RECEITA

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130101 IPI - Fumo	56.000.000

JUSTIFICATIVA

São atribuições do oficial de justiça "fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora e executar as ordens do juízo a que estiver subordinado".

A função importante dos oficiais de justiça torna-se praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel. Causa espécie o fato de, em geral, os oficiais de justiça não disporem de veículo oficial para cumprimento de mandados. É fato público e notório que, o oficial de justiça para cumprir mandados, utiliza-se de veículo particular porque o Poder Público, muitas vezes, não fornece o veículo. Esta é uma categoria que investe e coloca o carro particular à serviço do Estado e só recebe a despesa do combustível.

Outro problema é o auxílio condução, verba de natureza indenizatória que deveria servir para ressarcir as despesas efetuadas em cumprimento dos Mandados.

Com isenção ou dispensa de prévio depósito da condução os quais já são 90% ou mais dos casos em trâmite nos foros - e, que na verdade acaba ressarcindo uma irrisória parcela dos custos de deslocamentos. A escalada desenfreada do ajuizamento de ações

sob o pálio da assistência judiciária gratuita e outras isenções de condução, associado aos custos de locomoção, tornou inócuo o mecanismo, urgindo, pois, que se crie meios eficazes de ressarcimento do servidor público.

Cabe ao Poder Público fornecer todos os meios necessários ao cumprimento do serviço público a ser executado pelo oficial de justiça. A isenção de IPI para a compra de veículo para uso em serviço poderá reduzir sensivelmente o problema.

Quanto à renúncia fiscal, ela seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhora fiscais. Além disso, em alguns casos, quando se dá o uso de carro oficial para a execução de mandatos, haverá uma redução nas despesas públicas.

Além disso, a isenção, por representar um volume pequeno na queda da arrecadação do

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA
2524 - Dr. Ubiali

EMENDA
25240002

IPI, não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO.

Segue abaixo estimativas quanto à renúncia proposta:

- 1) No ano 2005, realizamos censo de forma a apurar a quantidade de Oficiais de Justiça em atividade.
- 2) Foram enviadas correspondências a todos os Tribunais do país.
- 3) Conforme apurado, existem aproximadamente 30.000 profissionais em atividade, somando-se as esferas estaduais e federal.
- 4) Em média, as alíquotas de IPI oscilam entre 13% e 25%.
- 5) Se todos os Oficiais de Justiça do Brasil adquirissem veículos com média de valor de R\$ 30.000,00 - no curso do mesmo ano, projetando uma alíquota média de 19%, o montante de renúncia seria de R\$ 170 milhões de reais.
- 6) Importante ressaltar que, via de regra, pelo próprio PL-418, a isenção de IPI só pode ser utilizada a cada três anos. Assim, estima-se renúncia anual da ordem de R\$ 56 milhões de reais.
- 7) Considerando que os Oficiais de Justiça são responsáveis pela recuperação da dívida ativa, somando-se ainda a relevante questão social (ações de cunho criminal e de gratuidade judiciária), insignificante tal montante.

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA

AUTOR DA EMENDA
2524 - Dr. Ubiali

EMENDA
25240003

EMENTA

IRPF - PESSOA FÍSICA

MODALIDADE DA EMENDA
Deputado Federal

ESFERA
Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA 11120401 IR Pessoas Físicas

TIPO DE ALTERAÇÃO	VALOR
Decréscimo	3.000.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa reduzir a arrecadação de IRPF - Imposto de Renda sobre Pessoa Física no valor de 3 bilhões aproximadamente previstos para 2009, pois o país vem apresentando constantemente superávit em suas arrecadações tributárias. logo, com esta medida busca-se desonrar a classe trabalhadora que vem sendo afetada pelas maiores cargas tributárias.

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LOA - FASE RECEITA**EMENDA RENÚNCIA DE RECEITA**

NÚMERO EMENDA	VALOR DA RENÚNCIA
1 PL 2213/2007, do Senado Federal- Francisco Dornelles- incluir o nascituro no rol de dependentes que possibilitam dedução na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física	150.000.000

	Quantidade
Emendas Receita	0
Emendas Renúncia de Receita.....	1
Total	1

AUTOR DA EMENDA

9041 - João Dado

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 02173

Lote: 1485

Adunares
15370,8**ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA****AUTOR DA EMENDA**

9041 - João Dado

EMENDA

90410001

EMENTA

PL 2213/2007, do Senado Federal- Francisco Dornelles- incluir o nascituro no rol de dependentes que possibilitam dedução na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal TIPO: PL NÚMERO: 0038 / 2007

AUTOR: Senador Francisco Dornelles

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	90000 Reserva de Contingência	11120401 IR Pessoas Físicas	150.000.000

COMPENSAÇÃO DA DESPESA

SEQUENCIAL	FUNCIONAL	ACÃO/SUBTÍTULO	VALOR
006022	99.999.0999.0998.0105	Reserva de Contingência / Fiscal	150.000.000

JUSTIFICATIVA

A proposição altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir o nascituro no rol de dependentes que possibilitam dedução na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

Conforme Nota Técnica COPAT nº 019/2008, de 23.04.2008, da Receita Federal do Brasil, caso venha a proposta a ser implementada o impacto fiscal projetada seria de R\$ 150 milhões ao ano.

O PL foi aprovado em seu mérito, com caráter terminativo, no Senado pela Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, sendo enviado à Câmara dos Deputados, onde será apreciada, em caráter conclusivo, pela CFT em seu mérito e compatibilidade e adequação orçamentária e financeira e pela CCJC no tocante à constitucionalidade exclusivamente.

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LOA - FASE RECEITA

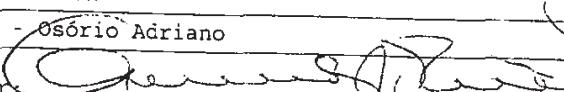
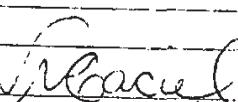
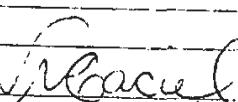
EMENDA À RECEITA		VALOR DA ALTERAÇÃO
NÚMERO	EMENDA	
1	Emenda à Receita - IRPJ	5.952.000.000
2	Emendas à Receita - CSLL	1.681.000.000

	Quantidade
Emendas Receita	2
Emendas Renúncia de Receita.....:	0
Total	2

AUTOR DA EMENDA

1837 - Osório Adriano

Autor:



Credenciado:

IBACEL

Chave de Segurança: 32318

Lote: 1484

156492

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA**AUTOR DA EMENDA**

1837 - Osório Adriano

EMENDA

18370001

EMENTA

Emenda à Receita - IRPJ

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA

11120402 IR Pessoas Jurídicas

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

5.952.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda visa um acréscimo na arrecadação do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica, no valor aproximado de R\$ 5,95 bilhões, considerando-se as seguintes premissas: 1) Valores arrecadados em 2008, de janeiro até julho (R\$ 53,51 bilhões); 2) Anualização da arrecadação para 2008, com sazonalidade baseada na arrecadação de 2007; 3) Correção monetária em 2008 pela projeção do IPCA, de 4,5 %, conforme Mensagem do PLOA 2009; 4) Ponderação pela projeção do crescimento do PIB, de 5,0 % para o ano de 2008, e de 4,5% para o ano de 2009, conforme mensagem do PLOA 2009.

ESPELHO DE EMENDAS À RECEITA**AUTOR DA EMENDA**

1837 - Osório Adriano

EMENDA

18370002

EMENTA

Emendas à Receita - CSLL

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

I Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

98000 Receita do Tesouro da União

NATUREZA DA RECEITA

12103801 CSLL

TIPO DE ALTERAÇÃO

Acréscimo

VALOR

1.681.000.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa um acréscimo na arrecadação da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no valor aproximado de R\$ 1,68 bilhão, considerando-se as seguintes premissas: 1) valores arrecadados em 2008, de janeiro até julho (R\$ 27,23 bilhões); 2) Anualização da arrecadação para 2008, com sazonalidade baseada na arrecadação de 2007; 3) Correção monetária pela projeção do IPCA, de 4,5 %, conforme Mensagem do PLOA 2009; 4) Ponderação pela projeção do crescimento do PIB, de 5,0 % para o ano de 2008, e de 4,5% para o ano de 2009, conforme mensagem do PLOA 2009.

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LOA - FASE RECEITA

EMENDA RENÚNCIA DE RECEITA		VALOR DA RENÚNCIA
NÚMERO		
EMENDA		
2	Renúncia de receita decorrente de incentivo ao Programa Empres Cidadã	340.000.000
	Quantidade	
Emendas Receita	0	
Emendas Renúncia de Receita.....	1	
Total	1	

OBS: Por motivo de falha no Sistema de Elaboração de Emendas às Leis Orçamentárias (Fase Receita) do Projeto de Lei nº 38, de 2008 (PLOA/2009), esclarecemos que a única emenda apresentada pela Senadora Patrícia Saboya foi numerada equivocadamente com nº 2.

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya

Autor: Patrícia Saboya

Chave de Segurança: 74119

Credenciado:

Lote: 1-82

ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA
2026 - Patricia Saboya

EMENDA
20260002

EMENTA

Renúncia de receita decorrente de incentivo ao Programa Empres Cidadã

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 0038 / 2007

AUTOR: Senadora Patricia Saboya

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
I Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120402 IR Pessoas Jurídicas	340.000.000

COMPENSAÇÃO DA RECEITA

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
I Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	1110201 Imposto de Exportação	100.000.000
I Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120401 IR Pessoas Físicas	140.000.000
I Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130109 IPI - Outros	100.000.000

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.770, de 09.09.08, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, abrindo a possibilidade de aumentar de 120 para 180 dias essa licença, mediante a concessão de incentivo tributário na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

2. Consiste tal incentivo na possibilidade de deduzir do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real as despesas com remuneração paga nos 60 dias prorrogados da licença-maternidade, vedada a dedução desses gastos também como despesa operacional.

3. Segundo informações veiculadas na imprensa, o Sr. Ministro da Fazenda, antes do voto do Exmo. Sr. Presidente da República ao art. 5º do então Projeto Lei nº 2.513-D/2007, declarou (O Globo On line de 20.08.08) que a medida geraria perda de receita (renúncia tributária), na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), de R\$ 800 milhões anuais.

4. Essa informação é moderadamente consistente com outra veiculada na mesma fonte de informação que indicava que atualmente a licença-maternidade de 120 dias custavam cerca de R\$ 2,0 bilhões anuais à Previdência Social.

5. Todavia, com o voto ao citado art. 5º, ficaram de fora do benefício fiscal as empresas optantes pelo regime de tributação, no âmbito do IRPJ, do lucro presumido e pelo mecanismo do Simples.

6. Conforme é de conhecimento geral, e as informações do Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas do SEBRAE, de 2005, corroboram isso, as empresas de micro e pequeno porte são as que mais empregam pessoal dentro do universo das empresas. Essas empresas representavam, no total das pessoas formais ocupadas nas empresas em 2002, cerca de 57% da mão de obra empregada.

7. Isto posto, admitindo que essa proporção represente o mesmo peso na estimativa do Ministro, então o voto ao citado art. 5º reduziria a perda de receita para um máximo de R\$ 340 milhões/ano.

8. Máximo porque seria atingido apenas na hipótese de todas as empresas tributadas com base no lucro real vierem a optar pelo Programa.

9. As projeções para o crescimento econômico do presente ano e do próximo permitem prever um significativo aumento da arrecadação tributária, possibilitando a renúncia de receita decorrente do incentivo à ampliação da licença-maternidade sem necessitar da anulação de despesas previstas na proposta orçamentária para o exercício 2009.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2021 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006358/88-8,

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 77, de 1988, que aposentou por invalidez, com proventos integrais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 18 de outubro de 2000, AVELAR JOSÉ ROBERTO, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, a partir de 10/03/1993, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148/94, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2008.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

Diretor-Geral Adjunto

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2041 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 011063/08-4,

RESOLVE aposentar, por invalidez, com proventos proporcionais calculados com base na Lei 10.887/2004, a servidora **LÍDIA MARIETA BENTES CARREIRA EVANGELISTA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

Diretor-Geral Adjunto

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2042 , de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo nº 007996/91-8.

RESOLVE **tornar sem efeito** o Ato do Diretor-Geral nº 1933, de 2008, que alterou o Ato do Presidente nº 574, de 1991, que aposentou o servidor **LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO**.

Senado Federal, em 30 de setembro de 2008.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53^a LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Ada Mello** (S)

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro*** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papáleo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)

(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007

Designação: 05/06/2007

Instalação: 03/10/2007

Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Moraes (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(3,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁵⁾	

PDT/PSOL (10)

1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
16. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley**Telefone(s):** 3311-3514**Fax:** 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) ⁽¹⁾
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

- Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
- Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
- Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
1.	
2.	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
1.	
2.	
Maioria (PMDB)	
1.	
2.	
PTB	
1.	
PDT	

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

(1)

Notas:

1. (DEM)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido

RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

MEMBROS

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 03/04/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)

Maioria (PMDB)

Senador José Nery (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA - ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE PAZ NA COLÔMBIA

Finalidade: Acompanhar "in loco", junto ao Senado Colombiano, o atual estágio do processo de paz e de defesa dos direitos humanos.

(Requerimento nº 756, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 3

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)

Senador João Pedro (PT)

Maioria (PMDB)

PSDB

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) ⁽⁶⁾
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹¹⁾	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
João Vicente Cláudio	1. Sérgio Zambiasi ⁽⁹⁾

Gim Argello	2.
	PDT

Osmar Dias	1. Jefferson Praia (7)
------------	------------------------

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
7. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
8. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
9. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO ⁽⁶⁾	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Renato Casagrande (PSB) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB ⁽¹⁾	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾	1. João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Osmar Dias (PDT) ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²⁾
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)

RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO ⁽²⁾	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁵⁾	
Patrícia Saboya (PDT) ⁽³⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO ^(1,2,13)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (9)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹²⁾	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹⁰⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) ⁽⁴⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB ⁽⁸⁾	
Mozarildo Cavalcanti ^(7,11)	1.
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.

3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹³⁾
Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾	2. Francisco Dornelles (PP) ^(1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) ^(13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹¹⁾	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias ⁽¹⁰⁾	1. Cristovam Buarque ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).

2. Eleito em 8.8.2007.

3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
10. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
11. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
12. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
13. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
14. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) ⁽¹²⁾
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maoria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) ^(5,9)	6. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽¹⁵⁾
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹¹⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽¹³⁾	5. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁴⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi ⁽⁷⁾	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽¹⁾
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁵⁾
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE****Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3311-3498**Fax:** 3311-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) ⁽⁷⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Shessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) ^(5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO ⁽¹⁾
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO ⁽³⁾
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁹⁾
Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁰⁾	5. Papaléo Paes (PSDB) ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello ⁽⁶⁾	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁸⁾	1.

Notas:

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
- Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
- Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
- Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
- Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
- Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

9. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maoria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marconi Perillo (PSDB)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽³⁾	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽⁵⁾	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho**Telefone(s):** 3311-3935**Fax:** 3311-1060**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
 Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. N° 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO (1)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (4)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁸⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Shessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) ⁽⁵⁾	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) ^(1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) ⁽⁴⁾	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽⁶⁾	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽¹⁰⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) ^(3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽⁹⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

10. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

11. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).

12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).

13. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)**Prazo final:** 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽¹⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgílio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares**Telefone(s):** 3311-4251/2005**Fax:** 3311-4646**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Shessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) ⁽¹²⁾
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) ^(9,14)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) ⁽⁴⁾
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) ⁽¹⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁸⁾	3. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹³⁾
Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁷⁾
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
Fernando Collor ^(5,15)	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia ⁽¹⁰⁾

Notas:

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
- Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
- Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
- Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
- Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).

8. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
11. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
13. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
14. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
15. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplementares

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ^(1,5)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁴⁾

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
4. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
5. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽¹⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) ^(3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Casildo Maldaner (PMDB) ⁽⁸⁾
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁷⁾	5. Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB ⁽⁴⁾	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
 2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) ⁽³⁾	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maoria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) ⁽²⁾	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO ⁽⁵⁾	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹⁰⁾
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹¹⁾
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia ⁽⁹⁾	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

11. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
VAGO ⁽³⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁸⁾
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽⁹⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁶⁾	
VAGO ⁽¹⁰⁾	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. n° 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(5,8)	3. Gim Argello (PTB) ^(6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁴⁾	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB ⁽³⁾	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virgílio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB N° 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. N° 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 353/2008).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira**Telefone(s):** 3311-1120**Fax:** 3311-2025**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR **(Resolução nº 17, de 1993)**

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995 **4^a Eleição Geral:** 13/03/2003

2^a Eleição Geral: 30/06/1999 **5^a Eleição Geral:** 23/11/2005

3^a Eleição Geral: 27/06/2001 **6^a Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾	2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁴⁾
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽²⁾
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽¹⁾	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO ⁽⁹⁾
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) ⁽¹¹⁾
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹³⁾
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽¹⁰⁾
Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽¹²⁾	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO ⁽¹⁴⁾	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁸⁾	

Atualização: 19/07/2008

Notas:

1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão. Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

3. Eleito em 30.05.2007, na 1^a Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5^a Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
9. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
10. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
11. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
12. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
13. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 03.02.2009.
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ**Número de membros:** 12 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽²⁾**1^a Designação:** 03/12/2001**2^a Designação:** 26/02/2003**3^a Designação:** 03/04/2007

MEMBROS**PMDB**

Roseana Sarney (MA)

DEMMaria do Carmo Alves (SE) ⁽¹⁾**PSDB**

Lúcia Vânia (GO)

PT

Serys Slhessarenko (MT)

PTB

Sérgio Zambiasi (RS)

PR**PDT**

Cristovam Buarque (DF)

PSB

Patrícia Saboya (PDT-CE)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PP**PSOL**

Atualização: 19/07/2008**Notas:**

1. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 03.02.2009.
2. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)

Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENmann (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/AC) ⁵
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 21.07.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2, de 2007, do Congresso Nacional)

Composição:

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ildelei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, por 116 dias, a partir do dia 01.07.2008.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	LÍDER DA MAIORIA VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL MARCONDES GADELHA PSB-PB	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA²

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

² Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	PRESIDENTE Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	1º SECRETÁRIO Senador Efraim Moraes (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	2º SECRETÁRIO Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	3º SECRETÁRIO Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	4º SECRETÁRIO Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: **020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras

Coletânea de publicações, com atualização periódica, sobre temas diversos da legislação brasileira.



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu “Transferências”, escolher a opção “para Conta Única do Tesouro”, informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo “UG Gestão finalidade”, o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 378 PÁGINAS